

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL  
DINTER USP/UFG

ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR

UMA HISTÓRIA DO PANGO NA VARA  
(VERSÃO CORRIGIDA)

CAMPINA GRANDE  
2023

ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR

UMA HISTÓRIA DO PANGO NA VARA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em História.

Área de Concentração: História Social. **VERSÃO CORRIGIDA.**

Orientador: Prof. Dr. Henrique Soares Carneiro

## ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE

### Termo de Anuência do (a) orientador (a)

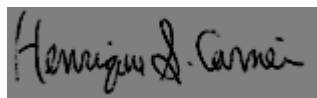
**Nome do (a) aluno (a):** Antonio da Silva Campos Junior

**Data da defesa:** 09/11/2022

**Nome do Prof. (a) orientador (a):** Prof. Dr. Henrique Soares Carneiro

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 09/02/2023



---

*(Assinatura do (a) orientador (a))*

ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR

UMA HISTÓRIA DO PANGO NA VARA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em História.

Área de Concentração: História Social

Orientador: Prof. Dr. Henrique Soares Carneiro

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Banca examinadora

---

---

---

---

Com paixão, aos meus filhos Artur, Gabriel e Beatriz, três colunas forjadas com Nil, meu amor e uma luz no meu caminho. São meus esteios, minha fonte de alegria.

## AGRADECIMENTOS

Ao professor Doutor Henrique Carneiro, pela orientação, sempre acompanhada de estímulos, em todos os momentos da pesquisa, e pela amizade.

Ao professor Doutor Marcos Silva, pela idealização e condução deste Programa, pela sabedoria da gestão, pela presteza, pelo zelo com que nos tratou e recebeu em sua casa.

Ao professor Doutor Erenildo Carlos, que me acolheu na disciplina Noções Preliminares de Análise Arqueológica do Discurso, no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB e em seu Grupo de Estudos, pela precisão técnica de suas indicações e compreensão das minhas necessidades.

Aos amigos e pesquisadores Aníbal Maciel e Rosário Germano, que me indicaram o Grupo de Pesquisa do professor Erenildo, contribuindo assim para um passo importante da minha pesquisa.

Ao professor Doutor Iranilson Buriti, pelas orientações e todo empenho na coordenação deste Doutorado.

Ao professor Doutor Alarcon Agra, pelo carinho, pela paciência, pelo apoio e entusiasmo que sempre me dispensou.

Aos professores doutores Faustino Teatino e Gervácio Aranha, pelos estímulos e orientações.

Ao Juiz de Direito Wladimir Nobre, colega que me apresentou à Direção do Fórum Afonso Campos, viabilizando assim a coleta dos documentos fontes, e pela amizade e desprendimento.

Ao Gerente da Direção do Fórum Afonso Campos, Agnelo Oliveira, sempre solícito e eficiente; um apoio indispensável à coleta dos documentos fontes da pesquisa.

Ao Juiz de Direito Alexandre José Trineto, Diretor do Fórum Afonso Campos, quando iniciei a coleta dos documentos fontes, pela autorização ao acesso do Arquivo do Fórum e pela educação e atenção que me foram dispensadas.

A todos os professores que aturaram no Programa, em especial à professora Amélia Dantes, pelos ensinamentos, pela atenção.

Aos colegas desta turma DINTER USP-UFCG.

A minha amiga da USP, Vania Ornelas, mulher inteligente que luta.

À Coordenação deste Programa que, na competência e empenho da professora Doutora Marinalva Lima, sempre apoiada pelo professor Doutor Marcos Silva, pela administração

inteligente que transmitiu segurança no atendimento institucional. À Socorro, a secretária do Programa, pela amizade, presteza e alegria.

## RESUMO

Nos tempos pós 1945, a dinâmica das transformações impactou a vida humana em todas as esferas. O cenário socioeconômico e político se caracteriza pela hegemonia da globalização neoliberal. Da economia da droga, emerge a economia do crime e a necessidade de separar o criminoso; assim, a maconha, como droga proscrita, justifica um sistema de justiça criminal voltado para a segregação legal, pois legitimada pelo Estado. Na história da *Cannabis sativa*, são encontrados os discursos das políticas das drogas e dos saberes científicos, ambos enviesados pelos interesses de controle dos sujeitos, estabelecendo na pesquisa uma descrição do discurso da criminalização da maconha, considerando os elementos discursivos dessas narrativas, a análise se desenvolve a partir da escavação do significante *maconha* disposto nos documentos legais, que são as decisões da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande – firmadas entre os anos de 1976 e 2005. Defende-se a tese de que o discurso sobre o uso da maconha destas sentenças relaciona maconha e marginalidade. Assim, se faz importante analisar e descrever o conjunto das coisas ditas e escritas, as práticas discursivas que colocam em circulação e chancelam o discurso proibicionista. Foucault compreende o termo enunciado como o modo de existência de um conjunto de signos. É esse modo que possibilita, ao enunciado, referir-se a objetos, a sujeitos, a relacionar-se com outras formulações e ser repetível. Assim, considerando a definição de enunciado firmada por Foucault, temos o giro onde o signo passa a ser tratado como enunciado, nesse limiar, abandona-se a composição tricotômica do signo (significante, significado e referente) para se assumir as funções do quadrilátero do enunciado (referencial, posição dos sujeitos, campos associados, materialidade). A análise e descrição do enunciado maconha mostram que a relação estabelecida entre as formações discursivas do direito e da saúde sustenta e dá condição de possibilidade para um discurso que correlaciona o uso da maconha com a marginalidade.

**Palavras-chave:** História; maconha; direito; saúde.



## ABSTRACT

In the post-1945, all spheres of human life were impacted by the dynamics of transformations. The socioeconomic and political scenarios are characterized by the hegemony of globalization and neoliberalism. From the economics of drugs, the economics of crime arises along with the need to separate the criminal. Thus, marijuana, as an illegal drug, justifies a criminal justice system that focuses on legal segregation legitimized by the state. In the history of *Cannabis sativa*, discourses biased by the interests of controlling subjects are found in both drug policies and scientific knowledge. This analysis, based on the discourse of criminalization of marijuana and on the discursive elements of these narratives, further develops the significant marijuana provided in legal documents such as the decisions of the 1st Criminal Court of the District of Campina Grande (Paraíba, Brazil) – signed between the years 1976 and 2005. It is argued that the discourse on marijuana use in these judgments relates marijuana to marginality. Therefore, it is important to analyze and describe what is said and written as a whole, as well as the discursive practices that disseminate and corroborate the prohibitionist discourse. Foucault understands statement as the mode of existence of a set of signs. This mode is what makes it possible for the statement to refer to objects and subjects, to relate to other formulations, and to be repeatable. Thus, considering Foucault's definition, the sign is treated as a statement. Hence, at this threshold, the trichotomy of the sign (signifier, signified, and referent) is replaced by a quadrilateral composition of the statement (referential, subject position, associated fields, and materiality). The analysis and description of the statement marijuana show that the relationships established between the discursive formations seen in the law and health fields support and enable a discourse that correlates the use of marijuana with marginality.

**Keywords:** History; marijuana; law; health.

## QUADROS

Quadro 01: Registro das enunciações .....	128
Quadro 01: Registro das enunciações .....	129
Quadro 02: Delimitação das formações discursivas e funções enunciativas .....	135
Quadro 03: Descrição do enunciado .....	141
Quadro 04: Sentença 03 – Enunciação 08 do quadro 01 .....	143
Quadro 05: Sentença 11 – Enunciação 34 do quadro 01 .....	143
Quadro 06: Sentença 12 – Enunciação 12 do quadro 01 .....	144
Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos.....	150

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
**ART.** – Artigo  
**BI** – Boletim de Investigação  
**BPM** – Batalhão de Polícia Militar  
**CDSA** – Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido  
**CEU** – Clube do Estudante Universitário  
**CIA** – Agência Central de Inteligência  
**CF** – Constituição Federal  
**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça  
**CPC** – Código de Processo Civil  
**CP** – Código Penal  
**CPP** – Código de Processo Penal  
**DEA** – Administração de Fiscalização de Drogas  
**EUA** – Estados Unidos da América  
**FBI** – Departamento Federal de Investigação  
**FHC** – Fernando Henrique Cardoso  
**INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
**MP** – Ministério Público  
**MST** – Movimento dos Sem Terra  
**OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil  
**ONU** – Organização das Nações Unidas  
**P.R.I.** – Publique-se, Registre-se, Intime-se  
**THC** – Tetrahydrocannabinol  
**UEPB** – Universidade Estadual da Paraíba  
**UFMG** – Universidade Federal de Campina Grande  
**UFPB** - Universidade Federal da Paraíba  
**UFRN** – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
**UNESC** – União de Ensino Superior de Campina Grande  
**USP** – Universidade de São Paulo  
**SISNAD** – Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas  
**SSP/PB** – Secretaria de Segurança Pública - Paraíba

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DA INTRODUÇÃO OU DICHAVANDO.....</b>	<b>11</b>
1.1	Literatura temática .....	15
1.2	Considerações metodológicas .....	17
1.3	Desenvolvimento .....	22
<b>2</b>	<b>ILÍCITAS DROGAS LÍCITAS .....</b>	<b>25</b>
2.1	A Brisa do conceito .....	25
2.2	O tempero da saúde na festa.....	29
2.3	A viagem da maconha .....	30
2.4	O vício dos pretos .....	32
2.5	A economia da perseguição.....	35
2.6	O proibicionismo no Brasil .....	44
<b>3</b>	<b>A FORMAÇÃO DA CLASSE MÉDICA .....</b>	<b>49</b>
3.1	Portugal .....	49
3.2	Brasil.....	50
3.3	Medicina social.....	55
3.4	A Eugenia no Brasil .....	60
<b>4</b>	<b>A PROIBIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS NA LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>67</b>
4.1	Organização Judiciária .....	68
4.2	Ordenações Filipinas.....	68
4.3	Código Criminal do Império 1830.....	69
4.4	Código Penal do Brasil 1890 .....	71
4.5	Código Penal de 1940: a sistematização do proibicionismo no Brasil.....	72
4.6	Lei 5.726/71: descodificação do proibicionismo .....	73
4.7	Lei 6.368/76: a adequação do Brasil à transnacionalização do proibicionismo ...	74
4.8	A Lei 10.409/02.....	75
4.9	Lei 11.343/06.....	76

<b>5</b>	<b>A POSITIVIDADE DE CAMPINA GRANDE</b> .....	<b>79</b>
<b>5.1</b>	<b>Zipando a Rainha do Planalto</b> .....	<b>82</b>
<b>5.2</b>	<b>A Praça da Morgação</b> .....	<b>92</b>
<b>5.3</b>	<b>O Fórum Afonso Campos</b> .....	<b>94</b>
<b>6</b>	<b>DAS SENTENÇAS</b> .....	<b>96</b>
<b>6.1</b>	<b>Traços conceituais</b> .....	<b>97</b>
<b>6.2</b>	<b>Classificação</b> .....	<b>97</b>
<b>6.3</b>	<b>Classificação e ementas das sentenças analisadas</b> .....	<b>98</b>
<b>6.4</b>	<b>Requisitos estruturais da sentença</b> .....	<b>100</b>
6.4.1	Relatório .....	100
6.4.1.1	<i>Relatórios das sentenças analisadas</i> .....	102
6.4.2	Fundamentação .....	104
6.4.2.1	<i>As fundamentações das sentenças analisadas</i> .....	104
6.4.3	Dispositivo.....	109
6.4.3.1	<i>Dispositivos das sentenças analisadas</i> .....	109
6.4.4	Autenticação .....	114
6.4.4.1	<i>Autenticações das sentenças analisadas</i> .....	114
<b>6.5</b>	<b>O tempo documentos</b> .....	<b>116</b>
<b>6.6</b>	<b>O espaço dos documentos</b> .....	<b>116</b>
<b>6.7</b>	<b>O Tema das Sentenças</b> .....	<b>116</b>
<b>6.8</b>	<b>O Contexto</b> .....	<b>118</b>
<b>6.9</b>	<b>Signos, frases e ideias enunciativas recorrentes</b> .....	<b>119</b>
6.9.1	O enunciado maconha e seus correlatos nas sentenças analisadas .....	119
6.9.2	Frases recorrentes nas sentenças analisadas .....	119
6.9.3	Ideias recorrentes nas sentenças analisadas .....	119
<b>7</b>	<b>O DISCURSO DO PANGO NA 1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE</b>	<b>122</b>
<b>7.1</b>	<b>Situando o Discurso</b> .....	<b>123</b>

<b>7.2</b>	<b>Análise Arqueológica do Discurso .....</b>	<b>124</b>
<b>7.3</b>	<b>Mapear, escavar, descrever .....</b>	<b>125</b>
<b>7.4</b>	<b>Análise dos enunciados .....</b>	<b>126</b>
<b>7.5</b>	<b>Delimitação das formações discursivas .....</b>	<b>131</b>
<b>7.6</b>	<b>Descrição do enunciado.....</b>	<b>136</b>
<b>7.7</b>	<b>Práticas discursivas.....</b>	<b>142</b>
<b>7.8</b>	<b>A cena enunciativa .....</b>	<b>144</b>
<b>8</b>	<b>ANÁLISE DOS ENUNCIADOS DAS SENTENÇAS DA 1ª VARA CRIMINAL ..</b>	<b>146</b>
<b>9</b>	<b>DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS OU MATANDO A BAGA .....</b>	<b>161</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>167</b>
	<b>1 FONTES PRIMÁRIAS .....</b>	<b>167</b>
	<b>1.1 Documentos Legais.....</b>	<b>167</b>
	<b>2 BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>168</b>

## 1 DA INTRODUÇÃO OU DICHAVANDO

Neste tópico, no qual é apresentado o caminho percorrido durante o desenvolvimento da pesquisa em torno do objeto – o discurso sobre o uso da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, são mostrados os procedimentos e a fertilidade científica de um terreno que ainda tem muito a ser escavado. Assim, o uso da maconha e a política da medicina na classificação das drogas constituem uma rede de signos que perpassa e se dispersa nos discursos que produz.

A descrição do discurso acerca da maconha, como uma análise histórica tem, em sua justificativa, um feixe que entrelaça as dimensões subjetivas, político-sociais e acadêmico-metodológicas da pesquisa.

Após a graduação, que concluí em dezembro de 1996, submeti-me ao exame da Ordem dos Advogados – OAB; com a aprovação, iniciei minha militância na prática do direito, a partir de fevereiro de 1997. Foi no exercício da atividade advocatícia que observei a importância da boa articulação dos fatos, para então, proceder à correta subsunção da norma jurídica, problema próprio do cenário hermenêutico. Logo, provar processualmente o alegado, em minha prática, passou a ser elemento de maior preocupação. Ou seja, a problemática da prova como evidência da verdade constituiu a tônica de minha atuação prática e de minhas ocupações teóricas.

Em 1999, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) ofereceu o Curso de Especialização em Direito Processual Civil; selecionado, concluí a respectiva especialização com o trabalho monográfico “Prova: uma análise conceitual”, onde problematizei os conceitos de “prova” e “verdade”, destacados do artigo 332, do Código de Processo Civil - CPC, vigente naquele tempo, nestes termos vazados: “Todos os meios legais bem como os moralmente legítimos [...] são hábeis para **provar** a **verdade** dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. *A priori*, a questão da prova tem, na literatura jurídica, farto material bibliográfico, entretanto, para pesquisar sobre o conceito de “verdade” o mesmo não acontece, circunstância esta que me aproximou da filosofia, sobretudo da metafísica, onde pude explorar, superficialmente, os argumentos de Santo Anselmo, filósofo medieval, e um texto de Heidegger, filósofo contemporâneo, sobre o conceito de “verdade”.

Como o resultado de minhas pesquisas foi insuficiente, fato normal em sede de curso de especialização, busquei na filosofia elementos que me auxiliassem no estudo da prova no campo do direito. Por esta razão, fiz outro curso de especialização, desta vez na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em História da Filosofia, no intervalo compreendido entre os meses de

novembro de 2000 a janeiro de 2002, que culminou com o trabalho monográfico: *Uma trajetória da verdade: Parmênides, Aristóteles e Tomás de Aquino*, estudos que abordaram o referido conceito em Parmênides, filósofo pré-socrático; Aristóteles, filósofo clássico e Tomás de Aquino, filósofo medieval, pensadores de viés analítico.

O referido trabalho monográfico me evidenciou a amplitude do problema que propus estudar, o conceito de “verdade”, e, por conseguinte, a necessidade de um recorte nas minhas pesquisas. Para isso, procurei o Dr. Edmilson Azevedo, professor e orientador no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, para a devida e pertinente orientação. Após alguns contatos, ficou estabelecido meu ingresso no citado Programa, no início do ano de 2003, para que pudéssemos elaborar um projeto de pesquisa. Na condição de aluno especial, cursei duas disciplinas, Ética I e Ética II, de 04 créditos, totalizando um ganho antecipado de 08 créditos. Nessas disciplinas, trabalhamos a obra de Aristóteles: *Ética a Nicômaco*. Ao término do ano de 2003, elaboramos o Projeto de Pesquisa: *A Unidade do Conhecimento em Aristóteles*, aprovado na seleção realizada pelo referido Programa no início de 2004, na linha de pesquisa Metafísica e Hermenêutica.

Ocorre que, para meu engrandecimento, felicidade e bem, fui aprovado no concurso para professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tomando posse em 16 de abril de 2004, como professor T40 - Dedicção Exclusiva.

O meu ingresso na UFRN coincidiu com o meu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Assim, dedicando três dias para preparar e ministrar aulas no Curso de Direito em Caicó e um dia em João Pessoa assistindo às aulas no referido Programa, e dois dias com a escrita da minha dissertação, venci o triênio 2004/2005/2006, conquistando o título de Mestre e a aprovação no Estágio Probatório. No ano de 2007, me ocupei, além da graduação, com nosso Plano Pedagógico, com o projeto Direito da Terra MST/INCRA/UFRN e com a nossa primeira especialização, que me rendeu 12 participações em bancas, além de 09 orientações.

Entretanto, antes das especializações e do mestrado, é importante lembrar que no ano de 1996, quando terminei a graduação em Direito, me sentindo teoricamente despreparado para argumentar sobre o Direito, tendo como base apenas a práxis forense, por isto, após a aprovação no vestibular, cursei um ano da Graduação em Ciências Sociais, especificamente as disciplinas: Introdução à Sociologia, à Antropologia, à Política e à Filosofia. Foram nestas disciplinas (conjunto de saberes) que percebi que os principais críticos da Modernidade (com destaque para Nietzsche, Heidegger e Foucault) tinham uma formação clássica. Não continuei a graduação, pois optei em, gradativamente, deixar a advocacia para ingressar na Academia, o que ocorreu.



Assim, minha opção pelo Doutorado em História Social representa, numa visão prática, o fecho de um ciclo, e, do ponto de vista profissional, significa a base que me permitirá estudar a função do direito na sociedade em face de um recorte mais específico.

O desejo de estudar as políticas de controle do uso de drogas, e particularmente, a participação da medicina na história do proibicionismo emerge de uma problematização, a relação política do direito com a verdade científica.

Após cinco anos na UFRN, em 2009, consegui a minha redistribuição para o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande. Particpei da fundação deste *campus*, o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA e, nele, da criação do Curso de Gestão Pública que tem, como uma de suas vocações, estudar as políticas públicas. No transcurso da vida acadêmica, o interesse pelo estudo das políticas públicas remeteu à área da segurança pública, à realidade dos presídios e à problemática da proibição do uso de certas drogas.

O recorte temático ganha mais tónus com o estudo do referencial teórico, de modo que foi escavando os livros e os artigos, que encontramos a história do surgimento da dicotomia drogas lícitas e ilícitas, identificando os sujeitos envolvidos na temática da regulação das drogas, com destaque para o médico e sua participação política.

Em síntese, o tema já se apresentava em minha vida acadêmica, mas foi na urgência da seleção do DINTER/USP/UFCG que reuni o referencial teórico e o tratei como justificativa temática da pesquisa.

Nos tempos pós 1945, a dinâmica das transformações impactou a vida humana em todas as esferas. O cenário socioeconômico e político caracteriza-se pela hegemonia da globalização e do neoliberalismo. No universo cultural, as políticas de controle das drogas pelo Estado atravessa o século deixando, em seu rastro, a segregação social e o fortalecimento do crime organizado, numa realidade onde a droga é concebida como um gênero que comporta várias espécies, uma das quais é a maconha. Por isso, a *Cannabis* constitui-se num objeto do universo das drogas. Contemporaneamente, a *Cannabis* é droga pois faz parte de um conjunto de substâncias relacionadas pela ANVISA. Assim, em ambos os conceitos – droga e maconha – repousam os mesmos dispositivos de controle.

Pelo exposto, desvelam-se várias instâncias de poder que problematizam a realidade que envolve a maconha e a sua categorização como droga ilícita. Encontramos a incidência do poder disciplinar, amparado numa verdade pretensamente científica, mas que busca, de maneira escamoteada, defender interesses econômicos. É nesse cenário que a maconha emerge, nos discursos políticos que asseguram a normalização da população, no controle dos costumes, na

positivação do que é lícito e na criminalização do que dispõem como ilícito. Assim, são construídos padrões que influenciam as condutas e desenham o cotidiano, onde os conceitos de droga lícita e ilícita disciplinam e impactam nas vidas dos sujeitos envolvidos nas realidades dessas associações. Portanto, o discurso pela proibição da maconha, amparado por uma razão científica, impõe uma normalização ao recriminar o uso livre.

Da economia da droga, emerge a economia do crime e a necessidade de separar o criminoso; assim, a maconha, como droga proscrita, justifica um sistema de justiça criminal voltada para a segregação legal, pois legitimada pelo Estado. Na história da *Cannabis sativa*, encontramos os discursos das políticas das drogas e dos saberes científicos, ambos, viesados pelos interesses de controle dos sujeitos.

O envolvimento da medicina, apegando-se a teorias que desconsideram o conteúdo universal da saúde, assume um saber forjado no preconceito na avaliação do uso da *Cannabis*, por desconsiderar as particularidades culturais e sociais dos usuários. O poder exercido pela medicina científica aumenta quando se privilegia o parecer médico sobre o uso livre da *Cannabis*. Portanto, é a importância do diagnóstico de um médico que o torna senhor do estado orgânico do sujeito, sendo capaz de determiná-lo um lugar específico, inclusive o da invisibilidade da segregação legal.

O uso da *Cannabis* acaba sendo problematizado, impondo valores preconceituosos nos diagnósticos médicos. Essa é uma intervenção na vida de sujeitos, criminalizando suas práticas, com base em teorias que se apresentam como únicas e verdadeiras. Essa unidade do direito com a medicina busca subjetivar uma normalidade, como verdades institucionais e sociais, mascarando uma governamentalização dos hábitos. Para isso, o sistema de justiça criminal produz uma legislação proibicionista que permite o controle dos sujeitos; assim, as tecnologias de segregação desenvolvem conceitos como estratégias de criminalização de certas práticas.

A participação da medicina na história do proibicionismo emerge na importância da prova científica nas decisões judiciais. Assim, uma problematização se destaca nesta temática: a da relação do direito com a verdade científica.

O recorte temático ganha mais tópicos com o mapeamento da literatura. Foram mapeados os livros e os artigos, que tematizam o surgimento da dicotomia drogas lícitas e drogas ilícitas, identificando os sujeitos envolvidos, com destaque para o médico e para a sua participação política. Nesse sentido, a participação da medicina na história da proibição da maconha insere-se numa série de acontecimentos enunciativos que perpassam os universos políticos e jurídicos.

É a fronteira estabelecida entre droga lícita e droga ilícita que problematiza o uso da maconha, dando condições para um discurso hegemônico da ciência que não se sustenta, da

forma rigorosa como se apresenta, justamente por estar perpassado de interesses políticos. Assim, as interdições do uso da maconha na sociedade moderna, fundamentadas na defesa de uma saúde pública racionalizada, quando compreendidas pelo ângulo político, mostram que os pareceres farmacológicos ao servirem às políticas proibicionistas reforçam valores preconceituosos, considerando que o Brasil ocupa um lugar no pódio dos países que mais consomem antidepressivos e benzodiazepínicos no mundo (CARNEIRO, 2018).

### **1.1 Literatura temática**

Do tema da maconha, destaca-se uma literatura que descortina os discursos que colocam o Brasil e a sua história no contexto das políticas proibicionistas, mostrando a constituição e a articulação da classe médica e sua participação no controle do uso de drogas. O recorte da participação política dos médicos no fenômeno do proibicionismo é usado para compreender a relação da medicina com o direito, mais particularmente no contexto da modernidade. Nessa perspectiva, direito e medicina constituem um conjunto de saberes que colocam em circulação o discurso da importância do controle do uso de drogas na contemporaneidade, definindo, nos dispositivos das leis e instituições, as categorias de drogas lícitas e ilícitas, para a efetivação das políticas proibicionistas.

O uso da maconha emerge como uma prática, entre outras, que representa o ambiente moderno, espaço onde se desenvolvem processos de socialização, bem como de estigmatização de sujeitos. Na abordagem desse tema, identificam-se pesquisadores, a exemplo de Henrique Carneiro, segundo o qual o signo droga já representou um conjunto de riquezas.

Da proibição do “pito do pango”, no Brasil do século XIX, ao “problema das drogas” do Brasil contemporâneo, o uso da maconha ultrapassou o ambiente recreativo ao transformar-se numa “atividade econômica” não regulada pelo Estado, pelo contrário, em razão da política de penalização do consumo, a questão se transformou num problema social que transita da área político-jurídica para a da saúde, bem como da assistência social.

A justificativa deste tema se encontra na historicidade que a criminalização apresenta. Assim, o referencial teórico a ser aplicado ao estudo dará lastro às críticas das políticas desenvolvidas por um Estado cujos fundamentos são os Direitos Humanos, mas que se efetivam numa democracia pouco democrática.

A contribuição acadêmica se apresenta na análise sobre a configuração atual do estado de exceção, como técnica de governo e do constante recurso à penalização de problemas que gerem conflitos sociais. Com esse desenvolvimento teórico, constroem-se subsídios para uma

compreensão crítica da(s) história(s) de um modelo de política cuja finalidade é, ao disseminar uma cultura de medo, segregar em vez de integrar, num paradoxo de exclusão inclusiva, isto é, da constituição de um vínculo social de abandono legal.

Em síntese, falta uma análise arqueológica do discurso de um direito que faz, do abandono à vida, um atentado à liberdade, a uma política que cria uma zona de exclusão onde não se respeitam os direitos humanos. Do “pito do pango” à realidade dos nossos presídios do século XXI, apresenta-se um tempo em que restou construída uma história oficial como justificativa para a criminalização da maconha. Este é o evento a ser considerado a partir dos discursos das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

A análise se inicia com o mapeamento e leitura sistemática da literatura, lugar de reconhecimento do terreno temático e aparecimento dos signos. Essa fase reflete mais as categorias e os conceitos. Assim, ao escavar o constituinte do objeto da pesquisa “maconha”, a partir dos textos de pesquisas derivadas do tema, revelam-se saberes sistematizados, postos nesses estudos e que explicitam esse significante. Assim, a reunião da literatura estudada, ao apresentar o que já foi posto sobre a maconha, também destaca um espaço teórico, ponto de partida da análise. Esse procedimento preliminar de explicitação constitui uma análise temática.

Carneiro (2005) destaca que a linha limitadora entre o que seja droga e o que seja alimento fora delineada no devir do tempo por interesses políticos, e que a medicina desenvolveu uma vocação política ao fundamentar a normatização da vida social. Assim, o saber e a atuação do médico, nesse cenário, são redefinidos para além do responsabilizar-se pelo tratamento, para passar também a dar respaldo moral à repressão e ao controle das drogas. É nesse cenário que ganha destaque o perito em medicina legal, muito mais atento ao criminoso do que ao crime. Portanto, ao diferenciar as raças e desmerecer a mestiçagem, a ciência atesta como um mal a miscigenação da sociedade brasileira. Assim, tomando como parâmetro as conclusões científicas de uma medicina política, existe uma associação entre o pobre-preto-maconheiro e o bandido (SCHWARCZ, 1993).

A ciência representada pelos médicos apoia, e assim legitima, o controle das drogas pelo Estado. A contrapartida estaria no *status* concedido à medicina com o poder de controle do acesso às drogas. É no gozo desse monopólio que os médicos empreenderam um combate aos ervistas e curandeiros. Portanto, o proibicionismo se manifesta como prática moral, religiosa e política, de modo que o discurso médico, aliado a uma política legislativa, é produzido de lugares bem definidos na organização social e endereçado a interlocutores que compõem a mesma comunidade discursiva. Esse conjunto das narrativas forma um arquivo de pesquisa com as diferentes formações discursivas.

O tema foi mapeado e escavado de uma bibliografia que se caracteriza por uma interpretação crítica da história das drogas. O material reunido, composto pelos trabalhos de Henrique Carneiro, Escohotado, Maurício Fiore, Edward McRae, Edson Passeti, Luiza Lopes da Silva, Luís Carlos Valois, Jorge Emanuel Luz Souza, Mark Thornton, Gilberto Velho, Vera Malaguti Batista, Sidney Chalhoub, Júlio Delmanto, Luísa Gonçalves Saad, Carlos Eduardo Martins Torcato apresentam pesquisas que tratam do tema no Brasil com objetivos ainda não bem explorados, constituindo uma plataforma de pensamento que aborda as drogas por diversos ângulos. Todos citam Escohotado (2004), a exemplo de: Carneiro (2018), que apresenta, em seus livros, uma cartografia dos estudos sobre droga, na qual se encontram as representações culturais, as políticas de repressão e os conflitos entre saberes; Fiore (2005) compreende a criminalização e a medicalização do consumo de drogas no Brasil como uma preocupação desenvolvida pelo Estado com a ordem pública no início do século XX; MacRae (2004) nos expõe o percurso da criminalização da maconha no Brasil, considerando seus rituais e sanções; Passeti (1991), que investiga a droga como um problema social, faz uma crítica ao saber científico enquanto saber do Estado; Silva (2004), cujo trabalho analisa as iniciativas pioneiras de tratamento da questão das drogas no mundo, relata a evolução das políticas internacionais sobre a matéria; Valois (2017), indicação do professor Carneiro, apresenta uma pesquisa que versa sobre a proibição das drogas, problematizando a criminalização; Torcato (2016) que, junto com Delmanto (2013), defendem uma tese sobre os temas orientados pelo professor Carneiro, buscando compreender como ocorriam os consumos de drogas no passado. A lista não é exaustiva, o fazer da pesquisa tratará de ampliá-la em sua dinâmica e aprofundamento, considerando alguns autores ainda não estudados, mas cujas publicações se impõem no debate das drogas.

A justificativa da literatura abordada pode ser sintetizada assim: os textos apropriados compõem uma biblioteca que cuida de uma crítica acerca das políticas proibicionistas. Assim, a pesquisa escavará a história da proibição do “pito do pango”.

## **1.2 Considerações metodológicas**

Os aspectos gerais da pesquisa: delimitação do tema, do objeto e problematização, não se confundem com os aspectos particulares da análise arqueológica do discurso: mapeamento; escavação; análise e descrição. Num primeiro momento, não se procede a análise arqueológica, posto que se trata de uma percepção de caráter mais geral, destinada à explicitação das dimensões operativas da pesquisa em que se apresenta o tema da história da maconha para se

destacar o objeto e suas problematizações. Isso é importante, visto que, com a explicitação do constituinte temático do objeto – maconha – apresentam-se os saberes que se encontram sistematizados na literatura abordada; desta forma, é a partir deles que se explicita o objeto da pesquisa: o discurso sobre o uso da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

Essa delimitação bibliográfica constitui uma base, o ponto de partida de uma reflexão teórica, necessária para a construção do objeto como um saber posto que constitui um campo de práticas; portanto, a pesquisa se desenvolve a partir das abordagens teóricas que compõem um tema. É da delimitação e apropriação desta literatura que emerge o objeto; este um princípio metodológico fundamental do qual deriva a pesquisa e que justifica as questões que orientarão o desenvolvimento do processo de análise.

Em face da noção foucaultiana de discurso como um conjunto de enunciados constituídos no âmbito de um tema, a análise arqueológica tem lastro numa realidade discursiva que é tomada como método e instrumento da pesquisa.

Estabelecendo a pesquisa uma descrição do discurso da criminalização da maconha, considerando os elementos discursivos dessas narrativas, a análise se desenvolverá a partir da escavação do significante *maconha* disposto nos documentos legais, que são as decisões da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Defende-se a tese de que existe um discurso sobre o uso da maconha, no âmbito das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, que relaciona maconha e marginalidade.

A metodologia seguiu os seguintes passos: após a revisão temática foram selecionados os documentos a partir dos quais a análise da pesquisa escavou o signo *maconha*, considerando, na abordagem das fontes, o discurso que emerge como um elemento da investigação dos nexos enunciativos entre os poderes do direito e os saberes da ciência. Assim, se faz importante analisar e descrever o conjunto das coisas ditas e escritas, as práticas discursivas que colocam em circulação e chancelam o discurso proibicionista.

Para Foucault (2016), o discurso não é acidental ou secundário. Ele existe como acontecimento constitutivo, produzindo vários efeitos na afirmação de subjetividades, formulação de leis, políticas públicas, diagnósticos médicos etc. Sendo o discurso um acontecimento constitutivo, a arqueologia escava as condições de existência que garantem o seu aparecimento, fundamentando o seu interesse essencialmente no discurso real, produzido e existente como materialidade. Assim, é a coisa dita sobre algo que instaura uma realidade discursiva.

A análise do discurso remete ao campo científico da arqueologia como ciência, que se ocupa do estudo de vestígios materiais passados e presentes. A incumbência é perscrutar, descrever e reconstruir a partir das pistas deixadas, veladas e soterradas pelo tempo. Foucault (2016) orienta a descrição das condições de existência do discurso, do enunciado ou do conjunto de enunciados.

A arqueologia, tendo como elemento central o saber, interessa-se em analisar o que se diz nos domínios, em descrever o discurso e as posições do sujeito. Ocupa-se das coisas ditas sobre algo, fazendo aparecer o que está posto, embora invisível. Não é pretensão determinar se o discurso proibicionista é verdadeiro ou falso, mas desvelar o enunciado, as regras que determinam sua condição de existência, os domínios do saber que são acionados; é adentrar nas camadas do discurso.

Em toda prática discursiva há sujeitos que, a partir das regras discursivas, assumem uma posição que lhes permite dizer o que dizem. Portanto, um indivíduo que ocupa um lugar institucional faz uso das regras enunciativas de determinado campo discursivo segundo os interesses de cada trama momentânea. Foucault (2016) nos conduz ao entendimento de que tudo que é dito por um sujeito sobre algo tem a determinação do lugar, pela posição social que ele ocupa.

A metodologia proposta permitiu apreender o domínio social histórico a partir da análise discursiva das narrativas, tendo em vista o imbricamento, na criminalização da maconha, das narrativas dos discursos médicos e legais. Assim, a metodologia lança mão do trabalho com a linguagem, tendo, como principal instrumento, a análise do discurso de matriz foucaultiana.

Foram desenvolvidos os interesses de analisar e descrever os posicionamentos do sujeito que criam as possibilidades para o surgimento do discurso proibicionista, as regras e os domínios que colocam em circulação esse enunciado na concretude do conjunto enunciativo de uma decisão judicial. O objetivo é investigar, nestas decisões judiciais, o discurso legalmente médico e cientificamente jurídico a partir dos seus enunciados.

A teoria da análise arqueológica do discurso constitui a referência teórica da pesquisa, desde a determinação do objeto. O procedimento de explicitação e sistematização dos resultados da investigação consistirá em uma descrição dos elementos que formam as ordens discursivas resultantes do processo de análise.

Mapeados e escavados os elementos da pesquisa a partir de uma bibliografia, a descrição final será a dos elementos que compõem o discurso das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, processo que se inicia a partir das fontes primárias. Do significante *maconha*, a análise escavará os seus elementos enunciativos; dessa forma, a

escavação buscará mostrar como o signo maconha funciona como um enunciado numa determinada ordem discursiva. Portanto, atendo-se às fontes primárias, recorre-se ao significante *maconha* e aos seus correlatos como conceitos operativos da escavação.

Quando o significante é mapeado, seu percurso é analisado no terreno da linguagem em busca de derivações e correlações que se apresentem na própria fonte. Desse conjunto discursivo, emergem as formações discursivas correlacionadas nas práticas argumentativas que produzem o discurso sobre o uso da maconha.

Objetivando perscrutar-se, mediante uma análise arqueológica, o discurso das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, buscou-se lograr subsídios para consubstanciar os propósitos do estudo empreendido.

Assim, o objeto emerge dos excertos, apresentando os saberes das coisas ditas. É essa correlação que se estabelece entre o objeto da pesquisa, as fontes e os achados que orientam os procedimentos da pesquisa.

Nos primeiros capítulos, são abordados os elementos constituintes do objeto; para isso, recorre-se a uma literatura que, ao trazer conhecimentos, evidencia um conjunto de saberes já posto. Assim, se procede uma relação entre os saberes postos, que são os conhecimentos já estabelecidos, portanto, prévios à pesquisa, e o conhecimento que não se tem, um não-saber que está posto para ser pesquisado. Trata-se da correlação entre o objeto de análise (o discurso acerca da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande) e os saberes já produzidos que compõem o tema da história da maconha, através do elemento descritor 'maconha', materializado nas fontes.

Encontram-se, nesses achados, as formações discursivas do direito e da saúde que se apresentam na relação de funções dispersas na história, as quais, quando ganham regularidade, caracterizam saberes de uma formação discursiva, como mostra a descrição das fontes da pesquisa com a análise do seu objeto. Assim, a pesquisa objetivará descrever o discurso acerca da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, mapeando o significante maconha nas fontes, para analisar as formações discursivas do direito e da saúde.

Esse é o processo analítico descritivo que objetiva explicitar uma história de saberes, através da análise arqueológica, usada para conhecer as formações que possibilitam o discurso acerca da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

A tese é a de que há – sob a perspectiva de uma análise arqueológica empreendida sobre as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande – uma prática discursiva que delinea um discurso preconceituoso acerca da maconha. Assim, os réus figuram num espaço



estabelecido por políticas segregacionistas, de modo que compete, a essa regularidade, estabelecer uma ordem no discurso, e isso constitui um achado da pesquisa.

Considerando que tais políticas regulam o aparecimento do sujeito consumidor de maconha nos documentos fontes, é importante investigar as formações discursivas do direito e da saúde, para compreender como elas acionam os saberes históricos que as contemplam. Assim, a descrição do discurso acerca da maconha, nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, parte da investigação sobre como as políticas proibicionistas regulam o comportamento do consumidor de maconha, para descrever o discurso segregacionista sistematizado nesses documentos, na positividade das coisas escritas.

Por esse complexo de elementos constituírem um discurso no qual o enunciado *maconha* tem uma função, daquilo que está posto nos documentos analisados, interessa-nos entender a relação das ordens discursivas do direito e da saúde na condição de elementos enunciativos de um discurso que tem uma função.

Por fazer parte de um arquivo, é a fonte que propicia a emergência das ordens discursivas definidoras das práticas que produzem o discurso acerca da maconha. Assim, o procedimento de descrição do discurso, na perspectiva enunciativa, se inicia na análise da textualidade das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, dos seus excertos e dos seus significantes. Assim, o objeto de análise se apresenta no corpus da pesquisa, pois a formação discursiva existe no que está escrito com regularidade acerca da maconha, configurando assim o modo de dizer do enunciado.

Para descrever a presença do significante *maconha*, como enunciado que constitui o que se diz acerca da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, destacam-se três fases; a primeira consiste no mapeamento do significante maconha e seus correlatos nos textos fontes; a segunda, da análise da função dos elementos sígnicos dos excertos, e a terceira, da descrição das relações das formações discursivas.

Assim, o procedimento empírico da análise principiou com o mapeamento do significante *maconha*, utilizado como descritor de busca e localização na dispersão das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para identificar as formações discursivas que conferem função enunciativa a uma ordem discursiva. Portanto, começando do significante *maconha* escrito nas sentenças, identificam-se as séries enunciativas que constituem os excertos, assim, o registro dos achados evidencia a relação do enunciado maconha com as formações discursivas do direito e da saúde.

### 1.3 Desenvolvimento

O capítulo 1 apresenta o caminho da pesquisa em torno do objeto; são destacados os procedimentos e fertilidade do tema, as justificativas subjetivas e as considerações temáticas.

O capítulo 2 procede uma abordagem conceitual, assim, seleciona e analisa os trabalhos que constituem uma crítica ao proibicionismo ao repensarem a questão do uso das drogas. Esses textos foram tratados como fonte temática, no sentido de que os seus argumentos autorizam a afirmação de um campo de estudo nas ciências humanas, que faz críticas observando, a contrapelo, as políticas que trataram da criminalização da maconha e da categoria droga.

O capítulo 3 recorta da história da medicina a emergência da classe médica, destacando a medicina social e a eugenia no Brasil. Seleciona e analisa os trabalhos que estudam, mais especificamente, a participação do médico e da medicina nas políticas proibicionistas. Esses textos foram tomados como fonte, no sentido de que os seus argumentos autorizam a afirmação da constituição de uma classe médica e de sua participação nas políticas públicas que trataram da criminalização das drogas.

A medicina brasileira constitui não só uma forma de conhecer o organismo humano, mas também uma forma de intervenção política na sociedade. Assim, a constituição da classe médica brasileira, a partir das relações históricas que os médicos firmaram na construção do Estado brasileiro, contou com a participação ativa de um médico que se preocupa não só com a saúde do corpo. Assim, esse capítulo objetiva descrever o médico não apenas como um veículo passivo do poder, mas como um agente político com interesses próprios.

O capítulo 4 destaca a positividade do direito, para isso, mapeia e apresenta o desenvolvimento da legislação que fundamenta a criminalização do uso de drogas no Brasil.

O capítulo 5 introduz o espaço que se constituiu a cidade de Campina Grande, apresentando a positividade e a relação da sua história com a história da maconha e as políticas proibicionistas.

O capítulo 6 mostra os aspectos formais das sentenças analisadas, a classificação, os requisitos estruturais e processuais dos documentos, o tema, os signos e os contextos das sentenças.

O capítulo 7 situa a análise do discurso, apresentando as enunciações mapeadas, as formações discursivas, a descrição do enunciado, as práticas discursivas e cena enunciativa.

O capítulo 8 analisa os enunciados das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, registrando os excertos e a formação discursiva.

O capítulo 9 conclui a pesquisa, descrevendo o discurso acerca da maconha que emerge dos documentos fontes analisados.

Como etapa preliminar da análise arqueológica do discurso, o ponto inicial da pesquisa está no tema do uso da maconha, donde emerge o objeto a ser pesquisado: O discurso sobre o uso da maconha, nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

Dos constituintes temáticos desse objeto foi destacado o signo “maconha”, como termo norteador das revisões e da análise das sentenças. Assim, do tema geral, o uso da maconha se particulariza em um objeto: O discurso sobre o uso da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Essa determinação do objeto instaura um processo de problematização que se estabelece com a revisão da literatura e que culmina na formulação de um problema central: Qual o discurso sobre o uso da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande? Deste problema, derivam as seguintes questões norteadoras: Que formações discursivas relacionam maconha e marginalidade? Quais são os sujeitos do discurso sobre o uso da maconha nas sentenças da 1ª Vara da Comarca de Campina Grande?

Para responder a essa problematização, apresenta-se a seguinte tese: O discurso sobre o uso da maconha das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande relaciona maconha e marginalidade.

Em face do problema e da tese apresentada, estabelece-se o objetivo geral: Investigar o discurso sobre o uso da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Em razão dessa investigação, colocou-se, como objetivos específicos, as ações de: Mapear o signo “maconha” nos documentos fontes; escavar as enunciações referentes ao uso da maconha nas fontes mapeadas; analisar as ordens discursivas sobre o uso da maconha para descrever a cena enunciativa e a prática social das ordens discursivas.

Considerando a análise arqueológica do discurso, para resolver o problema proposto é necessário analisar as formações discursivas que possibilitaram a presença do enunciado “maconha” nos documentos fontes. Assim, a pesquisa destaca as enunciações que apresentam o significante “maconha”.

No processo de escavação, procedeu-se uma leitura sistemática das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, o *corpus* primário da pesquisa, os documentos fontes, em síntese, a fonte primária da pesquisa, que não é o discurso propriamente, mas o terreno textual donde se escavou o enunciado. Primeiro, analisando o significante do signo *maconha*, mapeado na textualidade dos documentos fontes, para formar assim o *corpus* de onde a análise prosseguirá por derivação.

O significante *maconha*, elemento constituinte do objeto, tem em torno de si um conjunto de saberes que foi posto e sistematizado. Assim, a literatura não foi abordada como uma revisão, mas para selecionar aquilo que é necessário para que esse significante seja compreendido como um saber posto e que constitui, por isso, um campo de interesses e práticas.

Com o objeto explicitado a partir de uma literatura que ao tematizá-lo justifica a pesquisa dos elementos que correlacionam “maconha” e marginalidade na problemática do uso recreativo, a abordagem da literatura, ao problematizar os discursos das políticas proibicionistas, explicita a natureza epistemológica dos elementos constituintes do objeto.

A partir das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, inicia-se a análise do significante *maconha*, e sua função enunciativa nas ordens discursivas. Assim, na análise das fontes, destaca-se, preliminarmente, esse conceito operativo – o significante *maconha*, que será o conceito descritor, por onde se inicia o processo de escavação dessas fontes.

Uma das correlações encontrada destaca que a maconha não é entorpecente, mas causa dependência, é assim que o significante entorpecente se correlaciona com maconha. Esse exercício de busca de correlações e derivações ocorre na escavação do terreno da linguagem das fontes primárias, a partir do significante *maconha*.

A pesquisa se movimenta a partir do mapeamento dos documentos, para a escavação dos enunciados. Assim, a análise considerará o que já está posto nas fontes, isto é, nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

## 2 ILÍCITAS DROGAS LÍCITAS

Trata-se de uma abordagem conceitual que busca, no desvelar da história, a emergência de uma problemática: o uso da *Cannabis* de forma recreativa. O que se apresenta é um novo com várias pontas, cada uma indicando um discurso. As reflexões mostram a fragilidade dos argumentos que simplificam as questões sem considerar as instituições, os dispositivos e os conjuntos de procedimentos. Assim, para expor a complexidade dessa história, é necessário refletir sobre a efetividade de um poder que age, em nome e sobre o monopólio do dispositivo segurança.

Embora o tema seja conhecido, seus traços conceituais, por serem múltiplos e sobrepostos, tornam a conceituação imprecisa e contraditória por mudar conforme os tempos e os espaços. Assim, a convergência ou divergência de interesses políticos e econômicos mostra que a história da maconha apresenta dispositivos, operadores de poder e formas de sujeitamento que, afirmando discursos e impondo práticas, fortalecem as instituições de controle.

### 2.1 A Brisa do conceito

O tema droga expõe um campo em que forças se articulam politicamente. Abordando-a menos como um conceito fechado e mais como um dispositivo, vamos encontrar, dentre outros elementos, as práticas populares, as táticas comerciais e as políticas produtoras de discursos de autoridade, que estabelecem as normas de controle do uso destas substâncias. Assim, uma genealogia do conceito droga desvela um objeto que, em razão de sua variada utilização, tem uma semântica abrangente.

Na lição de Escohotado (2004), as primeiras drogas são resultantes de uma coevolução entre o reino botânico e o animal. Certas pastagens, por exemplo, começaram a absorver silício, levando os organismos dos herbívoros dessas zonas a aumentarem a produção do marfim para reforçarem os seus molares, ou levando-os a ficar desdentados em poucos anos de pastagem. De modo análogo, algumas plantas desenvolveram defesas químicas para enfrentarem o apetite animal, produzindo drogas mortais para espécies animais sem papilas gustativas ou privadas de olfato apurado.

No universo cultural, os primeiros humanos eram caçadores-coletores e assim desenvolveram, por tentativas e erros, saberes sobre quais plantas eram boas e quais eram venenosas, bem como de técnicas para a utilização de suas propriedades (IVERSEN, 2012). A

medicina científica, desenvolvida por Hipócrates e Galeano, leciona que “droga” é uma substância que, em vez de ser assimilada pelo corpo como nutriente é capaz de “vencê-lo”, provocando alterações orgânicas e ou anímicas.

As plantas eram colhidas e estudadas no século XVI exclusivamente a partir da perspectiva utilitária médica. Praticamente todos os herboristas eram médicos. A farmácia desde a há muito tempo era um ramo da ciência médica. A busca das drogas foi o que deu origem não só à botânica como também a zoologia (CARNEIRO, 2002, p. 21).

A história das drogas está sujeita a rupturas e insurgências. O caminho conceitual do termo “droga” evidencia essa realidade na multiplicidade de significados que a designam, tanto como veneno quanto como remédio. Essa diversidade de identidades transcorre num cenário político, no qual têm papel de destaque o direito e a medicina, a exemplo dos controles médicos sanitários no Brasil e a Lei Seca nos Estados Unidos.

O termo grego *pharmakon*, que do latim é traduzido como *medicamentum*, traz da sua origem o significado de uma substância que, por proporcionar o bem, remedia; assim, é tida como remédio, mas se esta substância em vez de remediar, ao contrário, agravar o mal, ela é marcada como droga. Neste contexto, a substância medicamentosa pode ser remédio ou droga, ou seja, a depender da prescrição adequada, a depender do efeito esperado, uma certa substância pode apresentar um efeito oposto ao seu objetivo (FIGUEIREDO, 2005).

A palavra “droga” deriva do termo *droog*, que significava produtos secos expressando, do séc. XVI ao XVIII, um conjunto de substâncias naturais utilizadas, sobretudo, na alimentação e na medicina, mas que podiam também ser consumidas por mero prazer. Assim, no período colonial, as sociedades não faziam uma exata distinção entre os produtos que serviam como drogas dos que eram usados como comida. Na modernidade, “droga” seria um conjunto de produtos destinados ao uso médico, que hoje seriam reconhecidos como especiarias, depois é que estes produtos de origem vegetal, mineral e animal passaram a ser designados como remédio (CARNEIRO, 2005).

Para Iversen (2012), as drogas são administradas pela medicina no trato de doenças, mas drogas também são usadas com objetivos que se convencionou chamar de recreativos. Ambos os usos fazem com que droga seja substância cujos efeitos são desejados. Na atualidade, “droga” em razão do efetivo e extremado controle, não considera, em sua conceituação, distinções naturais; assim, sua definição é muito mais tributária do controle político e legal.

Há grande imprecisão na terminologia do termo “droga”, utilizado de modo aleatório e intercambiável, até mesmo na literatura especializada. Não há uma definição exclusiva do que

seja droga. As classificações profissionais enquadram as substâncias de uso habitual não médico (cafeína, tabaco, álcool) como drogas, na medida em que são consumidas por seus diferentes efeitos psicoativos. Em medicina, o termo “droga” refere-se a qualquer substância com o potencial de prevenir ou curar doenças ou aumentar o bem-estar físico ou mental, sendo apontada como a substância (exceto alimentos) que, por sua natureza química, afeta a estrutura ou as funções do organismo. Em farmacologia, refere-se a qualquer agente químico que altere os processos bioquímicos e fisiológicos de tecidos e organismos. Popularmente, o termo se refere às drogas psicoativas, em geral, as de uso ilícito, consumidas sem a finalidade médica. Droga é, portanto, uma substância que é, ou pode ser incluída em uma farmacopeia (SILVA, 2013).

A “droga”, afirma Passeti (1991), que é pensada como produto médico para recolocar um indivíduo dentro da normalidade, também pode ser alucinógena, e assim gerar uma distorção comportamental no usuário. A droga, nesse sentido, é o produto de uma técnica de cura que almeja atingir partes do corpo diagnosticadas como doentes. Assim, a finalidade da droga está em recompor a harmonia do organismo, prolongando a vida através do cuidado com as partes.

Quando alguém usa droga ilegal com certa regularidade, é considerado um viciado. Por consequência, quando se utiliza a expressão “droga”, presume-se que se está tratando de algo ruim, desprezível. Quando alguém, investido de poder, um médico, prescreve o uso de droga é porque ela cura ou possibilita o seu alcance. Assim, dependendo das mãos em que se encontra, a droga é legal e curativa, pois em qualquer droga há um componente usado pela medicina, ou é ilegal em razão do seu controle e proibição. É em face de interesses políticos que o termo droga migra do universo dos alquimistas para o dos cientistas, e destes para o dia a dia popular, num contexto que denota algo pejorativo.

É justamente pelo caráter negativo que lhe é atribuído, que o termo droga passa a expressar, em nosso cotidiano, quase que exclusivamente, o que há de ruim; assim, droga passa a ser uma interjeição negativa: *Droga!* Significa o erro, o que tem sabor desagradável, droga é sobretudo aquilo que faz mal. Se encobre que droga já foi compreendida como especiaria, um alimento incomum usado no preparo de pratos para realçar sabor e aroma. No século XX, o fenômeno do proibicionismo exacerba o moralismo que arbitrariamente associa droga ao vício, ocorre que, se desconsiderarmos as fronteiras que permitem que se fale em drogas lícitas e drogas ilícitas, não há em nossa sociedade quem não faça uso de alguma espécie de “droga” (TIBURI, 2013).

Considerada no uso particular, a droga não é tratada por essa nomenclatura geral, mas pelo termo específico, seja quando utilizada como remédio ou para outro fim. O conhecimento científico, ao nominar suas drogas, especificam-nas objetivando destacar sua composição; por este método, qualifica como *leves* aquelas que podem ser usadas e, como *pesadas*, as que devem estar diretamente sob o controle do Estado, sob a forma de contabilidade policial (PASSETTI, 1991).

Numa fundamentação institucional legal, subtende-se por “drogas” as substâncias de uso ilícito, que são as incluídas nas listas anexas às convenções da Organizações das Nações Unidas – ONU, que versam sobre substâncias sujeitas a controles (Convenções da ONU de 1961, 1971 e 1988). O termo “drogas” se generaliza sendo utilizado pelos agentes públicos, pela população, nos documentos da ONU e pela legislação brasileira (EZABELLA, 2019). Portanto, pelos dispositivos contidos nestes diplomas, “drogas” são aquelas substâncias específicas que se encontram incluídas nos anexos das convenções internacionais (SILVA, 2013).

Institucionalmente, droga é a substância que a ciência e o direito, amalgamados pela moral, assim o definiram numa lista. É aquilo que faz parte do que se chama de rol das drogas, e isso não quer dizer que sobre ela exista estritamente um discurso, o de fundamento legal. Existem as considerações tomadas a partir da valoração de traços culturais, que mostram que o uso de certas substâncias pode ser considerado como manifestação cultural. Assim, destacando-se as subjetividades, a definição do que seja “droga” deve considerar a experiência psicológica da modulação química que afeta a consciência do indivíduo consumidor.

Numa tarde chuvosa de fevereiro, irmã Alice trabalhava na cozinha enchendo um grande aquecedor de sopa elétrico com potes de óleo de coco. Numa gaveta, guardava um caderno apelidado de “bíblia” para lembrar as receitas. Na geladeira, que ela chama de seu “armário de remédios”, mantinha dezenas de sacos transparentes que revelavam seu ingrediente mais precioso: maconha. [...] “A planta nos permite ter um estilo de vida voltado ao nosso ativismo e à nossa espiritualidade. É assim também com a sálvia branca, cúrcuma, gengibre e outras plantas que colocamos nos produtos. (EZABELLA, 2019).

Nesse rápido caminhar da terminologia “droga”, destacamos três práticas que expressam a heterogeneidade dos elementos dispostos. A do uso de substâncias com o objetivo de temperar os alimentos, isto é tempero; a da utilização de substâncias com a finalidade de remediar um estado mórbido, ou seja, como remédio; e o uso de substâncias com intenções que contemporaneamente convenciamos chamar de recreativa. E isso não deveria ser um grande problema, mas tem uma história.



## 2.2 O tempero da saúde na festa

A genealogia do termo “droga” remete a produtos secos, que seriam substancialmente e naturalmente utilizados na alimentação, e que hoje compreendemos como especiarias. Seria, assim, um alimento incomum, daí porque especial, haja vista que teria, como finalidade, o realce do sabor como decorrência da mistura proporcional da especiaria ao alimento. Essa ação de alteração de um estado original chama-se temperar. Daí se dizer: um bom prato deve estar bem temperado. A droga, tida como especiaria, deve ser compreendida como algo que tem a capacidade de mesclar-se com outra substância de modo a realçá-la. “Desde a Baixa Idade Média que essas especiarias se incorporam aos produtos de luxo alimentar como parte de uma dieta extremamente condimentada por razões gustativas, mas também médicas e simbólicas” (CARNEIRO, 2002, p. 105).

Embora se continue a compreender droga como uma substância que, em vez de ser assimilada pelo organismo como nutriente, acaba por submetê-lo a efeitos capazes de provocar alterações, esse termo é empregado para referir-se a qualquer substância com o potencial de prevenir ou curar doenças ou mesmo aumentar o bem-estar físico ou mental. Assim, o termo “droga” aponta para substâncias que, por sua natureza química, afetam a estrutura ou as funções do organismo humano através de processos bioquímicos e fisiológicos. Droga é, portanto, uma substância que é, ou pode ser incluída num procedimento cujo escopo objetiva certa alteração orgânica. A droga, nesse sentido, é produto a serviço de uma técnica de cura que almeja atingir partes do corpo diagnosticadas como doentes.

O termo conduz à ideia de uma especiaria cujo princípio ativo compõe um remédio. Aqui, a finalidade não é temperar o alimento, mas o de remediar um estado de saúde, embora ambas as ações busquem alterações e efeitos desejados.

O uso das ervas, as “artes de Emônia”, como a antiguidade latina chamava a Tessália, considerada pátria de feiticeiras, sempre foi um saber iniciático, feminino, característico do menadismo báquico, das artes do transe, da possessão, como do curandeirismo mágico, da manipulação de sortilégios (CARNEIRO, 1994, p. 17).

Na história, a relação do humano com certas substâncias, agregadas em torno do conceito de “drogas” é encontrada nas mais variadas atividades do cotidiano, dentre estas tantas atividades. O indivíduo humano busca, também, na diversidade das substâncias, as que propiciam sensações mais dionisíacas. Deste contexto, a palavra “droga” serve para designar as substâncias que podem ser consumidas pelo prazer que seus efeitos provocam na consciência

do indivíduo consumidor. São as classificações profissionais que enquadram as substâncias de uso habitual não médico como drogas (caféina, tabaco, álcool), na medida em que são consumidas por seus diferentes efeitos psicoativos.

A esfera do gosto alimentar também é regida por padrões societários, mas se reconhecem a primazia da idiosincrasia, praticamente não havendo mais tabus alimentares e sim consensos baseados nos costumes e identidades sociais. No que se refere as drogas, permanecem, contudo, os tabus, com algumas substâncias proscritas e outras reguladas conforme diferentes graus de permissividade (algumas com limitações de idade, de espaços e horários permitidos ou não). (CARNEIRO, 2008, p. 65).

Droga é a substância que tem a potência de assimilar-se a outras estruturas orgânicas alterando-a, assim, ela é um tempero se o processo de assimilação visa ressaltar uma qualidade; é remédio se o processo de assimilação busca remediar um estado de higidez de saúde.

Sem ressaltar dualismos que espelham o bom frente ao mal, não existe um ou dois usos exclusivos das substâncias que compreendem o cardápio daquilo que nominamos como drogas. Ao contrário, práticas se destacam e se confundem não remetendo a traços da mesma natureza, mas apresentando uma relação com a política e o conhecimento, na medida em que se desemaranham suas histórias e a criação dos valores que emergem do dispositivo.

Temperar e remediar são práticas que acompanham a história; a questão que se problematiza no presente é quando uma substância é utilizada para fins recreativos, nem como remédio, nem como tempero.

### 2.3 A viagem da maconha

Maconha é o cigarro de cânhamo, que é um vegetal, classificado como planta herbácea, do reino *plantae*, da ordem *Rosales*, da família *cannabaceae*, do género *Cannabis*, da espécie *sativa*, cujo nome bionomial é *Cannabis sativa Linneus*.

A *Cannabis*, conhecida por maconha, marijuana, diamba, liamba ou fumo de Angola, já era conhecida há mais de dois mil anos antes de Cristo na Índia, China e Egito, por seus efeitos medicinais e por suas fibras têxteis. A *Cannabis sativa* (cânhamo indiano) é cultivada na maioria dos países e consumida por uma população equivalente à brasileira. (CAMPOS, 2014, p. 36).

O cânhamo é de origem asiática, cujas fibras apontam os registros. Eram utilizadas na China a 4.000 a.C. Sabe-se que os indianos usavam também por ser uma substância inebriante.

Em 1753, o botânico Lineu a batizou de *Cannabis sativa*. Seu uso fez parte do comércio mundial até meados do século XX (FRANÇA, 2015).

A fibra da casca do cânhamo foi cuidadosamente reunida, torcida em cordões, esquadrihada em filetes, e ondulada e costurada para criar peças de roupa. Sementes de cânhamo foram reunidas para virar comida, e depois par ser o estoque de sementes que serviria como recompensa para o ano seguinte. Embora a vida de uma única planta de cânhamo seja de apenas alguns meses, sua linhagem deixou marca na história da humanidade através de séculos. (CONRAD, 2001, p. 17).

Esses seriam apontamentos de um uso mais econômico da maconha; noutro ponto de vista, a história apresenta outras relações de consumo da *Cannabis*. Uma que se destaca é a referente ao uso medicinal da planta. Os chineses e os indianos são exemplos de culturas que desenvolveram várias receitas à base de cânhamo. Na África, fez-se uso dessa erva, mas foram os Árabes que introduziram o seu uso terapêutico na Península Ibérica, indicando-a como diurético e calmante. A prescrição de cânhamo para apaziguar as mais variadas dores e outros males do espírito foi firmada pelos médicos e práticos europeus até o século XVIII. Foi no século seguinte que a medicina consolidou o reconhecimento das potencialidades curativas do cânhamo.

Ao cabo do século XIX, a Erva da Maconha constava na lista de componentes de vários medicamentos, produzidos por prósperas indústrias, sem prescrição médica, diretamente nos balcões das farmácias de diferentes cidades do mundo. Depois da segunda metade da década do século XX, à medida que a proibição de seu plantio e consumo avançam pelo mundo, o uso médico da *Cannabis sativa* diminui, de modo que foram retomadas a partir de 1964.

A força reivindicatória que exercia a “revolução cultural” doa anos 60 sobre o simbolismo do uso da maconha, em quase todo o Ocidente, marcou a inclusão do “jovem” num mundo até então concebido quase exclusivamente como habitado pelos bandidos denunciados pela imprensa. A partir dessa década, o costume de fumar maconha deixou de ser apanágio das camadas pobres e marginalizadas e ganhou amplitude entre segmentos da classe média urbana. Nos anos que se seguiram à implantação do regime militar autoritário no país, o uso da maconha adquiriu a conotação de busca por um estilo alternativo de vida, uma expressão de liberdade de pensamento e sensações, praticada por grupos jovens. (MACRAE, 2004, p. 22).

Acerca das razões da retomada, França (2015) destaca duas: uma, os avanços técnico-científicos, que permitiram a identificação da estrutura química da *Cannabis* e criaram condições para que os pesquisadores isolassem os seus componentes e determinassem, com mais precisão, as suas propriedades medicinais. Duas, as mudanças de costumes ocorridas ao longo da década de 1960, que relançaram as discussões sobre a proibição do seu uso. Essa

retomada médico-científica ganhou um impulso na década de 1990, quando cientistas norte-americanos identificaram a presença de receptores de canabinoides no cérebro humano, isto é, receptores produzidos pelo próprio corpo humano capazes de reconhecer as substâncias psicoativas derivadas do cânhamo.

Particularmente, o Brasil começou a se servir dos poderes curativos do cânhamo no século XIX. A partir da primeira metade do século XX, grupos de estudiosos representados, sobretudo por médicos e juristas, viam o hábito de consumir a Maconha como um legado nefasto da raça negra para o Brasil, o que culminou com a proibição definitiva de seu plantio e uso em 1936. Os doutores brasileiros optaram por concentrar seus esforços no combate – combate moral, ainda que travestido de rigorosa avaliação científica – a um hábito derivado do uso da planta que lhes parecia extremamente danoso para o futuro da civilização brasileira, o canabismo (FRANÇA, 2015).

Assim, são três os eixos em que a história da maconha pode rolar: o cânhamo fibra, que se apresenta como objeto de negócio; a *Cannabis sativa*, erva remédio instrumento de cura e o canabismo, isto é, o hábito de consumir a *Cannabis* – na bebida, degustada ou fumada – pelas suas propriedades recreativas.

## 2.4 O vício dos pretos

Dos dois lados do Atlântico, até o princípio do século XVIII, fumar maconha, o hábito de consumir *Cannabis* recreativamente, não era algo prestigioso. O canabismo é uma prática conhecida do mundo ocidental; no século V a.C., em comentários de Heródoto, temos o registro de que pastores nômades vindos da Pérsia apelavam aos poderes inebriantes da *Cannabis*. O médico Galeno, no seu tratado Sobre as Propriedades dos Alimentos, mencionava que muitos romanos ricos e requintados costumavam servir doce de cânhamo, de modo a promover risos entre os convivas. Na África, o canabismo chegou no século I, levado por comerciantes árabes através da Península Arábica. Também é importante considerar a contribuição dos marinheiros portugueses, pois foram eles que trouxeram o hábito do canabismo da Índia e o difundiram nos portos de Moçambique, pelos portos de Angola e de outras regiões banhadas pelo Atlântico Sul, onde a cultura do cânhamo se adaptou maravilhosamente (FRANÇA, 2015).

Embora encontremos na obra publicada em 1563 por Garcia da Orta – Colóquio dos Simples e Drogas [e cousas medicinais] da Índia – uma das mais detalhadas descrições do canabismo legadas por um europeu, até o início do século XIX, na Europa moderna não se demonstrou empolgação pelo hábito de consumir *Cannabis*. A situação não mudaria muito nos

dois séculos seguintes: o canabismo manteve-se presente no Velho Mundo como um hábito exótico. No Brasil, o hábito se aclimatou e deixou de ser exótico, não significando que tenha gozado de prestígio junto à sociedade. Na América do Sul, os indígenas, usuários do tabaco e da aguardente de milho, desconheciam a *Cannabis* até o século XVII, ao contrário dos africanos que eram devotos do canabismo e consolidaram o hábito no Brasil. Foi a eles que os brasileiros associaram o gosto pelo pito do pango (FRANÇA, 2015).

Os “doutores” – médicos e juristas – do início do século XX, promoveram um combate feroz ao canabismo sob a alegação de que a *Cannabis* afetava o comportamento do escravo, tornando-o violento e assim comprometendo o desenvolvimento de suas atividades produtivas. Por estes argumentos, começaram a aparecer as primeiras proibições municipais à venda e ao consumo do pango. Uma nota indicativa que o canabismo há tempos consolidara-se na sociedade brasileira, e começara a tornar-se um problema social digno de atenção. Apareceria na terceira década do século XIX. Em outubro de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em uma atitude inédita no Brasil, estabeleceu, no §7º das suas posturas, a seguinte interdição: “É proibida a venda e uso do pito do pango”. A atitude dos cariocas que resolveram por limites ao canabismo, não foi isolada: a Câmara Municipal de Santos, nas suas posturas municipais de 1870, também o fez; em 1876, foi a vez de Campinas; na sequência, dezenas de outros municípios legislariam dispondo no mesmo sentido. Aumentara o canabismo ou aumentara a percepção social de uma prática há muito disseminada em meio à população? (FRANÇA, 2015).

Em 1800, as tropas napoleônicas impossibilitadas de consumir álcool, por estarem em uma área mulçumana, mergulharam no consumo de haxixe, marcando o século XIX por uma intensa descoberta do canabismo, pois não somente os soldados continuaram a consumir haxixe, como também o fizeram muitos franceses cultos, estudiosos do oriente que acompanhavam as tropas de Napoleão. Da França, o hábito se espalhou pela Europa suscitando dezenas de estudos médicos que puseram a erva da maconha na pauta das discussões científicas do século XIX e na receita de inúmeros remédios. Foram as notícias propagadas pelos orientistas vindos do Egito que deram início à construção de um repertório intelectual e popular sobre a droga, prosperando a concepção sobre o uso da *Cannabis* – que associava o canabismo ao ócio, à violência e aos comportamentos antissociais – fomentada por médicos, psiquiatras, políticos e juristas e atingindo todo o Ocidente. O seu momento maior se deu nas primeiras décadas do século XX, quando prosperou a campanha de proibição do cultivo da *Cannabis* e do uso dos seus derivados. Há também uma outra concepção que enfatiza os estados novos de percepção propiciados pelo uso da *Cannabis*; essa abordagem fez mais sucesso entre

a elite culta francesa, não tendo muita aceitação entre os homens de letras brasileiros, que não viam o canabismo como um exotismo do Oriente, mas como hábito vulgar, comum entre os escravos e a gente da “má vida”.

*A Cannabis (maconha) é uma planta antiga, cultivada com fins comerciais e medicinais e recreativos. A maconha tornou-se uma grande preocupação das políticas públicas nos Estados Unidos durante a década de 1960 quando seu uso recreativo aumentou significativamente. (THORTON, 2018, p. 171).*

O diambismo, a partir da década de 1920, para o senso comum brasileiro, consiste em uma prática de origem negra, argumento que se torna amplamente aceito como verdade, em face dos Candomblés repletos de “pitadores de pango” e tantos outros traços indicativos de que o diambismo era uma prática marcadamente de ex-escravos. O psiquiatra sergipano João Batista P. Garcia Moreno, por volta de 1940, escrevia que o problema, até então, se circunscrevia à classe baixa do povo, aos desamparados sociais. O diambismo, contrariamente ao que ocorrera na Europa, sobretudo na França, não havia penetrado nas camadas mais ricas e cultas da sociedade. Tal mitologia conectou o gosto da erva aos estropiados sociais e, o hábito de consumi-la à vadiagem, à loucura e ao crime. A nenhum dos autores do período ocorreu que havia tempo, desde o início do século XVIII, que o diambismo era conhecido nas cidades e roças do país. Entretanto, os “doutores” da primeira metade do século XX constataram que a prática se disseminava por outros grupos. Cerca de meio século mais tarde 1960-1970, o diambismo se propagaria entre as camadas mais abastadas da população brasileira, ainda que sempre tenha conservado um forte apelo popular. Assim, o consumo da maconha passou a ser coibido e punido severamente por leis cada vez mais rigorosas. Foi assim que se criou uma poderosa mitologia negativa em torno da diamba e do diambismo, que se cristalizou no senso comum brasileiro e somente começaria a se dissolver nas três últimas décadas do século XX (FRANÇA, 2015).

*Fantasiadamente ou não, a maconha foi percebida, principalmente a partir da metade da década de 60, quando passou a ser consumida de forma mais intensa, mais disseminada, nas camadas médias e nas elites. Já não era mais o camponês do interior do Maranhão nem o habitante da favela, o “marginal”, que estava consumindo maconha, mas o filho das camadas médias, ou os filhos das elites. O futuro herdeiro de todo um projeto de expansão e de crescimento de uma sociedade, é que fumava maconha. (VELHO, 1986, p. 41)*

## 2.5 A economia da perseguição

Carneiro (2018) escreve que, no tempo da modernidade, institucionaliza-se um sistema que converge economia e política na exploração dos recursos naturais, agora categorizados como produtos de mercado – mercadoria. Muda o *ethos* cotidiano, donde os hábitos alimentar e farmacológico são pontos nodais de um universo no qual se desenvolve uma cultura psicoativa; assim, o conceito de droga emerge como imagem que reflete tanto o mal quanto à saúde. É neste contexto cultural que se ressalta a importância das subjetividades, que se coloca, como elemento importante na definição das drogas, a experiência psicológica de uma modulação química que afeta a consciência.

Por seu controle de viabilizar poder e riqueza, as drogas são também objeto de interesse econômico. O século XX faz uma seleção das drogas permitindo umas e submetendo outras à proibição legal. Trata-se do fenômeno do proibicionismo. Desenvolve-se, sob a influência de políticas conservadoras e teorias médicas, um aparato de observação, intervenção e regulação dos hábitos cotidianos. Mecanismos puritanos como a lei seca e a discriminação racial formam pretextos para a proibição, a exemplo do que foi implementado nos Estados Unidos quanto ao ópio e à maconha. É por este caminho que a medicina aumenta o controle das subjetividades.

A história revela que as proibições são, de fato, exemplos clássicos de cooptação das intenções de espírito público por parte dos que buscam auferir rendimentos dentro dos processos políticos, explicando assim a existência do que, à primeira vista, parecem ser políticas irracionais. (THORTON, 2018, p. 26)

Após a ostensiva regulação estatal, fundamentada em tratados internacionais, leis especiais e aparato policial sofisticado, o que se apresenta é uma hipertrofia do lucro. O mercado passa a operar com as drogas ilegais e com as drogas legais onde figuram as novas substâncias psicofarmacológicas (ansiolíticos, sedativos, antidepressivos, estimulantes), constituindo-se como um dos mais fortes fluxos econômicos do mundo. Assim, passando da efetiva importância econômica que a constituiu como mercadoria largamente utilizada no escambo dos escravos com a África (tabaco e aguardente brasileiros foram trocados por escravos), e chegando às políticas de proibição e repressão, a “droga” se tornou um dos empreendimentos mais lucrativo no sistema mercantilista. Nesse universo, a medicina e outras instituições disputaram e disputam o monopólio do seu controle e a autoridade na determinação das formas permitidas de seu uso. Portanto, o controle do fluxo dessas mercadorias articula interesses econômicos e políticos (CARNEIRO, 2005).

Só no final do século XX é que o Brasil tem uma participação mais efetiva nos debates internacionais, um marco foi a Conferência Interamericana para Controle do Abuso de Drogas ocorrida em 1986.

A ideologia da nação submetida pelo vício estrangeiro e imperialista é uma das retóricas dominantes que impede a compreensão da emergência do proibicionismo como uma política histórica. Se o Brasil foi um agente com pouca participação nos fóruns internacionais, não foi por ausência de iniciativa. Internamente ele procurou lidar com a questão das drogas de forma incisiva, atuante e de acordo com os padrões do moderno proibicionismo. (TORCATO, 2016, p. 116).

A atuação do Brasil esteve inserida num contexto de relações internacionais, onde Estados ao defenderem seus interesses, formataram as políticas públicas do proibicionismo, as quais ao Brasil restava aderir. Ocorre que, a expansão do comércio global torna os produtos com maior procura mais valiosos, assim, entre os séculos XVII e XVIII, em razão de sua procura comercial pela elite chinesa, o ópio é alçado a produto privilegiado. O Brasil que também fazia uso, com a abertura dos portos, passou a consumir ainda mais.

Quanto ao Brasil, seu distanciamento com relação aos foros e às negociações internacionais sobre o tema parecia a princípio justificar-se. Com efeito, o país se manteve em grande medida incólume ao problema das drogas durante décadas (SILVA, 2013, p. 91).

Retrocedendo um pouco, no contexto da política internacional, destaca-se um fato influenciador nos fóruns de discussão, o equilíbrio da balança comercial. Os chineses tinham vários produtos que interessavam ao mercado europeu; exemplos são: o chá; a seda e a porcelana, mas não ocorria reciprocidade, isto é, os chineses não compravam os produtos dos europeus. Essa diferença seria resolvida com o comércio do ópio. Resolve-se um problema de balança comercial, mas gera-se um problema social. O vício do ópio representa um problema social complexo. O estímulo ao consumo provoca discussões sobre o seu controle, assim, na sequência, a China proíbe internamente o consumo do ópio, e conseqüentemente restringe a compra de outras nações. Como consequência, essa política levou a China à derrota em duas guerras, resultando na restauração do comércio internacional, e a suportar o aumento do vício em sua sociedade.

Os motivos para a ação norte-americana contra os efeitos nefastos das drogas iam, portanto, mais além da preocupação com a saúde da população no mundo. O governo de Washington percebeu desde cedo que o controle do comércio de opiáceos seria um meio de erodir a primazia europeia sobre o comércio geral com a China. (SILVA, 2013, p. 75).



O testemunho é dado pelos missionários estrangeiros que encontraram, no uso do ópio, uma barreira para a evangelização. Efetivamente, os males que foram constatados como consequências do vício resultavam muito mais das péssimas condições em que viviam os consumidores, quando não raramente portavam doenças e, por isso, o uso do ópio tinha como finalidade remediar sua situação de desconforto, assim, provavelmente, confundiram os sintomas médicos das doenças para as quais o ópio servia como remédio. Fica claro que as questões em torno do uso do ópio, surgem ao serem desvirtuados os contextos sociais e culturais do seu consumo, para colocá-lo como *commodity*, não seria para temperar, não seria para remediar, tampouco seria para recrear, seria para lucrar, seria objeto de negócio com objetivo de lucro.

A solidariedade norte-americana vinha, naturalmente, acoplada a interesses comerciais. O autor da proposta fora um missionário canadense sensibilizado com o consumo de ópio pelos imigrantes de origem chinesa nas Filipinas, arquipélago que acabara de passar para o domínio dos EUA. (SILVA, 2013, p. 10)

O que se tinha, na realidade, era um consumo moderado, mas considerar esta realidade desqualificaria os dispositivos da campanha contra o cultivo de papoula. O que ocorreu foi uma invasão de ópio estrangeiro na economia chinesa, que, a título de reação, editou decretos que proibiam esse comércio. Como a demanda existia, ou seja, a oferta se apresentava como oportunidade de negócio, o ópio passou a ser pirateado.

O formidável mercador chinês fez que primeiro os portugueses e a seguir os ingleses ali praticassem uma cultura intensiva da dormideira. Em breve esses cultivos estão a produzir milhões de quilos anuais de ópio, que devido ao seu baixo preço abastecem literalmente o planeta. (ESCOHOTADO, 2004, p. 81).

Não existe verdade na afirmação de que a repressão ao uso do ópio tenha sido feita por razões humanitárias. A proibição foi motivada por incapacidade econômica da China em negociar com o Ocidente, impondo suas demandas. Assim, a proibição esteve relacionada ao interesse da população pelo ópio, e essa disposição para o seu consumo acarretaria a evasão de riquezas. É nesse contexto de equilíbrio da economia que a China é constrangida pelo ópio. Esse fármaco é estrangeiro, portanto, tem que ser importado. Esse fato aponta para a contradição da tese de que a proibição tivera como razão os efeitos nocivos do ópio. Ele era, desde o século IX, na China, de livre uso e muito mais para fins terapêuticos: “A transcendência de tudo isto para o comércio do ópio derivava do facto de as manufaturas europeias não serem

procuradas na Ásia, e o único modo de pagamento admissível na China ser o ouro e a prata” (ESCOHOTADO, 2004, 77).

Um argumento recorrentemente usado era que imigrantes chineses ocasionavam conflitos, como o uso de ópio era habitual entre os chineses, o ópio passa a ser o responsável pela irascibilidade dos imigrantes chineses. Um traço que sempre se apresenta, no tema da proibição, é quando o uso da droga faz parte do *ethos* de grupos desviantes. Os EUA constituem o principal exemplo. Além dos chineses, dentre outros, os mexicanos também foram discriminados em razão do consumo de *Cannabis*. O baixo status social e a pouca força política desses grupos os tornam alvos de legislações que restringiram seus direitos.

No século XIX, a Inglaterra esforçava-se por abrir a China ao capitalismo, e foi a partir da disseminação do ópio indiano que a resistência ao capital foi se quebrando e a população se viciando. Chineses viciados, no final do século XIX, imigravam para os Estados Unidos, estabelecendo-se na costa oeste, onde começaram a introduzir o ópio. Assim, em 1908, o presidente Roosevelt viu-se forçado a promover vários encontros internacionais para discutir o problema e tentar a proibição do uso do ópio. (PASSETTI, 1991, p. 20).

Os argumentos xenófobos observam menos a substância para considerarem mais o estereótipo dos grupos que a utilizam. O que ocorre, na realidade, é uma atuação autoritária, em razão da discriminação preconceituosa do Estado em face de indivíduos que não compõem a classe dominante. Assim, a associação do uso do ópio com as minorias que o consumiam reflete uma política de marginalização cultural que impõe o desprezo por uma minoria e, assim, conduz e produz desrespeito aos aspectos particulares e culturais dos usuários.

A debilidade da sociedade chinesa, a pobreza, a humilhação na perda da guerra, fatores que somados à imposição do comércio do ópio levaram ao aumento do consumo dessa droga pelo povo chinês, portanto, não foi só a baixa do preço que deve ter feito o consumo aumentar, mais a circunstância de debilidade de um povo agravada inicialmente pela própria proibição. (VALOIS, 2017, p. 43)

Para a construção de um sistema internacional de repressão, os chineses, em razão de sua larga presença no mundo, foram fundamentais, sobretudo pela ameaça que representavam aos trabalhadores da Inglaterra e dos EUA.

Assim como hoje, o uso de drogas, segundo os meios socioeconômicos, não desempenha o mesmo papel nem causa os mesmos malefícios. Todavia, invertendo as causas e os efeitos, começa a circular o discurso de que o ópio é a causa de sua situação, em vez de considerar que a situação provoca um uso diferente do ópio e consequências mais difíceis de assumir. (BEAUCHESNE, 2015, p. 84)

Torcatto (2016) afirma que o colapso no sistema escravagista brasileiro e os conflitos com a Inglaterra ameaçaram também o sistema produtivo pátrio, assim, a imigração seria uma alternativa que contemplava os interesses tanto dos chineses quanto dos brasileiros. Por decorrência, em 1882, foi fundada a Companhia de Comércio e Imigração Chinesa. Assim, os chineses constituíram uma pequena comunidade no Brasil adepta do ópio.

Na China, no final do século XIX, emerge um mercado terapêutico, concomitante ao arrefecimento da aceitação do ópio. Algumas razões são destacadas, a exemplo do imperialismo, a guerra civil, ambos vetores do caos social que se instala. Esses eventos concorrem para o aumento da xenofobia entre os chineses. O ópio passou, então, a ser associado à presença estrangeira, que era a responsável pela exploração colonial. O uso do ópio deixa de ser uma atitude política digna de expressão da rebeldia, tornando-se símbolo de degeneração e decadência. Em síntese, o ópio passa a ser associado aos imperialistas estrangeiros que o usam como maneira de dominar os chineses e enfraquecer a China. Essa é a compreensão da nascente classe médica chinesa, que objetivava monopolizar o mercado terapêutico: “A ilegalidade do mercado de drogas ficou delimitada quando se definiu, por parte da indústria, Estado e medicina, o que se convencionou chamar de mercado legítimo” (PASSETTI, 1991, p. 25).

Para Carneiro (2018), a versão do flagelo do ópio se constitui como um discurso “narcofóbico” que serviu de modelo para o proibicionismo internacional ao apresentar a China como nação “escravizada” pelo hábito do ópio, como se isso fosse diferente do que ocorria na mesma época na Europa, na Índia ou na Pérsia.

A ascensão da opiofobia entre os chineses é saudada pelos missionários, tradicionais opositores do consumo de ópio, como a comprovação dos males trazidos por essa substância. Nasce as condições para uma aliança política entre missionários e nacionalistas em relação às drogas. Na Inglaterra, com a vitória do Partido Liberal, os Quakers se fortaleceram, e, na condição de importantes financiadores dos jornais, na campanha de pressão para a entrada desse tema na agenda política, forçaram a criação de comissões para investigar o consumo do ópio e da maconha no Oriente. Após um trabalho longo e exaustivo, o relatório final da *Royal Opium Commission* foi conclusivo sobre a inviabilidade e o inconveniente de uma proibição. Os resultados expressados neste documento mostraram que o ópio se assemelhava com as bebidas ocidentais, portanto, não correspondiam a uma substância que tivesse que ser tão temida. “Na Inglaterra também foram os Quakers, membros da mesma sociedade religiosa criadora do sistema penitenciário pensilvânico nos EUA, de silêncio absoluto, para reforçar a dor da penitência necessária à punição, os líderes do movimento antiópio”. (VALOIS, 2017, p. 52).

Considerando tecnicamente os principais argumentos apresentados pelas comissões inglesas em seus respectivos relatórios – *Royal Opium Commission* e *Indian Hemp Drugs Commission* –, têm-se os resultados de estudos que são fiéis aos dados pesquisados. As pesquisas concluem que a proibição desses fármacos geraria um incremento na ilegalidade e criminalidade, pois eram atividades sociais e que, por isso, seria de difícil controle. Ademais, os problemas provenientes da proibição seriam mais complexos que aqueles provocados pelo consumo. Assim, o relatório da *Indian Hemp Drugs Commission* – que constitui um importante documento etnográfico dos usos tradicionais, médicos e religiosos da *Cannabis* no Oriente –, oferece alternativas inteligentes à proibição sugerindo políticas mais respeitáveis.

Adicionada à falta de controles legais sobre o consumo, tão enorme produção sugeriu ao governo inglês investigar a fundo o estado de coisas na Índia, e os resultados desde longo inquérito – realizado sobre milhares de casos, por várias dezenas de médicos – foram-se publicando em grossos volumes desde 1884 até 1896, e são conhecidos como Relatório Commission on Opium. (ESCOHOTADO, 2004, p. 82).

Para entender a ascensão do intento proibitivo, afirma Torcato (2016), é preciso considerar as pautas culturais de consumo. Assim, esse revés do movimento antiópio na Inglaterra, no final do século XIX, não pode representar uma derrota. Uma razão, é que os problemas que a China enfrentou e suportou têm origem na política imposta pelo Ocidente à Ásia, e não, simplesmente, na relação do chinês com o ópio. Na China, o ópio foi símbolo da cultura de uma elite que dominava a burocracia. É certo que a China teve problemas sociais com a popularização do ópio, o que se constitui fato em vários outros países que estiveram às voltas com a popularização dos antálgicos e com um crescente contingente de desafortunados. Foi a China quem primeiro teve a percepção do ópio como um problema público.

A necessidade de dar uma resposta para a opinião pública interna, e isto é uma necessidade política, fez o governo inglês, novamente com os liberais em 1906, adotar nova posição em relação à questão do comércio do ópio na China. Assim, em 1907, entrou em vigor um acordo firmado com o governo chinês para diminuir o comércio e o consumo de ópio em 10% ao ano, com previsão para encerrar o comércio legal até 1917. Essa iniciativa foi a primeira política proibicionista em âmbito mundial. Foi a primeira vez que os sentimentos populares e os anseios missionários deslocam a opinião dos especialistas na definição das políticas nesse campo, fato que se tornaria tradição na segunda metade do século XX (TORCATO).

Os missionários influenciaram muito na proibição do ópio nas Filipinas, embora o resultado tenha sido desastroso, pois a proibição além de não diminuir o consumo, ainda estimulou o tráfico ilícito. Ocorre que os americanos buscavam o protagonismo nessa política,

e o discurso proibicionista era capaz de diminuir as tensões dos EUA com a China, assim, o fracasso na redução do consumo de ópio nas Filipinas foi, em face desse interesse de protagonização, politicamente desconsiderado: “[...] a Associação Médica Americana e a Associação Farmacêutica – instituições em germe na altura – viram uma possibilidade de se aliarem à onda de puritanismo para obter o controle das demais drogas” (ESCOHOTADO, 2004, p. 93).

Essas novas atitudes perante as drogas trazem inúmeros problemas. Um deles é a ideia de legitimidade exclusiva do médico, que observa unicamente os critérios e os parâmetros da ciência e da medicina ocidental. São evidentes esses interesses da classe médica e farmacêutica em sua mobilização. Portanto, a proibição também está ligada aos interesses das indústrias farmacêuticas que passavam a vender os produtos fitoquímicos. “Enquanto o estamento médico, o judicial e o repressor mantinham estas complexas relações nos Estados Unidos, parte do mundo começa a acolher bem a ideia de que a dieta farmacológica é uma incumbência estatal” (ESCOHOTADO, 2004, p. 106).

O cerco ao ópio teve, como consequência, o crescimento do uso de morfina, em um primeiro momento, e, depois, da heroína. Esse fenômeno pode ser verificado tanto nos EUA quanto na Europa. O proibicionismo desenvolvido no Oriente tinha uma preocupação que, embora fosse regional, acabou tomando proporções universais porque teve, como um dos seus principais defensores, os EUA, que se tornariam, ao longo desse século, uma potência com força global. Por isso, além da China, também é preciso olharmos com atenção para os desenvolvimentos estadunidenses internos, que geraram esse engajamento em uma cruzada internacional contra o uso de drogas.

A própria falta de conflitualidade neste campo apresenta a iniciativa norte-americana como assunto exclusivamente científico, que na prática pressupunha limitar o fornecimento do ópio, morfina e cocaína às farmácias, exigindo receita médica para específicos que contivessem concentrações elevadas destas drogas (ESCOHOTADO, 2004, p. 106).

As farmácias vendiam derivados de ópio até o começo do século XX, inclusive nos EUA. Após a Guerra da Secessão – 1861/1865 – as igrejas protestantes formaram grupos para reivindicar, do governo, políticas proibicionistas que impedissem a produção e o consumo de certas drogas. Assim, os EUA desenvolveram autonomamente sua forma de proibicionismo. Os responsáveis pelas razões dessa política, além do radicalismo republicano, foram os primeiros colonizadores. Os protestantes puritanos, que por serem severos nos costumes, defendiam uma ordem moral invasiva.

Apesar de uma certa tolerância do seu fundador, o movimento metodista passou a chefiar uma coligação de grupos religiosos puritanos e políticos conservadores sob a bandeira da proibição total das bebidas alcoólicas. De uma perspectiva rigorista, resolveram lutar para abolir pela força as bebidas da face da Terra (CARNEIRO, 2010, p. 198).

É de se destacar também, desse contexto, o fato de as classes terapêuticas terem apoiado ideologicamente o proibicionismo. Essa ascensão aponta que mudanças epistemológicas sobre o uso de drogas permitiram a medicalização da sociedade e, assim, que ela fosse induzida a desprezar os meios tradicionais de cura. Isso fortalece a classe terapêutica e suas articulações políticas. Esse movimento ideológico torna-se a maior fonte das propostas de temperança, síntese de uma moral religiosa cultivadora duma abstinência total. Mais tarde, essas ideias são apropriadas pela medicina que as laiciza, justificando-as como pressupostos morais e de saúde.

Em 1906 foi aprovada a *Food and Drug Act* (Lei sobre Alimentos e Drogas), que não criava ainda a proibição, mas regulamentava a produção e a venda (rótulos precisos, padrões de higiene e outras); um avanço para o consumidor (acesso a substâncias de mais qualidade) e o início da intervenção federal em um campo no qual não havia intervindo. E o governo estadunidense começou a pressionar para que países limitassem o comércio mundial de ópio, que já havia produzido dois conflitos entre potenciais coloniais e o governo chinês. (CAMPOS, 2014, p. 81).

Chama a atenção, por sua influência, a industrialização. Foram as suas técnicas que permitiram a produção de bebidas destiladas, alcaloides e drogas fortes a custos baixíssimos. Também contribuiu para os objetivos proibicionistas, além da moral e das tensões próprias de uma sociedade de precoce industrialização, a denúncia promovida pela farmácia, medicina e saúde pública, em relação à venda indiscriminada de produtos derivados do ópio e da *Cannabis*. Começaram a ser realizadas estatísticas que mostrariam o risco do consumo dessas substâncias. Esses argumentos médicos foram adotados pelos partidários da proibição como forma de dar roupagem científica as suas argumentações. A intervenção da classe terapêutica sobre o uso de drogas é um dos argumentos usados para lastrear a sustentação ideológica do proibicionismo. A sua ascensão ocorre num momento de mudanças epistemológicas e organização da classe para articulações políticas, o que resulta na medicalização da sociedade, através da expropriação dos meios tradicionais de cura.

Visto que a história aponta que a embriaguez sempre foi controlada por uma temperança desenvolvida culturalmente, assim, a abstinência por força de políticas públicas tem suas razões na ética protestante que contrariava, inclusive, a ciência que não compreendia o uso moderado como prejudicial à saúde. O movimento proibicionista possuiu traços reacionários e racistas, embora muitos acreditassem fazer parte de um movimento progressista, articulador do controle

das condutas sociais pelo Estado. O movimento proibicionista estadunidense era composto pela representação de vários setores sociais: clérigos e missionários; burguesia e classes terapêuticas oficiais. Organizado como partido político, em 1869, esse movimento funda o *Prohibition Party* – Partido da Proibição –, que defendeu a tese de que os males coletivos e individuais advêm dos maus hábitos, e que eles deveriam ser corrigidos por meio de reformas educativas e meios coercitivos (CARNEIRO, 2010).

Toda essa base social foi o fermento que permitiu a ascensão de leis reguladoras em inúmeros Estados americanos no final do século XIX. As leis restritivas e fiscalizadoras tinham o apoio da classe médica que, por não concordar com a medicina de patente, e, portanto, acreditavam que fórmulas secretas fossem comercializadas.

A base social ampla e heterogênea, a influência do *lobby* das associações terapêuticas e as primeiras leis estaduais, funcionaram como laboratórios para a posterior promulgação das primeiras leis nacionais em relação às drogas. Em 1906, a lei federal de controle *Pure Food and Drug Act*, embora acabasse com a indústria dos remédios patenteados, não era uma norma proibicionista, em face de não impor restrições à comercialização. O principal objetivo da lei era exigir, dos fabricantes, rótulos informando com precisão os conteúdos e a quantidade dos ingredientes vendidos ao consumidor; ficaram, portanto, proibidas as fórmulas secretas. Essa política se apresentou como a culminância de um processo do qual concorreram as campanhas educativas, o fenômeno da toxicologia e a descoberta dos analgésicos. Para mudanças nas práticas terapêuticas, assim, culturalmente substituiu-se o uso terapêutico do ópio em face das novas drogas oferecidas nas farmácias, a exemplo da aspirina. Esse novo mercado que se fortalece junto com a classe médica beneficia-se de um fenômeno social que é o aumento do uso recreativo das drogas, sobretudo pelas classes sociais menos favorecidas. São os que vivem à margem, que se tornam alvo de políticas cujo discurso oficial é a ordem. Assim, os consumidores da periferia foram estigmatizados como indivíduos perigosos. Foram os preconceitos, que induzem a temores e a exageros em relação às drogas, que formata uma sociedade reacionária e preconceituosa (SILVA, 2013).

A mobilização da Associação Médica Estadunidense em torno de um *lobby* da corporação integrou estratégias usadas no apoio de novas leis, destinadas a regular o consumo e a produção de drogas, assim, os interesses da classe médica, aliados à onda de puritanismo, influenciam a política no controle das drogas. Essa relação do puritanismo religioso com o terapeutismo de razão mais científica materializa-se em leis, expressando uma forma americana de expandir globalmente a sua política no mundo; o propósito era, assim, fixar limites para a produção em cada parte do mundo (ESCOHOTADO, 2004, p. 93).

Para Beauchesne (2015, p. 92), de fato, os médicos vão ajudar o governo a controlar as classes pobres disseminando discursos em nome da saúde pública. O monopólio médico foi garantido, conferindo-lhes ampla liberdade para receitar os psicofármacos, de modo que isso evidenciou outros interesses na problemática das drogas, além da ideia de impor uma verdade moral pela força. Tratava-se de política da elite branca, composta pelos descendentes dos primeiros colonos britânicos, não só para segregar os pobres, mas também proteger sua hegemonia e postos dos outros imigrantes dotados de expertises técnicas e capazes de se organizarem. Foi assim que os EUA se tornaram uma liderança internacional, na luta pela restrição da venda e da produção de drogas.

O proibicionismo estadunidense encontrava resistência no Brasil, mesmo naquela época em que estávamos. Os encontros internacionais realizados no período anterior à Segunda Guerra Mundial e as promulgações de diversas leis nacionais, derivadas desses eventos, produziram políticas públicas, pouco identificadas com os ideais puritanos defendidos pelos EUA.

## **2.6 O proibicionismo no Brasil**

Embora internamente a questão das drogas tenha sido tratada por políticas preconceituosas, na política externa, o nacionalismo pátrio pode ter sido um fator ideológico que inibiu o proibicionismo aqui. A participação do Brasil na Conferência Interamericana para Controle do Abuso de Drogas, em 1986, marca uma participação mais efetiva nos debates internacionais.

Para Silva (2013), esse aparente distanciamento é justificado pelo fato de que as drogas não apresentavam os mesmos problemas relatados em outros países. Ocorre que um dos resultados do pós Segunda Guerra Mundial é o fortalecimento dos EUA como potência mundial e a consequente imposição de sua agenda. Assim, dadas as condições institucionais, as políticas internacionais foram regidas pelos EUA de forma globalizada e ininterrupta. A opção foi a de regular o comércio em detrimento das políticas de prevenção, sendo dispensada, dos países produtores, a adoção de medidas mais invasivas.

Muitos dos encontros internacionais realizados antes da Segunda Guerra Mundial resultaram em políticas mais plurais, que não prosperavam pela falta de engajamento dos EUA. Portanto, não havia consenso sobre o modo pelo qual se daria o controle das drogas, e o Brasil se contrapôs aos americanos, naquele contexto, em razão de uma política interna exitosa.



Para Delmanto (2013), num rigor conceitual, o pau-brasil e o açúcar foram drogas importantes no Brasil colônia. A civilização esquece que, em sua constituição, as drogas foram riquezas ambicionadas e buscadas, sendo um dos principais objetivos das navegações que se deram entre os séculos XVI e XVII. Assim, o que se tinha eram apenas restrições regionais ao consumo de substâncias psicoativas. Não havia grandes preocupações, nem do Estado nem da opinião pública, quanto ao controle do uso e do comércio no país.

No Brasil, não se tinha a preocupação com o uso de substâncias psicoativas. Em 1830, no Rio de Janeiro, por ato da Câmara Municipal, é promulgada a primeira regra de controle legal sobre a *Cannabis*, que, para Fiore (2006), visava menos à substância, objetivando muito mais o controle social dos pobres. Sem dissonar, Macrae e Simões (2016) identificam a medida legislativa carioca, como o primeiro ato legal de proibição da venda e do consumo da maconha no mundo ocidental, mesmo que, na prática, o uso ocorresse sem maiores empecilhos até 1936, quando, em razão da Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas Nocivas e na esteira de campanhas racistas, onde a *Cannabis* era associada aos opiáceos e o seu consumo tomado como uma ameaça, a proibição será promulgada em todo o território brasileiro. É assim que a proibição tem uma consolidação nacional, focando nos boticários, pois a preocupação imediata não era com os usuários. Com as convenções internacionais lideradas pelos EUA no século XX, o foco muda.

O consumo de maconha já era associado às classes baixas, aos negros, à bandidagem em geral. A associação entre uso de maconha e a cultura negra se apresentou como um dos motivos que levaram à proibição definitiva da substância no Brasil, assim, não era com as propriedades da planta que o Estado se preocupava, mas contra a propagação de práticas específicas das classes mais pobres onde o negro figurava em maior número. O temor que o branco tinha de uma insurreição negra era evidente, entretanto, a população negra liberta transformou a cidade, pois o espaço, que antes segregava o preto e pobre, agora o escondia.

A partir da República, a medicina é decisiva na construção do problema das drogas, legitimando o controle jurídico do Estado sobre as drogas e apoiando-o no debate público. O conhecimento das ciências médicas apresentou-se como o único legitimado para identificar “desvios”, observando os hábitos e comportamento da população. Como consequência, proibiam-se práticas culturais específicas da população, como o samba, a capoeira, o candomblé e o uso da maconha (FIORE, 2005).

Se a presença da maconha remonta ao Brasil colônia, a sua repressão se efetiva na República. Esse ópio dos pobres, como era conhecido no nordeste brasileiro, foi reprimido pelos médicos, que retomaram a dianteira no combate, com finalidade de um controle mais rígido, a

ser efetivado pelo Estado, quanto à oferta da substância. Esta era uma preocupação das elites conservadoras e tradicionalistas com os novos costumes da modernidade. Assim, para Fiore (2008), no caso específico da maconha, a oficialização da proibição se deu primeiro no Brasil e não nos EUA.

O modelo sanitário, adotado pela política criminal brasileira, caracterizado por saberes e técnicas higienistas onde congregam a polícia e o poder judiciário, tem início com a subscrição do Brasil em 1912, do protocolo suplementar da Conferência Internacional do Ópio, realizada em Haia. Nesse modelo, mesmo o vício não sendo criminalizado, o viciado era tratado como doente, estando sujeito a notificações compulsórias para internação com decisão judicial amparada em parecer médico. O Brasil seguiu sendo signatário das convenções posteriores. Com o fim da Segunda Guerra, a criação da ONU e a consolidação dos Estados Unidos como potência global, a política americana de combate às drogas universalizou-se.

Com o estabelecimento do processo de redemocratização em 1946, em razão do fim do Estado Novo, os problemas das drogas saem da pauta política. Mas, um fenômeno acaba por tirar os operadores sanitários do primeiro plano: o fenômeno da proibição transforma a droga na mercadoria de um negócio extraordinariamente lucrativo (MOREIRA DA SILVA, 2011)

Nesse período, o Brasil desenvolve progressivamente, com base legal, políticas proibicionistas com métodos de abstinência e repressão. Essas políticas são pontos do projeto de modernização em curso, que evidenciava os dispositivos médico-intelectuais. É quando o Estado adota duas formas de abordagem das drogas, qualificando-as, doravante, como drogas lícitas e drogas ilícitas. Esse modelo recepciona a contracultura, donde emergem novos discursos que versam sobre as drogas, problematizando o seu uso com o direito de liberdade. Como a juventude teve um papel político bastante significativo, em razão das contestações dos jovens, a maconha antes associada à criminalidade e à loucura, passa a ser associada à uma juventude transviada, isto é, de jovens que se desviavam do projeto de civilização imposto pela modernidade.

A força reivindicatória que exercia a “revolução cultural” dos anos 60 sobre o simbolismo do uso da maconha, em quase todo o Ocidente, marcou a inclusão do “jovem” num mundo até então concebido quase exclusivamente como habitado pelos bandidos denunciados pela imprensa. (MACRAE; SIMÕES, 2016, p. 22).

Com o fim da Guerra Fria no Brasil, a transição do autoritarismo militar para um regime democrático promove uma mudança no inimigo. Este entra em cena, ou ganha um papel de protagonista, o traficante. Sua periculosidade justifica o aproveitamento do aparato militar que

combatia o rebelde comunista e que será realocado para lutar contra as drogas. O inimigo não é mais o militante político, mas os jovens recrutados pelo tráfico. Todo o sistema de controle social convergiu para a atualização do novo estereótipo. O jovem traficante, desempregado, vítima da destruição do Estado pelas políticas neoliberais é cooptado pelo poderoso mercado das drogas e caçado pela Polícia.

Droga é um gênero que comporta várias espécies, uma delas, a maconha. Dito assim, a *Cannabis* seria um caso particular, de algo genérico, droga, que seria um conjunto de objetos que possuem a mesma origem. Contemporaneamente, a *Cannabis* é droga, pois faz parte de um conjunto de substâncias relacionadas pela ANVISA. Por isso, em ambos os conceitos, droga e maconha submetem-se aos mesmos dispositivos de controle.

Pelo exposto, desvelam-se várias instâncias de poder que problematizam a realidade que envolve a maconha e a sua categorização como droga ilícita. Encontramos a incidência do poder disciplinar, amparado numa verdade pretensamente científica, mas que busca defender interesses econômicos. É nesse cenário que a maconha emerge nos discursos políticos que asseguram a normalização da população no controle dos costumes, na posituação do que é lícito e na criminalização do que dispõem como ilícito. Assim, são construídos padrões que influenciam as condutas e desenham o cotidiano.

Os conceitos de droga lícita e ilícita passam a disciplinar e a impactar a vida dos sujeitos envolvidos nessa realidade, considerando que o discurso pela proibição da maconha apresenta uma razão científica que recrimina o uso livre impondo uma normalização. Assim, da economia da droga, emerge a economia do crime e a necessidade de segregar o criminoso, passando a maconha, como droga proscrita, a ser objeto de um sistema de justiça criminal para uma segregação legal, pois legitimada pelo Estado.

Na história da *Cannabis sativa*, encontramos os discursos das políticas das drogas e dos saberes científicos, ambos viesados pelos interesses de controle dos sujeitos. O envolvimento da medicina, apegando-se a teorias que desconsideram o conteúdo universal da saúde, assume um saber perverso na avaliação do uso da *Cannabis*, por desconsiderar as particularidades culturais e sócias dos usuários. O poder exercido pela medicina científica aumenta quando se privilegia o parecer médico sobre o uso livre da *Cannabis*. Portanto, a importância do diagnóstico de um médico o torna senhor do estado orgânico do sujeito, sendo capaz de determina-lhe um lugar específico, inclusive o da invisibilidade da segregação legal.

O uso da *Cannabis* acaba sendo problematizado, impondo valores preconceituosos nos diagnósticos médicos. Essa é uma intervenção na vida de sujeitos, criminalizando suas práticas com base em teorias que se apresentam como as únicas e verdadeiras. Essa unidade do direito

com a medicina busca subjetivar uma certa normalidade, como verdade institucional e social, mascara uma governamentalização dos hábitos onde o sistema de justiça criminal produz uma legislação proibicionista que permite o controle dos sujeitos; assim, as tecnologias de segregação desenvolvem conceitos a serem usados como estratégia de criminalização de certas práticas.

### 3 A FORMAÇÃO DA CLASSE MÉDICA

O presente capítulo busca recortar, da história da medicina brasileira, a emergência da classe médica considerando a importância do médico na sociedade, a natureza do seu saber e a sua relação com o poder político. Assim, no envolvimento da medicina com a política, evidencia-se tanto um aspecto passivo quanto ativo de uma classe organizada.

O termo “categoria” é rico de sentidos; assim, numa reflexão filosófica, compreende-se por categoria a unidade conceitual, fundamental na classificação de um objeto. Num discurso jurídico, o termo enuncia uma realidade social que, no direito, apresenta-se como categoria jurídica. Para as ciências sociais, a “categoria” se expressa a partir das relações sociais fundamentais, que é de onde são ordenados os fatos, que constituem a forma pela qual a realidade social é estabelecida (ARNAUD, 1999, p. 87).

A classe social é uma categoria, que, em um sentido mais geral, apresenta-se como um conjunto não institucionalizado de pessoas. Assim, teremos classes sociais definidas, dentre outras variáveis, pela função que exercem seus indivíduos e pelo sentimento comum de vinculação. Em termos mais restritivos, a classe social deve ser compreendida como um conjunto de agentes situados em posições próximas no espaço social, isto é, conjuntos de agentes que ocupam posições semelhantes e que, colocando-se nas mesmas condições, têm interesses comuns.

A medicina constitui tema para a história, nela, o médico é um sujeito importante. Assim, o foco não serão as disputas. A exemplo do que se possa ver entre as escolas da Bahia e do Rio de Janeiro, mas, a partir desses eventos, apontar os indícios de que a organização e a atuação política dos médicos fomentaram e constituíram uma classe, a classe médica, que se fez importante e presente na história da medicina e na política.

#### 3.1 Portugal

A história da medicina brasileira começa em Portugal. É deste ponto que a relação entre ciência e política pode ser destacada na história da medicina, lembrando que, a história da medicina em Portugal se apresenta como um reflexo da história da medicina internacional.

A primeira Escola médica de Portugal é do século XII. D. Mendes Dias, religioso português, voltou do estrangeiro com um curso de Medicina. Assim, graças a uma bolsa de D. Sancho I, leccionou a primeira aula de Medicina.

Em 1290 foi fundada a primeira Universidade, onde se desenvolveram, sobretudo, estudos teóricos. Em 1430, o Rei de Portugal exigiu que todos os praticantes de medicina fossem avaliados e aprovados pelo médico da Coroa, denominado de “físico-mor”. O Físico-mor tinha formação em medicina realizada em universidades europeias.

Em 1448, o regime do físico-mor, sancionado em lei do Reino, explicitava a regulamentação do exercício da medicina e cirurgia por meio de licença. Até o século XVI, era predominante a medicina religiosa, dando-se importância à intercessão dos santos na cura de determinadas doenças, principalmente em epidemias, a exemplo da lepra.

O exercício da Medicina ou da Cirurgia por pessoas cujo conhecimento para tal não possuía, levou a que D. João I determinasse, em 1430, a examinação por parte do seu físico, mestre Martinho, a qualquer homem ou mulher, cristão, mouro ou judeu, cuja prática da mesma ciência pretendesse fazer. Só na posse de uma carta assinada e com selo real estariam os físicos aptos para exercer, caso contrário corria o risco de prisão e confiscação de bens. Mais tarde, D. João II, em 1448, decreta o regimento do físico-mor onde atesta as mesmas decisões do seu antepassado. Em 1476, D. Afonso V atesta as mesmas disposições para o regimento do cirurgião-mor. Este exame atestava a legalidade do exercício da profissão, independentemente da frequência de um curso universitário. (PINTO, 2018, p. 61).

Nessa síntese, já é possível destacar, na história da medicina portuguesa, uma proximidade movida por interesses recíprocos, entre a Coroa e os atores responsáveis pelo desenvolvimento das práticas terapêuticas. As regulamentações destas práticas e as regras sobre o ofício dos médicos, dos cirurgiões e boticários estão dispostas nas Ordenações Filipinas.

### **3.2 Brasil**

No Brasil colonial, a população era assistida por uma comunidade terapêutica bem diversificada, composta por jesuítas, barbeiros, curandeiros e parteiras. A razão é simples, não havia médicos diplomados no Brasil.

A responsabilidade de lidar com os problemas da saúde pública da colônia fora assumida pelos jesuítas, como tarefa missionária delegada por Portugal. A atuação dos jesuítas deu-se no tratamento de doenças e epidemias, na fundação de hospitais, no estudo das plantas curativas da região e na manutenção de boticas e enfermarias em seus colégios. Com a escassez de médicos formados, essa assistência dos jesuítas estendeu-se até o século XVIII. Estabelecidos em Portugal, coube a eles a tarefa missionária e educacional em seus domínios ultramarinos, e sua ação na área da saúde integrou estes ideais, por onde quer que se tenham fixado, atuando no tratamento de doenças e epidemias, fundando hospitais, estudando as plantas curativas da

região e mantendo eficientes boticas e enfermarias em seus colégios na Europa, na África, no Oriente e no Brasil.

Estabelecida a Colônia, um dos problemas que a Coroa passa a enfrentar é a da necessidade e a da carência de médicos. Até 1800, os médicos que chegavam no Brasil não eram os melhores, logo, não conseguiam oferecer assistência de boa qualidade, mesmo assim atendiam em domicílio àqueles que podiam pagar e serviam nos hospitais e enfermarias militares.

É importante destacar que médicos, cirurgiões e boticários diplomados compunham a minoria de uma grande comunidade terapêutica. Portanto, a assistência à saúde prestada à população se efetiva graças à atuação de diversos outros atores, o que contribuía para que o reconhecimento dos poucos médicos diplomados pela população fosse incipiente. A pouca interação dos médicos com a população não o impediam de disputarem com os boticários o topo daquela pirâmide profissional.

Assim, além das autorizações para médico, cirurgião e boticário, havia licenças para parteira, sangrador e curandeiro. Para aquele órgão, cada ofício correspondia a atividades bem delimitadas, às quais os respectivos praticantes deveriam se ater. Havia também uma hierarquia entre essas categorias, segundo a qual os médicos ocupariam as posições mais prestigiadas e parteiras e sangradores, por exemplo, as mais subalternas. (PIMENTA, 2004, p. 68).

Contando a partir do período de 1500, por mais de 300 anos, Portugal não investiu no desenvolvimento da área da saúde no Brasil. Assim, além de poucos médicos, não existiam ações de saúde pública para o combate às epidemias. O que resulta dessa política é que, ao cabo do século XVII, Portugal não havia conseguido acompanhar a evolução médica que ocorrera nos outros países da Europa.

A Coroa, compreendendo que os problemas com a saúde se multiplicavam na Colônia, age estrategicamente, assim, uma das primeiras medidas foi a de criar um curso de formação de cirurgiões. Para a realização deste projeto, passou a ser necessária a abertura de escolas médicas, mesmo que, ainda, sob a chancela da Universidade de Coimbra. Em 1800, como medida de recuperação do atraso, um Editó Real determinou que anualmente quatro estudantes brasileiros deveriam ser enviados para Coimbra para cursarem medicina.

Em sua passagem por Salvador, em 1808, D. João fundou a Escola de Cirurgia da Bahia, sob orientação de João Corrêa Picanço, cirurgião-mor que acompanhava a família real (LIMA, 1996).

Em 1832, as Academias Médico-Cirúrgicas foram transformadas em Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia. O mesmo decreto instituiu os cursos de

Medicina, Farmácia e de Partos. O figurino das novas faculdades seguia o modelo francês, conforme orientação da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro (1829-1935) – embrião da Academia de Medicina. (EDLER, 2003, p.148).

No início do século XIX, as principais cidades brasileiras continuaram a ser afetadas por varíola, febre amarela, peste bubônica, cólera, que mataram milhares de pessoas, ou seja, a má situação sanitária e o baixo número de médicos, com qualificação, quando não duvidosos, insuficiente para o atendimento da população, faziam com que os problemas persistissem. Ainda, era recorrente a atuação dos práticos e barbeiros nas ações curativas da população, que prestigiava estes agentes na prática de sangrias, purgas e fumigações.

Até 1828 a organização da saúde pública no Brasil baseava-se nas figuras do Físicomor, Cirurgião-mor e Provedor da Saúde da Corte. Na verdade, nem mesmo a transferência do aparelho de Estado Metropolitano para o Brasil alterou o verdadeiro quadro, que era de insuficiência na saúde pública e na assistência à população, e de improviso institucional, movido pelo quadro endêmico e os surtos epidêmicos que grassavam. (LUZ, 1982, p. 70).

As condições insalubres dos domicílios, somadas à pobreza e à desnutrição que afetava grande parte da população, provocavam epidemias. Esse quadro foi denunciado pelos médicos como causa principal das doenças. Foi a partir deste cenário que se apresentou o projeto higienista, financiado pelo Estado, constituindo-se como a primeira política de saúde brasileira.

Enquanto corporação, podemos observar, da parte dos médicos, que há esforços, até certo ponto deliberado, de aproximação das instituições médicas do aparelho de Estado. A todo momento as relações com o Estado são citadas em seus pronunciamentos e em editoriais da Academia Imperial de Medicina. De certo modo percebe-se nestes textos uma frustração pelo papel que o Estado lhe destinava. (LUZ, 1982, p. 75).

O higienismo apresentava uma doutrina que nasceu na primeira metade do século XIX, quando o Estado passou a ter uma maior preocupação com a saúde dos habitantes das cidades. Por considerar que a doença é um fenômeno social que abarca todos os aspectos da vida humana, foi defendida a necessidade de se manterem determinadas condições de salubridade no ambiente da cidade, como o tratamento da água e a implantação de esgotos, como medidas de controle das epidemias.

O movimento higienista reivindicou e fomentou as políticas sanitárias que demandassem um maior cuidado com a saúde do indivíduo. Até 1850, houve apenas algumas tentativas individuais, sobretudo de médicos no cuidado da saúde da população urbana.



Buscava-se a origem das doenças em fatores ambientais, por isso, a importância de proteger três elementos naturais: o ar, a água e o solo.

Efetivamente, o poder público passou a adotar algumas estratégias como aterrar os charcos e afastar dos centros urbanos os matadouros e os cemitérios. O movimento alcançou também a esfera privada, afirmando a importância de instalar sanitários nas casas, regulamentando-se a altura mínima dos tetos e as condições de ventilação natural dos ambientes, recomendando-se igualmente a limpeza periódica das residências.

A primeira metade dos Oitocentos assistiu a mudanças significativas no exercício das práticas terapêuticas. No fim da década de 1820 e início dos anos 1830, observa-se uma série de marcos no processo de institucionalização da medicina, como a criação da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro e de vários periódicos especializados. (PIMENTA, 2004, p. 68).

As novas teorias estudadas fornecem uma base propriamente científica ao higienismo. Começa a ser feita a análise bacteriológica e o tratamento da água com cloro. Instalam-se redes de esgotos e banheiros públicos, faz-se a coleta de lixo, entre outras medidas de profilaxia. Com a importância da medicina no enfrentamento dos problemas, a elite médica passou a combater, desautorizando as práticas tidas como “bárbaras” em matéria de assistência à saúde.

A lei de 1832 marcou o início do monopólio legal da arte de curar por parte dos médicos. Desenhava-se então uma nova forma de se relacionar com os terapeutas, bem diferente daquela do tempo da Fisicatura-mor. Algumas categorias passaram a ser desqualificadas e deslegitimadas, enquanto outras começaram a depender da Faculdade de Medicina. (PIMENTA, 2004, p. 71).

“O Brasil é um imenso hospital”. A denúncia feita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro tornou-se um paradigma das posições críticas à ordem social e política da Primeira República; é o marco da campanha do saneamento rural, política que se constitui como uma cruzada da medicina pela pátria; neste contexto, defende-se que compete, ao médico, substituir a autoridade governamental quando a questão fosse saúde e quando o problema se relacionasse com o tratamento e a cura de doenças.

Esse destaque dispensado à medicina aumentou o interesse e a importância da atuação do médico por parte da política da República. Assim, em razão da ciência e, mais especificamente, do fato de os médicos desempenharem um papel influente na nova organização nacional, a elite médica expressava, abertamente, a sua desaprovação à subordinação da área da saúde ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visto como uma agência dominada por políticos e bacharéis. As críticas mais contundentes à forma de atenção dispensada à saúde voltava-se para o princípio constitucional de autonomia estadual e

municipal, que restringia as possibilidades de uma ação coordenada em âmbito federal (LIMA; HOCHMAN, 1996, p. 24).

Os conhecimentos dos médicos-higienistas sobre a saúde dos brasileiros e sobre as condições sanitárias de grande parte da Nação problematizavam um brasileiro doente e abandonado pelas elites. Para o movimento pelo saneamento do Brasil, a redenção nacional demandava ações nacionalmente centralizadas e tecnicamente autônomas, o que legitimaria a importância da saúde pública no Brasil. (LIMA; HOCHMAN, 1996, p. 26).

O diagnóstico médico sobre o Brasil e as soluções apontadas teve consequências que ultrapassaram o curto período histórico. O movimento pela reforma da saúde pode ter seus impactos avaliados na reorganização dos serviços sanitários federais que se ampliaram e se racionalizaram consideravelmente ao longo dos anos, deixando um legado institucional que foi pouco alterado nas décadas seguintes. Além disso, esse movimento reivindicou para os médicos um papel relevante na gestão da saúde pública. (LIMA; HOCHMAN, 1996, p. 37).

Narrar a história da fisiologia no Brasil em fins do sec. XIX implica relacioná-la a um anseio da época, o de instituir, como meio de atingir o progresso, um programa de ciência no Brasil. Foi um momento marcado, para a ciência brasileira, por transformações.

É uma história com vários personagens, não só cientistas, e que se caracterizou por conflitos e estratégias para afirmar um ideal de ciência, a inserção da fisiologia experimental na agenda científica do Brasil. Foi no curso dessas transformações que esse campo biomédico conseguiu se distanciar de outras abordagens científicas que predominavam. Assim, além de defender um modelo próprio da investigação científica, buscou também fazer da fisiologia um ideal de ciência e de civilização (GOMES, 2013, p. 11).

Uma elite médica se mobilizou em prol da reforma do ensino das faculdades de medicina. Os esforços são no sentido de tornar relevante o poder preventivo e terapêutico da ciência experimental e do ensino médico prático, em contraposição ao conhecimento especulativo e livresco que predominava. Como resultado desses esforços, com incentivos do Governo Imperial, foi criado o Laboratório de Fisiologia Experimental do Museu Nacional. Suas principais pesquisas atendiam aos interesses da medicina, da agricultura, do comércio e da economia nacionais, ao mesmo tempo em que, ao seguir os modelos teóricos europeus, contribuía originalmente para a fisiologia da época. Esse movimento cultural e científico foi fundamental na identidade científica do Brasil (GOMES, 2013, p. 16).

É importante destacar que a laboratorização desenvolveu uma melhor organização das práticas científicas, obrigando os cientistas a buscarem apoio de instâncias extra científicas para financiarem seus empreendimentos experimentais. Era comum que médicos desenvolvessem

seus estudos a partir de iniciativas particulares e nas suas próprias clínicas (GOMES, 2013, p. 23).

Para legitimar o Laboratório aspectos científicos inerentes ao campo de conhecimento, são deslocados em direção a questões macrossociais daquele período – estreitamente relacionadas às pretensões do Ministério da Agricultura em estabelecer meios de melhorar as culturas agrícolas emergentes no país e no exterior, aumentando assim as exportações brasileiras. (GOMES, 2013, p. 35).

### 3.3 Medicina social

Os avanços da tecnologia e a sua frutífera relação com as ciências contribuíram para que as mudanças ocorridas no século XIX impactassem o *ethos* do indivíduo humano. Um destaque é a atividade do médico e a emergência da medicina social. Esse conceito expressa o conjunto de práticas e técnicas, ajustadas por ideologias políticas e econômicas para a organização da saúde em instituições de pesquisas, com vistas à preservação da saúde e à prevenção de doenças da população. Urdida cientificamente para atender aos interesses políticos e econômicos, a saúde deixa de ser uma questão individual, uma doença num corpo, para ser pensada numa dimensão coletiva e social.

Antes do século XVIII, a pobreza não se constituía como um problema médico, uma razão para tal concepção reside na falta de problematização das aglomerações dos bairros pobres; ela ainda não representava um perigo, e o pobre tinha utilidade para a sociedade urbana. Nas cidades, eram os pobres que realizavam os serviços de correspondência, faziam a coleta do lixo, transportavam os móveis. O pobre instrumentalizava um modo de vida urbano, ele tinha o saber urbano das coisas da cidade, articulando funções fundamentais, a exemplo do transporte de água. Assim, como as ruas faziam parte da paisagem urbana, nelas, o esgoto e o pobre não eram tomados como ameaças (FOUCAULT, 1998).

O pobre será visto como perigo, quando passa a ser contabilizado como cidadão que participa da política, portanto, quando se torna um agente político capaz de decidir. Como medida para neutralizar a importância do pobre nos centros urbanos, vários serviços são “estatizados”, isto é, passam a ser organizados e autorizados pelo Poder. A cólera é o cenário onde fica mais visível, no espaço urbano, a demarcação dos lugares dos ricos e dos pobres. É quando a coabitação entre estas classes passa a representar um perigo para a saúde do rico, assim, a questão sanitária é enfrentada como disputa entre ricos e pobres (FOUCAULT, 1998).

Como consequência de um processo de urbanização desorganizado, a insalubridade dos centros urbanos seria uma consequência das mudanças provocadas pelo capitalismo. Para

enfrentar essa insalubridade, o médico – falando pela medicina social –, passou a prescrever a higiene como hábito e o saneamento urbano como uma das principais políticas a serem implementadas. Assim, a ciência e o Estado passaram a intervir tanto nos espaços públicos, como igualmente nos espaços privados, pois a política higienista não é apenas uma política médica de saúde, mas também é igualmente moral. Desta maneira, a medicina social se constitui não apenas como um ramo da medicina, mas como uma ciência, cujo conhecimento sistematizado é integrado por outros saberes.

Para a medicina social convergem, entre outros, os saberes do direito e da psiquiatria; como consequência, o saber científico deixa de ser de domínio exclusivo do médico que passará a dividi-lo com outros atores, sob o guarda-chuva político dos interesses do Estado. O desenvolvimento empreendido pelas políticas capitalistas, a importância da tecnologia para a ciência médica, o discurso da modernização, constituem elementos de uma política que se apropriará da burocracia do Estado para impor a sua ideia de liberdade. A ciência, por condução dos médicos, associa ao ideal de desenvolvimento burguês à função estratégica de controle que interessa ao Estado brasileiro que se moderniza, é neste espaço político que o médico assume o lugar antes ocupado pelo alquimista, pelo líder religioso, pelo filósofo, constituindo um discurso que se harmoniza com os interesses do Estado liberal.

A intervenção médica visa não somente curar um paciente depois que foi atingido pela doença, mas a dificultar ou mesmo impedir que esta apareça. Uma medicina da saúde é necessariamente uma medicina das causas das doenças, o médico vigilante devendo atuar para proteger os indivíduos contra tudo o que, no espaço social, pode interferir no seu bem-estar físico e moral. (MACHADO, 1978, p. 248).

O controle social efetivado pela medicina social se estabelece como micropoder, buscando, pela disciplina, a ordenação da sociedade, sobretudo nos centros urbanos, onde conviviam pobres e contraventores, atores estes que não interessavam, portanto, ao espetáculo da modernização liberal. Como as doenças originadas das condições de insalubridade dos bairros pobres alcançaram os estratos mais abastados da sociedade, políticas utilitaristas passaram a controlar os indivíduos pobres que circulavam nas vias públicas, submetendo-os a subordinação higienista. Assim, a modernização controla os indivíduos sujeitando-os aos modos de produção, para aqueles que não estavam no mercado de trabalho, pelos mais diversos motivos, o controle se daria pelo combate à promiscuidade e à vadiagem. Por essas políticas, o higienismo, ao enfrentar as doenças, contribui também com combate à marginalidade. Para higienizar as cidades, as políticas higienistas tomam força e se efetivam graças à associação

que se desenvolve entre as ciências, de modo que a parceria providencial entre a medicina e o direito também prosperou envolvendo o médico e o bacharel na política. Tudo isso se soma a uma realidade: as doenças, produzidas pela aglomeração dos indivíduos nos centros urbanos impõem o enfrentamento delas, isso deu status à medicina social consolidando a sua participação nas políticas do Estado. O médico podia enfrentar a insalubridade dos ambientes, mas, para isto, precisava do direito para impor os métodos da medicina social e do higienismo.

Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica. (FOUCAULT, 1998, p. 80)

As doenças e as suas consequências sociais, segundo a medicina social, têm sua gênese na falta de higiene. Esse é um padrão novo que passa a ser exigido pelas instituições criadas para tratar o problema, que vai ser enfrentado associando carência à pobreza, confundindo o pobre com o marginal e a pobreza com a delinquência. É no século XIX que emerge uma medicina que controla a saúde e o corpo, sobretudo dos pobres, no sentido de formatá-los para o trabalho e torná-los menos resistentes ao domínio da classe burguesa.

No Brasil, a medicina social constitui um capítulo importante da sua história, pela atuação da classe médica que, ao diagnosticar os problemas de saúde pública e prescrever os protocolos de enfrentamento e combate dos males nacionais, influenciaram e participaram do desenvolvimento de um projeto de Estado. Assim, o médico que trabalha em Instituições e que atua politicamente destaca-se como um sujeito social influente, portanto, a medicina social, pela atuação do médico cientista, participa politicamente na constituição do Estado brasileiro, acatando os imperativos do capitalismo liberal, para forjar um capítulo da história do Brasil onde convergem politicamente os médicos e os agentes públicos.

Mesmo com a formação do Estado republicano, o Brasil não abandona seus traços conservadores e patriarcais; assim, o Estado, em sua constituição, se sobrepõe ao povo. O médico como sujeito político, amparado por conceitos biológicos, participa desta construção apresentando a medicina social como instrumento da ciência para o progresso. Assim, a democracia republicana e a conseqüente identidade nacional são implantadas no Brasil por intelectuais, onde o médico é sujeito de destaque, em face da importância que adquire a saúde pública.

Nesse contexto, eleva-se a figura do médico; ele deixa de depender da remuneração individual e passa a viver de seu trabalho como cientista, pesquisador, que, financiado pela nação e formado pelas universidades, intervém na realidade e a transforma. (SCHWARCZ, 1993, p. 251).

Tendo como fundamento a medicina social, compreendida pelo viés positivista e evolucionista, o diagnóstico e a profilaxia das doenças sociais desconsideraram a doença para se preocupar com o indivíduo, com destaque para os traços da hereditariedade. Deste ponto, o médico político buscará na unidade racial brasileira, enfrentar os problemas e influenciar as decisões de um projeto de civilização capitalista, cujo principal objetivo seria o de garantir a ordem para o desenvolvimento de um progresso que atenderia aos interesses financeiros internacionais. Portanto, a atuação dos médicos na defesa da saúde pública intervia na sociedade para atender a um projeto capitalista internacional de forjar uma ordem mundial que atendesse aos interesses de uma elite. Assim, médicos e bacharéis em direito buscam modelar a sociedade colocando a medicina e o direito como instrumentos de controle da ordem e efetivação do progresso, num contexto no qual se deveria pautar a participação popular dos indivíduos na dinâmica política do Brasil, mas que se reafirma, na verdade, a sua exclusão. Assim, em vez de se desenvolverem as questões relativas à cidadania, criavam-se critérios de exclusão (Correa, 2013, p. 33).

Mas como as teorias dominantes na segunda metade do século se achavam marcadas pelo surto científico de então, notadamente da Biologia, que saiu dos laboratórios para se divulgar de maneira triunfante, os juristas mergulharam na fraseologia científica e se aproximaram, nesse terreno, dos seus pares menos aquinhoados, médicos e engenheiros, que com eles formavam a tríade dominante da inteligência brasileira. (CANDIDO, 2006, p. 272).

Um trunfo importante neste cenário é o monopólio da competência, pelo qual se domina a verdade científica, dotando a fala dos seus sujeitos de legitimidade e autoridade. A associação, visando fins de poder, da ciência médica com os agentes políticos, fez da medicina social um instrumento de intervenção e controle social. Foi através de políticas públicas que enfrentaram não apenas os males da saúde, mas também intervíram nos costumes de uma tradição popular multicultural e diversa racialmente.

A opção primeira não se efetivou no tratamento das doenças, por compreenderem que certos costumes comprometiam os índices de produtividade. A doutrinação moral teve uma atenção que mesmo que velada se fez efetiva nas políticas públicas. Essas políticas tinham

espaços institucionais, a exemplo do Serviço Sanitário, onde atuavam, fundamentados em estudos de base positivista e viés higienista.

Na ótica médica o objetivo era curar um país enfermo, tendo como base um projeto médico-eugênico, amputando a parte gangrenada do país, para que restasse uma população de possível “perfectibilidade”. O “homem de direito” seria um assessor que colocaria sob a forma da lei o que o perito médico já diagnosticara e com o tempo trataria de sanar. (SCHWARCZ, 1993, p. 249).

O médico representa o Estado em sua intervenção; seu discurso se espalha com as campanhas, com as inspeções, com as vacinas, a sua base são as instituições hospitalares (SAYD, 2011, p. 206).

A medicina social se consolida como uma área do conhecimento científico emergindo como saber num terreno onde se constrói uma República que despreza, desde a sua gênese, um estrato significativo do povo de sua sociedade. É assim que a medicina como instrumento e o médico como agente político intervêm na realidade social. Se juridicamente o crime, enquanto infração à lei, é conceituado como uma ofensa à sociedade, é compreendido como uma quebra do contrato social, para a medicina o crime tem fundamentalmente um caráter patológico, se apresentando como uma doença moral (MACHADO, 1978, p. 324).

O Brasil não tinha um sistema de saúde, a sociedade brasileira enfrentava os males da saúde mesclando o saber popular com uma medicina positivista, não havia profissionais com a formação adequada para atuarem em consórcio com o Estado no atendimento dos problemas de saúde coletiva. Assim, surge um sujeito médico que, atuando como agente da ciência, harmoniza os seus interesses aos de um Poder político, alinhado aos interesses de um projeto burguês capitalista. Esse Brasil, portanto, carecia de médicos especializados na intervenção social.

Inadiável não era só a cura das epidemias. Era preciso, também, sanear a nação, evitando que novos surtos aparecessem. Ao lado dos trabalhos na área de epidemiologia (que traziam noções básicas de como distinguir os doentes infectados e tratar deles), toma força uma série de ensaios que tinham como meta prevenir a doença antes mesmo do seu aparecimento. Essa é a época dos grandes projetos de saneamento que invadem dos lares às igrejas, dos portos às escolas. Nenhum detalhe escapa. Prescrevem hábitos alimentares, indumentárias, costumes. Buscam a disciplina no uso dos lugares públicos, pedem educação higiênica na mais tenra idade escolar. (SCHWARCZ, 1993, p. 271).

Na medida em que a ciência médica fundamenta a atividade policial do Estado, apresenta-se o saber-poder da polícia médica, que predominou na urbanização liberal e no processo de modernização imposto pelo capitalismo ao Brasil.

A medicina social, apresentada como uma resposta racional aos problemas da saúde pública, compõe um processo político de controle das populações em face de uma ordem liberal que permitiu e estimulou que o médico firmasse alianças políticas. A medicina social, portanto, focava o controle de epidemias em razão do fato de terem ultrapassado fronteiras; assim, as práticas da saúde pública, a partir de políticas que visavam a interesses globais, aparelhava o Estado, dotando-o de um discurso científico, para intervir na sociedade em face da segurança nacional e do crescimento dos mercados. Esse modelo produziu um projeto assistencialista que, ao promover o desenvolvimento econômico como resultado do processo de modernização, implementava reformas sociais que atendessem aos interesses de uma burguesia liberal.

### 3.4 A Eugenia no Brasil

A etimologia do termo eugenia aponta sua origem grega – eu (boa, bom) + genia [genus] (linhagem, geração). Assim, como ciência da hereditariedade, constitui-se como uma disciplina que visa, através da manipulação genética, controlar aspectos raciais. Apresentou-se como um movimento científico e social que debatia raça e nacionalismo num projeto biológico de regeneração racial. Stratton (1994) afirma, no verbete “eugenia”, do seu dicionário de psicologia, remete a crenças políticas baseadas na ideia de que a inteligência e a personalidade são características estabelecidas hereditariamente e que determinam o papel e a posição do indivíduo na sociedade. Para Schwarcz (2018, p. 406), a eugenia como um saber sobre as raças, levou a um ideal político que previa a submissão das subtendidas raças inferiores. O objetivo seria o de intervir na reprodução da população, por referendar a noção de que a capacidade humana estaria ligada à hereditariedade.

Em sintonia com as teorias biológicas e o cenário social que emergiu na Europa no último quartel de século XIX, o cientista britânico Francis Galton empregou a palavra *eugenia*, em 1883, para definir a ciência da hereditariedade humana. Suas ideias sobre o aperfeiçoamento das características raciais se associaram intimamente às discussões sobre evolução e degeneração, progresso e civilização, conceitos fundamentais na formulação de concepções científicas e sociais na passagem do século XIX para o XX. De maneira geral, pode-se dizer que a eugenia foi um movimento científico e social que se relacionava ao debate sobre raça, gênero, saúde, sexualidade e nacionalismo, apresentando-se frequentemente como um projeto biológico de regeneração racial (SOUZA, 2012).

O termo eugenia foi criado por Francis Galton em 1880, geógrafo da elite britânica e primo de Charles Darwin. Sua intenção seria desenvolver uma raça perfeita, e, para isto, interpreta a sociedade sob o prisma da seleção natural. Sem apreço à complexidade social, os



eugenistas acreditavam que bastava que os ricos deixassem mais descendentes, assim, uma sociedade perfeita passou a ser compreendida como uma sociedade branca, sem pobres, portanto, sem desocupados, sem negros. Sem uma lei que fundamentasse a hierarquia racial como referência para a hierarquia social, desenvolveram, com argumentos falsos, uma ciência racista que serviria como base do discurso científico das políticas eugenistas.

Neste tempo, a ciência praticada na Europa associava degeneração, progresso e civilização, como conceitos fundamentais nos debates sobre a evolução humana. O Primeiro Congresso Internacional de Eugenia foi realizado em 1912 em Londres. Mas o que emerge como o trabalho que mais efetivou resultados para a eugenia é a propaganda, é por esse conduto que se contextualizou e se estimulou o racismo. Assim, a eugenia teve como fundamento uma pretensa ciência, portadora de uma conveniente verdade para as classes burguesas e o projeto liberal de desenvolvimento capitalista.

A eugenia se apresentou como uma reivindicação dos liberais, infiltrada no projeto da modernidade. Ela é também um enfrentamento de classes privilegiadas, a uma realidade que se efetivava: o fim dos privilégios estamentais. Assim, diante da efetivação da igualdade jurídica, um estrato burguês, buscando resguardar privilégios, escora-se na pretensa verdade científica da desigualdade biológica, para defender que as diferenças sociais entre os indivíduos têm uma razão natural. A pureza da raça branca como discurso das narrativas nacionalistas do século XIX fez, da eugenia, um programa de Estado que se tornou referência no ocidente. Essa infâmia teve como ponto de culminância os acontecimentos levados a cabo pelo Nacional Socialismo.

[...] a tecnologia eugênica, com o problema da hereditariedade, da purificação da raça e da correção do sistema instintivo dos homens por uma depuração da raça. Tecnologia do instinto: eis o que foi o eugenismo, desde seus fundadores até Hitler. (FOUCAULT, 2001, p. 167).

Como campo de conhecimento e intervenção biopolítica, a eugenia tem suas bases demarcadas a partir das publicações que visavam responder sobre a diversidade das raças humanas. A condenação da miscigenação e o proselitismo da superioridade racial dos brancos, este tipo de reflexão, mesmo sem base teórica firme, tinha alcance social, permitindo que as políticas eugenistas desenvolvessem seus métodos, a exemplo da regulação da reprodução dos humanos com o controle dos casamentos. Neste sentido, foram propostas legislações eugênicas que respaldavam as ações políticas para conter os tipos disgênicos. Na Europa, vários países adotaram leis eugênicas que permitiam a esterilização. O alvo seria a miscigenação, que poderia corromper o homem branco e assim, como consequência, igualmente corromper a sociedade e

ao Estado. “De um certo jogo, de certa distribuição e de certa engrenagem dos mecanismos de poder, uns característicos da instituição judiciária, outros característicos da instituição, ou antes, do poder e do saber médicos” (FOUCAULT, 2001, p. 168). Foi nesse movimento entre poderes, em suas engrenagens, que estabeleceram as mútuas dependências, foi aí que se gestou a eugenia.

Creio, portanto, que as novas formas de racismo, que se firmam na Europa no fim do século XIX e início do século XX, devem ser historicamente referidas a psiquiatria, embora tenha dado nascimento a esse eugenismo, não se resumiu, longe disso, a essa forma de racismo que só cobriu ou confiscou uma parte relativamente limitada dela. (FOUCAULT, 2001, p. 404),

Embora a eugenia tivesse sua gênese na Inglaterra, foi nos Estados Unidos que ela efetivamente orientou as políticas de interdição dos anormais. Os americanos aprovaram leis que permitiam a esterilização involuntária, sendo largamente aplicada, sobretudo em face das comunidades afrodescendentes. Portanto, nos Estados Unidos, igualmente, foram os discursos científicos que fundamentaram as políticas que, com esse respaldo, produziram legislações racistas.

Lugar: Londres; tempo: 1911; espaço: Primeiro Congresso Universal de Raças; sujeitos: médicos, cientistas e políticos. Este Congresso foi gestado em 1907, na Segunda Conferência de Haia. Assim, o contexto histórico e político influenciou os trabalhos e a pauta deste evento que marcou o debate mundial sobre raça, que tinha, como objetivo, a sobrevivência daqueles que se sustentavam às custas do colonialismo, num palco onde o comércio se desenvolveria através das relações entre as nações soberanas.

Buscava-se enfrentar a realidade de uma sociedade composta não apenas pelos burgueses brancos, mas também por outras categorias de cidadãos, a exemplo dos nativos, agora gozando de igualdade jurídica. O Congresso buscava, portanto, soluções para os problemas dos países colonizadores em face dos povos colonizados. Eram questões que, desde o século XIX, fomentavam um debate que envolvia ciência e política, a exemplo da miscigenação das raças.

O discurso da ciência ajudaria os interesses dos colonizadores, assim, as pesquisas buscaram conhecer aspectos das diferentes raças, considerando, ainda, as suas características morais, objetivando construir discursos que legitimassem os argumentos que consideravam que as diferenças de características físicas seriam correspondentes às diferenças mentais.

O Congresso Universal de Raças marca um debate internacional, onde o Brasil e os seus médicos inserem-se para explorarem politicamente o alcance científico das teses simpáticas ao eugenismo.

No Brasil, a eugenia começa a pautar as discursões na (con)sequência da abolição da escravidão. Miscigenação: este seria o problema a ser enfrentado pelas Sociedades Eugênicas que objetivavam desenvolver uma sociedade “perfeita”. Nas letras de Silvio Romero, com essa seleção, os negros desapareceriam. A receita aplicada no Brasil é a mesma já exposta, desenvolvida a partir de Galton, que considera que com a estrutura que o cidadão branco já dispunha, a exemplo do poder aquisitivo e da educação, a purificação da raça, com a diluição da genética negra, estabeleceria uma sociedade branca, onde, como consequência, os problemas da pobreza seriam resolvidos. Portanto, na elite brasileira, a ideia de igualdade teria um alcance restrito. O trânsito que a eugenia estabeleceu na sociedade está nos nomes de vias urbanas onde hoje transitam os miscigenados.

O fato é que, num momento em que o abolicionismo, mesmo que gradual, prometia a quimera da liberdade, já o tema da igualdade estava outra vez em questão: não mais por causa do sistema escravocrata, mas agora em nome da ciência e da biologia, que determinavam de maneira categórica que “os homens não nasciam iguais”. (SCHWARCZ, 2018, p. 408).

O Brasil era visto no cenário internacional das nações, como um país em formação. Sua população era composta, além dos brancos, de miscigenados e negros recém-saídos da escravidão. Este estrato da sociedade se encontrava desamparado pelo Estado, cujo sistema de governo era dominado pelas oligarquias. Assim, em razão da industrialização, a imigração e o crescimento dos centros urbanos colaboravam para aumentar os problemas dos grupos sociais cujos indivíduos não eram reconhecidos como cidadãos. “A derrocada dos velhos poderes não impedia que continuassem a ocorrer na província cenas de violência de senhores contra escravos, expressas às vezes em crimes que se tornaram famosos pelos personagens que envolviam” (CORRÊA, 2013, p. 65).

O discurso científico tinha um apelo profético pelo qual os eugenistas aproveitaram para propagar os interesses das suas políticas. Os políticos brasileiros visualizaram na eugenia um espaço através do qual a autoridade do médico permitiria dar continuidade aos seus projetos políticos. No discurso médico, a medicina social era assimilada como uma prática eugênica, na compreensão de que o cuidado com a saúde pública prestaria um serviço ao desenvolvimento do país. Assim, o discurso eugenista foi legitimado e divulgado pelos médicos e cientistas brasileiros. As teses acadêmicas expressadas nos livros e em artigos científicos que eram publicados em revistas e jornais contribuíram ainda mais para popularizar a eugenia.

Fazia-se necessário construir uma rede bem estabelecida e institucionalizada, capaz de mobilizar interesses e angariar a legitimidade social e política. A partir do final dos anos 1910, portanto, foi nessa direção que eugenistas, médicos, higienistas, educadores, juristas e outros intelectuais brasileiros procuraram se organizar no interior do campo eugênico. (SOUZA, 2008, p. )

Fundamentados nos discursos científicos que influenciaram o pensamento brasileiro, as teorias raciais aportaram no Brasil com a constituição do Estado liberal republicano. Espaço onde a miscigenação das raças passou a constituir objeto de estudo dos cientistas, que viram problemas na mistura de raças. Assim, a eugenia como fruto do pensamento liberal e, por consequência, projeto de modernidade, ajudou a implementar no Brasil os ideais liberais para um modelo de desenvolvimento.

Os intelectuais eugenistas não ignoravam a miséria das massas trabalhadoras. Contudo, consideravam que as condições de vida e trabalho eram resultado da evolução material da sociedade. E, em grande parte, também devido aos modos de vida dos operários. [...] Para os eugenizados, educação para impedir que degenerem; para os demais, impedimentos para que não se reproduzam (SANTAN, 2016, p.).

A problematização da raça humana no contexto de uma sociedade liberal burguesa emergiu nos discursos políticos. Assim, as políticas eugenistas desenvolveram estratégias para enfrentar as uniões disgênicas, propondo legislações que permitiam ações, a exemplo da esterilização e do controle dos casamentos.

Em outras palavras, o movimento eugênico brasileiro consideraria os fatores sociais e ambientais como imprescindíveis para o aperfeiçoamento da hereditariedade humana. O debate sobre raça, aliás, funcionava como pano de fundo pelo qual parte dos eugenistas brasileiros expressava suas ideologias raciais, seu nacionalismo e seus desejos progressistas e civilizadores (SOUZA, 2012, p.).

A fronteira estabelecida entre o movimento sanitarista e o racismo seria convenientemente porosa. Os sanitaristas defendiam o saneamento, a higiene e a medicina social como fundamentais para o desenvolvimento da eugenia. Os médicos eugenistas brasileiros lecionavam que, biologicamente o sangue branco seria superior aos demais, assim, por lógica, quanto mais se tornasse clara uma sociedade, melhores perspectivas futuras teriam. A teoria de branquear a sociedade desenvolveria as práticas de afastamento (extinção) da genética negra das relações sociais. Assim, compreendiam que a genética deveria considerar a influência do meio ambiente sobre a saúde e a raça humana, portanto, doenças venéreas e drogas figurariam no topo da lista das causas da degeneração da raça e conseqüentemente do futuro do Brasil.

Como assunto da política, as concepções da eugenia passaram a pautar as reuniões na sociedade, conquistando a opinião pública.

O que possibilitava a união entre a eugenia e as ideias higiênico-sanitárias, quando não a sua inconfundível associação, foi o fundo neolamarckista e sua convicção na transmissão dos caracteres adquiridos. Do mesmo modo, os eugenistas brasileiros valeram-se também de uma certa tradição ambientalista que desde o século XIX já contagiava o pensamento social e científico nacional. Em linhas gerais, os eugenistas entendiam que o ponto de partida de seus estudos deveria iniciar com as questões relativas às influências do meio sobre a saúde e a “raça nacional”, já que a eugenia deveria prestar-se ao aprimoramento do meio. (SOUZA, 2012, p.).

Os médicos, considerando a eugenia como um campo fértil para a atuação da medicina, assumiram o discurso progressista da eugenia e o seu ideário científico, incorporando-os em seus projetos. Estabeleceu-se uma relação entre os médicos e a indústria farmacêutica, um dos objetivos seria o de influenciar o governo, propondo políticas específicas. O Brasil prometia inclusão social, porém, entregou muita exclusão. Nina Rodrigues chegou a propor a existência de dois códigos: um para negros, outro para brancos. Para ela, o direito é um conceito relativo às fases de desenvolvimento social da humanidade, assim, não seria correto uma lei geral (SCHWARCZ, 2018, p. 408).

A medicina brasileira constitui não só uma forma de conhecer o organismo humano, mas também uma forma de intervenção política na sociedade. Assim, a constituição da classe médica brasileira, a partir das relações históricas que os médicos firmaram na construção do Estado brasileiro, contou com a participação ativa de um médico que se preocupou não só com a saúde do corpo, mas também com a higidez da sociedade.

Portanto, a história da constituição da classe médica apresenta, em razão de sua passividade e atividade, dentre outros, um traço caracterizador: o de um aparente antagonismo, onde o médico que é agente do Estado é o mesmo que critica as políticas de saúde desse Estado. Isto é, a medicina que respalda o Estado é a mesma ciência que atua politicamente para transformá-lo.

A principal queixa é política, os médicos se ressentem do Estado, que mesmo sendo Poder é controlado por interesses corporativos, e mesmo assim não atende totalmente as suas reivindicações, a principal, instituir o médico como seu principal agente, como interventor absoluto em matéria de saúde. “Nas faculdades de direito, as posições praticamente se invertiam: cabia ao jurista codificar e dar uma forma unificada a esse país, sendo o médico entendido como um técnico que auxiliaria no bom desempenho desses profissionais da lei” (SCHWARCZ, 1993, p. 249).

Apresentamos assim, indícios de que a classe médica não se constitui apenas como um veículo passivo do Poder, mas como um agente político com interesse próprio. A militância pela medicina impõe ao médico também uma atuação política. Assim, o saber e a atuação do médico são redefinidos para além do diagnóstico clínico.

#### 4 A PROIBIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Nosso direito, desenvolvido a partir da experiência jurídica portuguesa, tem base romanista. A sua efetivação na Colônia desenvolve um “poder público” que despreza a igualdade em razão de sua usurpação pelas oligarquias. Esse vício se apresenta na história do direito, com o menoscabo dispensado aos índios e aos negros, desconsiderados que foram das decisões políticas e legislativas. “Nos primeiros séculos após o descobrimento, o Brasil, colonizado sob inspiração doutrinária do mercantilismo e integrante do Império Português, refletiu os interesses econômicos da Metrópole e, em função deles, articulou-se” (WOLKMER, 2004, p. 37).

O Brasil se apresentava como agrário, dominado por uma sociedade latifundiária e uma burguesia mercantil. Neste contexto, o público e o privado constituíram forças que embora se antagonizassem, por estratégia se associaram. “A ordem jurídica vigente, no domínio privado ou público, marchará decisivamente no sentido de preeminência do poder público sobre as comunidades, solidificando uma estrutura com tendência à perpetuação das situações de domínio estatal” (WOLKMER, 2004, p. 40).

No período colonial, a política e as questões administrativas foram dominadas pelos donatários. Como não havia burocracia nem procedimentos a serem observados, as funções de legislar, acusar e julgar concentrava-se numa mesma pessoa. O fracasso econômico das Capitanias constituiu razão para a Coroa instituir um Governo Geral, que assumiria as responsabilidades burocráticas e fiscais. Embora o sistema jurídico seja o mesmo praticado em Portugal é desse ponto que se desenvolve o direito no Brasil.

De fato, o Direito vigente no Brasil-Colônia foi transferência da legislação portuguesa contida nas compilações de leis e costumes conhecidos como Ordenações Reais, que englobavam as Ordenações Afonsinas (1446), as Ordenações Manuelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603). (WOLKMER, 2004, p. 48).

Entretanto, a prática e as garantias do direito não eram os objetivos da Coroa. O escopo da legislação era efetivar os tributos e a conseqüente arrecadação, para, além disso, ou mesmo para o seu suporte. Desenvolve-se um sistema penal que criminalizava qualquer reivindicação por independência. É assim que se desassociou a elite/governo do povo/governados.

## 4.1 Organização Judiciária

O primeiro Tribunal, criado na Bahia, embora fundado em 1587 só veio a funcionar a partir de 1609, na sequência vieram os Tribunais do Rio de Janeiro em 1751, o do Maranhão em 1812 e o de Pernambuco em 1821. Constituíam a segunda instância, nominada de Tribunal de Relação, de uma primeira instância formada por juízes singulares. A terceira instância, o Tribunal de Justiça Superior, que tinha sua sede em Lisboa, com a mudança da família real para o Brasil em 1808, fora transferida para o Rio de Janeiro.

Para Wolkmer (2004, p. 40), embora essa estrutura representasse o aparecimento do Estado, em sua gênese não se apresentam os traços de uma política tramada por uma sociedade unida e consciente de sua unidade, ao contrário, é um Estado gestado para as estratégias do Império colonizador. Os magistrados, que faziam parte da elite dominante, tendencialmente defendiam os interesses desse segmento social. A imparcialidade e neutralidade jurídica foram subjugadas pela troca de favores e o tráfico de influências. Portanto, a aliança da Coroa com as elites agrárias locais permitiu construir um Estado que defenderia sempre, mesmo depois da independência, os intentos dos donos da propriedade e dos meios de produção.

Junto com esse sistema, vieram alguns vícios, com destaque para o fato de a simples circunstância em que um indivíduo ocupa um cargo público, lhe fazer presumir que o detém como se patrimônio pessoal fosse. Esse sistema constitui e desenvolve instituições sem compromisso com a igualdade, mas interessadas em garantir privilégios às oligarquias.

Alheia à manifestação e à vontade da população, a Metrópole instaurou extensões de seu poder real na Colônia implantando um espaço institucional que evoluiu para a montagem de uma burocracia patrimonial legitimada pelos donatários, senhores de escravos e proprietários de terras [...]. A ordem jurídica vigente, no domínio privado ou público, marchará decisivamente no sentido de preeminência do poder público sobre as comunidades, solidificando uma estrutura com tendência à perpetuação das situações de domínio estatal. (WOLKMER, 2004, p. 40).

## 4.2 Ordenações Filipinas

As Ordenações Filipinas foram elaboradas a partir das Ordenações Manuelinas e somadas às leis extravagantes em vigência na época. De 1603, tempo em que Portugal subjugava-se à Espanha, reinada por Felipe II, sua promulgação não marca nenhuma inovação, mesmo assim, foi aplicada no Brasil por um largo período.



Sua estrutura: Livro I Direito Administrativo e Organização Judiciária; Livro II Direito dos Eclesiásticos, do Rei, dos Fidalgos e dos Estrangeiros; Livro III Processo Civil; Livro IV Direito Civil e Direito Comercial; Livro V Direito Penal e Processo Penal.

Não houve inovação legislativa por ocasião da promulgação dessas Ordenações, apenas a consolidação das leis então em vigor. Não se pode também exigir que não contenha contradições, repetições e lacunas – as consolidações da época mal tinham uma parte geral, com regras abstratas. O foco eram casos concretos reduzidos a escrito, distantes ainda do tipo de consolidação que se deu na França no início do século XIX, como consequência da Revolução Francesa, na qual se baseiam os nossos atuais códigos. (AGUIAR, 2007, p. 125).

Os magistrados estabeleceram sua importância tanto na dinâmica, quanto na estrutura político-administrativa. Estas realidades os tornaram alvo de assédios por parte das elites. Uma das estratégias exitosas consistia no “compadrio”, assim, tornando-se família, os negócios tornavam-se comuns também, ou seja, negócio de família. Como os problemas sociais foram solucionados segundo a razão daquele extrato da sociedade, é de se compreender que o compadrio minou estrategicamente a imparcialidade dos magistrados. Esse não foi um privilégio dos magistrados, pois o uso das funções públicas para benefício particular era prática estabelecida entre os altos funcionários.

É desse *ethos* a primeira legislação criminal sobre drogas, especificamente das Ordenações Filipinas que, no Título LXXXIX do Livro V, proíbe a posse e a venda de rosalgar<sup>1</sup> ou qualquer material venenoso. O objetivo da proibição seria o de impedir o acesso popular às substâncias venenosas, desconsiderando se fossem entorpecentes ou psicotrópicas. Esta disposição terá vigência até 1830. Portanto, o Livro V das Ordenações Filipinas, funcionou como nosso primeiro código penal.

### 4.3 Código Criminal do Império 1830

A vinda da Família Real portuguesa para o Brasil, em 1808, não alterou a vigência das Ordenações Filipinas no país. Tal realidade só se modificaria com a Proclamação da Independência por Dom Pedro I, em 1823, e a consequente outorga da Constituição de 1824.

Com a independência do Brasil, a Constituição determinou a elaboração de uma legislação penal.

---

<sup>1</sup> Rosalgar: Substantivo de origem árabe *rohi al-gar*, “pó da caverna”. Utilizado como pigmento e veneno. Nome popular do “óxido de arsênio”, sulfeto que constitui um mineral, com coloração avermelhada, este óxido também é encontrado em certos cogumelos.

O Código Criminal do Império do Brasil, acatando determinação da Assembleia Nacional Constituinte, com influências tanto do iluminismo quanto do utilitarismo, foi proposto para reformular e substituir o Livro V das Ordenações Filipinas, que até então deu o tom do direito penal no Brasil; assim, após debates que foram polarizados por liberais e conservadores, o Código Criminal foi sancionado em 16 de dezembro de 1830.

É o primeiro código brasileiro, gestado num tempo de disputas entre os partidários da independência do Brasil e aqueles que se reuniam em torno da Coroa portuguesa. Balizado pelas garantias dispostas na Constituição, estabelece o princípio do primado da lei, pelo qual é permitido que se faça tudo o que a lei não proíbe. No âmbito das tecnologias da disciplina, o Código Criminal redimensiona o direito e as leis para operarem como instrumentos de controle da ordem social.

E provável que poucos países tenham a história de sua formação tão ligada ao desenvolvimento de sua justiça criminal como o Brasil. Já desde o próprio período monárquico, a história do Brasil independente se elaborava em torno da formação das instituições e órgãos da justiça criminal, tomados como símbolos ou campos de luta para a constituição da nova nação, local privilegiado da disputa entre as tradições do absolutismo português e as novas ideias do liberalismo então em expansão. Marcos da história política, na sua forma mais tradicional, foi a criação dos códigos criminal e de processo penal, e sua reforma, que representaram o triunfo da reação conservadora, permitindo a consolidação do Império. (BRETAS, 1998, p. 219).

A estrutura política tinha base no latifúndio, no trabalho escravo e no comércio agroexportador, assim, o desenvolvimento do Código Criminal tem como especificadores os ricos comerciantes e os senhores donos das terras e dos escravos. A influência iluminista tinha como vetores os filhos que estudavam na Europa. Eram eles que disseminavam os pensamentos liberais nas rodas de conversas de uma sociedade escravista e sem disposição para adotar os ideais iluministas (NEDER, 2007, 190).

Apesar da tendência mais liberal do Código, sua aplicação era competência do Conselho de Jurados (tribunal do júri). Esse fato não permitiu maiores avanços, já que pelo fato de os jurados virem dos grupos que representavam as grandes oligarquias, o que foi preservado foi a moralidade e as atitudes conservadoras, deixando-se de lado o ideal de certa forma liberal que constava no texto da lei. (AGUIAR, 2007, p. 142).

O Código Penal de 1830 vigorou durante o Império, sendo complementado em 1832 pelo Código de Processo Penal. Não havia menção à proibição do consumo ou ao comércio de qualquer droga, de modo que a criminalização só voltaria a ser disposta na codificação da República.

Em 29 de setembro de 1851, vigora o Decreto 828, que aprova o Regulamento da junta de Hygiene Pública, ao tratar da polícia sanitária e da inspeção dos droguistas e boticários, no capítulo V, e da venda dos medicamentos e de qualquer substância medicinal, no capítulo VII dispondo, no art. 67, que os droguistas não poderão vender drogas ou medicamentos por peso medicinal.

#### 4.4 Código Penal do Brasil 1890

Com a República, em 11 de outubro de 1890, foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, sem a influência da constituição republicana que só seria promulgada no ano seguinte. Com a sua edição, passou-se a tipificar os crimes contra a saúde pública, previsão que encontrou guarida no Título III da Parte Especial (Dos Crimes Contra a Tranquilidade Pública). Assim, criminalizaram-se: a prática da medicina sem a habilitação exigida por leis e regulamentos: art. 156; exercer a medicina sem estar habilitado. Art. 157; praticar o espiritismo para inculcar curas de moléstias. Art. 158; exercer o ofício de curandeiro. O artigo 159 previa como delito expor à venda, ou ministrar substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários, submetendo o infrator à pena de multa. “Art. 159. Expor à venda, ou ministrar, substâncias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitários: Pena – de multa de 200\$ a 500\$000”.

Como o Código Penal da República nasce precocemente desatualizado, para adaptá-lo à ordem Constitucional republicana, foram editadas leis extravagantes, o que provocou uma confusão de normas. Decide-se, pela incorporação destas leis esparsas ao Código Penal vigente, para tanto, aprovar, com o Decreto 22.213 de 1932, a Consolidação das Leis Penais, o novo estatuto penal brasileiro que vigoraria até 1940.

A Consolidação das Leis Penais incrementa a disciplina das condutas contra a saúde pública, tanto na densificação quanto na complexificação, assim, o *caput* do artigo 159 é alterado, sendo-lhes acrescentados doze parágrafos. Se antes estavam previstas apenas pena de multa, com estas alterações acrescenta-se a pena de prisão celular (CARVALHO, 2016, p. 48).

A pluralidade de verbos nas incriminações, a substituição do termo substâncias venenosas por substâncias entorpecentes, a previsão de penas carcerárias e a determinação das formalidades de venda e subministração ao Departamento Nacional de Saúde Pública passam a delinear novo modelo de gestão repressiva, o qual encontrará nos Decretos 780/36 e 2.953/38 o primeiro grande *impulso* na luta contra as drogas no Brasil. (CARVALHO, 2016, p. 49).

A ordem legal republicana revela o papel do direito penal como instrumento de controle social e repressão aos movimentos sociais; assim, o Código Penal se apresentou como instrumento de aplicação de uma ideologia burguesa, que tinha um desafio à sua frente: institucionalizar os ideais de igualdade em face das desigualdades sociais.

A República aceitou, com poucas alterações, o Código Penal de 1890 e o Código de Processo Penal de 1832. Esse sistema compreendia que o “crime” consistiria em uma agressão não só à sociedade como também à ordem pública. A polícia ficou sendo o órgão encarregado de manter a ordem pública, com papel juridicamente complementar, mas administrativamente autônoma da Justiça. O direito penal, ao não restringir o arbítrio da polícia, reconhece uma equivalência entre a ordem legal e a social.

#### **4.5 Código Penal de 1940: a sistematização do proibicionismo no Brasil**

Com a Constituição de 1937, instalou-se uma reforma legislativa que gestaria o Código de Processo Civil de 1939, o Código Penal de 1940 e o Código de Processo Penal de 1941. Ao novo Código Penal convergiam várias doutrinas penalistas sendo considerado, por isso, um diploma eclético que, embora objetivasse a prevenção do crime, tinha uma finalidade retributiva na aplicação da pena.

O Brasil vinha de uma instabilidade política e de uma recessão econômica, por consequência, a democracia não se apresentava tão robusta diante da polarização política entre fascistas e comunistas, divisão essa que afetava a sociedade civil. É deste cenário que emerge e é posto em vigor o novo Código Penal em 1942. Com uma parte geral, onde foram dispostos os princípios fundamentais, e uma parte especial que apresentou os tipos delituais. A proibição da maconha se encontra no Capítulo III da parte especial – Dos Crimes Contra a Saúde Pública, sob o título: Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecente. O artigo 281 assim dispõe:

##### **Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes**

Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis.

§ 1º Se o agente é farmacêutico, médico ou dentista:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, de três a doze contos de réis.

§ 2º Incorre em detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, o médico ou dentista que prescreve substância entorpecente

fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior do que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar.

§ 3º As penas do parágrafo anterior são aplicadas àquele que:

I – Instiga ou induz alguém a usar entorpecente;

II – utilizar local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ou guarda ilegal de entorpecente;

III – contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente.

§ 4º As penas aumentam-se de um terço, se a substância entorpecente é vendida, aplicada, fornecida ou prescrita a menor de dezoito anos. (BRASIL, 2021).

Completando essa política, o Decreto-lei 4.720, de 21 de setembro de 1942, fixa as normas gerais para o cultivo de plantas entorpecentes e para a extração, transformação e purificação dos seus princípios ativo-terapêuticos. Em novembro de 1964, um novo tipo penal é inserido no art. 281, do Código Penal de 1940, assim, a ação de plantar qualquer substância entorpecente passa a ser tipificada como crime. Com o Decreto-Lei nº 159, de 10 de fevereiro, de 1967, a competência para classificar se uma substância seria entorpecente ficou com o Serviço Nacional de Medicina e Farmácia, do Departamento Nacional de Saúde, que adotou as listas de entorpecentes da Convenção Única de Entorpecentes. Em 26 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei nº 385, encrava mais dois tipos penais, no artigo 281, do Código Penal de 1940, “preparar” e “produzir” substância entorpecente, acrescentando ainda na lista de substâncias controladas, as que determinem dependência física ou psíquica.

Mudanças significativas na política proibicionista foi imposta pela Lei 5.726, de 29 outubro de 1971, que apresenta medidas preventivas e repressivas às condutas da mercancia e posse de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Assim, esse art. 281 vigorou até outubro de 1976, quando foi revogado, juntamente com a Lei 5.726/71, pela Lei 6.368/1976.

Esse código de 1940 sofrerá, em 1984, alterações que atingiram do artigo 1ª ao artigo 120, com a redação imposta pela Lei 7.209, de 11 de julho de 1984. A Parte Especial, além das diversas alterações que lhes foram impostas no decorrer do tempo, não suportou nenhuma reforma substancial restando com a redação original de 1940.

#### **4.6 Lei 5.726/71: descodificação do proibicionismo**

A Lei 5.726/71 foi a primeira legislação a tratar especificamente da matéria “entorpecentes”, dispondo, expressamente, no inciso I, do artigo 4º, a proibição de plantio, cultura, colheita e exploração por particulares, de todas as variedades da planta cânhamo

*cannabis sativa*. Ao redefinir as hipóteses de criminalização, a Lei Antitóxicos alinha a política proibicionista nacional às orientações internacionais.

A legislação preserva o discurso médico-jurídico da década de 1960 com a identificação do usuário como dependente (estereótipo da dependência) e do traficante como delinquente (estereótipo criminoso). Apesar de trabalhar com esta simplificação da realidade, desde perspectiva distorcida e maniqueísta que operará a dicotomização das práticas punitivas, a Lei 5.726/71 avança em relação ao Decreto-Lei 385/68, iniciando o processo de alteração do modelo repressivo que se consolidará na Lei 6.368/76 e atingirá o ápice com a Lei 11.343/06. (CARVALHO, 2016, p. 57).

#### **4.7 Lei 6.368/76: a adequação do Brasil à transnacionalização do proibicionismo**

Os tipos proibitivos desenvolvidos nos diplomas legais até o artigo 281, do Código Penal de 1940, não mudaram substancialmente, em relação aos apresentados pela Lei 6.368/76, o que se destaca é a instauração de uma política de controle, que seguindo as diretrizes criminais dispostas nas convenções internacionais, estabelece um sistema de repressão e punição institucionalizado juridicamente.

Os reflexos do projeto externo norte-americano incidiram diretamente nas políticas de segurança pública dos países da América Latina. Se a Lei 5.726/71 pode ser considerada reflexo desta assertiva, com a Lei 6.368/76 o discurso jurídico-político belicista toma a dimensão de modelo oficial do repressivismo brasileiro (CARVALHO, 2016, p. 61).

A Lei 6.368 passou a vigorar em 21 de outubro de 1976. Mesmo com 47 artigos, não regulou a matéria por completo. O texto não fez menção expressa à maconha, não definiu a quantidade de droga que diferenciaria consumidor de traficante. A relação das drogas proibidas está sob a regência do Ministério da Saúde. Essa estratégia permitia a inclusão ou exclusão de qualquer substância sem passar pelo processo legislativo de modificação da lei.

A Lei 6.368/76 implementa uma norma processual que, ao optar pela repressão, em franco desprezo às políticas de prevenção, consolida a prisão como punição legal; assim, a partir do discurso médico, consolida-se a estereotipação dos sujeitos dependente/usuário/doente e traficante/delinquente. É a partir dessa rede de estereótipos que se incrementa, na segurança pública, a lógica da penalização onde o controle penal estabelece a política da “lei e ordem”, passando a tratar a droga como um inimigo da ordem, o que justificará as políticas públicas de combate às drogas, políticas que permitirão um controle social mais efetivo, sob o discurso de

travar uma guerra a um inimigo que, ao destruir o indivíduo, atenta contra a saúde pública. Portanto, a Lei 6.368/76 comporá a estrutura normativa de uma política que, com o objetivo de defender a sociedade, destaca, segregando desta sociedade, um sujeito inimigo.

Os binômios dependência-tratamento e tráfico-repressão permeiam a legislação e, apesar de aparecerem integrados no texto, sua conjugação é aparente, pois, na realidade operativa do sistema repressivo, criam dois estatutos proibitivos diferenciados, moldados conforme a lógica médico-psiquiátrica ou jurídico-política, disciplinando sanções e medidas autônomas aos sujeitos criminalizados. (CARVALHO, 2016, p. 65).

O artigo 2º dispõe sobre a proibição do plantio, colheita e exploração, por particulares, de qualquer planta que possa ser usada como entorpecente; o §3º deste artigo proíbe a extração ou produção de qualquer substância entorpecente sem a licença da autoridade sanitária. Assim, a lei 6.368/76 constitui um monopólio ao Ministério da Saúde sobre o cultivo de plantas das quais se possam extrair as substâncias que estejam proibidas.

Esse sistema repressivo, combinado com a lógica sanitária, projeta essa guerra ao vincular toda pessoa na exortação à repressão ao uso de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica. Na prática, essa compreensão consolida o poder da medicina na intervenção social, exacerbando a repressão estabelecida pelo Decreto-Lei 385/68 e Lei 5.726/71. Para Carvalho (2016, p. 70), a Lei 6.368/76 desenvolve uma rede de controle onde o direito penal atua com rigor mesmo nos casos que apresentam hiatos de punibilidade. Essa lei, ao cuidar do tratamento dos dependentes, considera qualquer usuário como viciado, impondo internação hospitalar a ambos como tratamento, considerando que a compreensão era a de que o usuário deveria ser excluído da sociedade, seja numa instituição de saúde, seja num presídio. A lei criminaliza atribuindo pena tanto para o porte para uso pessoal como tráfico, confundindo o comerciante de grandes quantidades com amigos que comprem para consumirem juntos, desprezando assim contextos culturais e o uso recreativo.

#### **4.8 A Lei 10.409/02**

Seguindo diretrizes americanas, a política de enfretamento às drogas no Brasil se concentrava na Lei 6.368/76. Em 28 de fevereiro de 2002, após 11 anos de gestação passou a vigorar a Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a

fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico de substâncias ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencadas pelo Ministério da Saúde. Este diploma legal apresenta-se tecnicamente como confuso e permeado de inconstitucionalidades, razão por que um terço de seus dispositivos foi vetado pelo Presidente da República.

Como consequência, as duas leis vigoraram juntas cada uma disciplinando uma parte da matéria. Novos delitos foram tipificados e as penas para traficante foram aumentadas, a exemplo da eventual cessão de droga que, porventura possa ocorrer entre indivíduos adultos e sem fins lucrativos, que passará a ser tomada como crime de média gravidade; assim, em tese, deixando o usuário de ser tratado como criminoso. Entretanto, a Lei 10.409/2002, que despenaliza o porte de entorpecentes e prevê penas alternativas para o usuário, não descriminaliza a posse e o consumo.

Na prática, são aplicadas medidas alternativas ao usuário, a exemplo da prestação de serviços à comunidade. Ocorre que, caso essa medida não seja cumprida, ela poderá ser convertida em prisão. Assim, no que pertine ao usuário, a Lei 10.409/2002, troca a medida penal pela justiça terapêutica ao submeter todos os usuários ao tratamento ambulatorial, sem qualquer distinção quanto ao grau de envolvimento do usuário com a substância regulada, sem diferenciar o viciado do usuário eventual.

#### **4.9 Lei 11.343/06**

A nova Lei de drogas, no mesmo compasso das leis anteriores, segue as políticas traçadas pelas convenções internacionais, assim, reproduz os dispositivos expressados pela ONU. Destaca-se a majoração para o crime de tráfico, afastando a prisão para o usuário.

A Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada de drogas. Com essa Lei, foi alterada a conduta prevista na Lei anterior; assim, não há mais a aplicação de detenção para o usuário, mas penas educativas, o que não significa a descriminalização do consumo. Com a nova Lei, ocorre uma redução da carga punitiva aplicada ao usuário, embora a objetividade jurídica continue a ser a tutela da saúde pública.

A quantidade a ser considerada para o consumo pessoal fica a cargo da discricionariedade do juiz, conforme dispõe o §2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006.

**Art. 28.** Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:



**I** – advertência sobre os efeitos das drogas;

**II** – prestação de serviços à comunidade;

**III** – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1<sup>a</sup> Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2<sup>o</sup> Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3<sup>o</sup> As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4<sup>o</sup> Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5<sup>o</sup> A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6<sup>o</sup> Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

**I** – admoestação verbal;

**II** – multa.

§ 7<sup>o</sup> O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

O objeto regulado é a droga, competindo ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, publicar regularmente a atualização da lista das substâncias proibidas. As penas estabelecidas no artigo 28 prescrevem em dois anos. O usuário não será mais preso em flagrante; assim, considerando o disposto no §2<sup>o</sup>, ele deverá ser conduzido à presença de uma autoridade competente para a lavratura de um termo circunstanciado. Na teoria, esta medida se apresenta como mais benéfica para o usuário, mas, na prática, como a Lei 11.343/2006 não determina a quantidade de droga, resta ao sujeito consumidor contar com uma análise subjetiva do Juiz que lhe seja favorável.

A Lei 11.343/2006, ao dispor uma definição de droga, conforme exposto no parágrafo único do seu artigo 1<sup>o</sup>, expõe uma parcialidade do Estado na escolha das substâncias proibidas, considerando que as substâncias não listadas seriam drogas lícitas, sendo inclusive comercializadas.

A caracterização das figuras do usuário e do traficante não é clara, tornando a aplicação da Lei confusa, por apresentar, na prática, uma distinção que aceita, sem limites, a subjetividade da autoridade policial, assim, atentando contra o princípio da ofensividade, cujo objetivo consiste em limitar os excessos da atuação punitiva do Estado; desta forma, a aplicação desta lei limita os direitos individuais.

Assim, a Lei 11.343/2006 não traz mudanças expressivas, continuando a criminalizar o consumo de drogas. Essas contradições ocorrem em face da opção por uma política proibicionista que, ao cultivar o equívoco de proibir substâncias, na verdade criminaliza culturas e classes sociais.

## 5 A POSITIVIDADE DE CAMPINA GRANDE

Foucault compreende a modernidade, sendo seu marco político a Revolução Francesa, que foi um período histórico que constitui a época do homem e o determina como objeto. Ainda que falando estritamente como época, a modernidade corresponde às formas do saber, onde o sujeito se converte em uma construção histórica das práticas discursivas. É assim que o maconheiro é constituído: como uma invenção da modernidade. Então, o interesse é pela formação e decomposição do homem como objeto da ciência e sujeito da política. Assim, a modernidade começa quando o acesso do sujeito à verdade está determinado pela ciência (CASTRO, 2009, p. 301).

Para o movimento geral do pensamento moderno, pouco importa onde esses conteúdos se acham localizados: a questão não está em saber se foram buscados na introspecção ou em outras formas de análise. Pois o limiar da nossa modernidade não está situado quando se pretendeu aplicar ao estudo do homem métodos objetivos, mas no dia em que se constituiu um duplo empírico-transcendental a que se chamou *homem*. (FOUCAULT, 1999, p. 439).

Então, como foi possível que fossem lavradas as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande? O que está efetivamente escrito nelas?

Para Foucault, existe um domínio que forma uma rede segundo as quais essas decisões judiciais, esse domínio, apresenta uma região fundamental, o discurso, que é um espaço de elaboração e articulação dos saberes que estão no lugar do conhecimento empírico. Portanto, a arqueologia é um modo de fazer história que busca as suas configurações no espaço, é uma descrição que interroga a existência do que já foi dito para captar as formações discursivas no espaço em que funcionam como um *a priori* histórico. É um modo de estudar as formações discursivas a partir de suas emergências, é um modo capaz de conduzir ao que efetivamente foi dito. Foucault define o *a priori* histórico, como a condição de possibilidade da enunciação a ser estudada.

A positividade de um discurso, como o da maconha, caracteriza a sua unidade, através do tempo. Essa unidade permite mostrar em que medida se fala da mesma coisa, ao desenvolver “o mesmo campo conceitual”. Assim, as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, todos esses textos, comunicam pela forma de positividade do seu discurso. Esta forma de positividade desempenha o papel de um *a priori* histórico. A priori de uma história que é dada, porque é das coisas efetivamente ditas.

Não se trata de descobrir o que poderia tornar legítima uma asserção, mas de isolar as condições de emergência dos enunciados, a lei da sua coexistência com outros, a forma específica do seu modo de ser, os princípios segundo os quais subsistem, se transformam e desaparecem. (FOUCAULT, 2016, p. 175).

A justaposição dos termos *a priori* e histórico ao designarem a condição de realidade dos enunciados da saúde e do direito, dão conta do fato de o discurso analisado não ter apenas um sentido, mas ter uma história que não apresenta uma interpretação dos documentos, e sim uma descrição do enunciado maconha no discurso destas fontes analisadas.

O *a priori* da positividade da maconha é um sistema de dispersão temporal. Um tal *a priori* define-se com o conjunto das regras (os sujeitos/quem, os campos associados/lugar, a materialidade/meio – quem, onde e como), o qual analisaremos as práticas discursivas das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Para Foucault, o discurso é histórico, pois se forma segundo regras de uma época certa, pois seus eventos não existiram noutra tempo, a exemplo da proibição do uso da maconha. Assim, tem-se uma história inscrita no discurso, que emerge nas regularidades das formações discursivas do direito e da saúde.

Quando o domínio do enunciado *maconha* é articulado segundo *a priori* histórico, caracterizado por diferentes tipos de positividade e escondido em formações discursivas distintas, emerge um discurso cujo fundamento é a história. Trata-se de mostrar como indivíduos – no interior de uma mesma prática discursiva – tiveram opiniões opostas e contraditórias sobre o mesmo objeto, no caso a maconha, mostrando que num discurso os sujeitos podem ocupar funções distintas. Assim, o *a priori* histórico foucaultiano se relaciona com a análise arqueológica, tida como descrição de uma prática específica, no caso, o uso da maconha. Essa descrição tem, como referência, um arquivo, considerado como aquilo que podia ser dito e que realmente foi proferido como o enunciado de um evento singular (FOUCAULT, 2016, p. 175).

O domínio dos enunciados assim articulado segundo *a priori* históricos, assim caracterizado por diferentes tipos de positividade, e escondido por formações discursivas distintas, não tem feição de planície monótona e indefinidamente prolongada, deixa igualmente de aparecer como elemento inerte, liso e neutro que vem aflorar seu próprio movimento [...] temos, na espessura das práticas discursivas, sistemas que instauram os enunciados como acontecimentos e coisas. É a todos estes sistemas de enunciados que me proponho a chamar de *arquivo*. (FOUCAULT, 2016, p. 177).

As práticas discursivas são acontecimentos que têm condições e domínio de aparecimento e coisas que têm o seu campo de utilização. São todos estes sistemas de enunciados (acontecimentos e coisas) que Foucault nomina de arquivo. Não entendendo o

arquivo como a soma de todos os documentos de uma cultura, ele é aquilo que faz com que as coisas ditas não tenham surgido segundo leis do pensamento, mas que tenham aparecido graças a um jogo de relações que são características próprias do nível discursivo; que nasçam segundo regularidades específicas. Exemplo disso, é a Praça da Morgação na história de Campina Grande. Em suma, se há coisas ditas, a exemplo da enunciação 06 (“O Exame de Laboratório, confirmou, a presença de maconha na urina do acusado. Portanto, trata-se de um viciado, conforme exame médico”), devemos perguntar ao sistema de discursividade as possibilidades e as impossibilidades enunciativas que esse sistema estabelece.

O arquivo não é o que salvaguarda, apesar da sua fuga imediata, o acontecimento do enunciado e conserva, para memória futuras, o seu estado civil de evadido; é o que, na própria raiz do enunciado-acontecimento, e no corpo em que ele se dá, define desde o primeiro momento *o sistema da sua enunciabilidade* (FOUCAULT, 2016, p. 178).

Portanto, o arquivo é a lei do que pode ser dito; o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares. O arquivo é também aquilo que faz com que nem todas as coisas ditas se acumulem indefinidamente, não se inscrevam numa linearidade sem ruptura, e não desapareçam devido a acidentes; mas agrupam-se em figuras distintas, componham-se entre si, e se mantenham ou se dissipam segundo regularidades específicas. O arquivo é o que, na raiz do enunciado-acontecimento define, desde um primeiro momento, como “sistema da sua enunciabilidade”. É o que define o modo de atualidade do enunciado, é o sistema do seu funcionamento, é o que diferencia os discursos na sua existência múltipla e os específica na sua duração própria.

Não tem o peso da tradição; e não constitui a biblioteca sem tempo nem lugar de todas as bibliotecas; mas também não é o esquecimento acolhedor que abre a qualquer nova fala o campo de exercício da sua liberdade; entre a tradição e o esquecimento faz aparecer as regras de uma prática que permite aos enunciados, ao mesmo tempo, subsistirem e modificarem-se regularmente. *É o sistema geral da formação e da transformação dos enunciados.* (FOUCAULT, 2016, p. 179).

Entre a “língua portuguesa” que define o sistema de construção das frases possíveis e o “corpus das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande”, que recolhe passivamente as palavras pronunciadas, o “arquivo” define um nível particular: o de uma prática que faz surgir uma multiplicidade de enunciados como outros acontecimentos regulares.

O arquivo é o sistema geral de formação dos enunciados. O limiar de existência do arquivo é instaurado pelo corte que nos separa daquilo que não podemos dizer, e daquilo que

está fora da nossa prática discursiva. O limiar do arquivo começa no exterior da linguagem, na efetividade do que foi dito. O diagnóstico, assim entendido, não estabelece a comprovação da nossa identidade através das distinções, estabelece que a razão é a diferença dos discursos e a história é a diferença dos tempos. A diferença é essa dispersão do que somos e do que fazemos.

A análise do arquivo comporta, portanto, uma região privilegiada: ao mesmo tempo próxima de nós, mas diferente da nossa atualidade, é o contorno do tempo que rodeia o nosso presente, que se lhe sobrepõe e o indica na sua alteridade; é o que, fora de nós, nos delimita. (FOUCAULT, 2016, p. 180).

A descrição do arquivo desdobra as suas possibilidades a partir dos discursos que justamente acabam de deixar de ser os nossos, assim, o direito das palavras autoriza que o nome dessa investigação seja arqueologia. O termo designa a descrição de uma análise que interroga o já-dito ao nível da sua existência, consiste em um estudo da função enunciativa, uma descrição da formação discursiva a qual pertence o enunciado. A arqueologia descreve o discurso acerca da maconha das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, como uma prática específica no elemento arquivo.

O termo não incita à busca de começo algum; não aparenta a análise, a análise a uma escavação ou operação de sondagem geológica. Designa o tema geral de uma descrição que interroga o já-dito ao nível da sua existência: da função enunciativa que nele se exerce, da formação discursiva a que pertence, do sistema geral de arquivo do qual releva. A arqueologia descreve os discursos como práticas especificadas no elemento do arquivo (FOUCAULT, 2016, p. 181).

## 5.1 Zipando a Rainha do Planalto

No tempo em que a palavra *droog* significava um conjunto de substâncias utilizadas na cozinha e na medicina (CARNEIRO, 2005, p. 11), o território do atual Estado da Paraíba se restringia a sua zona litorânea. É a partir do meiar do século XVII que o sertão da Paraíba começa a ser expropriado, considerando que já havia sido conquistado pelos que nele já viviam.

Campina Grande tem a sua gênese numa aldeia erguida por volta de 1670, pelos índios da etnia Cariri, povos vindos das margens baianas do rio São Francisco, onde viviam sob o jugo de missionários catequistas. Gozavam de status com as autoridades por terem contribuído para a expulsão dos holandeses. Nessa aldeia de Campina Grande, fizeram a fama de hospitaleiros, por servirem pernoite e reabastecimento para os viajantes que vinham dos sertões. Os Ariús

constituíam um grupo étnico nômade e de costumes canibais que se acostumaram aos rigores da Caatinga. Arredios, reagiram à colonização enfrentando uma sangrenta batalha.

Em 1697, a Capitania da Parahyba, sob a liderança do Capitão-mor dos sertões, Theodósio de Oliveira Ledo, enfrentou e combateu diversas tribos indígenas insurretas. Como a guerra já durava anos, começou a faltar armas, munição, soldados e suprimentos alimentares, isto obrigou o Capitão-mor a partir, em novembro, para a capital com a finalidade de solicitar do governo os suprimentos necessários. Como a tribo dos Ariús havia se rendido há pouco tempo, oportunizou-se a estratégia de aproveitar a viagem de dois dias para realocarem estes nativos que, por serem reduzidos, renderam-se ao Capitão-mor Theodósio de Oliveira Ledo e aceitaram viver sob a tutela missionária na aldeia dos Cariris de Campina Grande. Não vieram como prisioneiros, mas como capitulados de guerra, sob a condição de viverem pacificamente com os Cariris e com os brancos que lá estavam. A aldeia dos Cariris tinha como líder um índio que atendia pelo nome de Cavalcante, foi quem recebeu a comitiva do Capitão-mor, aceitando acomodar os índios Ariús. Em 1º de dezembro deste mesmo ano de 1697, o governo-geral da Capitania reconheceu o aldeamento dos Ariús, como unidade administrativa do Reino de Portugal e ponto de anteparo e abastecimento entre o litoral e o sertão da Capitania, com o nome de Campina Grande (BRITO, STEINMULLER, 2020, p. 17-18).

No ano seguinte, em 1668, Theodósio volta ao arraial que fundara numa campina da Serra Borborema levando, além dos índios, soldados e material bélico.

Não foi difícil a Teodósio dar desenvolvimento ao núcleo iniciado com o grupo Ariús. Dada a amenidade do clima, a natureza do solo e, principalmente, a sua localização, ponto de passagem preferido nas comunicações entre o sertão e o litoral, cedo conseguiu atrair parentes, colonos brancos, índios mansos, com o que assegurou a prosperidade do lugar. (ALMEIDA, 1978, p. 37-38).

Por contar com a colaboração de um franciscano, para a assistência religiosa e empenho da evangelização dos índios, a aldeia de Campina Grande recebeu proteção financeira do governo.

Revelou-se igualmente nefasta a concentração da população indígena nas aldeias controladas por missionários, uma vez que favoreceu a proliferação de doenças e epidemias. Catequese e civilização eram os princípios centrais de todo o projeto de colonização, justificando o aldeamento, a localização próxima das aldeias, o uso da mão de obra nativa e a obrigatoriedade da administração jesuítica. (SCHWARCZ, 2015, p. 41-42).

Pela Carta Régia de 13 de janeiro de 1701, a povoação foi igualada, em importância, a outras povoações já conhecidas, por isso os capelães das aldeias de Campina Grande foram

autorizados a receber uma importância certa dos cofres públicos. A Igreja recebeu um terreno amplo, localizado no alto de uma colina, onde o missionário franciscano responsável construiu, para os ofícios religiosos reclamados pela aldeia, um pequeno e rústico templo que, dez anos depois, tornar-se-ia capela.

Em 1753, ano em que o aclamado botânico sueco Carlos Lineu classificou a maconha de *Cannabis sativa Linnaeus*, a povoação de Campina Grande pouco tinha se desenvolvido; assim, nesse ritmo, o assentamento só ganhou o status de freguesia em 1769. Em 17 de abril de 1776, foi criado o julgado do Cariri de Fora, compreendendo a freguesia de Campina Grande. Lá iam os fregueses lavrar as escrituras, proceder os inventários e apresentar petições para tramitarem em juízo. Em 1777, era essa a situação de Campina Grande, que possuía 3 capelas filiais, 47 fazendas e 1.799 habitantes (ALMEIDA, 1978, p. 39).

No final do século XVIII, para estimular a agricultura e o comércio, o Reino recomendou, aos governadores das capitanias, a criação de vilas nas povoações mais prósperas. Assim, no dia 20 de abril de 1790, foram realizadas as solenidades de instalação da vila.

Previamente foi levantado o pelourinho, o marco que simbolizava o poder municipal, o sinal de existência da justiça, do governo eleito pelo povo. Vila sem pelourinho não era vila. O local obrigatório era em frente ao prédio do Senado da Câmara. O de Campina Grande foi levantado diante da casa escolhida para a instalação do Conselho, ao lado da igreja, ainda uma capela de cal e adobe (ALMEIDA, 1978, p. 49).

Era imprescindível construir mecanismos de controle e manutenção da ordem escravista e desenvolver estratégias de repressão. A montagem do aparato de controle da ordem escravista foi lenta, sistemática, sustentada numa legislação com escopo repressivo muito amplo e que acreditava fortemente na eficácia da punição *pública*, na exposição espetaculosa do delito e da aplicação da penalidade atribuída ao infrator (SCHWARCZ, 2015, p. 103).

No espaço de tempo compreendido entre os anos de 1791 e 1793, os habitantes castigados pelo flagelo da seca buscavam um socorro na Igreja; nesse tempo, as paredes de taipa foram substituídas por paredes de tijolos. Assim, Campina Grande apresentava, como traço do seu crescimento, como *leitmotiv* do seu desenvolvimento, o remodelamento da Igreja que, de capela, chegou à catedral encimada nas mesmas pilastras, da mesma colina.

Após longa gestação, tratada principalmente em associações secretas, rebentou no Recife, em 6 de março de 1817, o movimento revolucionário que, à imitação dos ocorridos na França e nos Estados Unidos, tinha por objetivo a libertação do país e a adoção do regime republicano. Os chefes revolucionários eram integrados por uma minoria selecionada de sacerdotes católicos e de militares, aos quais aliaram-se a agricultores e comerciantes. Eles constituíam a elite intelectual do país, a classe dominante da sociedade que era capaz de



influenciar e levantar a opinião pública. Iniciada a insurreição na manhã do dia 6 de março, já no dia seguinte estava a cidade do Recife sob o domínio dos revolucionários, cujos chefes, reunidos, trataram de organizar o governo provisório. Assim, a revolução se alastrou rapidamente pelo interior conseguindo a adesão de todas as vilas e povoações. Invadindo a Paraíba, por influência das figuras mais representativas da sociedade, Campina Grande não ficou indiferente à revolução republicana pois aceitou cedo seus ideais; assim, a revolução foi defendida publicamente na cidade (ALMEIDA, 1978, pp. 69-72).

Ao rejeitar a alternativa monárquico-constitucional. Dezesete devia contentar-se com base territorial menos ampla. O único texto que se conhece a respeito é a carta do padre João Ribeiro (1766-1817) ao governo provisório da Paraíba, de 31 de março de 1817. O sacerdote era categórico: “Pernambuco [incluindo Alagoas, então comarca pernambucana], Paraíba, Rio Grande e Ceará devem formar uma só república”, pois estas províncias estão tão ligadas em identidade de interesses e relações, que não se podem separar, ao que se somava a escassez de quadros dirigentes, ao menos “enquanto não se propagam as luzes”. (SCHWARCZ; STARLING, 2019, p. 362).

Em 12 de novembro de 1823, D. Pedro I dissolve a Assembleia Nacional Constituinte, como consequência, reanima-se em Pernambuco e nas províncias vizinhas o mote da liberdade e da independência, gestado no movimento republicano de 1817 e que fora abortado pelos absolutistas que dominavam o Brasil.

Passado o golpe de força contra a Constituinte, o Imperador nomeou, para a Paraíba, Felipe Néri Ferreira, que fora recebido com descontentamento e repulsa, mesmo tendo tomado parte na revolução de 1817 ao lado dos liberais. Assim, com o desagrado de algumas Câmaras, que não tardaram em manifestar o seu pensamento, em Campina Grande, em uma reunião que contou com a presença de eleitores da paróquia e de pessoas convidadas, foi tomada a deliberação de registrar-se em ata que a dissolução da Constituinte causara ao povo desgosto, aflição, desconfiança e insegurança.

Mas se as aspirações autonomistas existiam pelo Brasil afora, apenas a Bahia e Pernambuco estavam em posição madura para articulá-las consistentemente, graças inclusive à sua posição na economia de exportação e às receitas de suas alfândegas. (SCHWARCZ; STARLING, 2019, p. 359).

Para Albuquerque Junior (2012, 103), na medida em que a identidade paulista se constitui no deslumbre do *ethos* burguês, moderno e urbano, a identidade nordestina é forjada na reação conservadora que as elites tradicionais fazem ao capitalismo.

A invenção de nossas regiões mostra como a definição de um espaço nasce das disputas políticas; mostram, também, que não existe região sem que se elabore em torno dela e de seus

moradores uma série de conceitos, que podem vir a se tornar preconceitos com o passar do tempo, a depender do uso que outros discursos regionais façam desses conceitos. O discurso regionalista das elites nordestinas, para conseguir do governo central recursos, falava de um nordeste desértico em razão da seca. Esse fenômeno climático é associado a uma prática política que torna o nordeste dependente dos recursos públicos. Assim, a dependência dos cofres públicos marca o espaço e os sujeitos no Nordeste (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2012, pp. 33 e 96).

Feitas as contas, não seriam as condições naturais dos sertões nordestinos realmente muito favoráveis à criação; e isso se comprovaria definitivamente em fins do século XVIII, quando, como fornecedor de carne para os núcleos do litoral, eles serão desbancados por produto de outra procedência, o *charque* rio-grandense. Mas até então, favorecido pela proximidade de bons mercados, e na falta ainda de concorrentes, o sertão do Nordeste se manteve economicamente e progrediu. A colonização e o povoamento se espalharam por ele todo. (PRADO JR., 2011, p. 63).

Quando, em 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro proibia o pito do pango, conclui-se a restauração do Açude Velho, que custou um conto de réis; foram estas obras que repararam os estragos causados pela seca ocorrida nos anos de 1824-1825 e que devastou todo o Nordeste. O açude era de pequena capacidade e, por isso, insuficiente para todas as necessidades da população. Por isso, dez anos depois, com a finalidade de aumentar a bacia e preparar o sangradouro, foram realizados trabalhos complementares que aumentaram a sua capacidade. Campina Grande não era simplesmente um ponto de referência, mas um lugar de descanso para os animais e tropeiros, uma estalagem, a parada obrigatória, o ponto terminal de uma longa caminhada iniciada nos sertões da Paraíba. Em Campina Grande, operavam-se as permutas e as trocas comerciais; três longas estradas originadas nos sertões convergiam no Planalto da Serra da Borborema à procura do litoral, onde estavam encravadas as duas capitais, Paraíba e Recife; por isso, Campina Grande tornou-se uma das praças de escambos mais importante da Província. Mas para que mantivesse essa condição de importância, cabia-lhe oferecer condições aos tropeiros, ofertando o que eles mais careciam: água para os animais, em qualquer estação do ano. Sem isso, o itinerário poderia ser desviado para outro centro de mercancia. O Açude Velho não faltava a essa exigência, pois evitava o êxodo, detendo a marcha lúgubre dos sertanejos em retirada.

Durante muitos anos, pelo restante do século, constituiu o Açude Velho o maior reservatório público do planalto da Borborema. Foi o elemento que assegurou a sobrevivência da vila e depois, durante décadas, a da cidade. Servia para tudo e para todos, aos do lugar e aos de fora. Era esse o recurso

único da população nas épocas de estiagem, utilizada a água para todas as necessidades. Não havia outra fonte onde o gado das cercanias dessententariam-se. (ALMEIDA, 1978, p. 106).

Em 1888, é fundada a Gazeta do Sertão, jornal independente que reinicia a pregação do regime republicano. Seus primeiros números foram reservados à defesa dos princípios do Partido Liberal, com destaques para a federação das províncias, defendendo, também, que a descentralização do poder fosse extensiva igualmente aos municípios. Desconsiderando as exceções, muito raras, a Paraíba tornou-se republicana toda de uma vez, no dia 16 de novembro de 1889.

Foi preciso que outro racha nas elites políticas e intelectuais e a decorrente crise da década de 1860 abrisse caminho para nova radicalização. Um movimento autônomo inicia-se na Corte em 3 de dezembro de 1870, com a criação do Partido Republicano e o lançamento do jornal *A República*. (SCHWARCZ, STARLING, 2019, p. 160).

Apesar da permanência dos interditos legais à propaganda republicana, tais jornais logo proliferaram pelo país [...]. Mais de 20 jornais republicanos surgiram até 1872, chegando a 74 em 1887. (SCHWARCZ; STARLING, 2019, p. 161).

Com o golpe de Deodoro da Fonseca, em 03 de novembro de 1891, assume o poder Floriano Peixoto substituindo todos os governadores. Na Paraíba, assume uma junta governativa, em Campina Grande, com a disputa entre liberais e conservadores; houve derramamento de sangue.

Com tudo isso, finda o século XIX, descortina-se o novo século e o Açude Velho continuou abastecendo a população. Em 1939, com a inauguração do Serviço de Saneamento de Campina Grande, depois de um século de serventia pública, o Açude perdeu a sua finalidade, mas não se tornou inútil, pois foi incorporado ao traçado de um plano de urbanização da área, para se tornar um parque, constituindo um espaço belo e aprazível na cidade. Vejamos essa positividade.

No início do século XX, algumas cidades brasileiras, incluindo Campina Grande, começam a ser drasticamente afetadas pela Revolução Industrial. Nos anos de 1920, a área central da cidade de Campina Grande carrega um legado geo-histórico cheio de nuances, haja vista ter sido o palco de uma série de questões que lhe atribuem a atual configuração socioespacial e que se espria na malha urbana do centro da cidade. Deste modo, o território estaria vinculado a um sentido de desenvolvimento, imposto aos indivíduos e a sociedade, a

partir da criação de leis e de um conjunto de normas de sociabilidade preestabelecidas (DINIZ, 2016, p. 78).

Assim, o território de Campina Grande que consiste uma noção geográfica, um espaço determinado que é controlado por um determinado poder, consiste também numa noção jurídico-política pela qual o território indica como uma administração se insere nos discursos, como a soberania se exerce nos limites de um território, como a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população. A cidade, portanto, se caracteriza por um encerramento dentro de um espaço e por uma heterogeneidade econômica e social.

A necessidade de intercâmbios econômicos permanentes entre a cidade e seu entorno imediato para a sua subsistência, entre a cidade e o seu entorno mais distante para as suas relações comerciais, tudo isso, faz com que o encerramento da cidade, seu encravamento, também levante um problema de circulação. Logo, enquanto a soberania capitaliza um território, enquanto a disciplina arquiteta o espaço e coloca como problema a distribuição hierárquica, a segurança procura criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos que precisam de regulamentação (FOUCAULT, 2008, p. 15).

No início do século XX, quando a Inglaterra e a China firmam acordo objetivando diminuir o comércio e o consumo do ópio, as cidades brasileiras passavam por transformações para atender aos sonhos progressistas e facilitar o avanço da “verdadeira civilização”. Como exemplo, acerca das transformações espaciais, destacam-se cidades como: São Paulo; Rio de Janeiro e Recife, entre outras, que foram capturadas pela Revolução Industrial; Campina Grande segue na mesma esteira de um Brasil que estava enfrentando uma diversidade de transformações. Devido a este fenômeno, houve um inchaço populacional em algumas cidades brasileiras que cresceram de forma acelerada e desorganizada por conta do êxodo rural, sem que houvesse um mínimo planejamento urbano adequado para suprir as necessidades diante das novas realidades espaciais.

Nesse sentido, as cidades passaram a ter os seus papéis (re)definidos à imagem e semelhança de uma série de discursos e práticas amparadas na autoridade dos saberes da razão ocidental, dos médicos, dos higienistas, dos técnicos, dos urbanistas e dos reformadores políticos, os quais promoveriam uma série de transformações identificadas como reformas urbanas (DINIZ, 2016, p. 72).

A cidade de Campina Grande possuía algumas peculiaridades que se assemelhavam aos grandes centros urbanos da época, pois gozava de um considerável desenvolvimento econômico em função das atividades relativas à cultura do algodão. Como contraponto, a cidade possuía

problemas de ordem arquitetônica e principalmente moral, pelo menos esta era a crítica encoberta num invólucro sanitarista, que fazia os governantes e a elite daquela época.

Posto isso, verifica-se, com base nestes discursos, que o centro primaz da cidade apresentava, nos anos iniciais de 1920, inúmeras ruas sinuosas de terra batida e cheias de lama, becos escuros e fétidos por causa dos esgotos a céu aberto e da feira que ocorria nas ruas do comércio como nas artérias residenciais.

Como as áreas centrais eram lugares que mais se valorizavam, sendo centro comercial e, até certo momento local de moradia das elites proprietárias, estas investidas têm uma dimensão tanto sanitária quanto econômica e de segregação social. (SOUSA, 2003, p. 64).

Em meio a tudo isso, encontravam-se as meretrizes que circundavam o centro da cidade constantemente. Estes acontecimentos corriqueiros começaram a afetar moralmente e a enervar algumas figuras do cenário político e econômico da cidade.

Por outro lado, esse olhar não percebia como problema apenas as habitações e moradias populares, mas toda e qualquer construção, meio de transporte e hábito que estivesse fora dos padrões aceitos como modernos, o que atingia antigos casarões coloniais, hábitos e práticas políticas esposados pelas elites proprietárias remanescentes das hostes imperiais, ou mesmo por novos ricos a elas associados. (SOUSA, 2003, p. 64)

A fundamentação utilizada nas reivindicações para tais transformações estava pautada nos discursos de modernidade que se instalaram no país no período em questão, pois muitas cidades – a exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Campina Grande –, estavam passando por reformas urbanísticas a fim de “limpar” os ares de atraso que possuíam, quando comparadas com as cidades da Europa (DINIZ, 2016, p. 73).

No Brasil, a modernidade costuma ser confundida com o desejo de parecer moderno. Às vezes, de modo proposital. Políticas voltadas para a modernização resultam num verniz de progresso, mas recuam de forma sistemática diante da tarefa de promover mudanças reais. (CARDOSO, 2022, p. 38).

A partir desses fenômenos, Campina Grande cresceu, porém desorganizada, em face da falta de um planejamento urbano para as mudanças que estavam ocorrendo naquele tempo. Diante disso, analisa-se que Campina Grande estava numa situação caótica na década de 1920 devido ao seu crescimento, fator que fez com que a demografia da cidade desse uma guinada em um curto espaço de tempo, impactando a malha urbana.

No final da década de 1920, Lampião já era conhecido em todo o Brasil, embora ainda não houvesse atingido o patamar de celebridade que conquistaria ao longo da década seguinte. Em 1938, quando morreu, seu rosto estava entre os mais conhecidos do país, rivalizando com o de Vargas em termos de reconhecimento. Lampião começou a ganhar projeção nacional em 1926, por conta de sua conexão com os esforços do governo federal para conter a Coluna Prestes em sua chegada ao Ceará. (CARDOSO, 2022, p. 242).

No intervalo compreendido entre as décadas de 1930 e 1950, Campina Grande passa por mudanças que visavam modificar o aspecto do centro da cidade, onde existiam várias ruas labirínticas, becos e esgotos a céu aberto, o que não correspondia, para as elites campinenses, ao progresso que Campina Grande deveria ostentar. As casas eram pequeninas e malfeitas, assim como os grandes casarões que pareciam mausoléus, se comparados com as novas tendências urbanas, ditas modernas, vindas da Europa. Tendências estas que acabaram incentivando a higienização não apenas de Campina Grande como também de outras cidades brasileiras.

Da forma como foram apropriadas pelos sanitaristas, administradores e letrados brasileiros, as questões de saneamento urbano e social e de embelezamento das ruas, praças e avenidas centrais estavam intimamente ligadas. Eram partes constitutivas de um amplo e mesmo projeto, embora muitas vezes aparecessem separadamente ou fossem implementadas em momentos e por caminhos diferentes. Mudar as condições sanitárias de uma cidade ou aformosá-la significava também, e deliberadamente, interferir e erradicar os maus hábitos e costumes dos seus moradores, dar-lhe uma fisionomia e plasticidade e criar usos condizentes com os padrões da civilidade burguesa. (SOUSA, 2003, p. 65).

Possuindo basicamente os mesmos embasamentos midiáticos para sua realização, o discurso higienista e estético promove intervenções urbanas em Campina Grande que tinham por objetivo resolver as questões relativas ao adensamento demográfico, ao saneamento de água e à coleta dos esgotos, à desobstrução das vias incompatíveis com as novas velocidades e necessidades de circulação dos transportes mecanizados, e ao embelezamento urbano, ou seja, as intervenções objetivavam a circulação, a higienização e a estética do centro urbano da cidade.

Desde a segunda metade do século XIX, algumas capitais e cidades brasileiras vinham experimentando mudanças estéticas e higiênicas-sanitárias, especialmente suas ruas e áreas centrais. Essas experiências inspiravam-se na medicina social e foram articulados em torno do ideário de civilização e progresso, comum em países como França e Inglaterra; no século XX, seriam incorporados projetos de urbanização de cidades norte americanas. (SOUSA, 2003, p. 63).

A rua Grande, ou Maciel Pinheiro, abrigava quase todos os tipos de negócios da cidade; as duas ruas paralelas a ela eram espaços marginais; a rua do Emboca, que até o início dos anos de 1930 era habitada por populares e povoada de pensões e meretrícios; a rua Venâncio Neiva, uma pequena e sinuosa artéria com ares de beco e inúmeras casinhas alugadas, algumas casas do comércio de couro e resquícios de um riacho que se transformava em vala com esgotos escorrendo no seu leito, por estes tempos recebeu denominações que denunciavam os usos que a população fazia dela: “Beco do Mijo” e “Beco da Merda”. As primeiras intervenções físicas nas moradias com a intenção de oferecer outro destino aos sujeitos ocorreram em 1924, quando os “médicos da higiene” deram início às intimações para a construção de fossas (DINIZ, 2016, p. 88).

As modificações na paisagem começaram a ocorrer a partir da implantação do “Decreto Bota-Abaixo” implantado pelo prefeito Antônio Pereira Diniz, segundo o qual deixou estatuído que as construções e as reconstruções em determinadas ruas da área central não poderiam exceder a dois pavimentos.

Perseguindo uma matriz desenvolvimentista que objetivava efetivar os princípios higienistas, são colocados em prática projetos de modernização do espaço que constituíam o centro da cidade de Campina Grande. Assim, dos anos de 1930 em diante, por figurar no plano de urbanização das grandes cidades brasileiras, Campina Grande executa uma grande alteração urbanística.

As décadas de 1930 e 1940 assistiram a grandes transformações na paisagem urbana campinense. Ruas foram alinhadas, drenadas, pavimentadas e arborizadas; avenidas foram abertas, foram instalados serviços mecanizados de abastecimento de água e esgoto. Por consequência disso, usos e classes sociais foram separados. O antigo conjunto arquitetônico das áreas centrais foi, em boa parte, colocado abaixo para o surgimento de novos edifícios. Contudo, os benefícios da reforma urbanística em Campina Grande, que caracterizavam este projeto imposto à sociedade, não era algo planejado para a cidade toda, para todos da cidade, isto é, a reforma urbanística fora planejada e executada em lugares privilegiadamente selecionados, tendo em vista que alguns espaços adjacentes e até pertencentes ao centro ainda permaneciam com a configuração anterior.

Com as reformas do centro da cidade a “zona” foi transferida para as proximidades da Feira Central, no bairro da Manchúria. Neste vagar, a rua Manoel Pereira de Araújo, conhecida como a rua boa, por congregar os mais aclamados cabarés da cidade; também suportou os rigores da reforma, que possuía traços evidentes de segregação,

Com a retirada da população das ruas do centro, para otimizar espaço para a nova estrutura moderna da cidade, baseada no estilo *Art Déco*, houve um processo de segregação, considerando-se que a população foi obrigada a deixar suas casas para a realização das obras da reforma. Assim, a destruição de um microambiente social, onde congregavam várias classes, desenvolvendo suas respectivas atividades, dos serviços de câmbio à venda do corpo, da venda de especiarias à compra do prazer, com a criação dos novos bairros, isso se desfaz, constituindo uma segregação no sentido centro-periferia. São os hábitos de sociabilidade que se esvaem nos bairros campinenses, restringindo-se aos contatos entre vizinhos. Assim, os bairros passam a constituir meras divisões administrativas da cidade, instituições que fazem a distinção entre “nós” (os conhecidos que pertencem ou frequentam o bairro) e “eles”, os desconhecidos, que não pertencem à comunidade, e são, portanto, estranhos.

Com as reformas urbanas, Campina Grande passou a vestir-se de modernidade, apresentando edifícios, traço das cidades progressistas, cujo zoneamento fora elaborado a partir de gabaritos técnicos. Ao esconder as mazelas sociais e instaurar uma estratégia marcada pelas dificuldades da assimilação dos valores da modernidade, o projeto de crescimento e urbanização regido para os interesses dos políticos, que se vinculam aos processos de industrialização, exalta Campina Grande como uma cidade moderna ao situá-la no rol das grandes cidades brasileiras (CARDOSO, 2002, p. 54).

No transcurso das décadas de 1940 a 1960, a cidade continuava com seu crescimento populacional vertiginoso em virtude do algodão, que se tornara a maior fonte de renda de Campina Grande, mas também pela implantação do polo industrial, composto por duas zonas industriais distintas com atividades associadas ao beneficiamento de insumos regionais que variavam entre têxteis, alimentícios e curtumes. Para a implantação destas zonas industriais, foram concedidos incentivos fiscais pelas três instâncias governamentais. Portanto, verifica-se que Campina Grande vivenciou distintos ciclos econômicos ao longo dos séculos, os quais lhe propiciaram destaque populacional e econômico. Destacam-se, como principais ciclos responsáveis pela solidificação da cidade: as feiras de cereais e as de gado; os negócios com o algodão e o comércio atacadista e industrial.

## **5.2 A Praça da Morgação**

Inaugurada em 1937, depois de reformas, como Praça Coronel Antônio Pessoa, pelo prefeito modernista Vergniaud Wanderley, na principal via de acesso que ligava a cidade a sua estação de trem. A Praça que era conhecida como a Praça do Cata-vento – em razão de nela ter



sido instalado, em 1929, um cata-vento para a vazão d'água subterrânea – constitui um dos espaços mais antigos de Campina Grande. O prefeito trasladou a estátua do presidente João Pessoa, de outra praça, para o jardim da praça Antônio Pessoa, cuja reforma o município acabava de completar. Esse projeto que rebatizou a praça, com o nome do irmão do presidente João Pessoa (que governou a Paraíba entre 24/07/1915 e 24/07/1916), tinha como objetivos higienizar e embelezar Campina Grande, numa concepção de cidade jardim abraçada pela reforma urbanística levada a termo entre as décadas de 1930 e 1940. Assim, a Praça Coronel Antônio Pessoa foi o segundo logradouro público a ser construído dentro das reformas urbanísticas iniciadas pelo prefeito em 1936. Foi nesse tempo que o governo brasileiro, empenhado na construção de uma identidade nacional, incentivou, segundo as concepções das forças que conduziam o poder político na época à criação de ídolos e heróis nacionais, os quais deviam ocupar uma posição de destaque na vida cívica das cidades, assim, as praças constituíram espaço para a implementação desta política (COSTA, 2010, p. 89).

Em abril de 1973, o Brasil firma o Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes, onde concorda em editar normas penais tipificando o uso indevido de drogas e intensificar medidas para a erradicação da *cannabis* (BRASIL, 1973). Em sua positividade esta Praça apresenta uma metamorfose que segue as razões de uso da sociedade de Campina Grande, assim, na década de 1980, sem o cata-vento, mas com a presença da estátua, ela ganha um apelido, passando a ser tratada, para os íntimos, como Praça da Morgação.

Morgado, como substantivo, é o vínculo dado a certos bens que deveriam ser transmitidos ao primogênito sem que este os pudesse vender. Por extensão, morgado também é o filho mais velho beneficiário do morgadio, é também o rapaz elegantemente arrumado ou uma guloseima doce. Como adjetivo, morgados são os bens inalienáveis, é aquilo que morgou, morgado também é aquele que se inclina sobre si mesmo, vergado, dobrado, é quem está muito cansado ou com pouca disposição para agir, exausto (HOUAISS, 2001, p. 1962).

A praça coronel Antonio Pessoa constituiu-se, desde a sua gênese e durante a sua existência, uma testemunha dos arranjos que institucionalizaram a vida social da sociedade de Campina Grande, por isso, a coexistência é o traço mais expressivo de sua identidade. Era utilizada tanto pelos moradores das residências que fazem frente ao seu contorno, como pelos transeuntes.

No começo da “noitada” e no alvorecer dos dias, dos finais de semana da década de 1980, os jovens universitários que vinham do Clube do Estudante Universitário – CEU, (situado às margens do Açude Velho, em frente ao Cave, pizzaria e cervejaria; frequentada pela classe média da cidade, onde figurava um percentual significativo de professores universitários, compondo o espaço com um clima mais *underground*, importante para a cena da música amadora e dos movimentos artísticos

alternativos) “morgados”. Sentavam-se em seus bancos e ficavam conversando até o amanhecer do dia. Morgados em razão do que consumiram na noite, que o faziam vergar sobre si e rir, enquanto teciam comentários sobre as alegrias da festa. Assim, com o transcorrer do tempo, o uso do espaço da Praça da Morgação acomodou-se às necessidades da Cidade.

Na década de 1990, a exemplo do que ocorreu com os demais espaços públicos, essa Praça foi perdendo seus frequentadores e, geograficamente, Campina Grande crescia e o centro da cidade mudava; assim, vários prédios de uso residencial cederam espaço para o comércio. Como consequência, o menor número de moradores, ao fim do dia. Quando escurecia, a praça começa a ficar deserta, até que jovens *punks* passaram a frequentar a Praça da Morgação. Campina Grande, desde a sua gênese, fora fragmentada em classes sociais, as responsáveis por definirem as suas territorialidades, como também os usos e costumes dos seus espaços.

Uma das mudanças mais perceptíveis, diz respeito ao espaço público da cidade que se restringe e sofre o abandono das camadas médias da sociedade campinense, fato que atribuímos a uma ampla psicosfera produzida que é individualista e excludente, mas que também que é reforçada pela história local na (re)produção de uma sociedade classista, oligarca e discriminatória. (COSTA, 2010, p. 25).

Em 2005, com a instalação em frente à Praça da Morgação da faculdade UNESC – União de Ensino Superior de Campina Grande, uma instituição privada, a utilização deste espaço sofre outra metamorfose em razão da volta do fluxo de pessoas e, conseqüentemente, de novas dinâmicas. Este *ethos* é reforçado, quando a Escola Paulista de Enfermagem também inaugura um prédio com vista para a Praça. Nesse tempo, todo o movimento e agitação provocado pelos estudantes alcança seu auge às 23h, ficando a Praça em vigília para testemunhar assaltos e outros segredos.

Assim, sem uma dinâmica social, a Praça fica morgada – como diziam os jovens universitários – que, nos anos da década de 1980, nela paravam para pitar o pango. Agora, a maconha não é mais tratada como remédio, como o fora no século XIX, a erva agora figura no rol das drogas ilícitas.

### 5.3 O Fórum Afonso Campos

A criação da Comarca de Campina Grande ocorreu em 05 de agosto de 1865, através da Lei Provincial 183. O prédio do Fórum Afonso Campos foi uma obra do Governo do Estado da Paraíba, na gestão do governador Pedro Gondin, em comemoração aos 100 anos da cidade, evento comemorativo e festivo que não se repetiu na ocasião do aniversário dos 150 anos, em 2014.

Comarca de terceira entrância, Campina Grande compõe a 3º Região da qual fazem parte as cidades paraibanas de Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba, além dos distritos de Galante e São José da Mata.

Em 1997, o Fórum passou a funcionar no complexo jurídico do bairro da liberdade, ficando no antigo prédio, localizado no centro, o Juizado do Consumidor que ali funcionou até 2012, quando o prédio foi cedido, mediante contrato, para a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, por 30 anos. Em 2018, o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, rescinde o contrato com a UEPB, fazendo uma nova cessão do prédio para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, para abrigar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Em 2019, a Prefeitura devolve, ao Tribunal de Justiça, o prédio do antigo Fórum, a fim de que o imóvel fosse alienado e os recursos destinados ao próprio Poder Judiciário paraibano.

A Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande é competente para processar e julgar os crimes da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), exceto o art. 28, que é de competência dos Juizados Especiais Criminais. A grande maioria dos casos envolve tráfico de drogas (art. 33 da lei antidrogas) e a associação para o tráfico (art. 35). Ressalta-se, ainda, que os crimes conexos com o tráfico de drogas são de competência desta vara especializada. (Jusbrasil – Vara de Entorpecentes).

A Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande foi a primeira, no mês de agosto deste ano, no ranking das unidades judiciárias de 1º Grau, a atingir em 100% a Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito da Justiça Estadual, apreciando as ações mais antigas do acervo. (TJPB, 2019).

## 6 DAS SENTENÇAS

Como documentos, as sentenças que constituem o corpus da pesquisa, apresentam uma dimensão formal, preenchida pelos requisitos estruturais da sentença, dispostos no Código de Processo Penal – CPP, no art. 381, I – VI; e outra dimensão substancial, que consiste na positividade do processamento penal, de um fato cuja tipificação consiste em crime, conforme os comandos da Lei 6.368/1976. Na problematização dessa unidade que se opera entre a forma processual e a matéria penal, a atividade do judiciário nas políticas de guerra ao consumo das drogas, ao relativizar os princípios fundamentais dos direitos humanos para ignorar situações de fato, o torna aliado de uma política, deixando no limbo a sua função de garantir a aplicação do direito.

O evidente propósito do legislador, de inspiração norte-americana, em criar um crime de fácil apuração e condenação, em nome das guerras às drogas, não só relativizou a necessidade de comprovação do dolo, como ampliou ao máximo os verbos do crime de tráfico de drogas, tudo para facilitar a atividade policial de capturar qualquer pessoa envolvida com qualquer substância tida como ilícita. (VALOIS, 2017, p. 420).

Quanto à generalização do crime, basta a posse de substância em desacordo com determinação legal, para ser aplicado o dispositivo penal como instrumento não de garantias, mas de punição seletiva, de violência institucionalizada e sem limites de discricionariedade. Na verdade, uma exceção ao direito de privacidade, que se justifica por acreditarem que agindo como guerreiros em guerra, brandindo interpretações “rigorosas”, vão atingir à morte o mal das drogas. É o direito como arma de uma política, e não como fundamento e expressão de justiça social, é o que reflete esse mecanismo de controle social, usado de forma ideológica, com preconceito social e em desprezo às liberdades.

Em outras palavras, quando o ordenamento jurídico permite o ingresso de uma norma de racionalidade duvidosa, ele se enfraquece como um todo. Sua aplicação mata a ideia de instrumento de garantia ao mesmo tempo em que, ampliado desordenadamente e sem fundamento lógico, contamina de forma generalizada o próprio sistema.

Pior para nós de origem latina, que temos historicamente influência do direito romano, italiano, alemão e francês, tendo, de uma hora para outra que legitimar crimes e modelos legislativos *made in USA*, para uma guerra *made in USA*. (VALOIS, 2017, p. 424)

## 6.1 Traços conceituais

A sentença é um ato processual em que se efetiva a função jurisdicional do Estado ao se aplicar a lei a um caso concreto e controvertido. É um ato de competência exclusiva do juiz, que põe fim à ação, decidindo ou não o mérito da causa, ao menos em primeiro grau de jurisdição, embora, em sua gênese, o termo sentença derive de *sententia*, *sententiando*, do verbo *sentire*, e, por isso, traduza a ideia de que, por meio da sentença, o juiz declara o que sente.

S. f. (Lat. *Sententia*) Dir. Proc. Ato do juiz singular que põe termo ao processo, decidindo ou não o *mérito* da causa. Cognatos: *sententiar*, julgar, em caráter definitivo ou terminativo; *sententador* (s. m.) aquele que emite a sentença. *Efeito secundário*. Diz-se do resultado que a sentença gera por sua própria condição, independentemente do que constar em caráter formal no *decisum* (SIDOU, 2003, p. 785).

O conceito de sentença está intrinsecamente ligado à efetividade de um processo racional, que funciona como um método para se chegar a uma verdade jurídica pela livre apreciação das provas e por meio de um provimento jurisdicional. O julgamento da ação é a declaração judicial do direito. Tecnicamente, revela-se a sentença penal como sendo o ato processual que põe termo à acusação, aplicando o direito a um caso individualizado.

Sentença é a decisão terminativa do processo, que aprecia o mérito da causa, julgando procedente ou improcedente a imputação formulada pelo órgão acusatório. Quando absolutória, transitando em julgado, torna-se definitiva. Quando condenatória, havendo o trânsito em julgado, pode ser rescindida em casos excepcionais por força de revisão criminal. A sentença conterà o nome das partes (ou as indicações necessárias para identificá-las), a exposição sucinta da acusação e da defesa, os motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão, os artigos de lei aplicados, o dispositivo, a data e assinatura do juiz (art. 381, CPP). São basicamente três partes: relatório (resumo geral do processo), fundamentação (análise das provas e aplicação do direito ao caso concreto) e dispositivo (finalização pela absolvição ou pela condenação, neste caso fixando a pena). (NUCCI, 2013, p. 285).

## 6.2 Classificação

Existem várias formas de classificar as sentenças, assim, considerando as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, que constituem o corpus da pesquisa, por representarem decisões de juízo monocrático, essas sentenças são consideradas como subjetivas simples. Considerando os respectivos conteúdos, as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande podem ser classificadas como definitivas, pois julgaram o mérito da ação penal, subdividindo-se em condenatórias, quando julgaram total ou parcialmente procedente o

pedido inicial formulado na ação penal; e absolutórias, quando não acolhem o pedido condenatório inicial, que fora formulado na ação penal.

Essa classificação das sentenças analisadas pode ser observada a partir de suas respectivas ementas.

No ensinamento de Moacyr Amaral Santos (1983), a sentença “é um ato de inteligência que expressa a vontade da lei. A sentença é a afirmação da vontade da lei aplicada ao caso concreto. O preceito contido na sentença é a afirmação da vontade da lei, declarada pelo juiz, na qualidade de órgão do Estado”. As sentenças apresentam várias classificações *absolutórias*, que reconhecem a improcedência do pedido, a inculpabilidade do réu ou extingue a instância; *condenatória*, que afirma a condenação do réu, no âmbito criminal, declara o réu culpado, impondo-lhe uma pena. (ACQUAVIVA, 1993, p. 763).

No âmbito jurídico, a ementa é a síntese do conteúdo previsto na sentença, aparecendo com destaque no preâmbulo do documento, na forma de frases pontuais e sintéticas. Etimologicamente, o termo “ementa” tem origem no latim (*ementum*), que se traduz como “pensamento” ou “ideia”. Contemporaneamente, a ementa constitui um registro que destaca os pontos essenciais de um determinado assunto; assim, ela expressa um resumo da sentença. Portanto, a função da ementa numa sentença é a de apresentar e introduzir o seu texto, evidenciando os principais pontos da matéria julgada (DINIZ, 1998, p. 299).

### 6.3 Classificação e ementas das sentenças analisadas

1 - Processo 002/96

Denúncia do MP – art. 12 – tráfico - 3 réus

Decisão: 30 de dezembro de 1996

CONDENATÓRIA PARCIAL. Um réu condenado, art. 12 - tráfico e duas réus absolvidas.

Pena: 1 ano de reclusão – regime fechado.

Ementa:

Tráfico de entorpecente – autoria certa – materialidade comprovada – formalidades legais – denúncia – procedência.

Tráfico de entorpecentes – coautoria – provas insuficientes para autorizar uma condenação – absolvição.

2 - Processo: 169/96

Denúncia do MP – art. 12 – tráfico – 1 réu

Decisão: 20 de março de 1997

CONDENATÓRIA PARCIAL – art. 16 – uso próprio.

Pena: 1 ano de detenção – regime aberto.

Ementa:

Denúncia – tráfico de substância entorpecente – finalidade diversa da conduta de tráfico – desclassificação – usuário – viciado – condição comprovada – autoria certa – materialidade comprovada – formalidades legais – procedência.

3 - Processo: 194/96

Denúncia do MP – art. 12 – plantar – 1 réu

Decisão: 28 de abril de 1997

CONDENATÓRIA PARCIAL – art. 16 – uso próprio.

Pena: seis meses de detenção – regime aberto.

Ementa:

Denúncia – plantação de pés de maconha em residência – guarda de substância entorpecente – finalidade diversa da conduta de tráfico – desclassificação – pedido do Ministério Público – usuário – viciado – condição comprovada – autoria certa – materialidade comprovada – formalidades legais – procedência.

4 - Processo: 001.97.012.698-1

Denúncia do MP – art. 12 - tráfico

Decisão: 01 de março de 1999

CONDENATÓRIA PARCIAL – art. 16 – uso próprio.

Pena: 06 meses de detenção e 20 dias – regime aberto.

Ementa:

Tóxico – guarda de maconha, para uso próprio – pequena quantidade – configuração do art. 16 da Lei 6.368/76.

5 - Processo: 001.97.010.459-0

Denúncia do MP – art. 12 - tráfico

Decisão: 20 de abril de 1999

CONDENATÓRIA PARCIAL – art. 16 – uso próprio

Pena: 1 ano e 06 meses de detenção – regime fechado.

Ementa:

Denúncia tráfico de substância entorpecente – finalidade diversa da conduta de traficante – desclassificação – usuário comprovadamente viciado – autoria certa – materialidade comprovada – formalidades legais – procedência em parte.

6 - Processo: 001.98.014.624-3

Denúncia do MP – art. 12 - tráfico

Decisão: 24 de abril de 1999

CONDENATÓRIA TOTAL – art. 12 – tráfico

Pena: 5 anos e 4 meses de reclusão – regime fechado.

Ementa:

Tóxico – grande quantidade de maconha apreendida em interior de unidade prisional – tráfico – caracterização – autoria e materialidade comprovadas – prova material e testemunhal farta e esclarecedora – denúncia – procedência – condenação.

7 - Processo: 001. 98.012.962-9

Denúncia do MP – art. 16 – uso próprio

Decisão: 02 de junho de 1999

CONDENATÓRIA TOTAL – art. 16 – uso próprio

Pena: 10 meses de detenção – regime aberto.

Ementa:

Tóxico – consumo – autoria – e materialidade comprovadas – confissão – prova testemunhal farta e esclarecedora – procedência da denúncia – condenação nas penas do art. 16, da Lei 6.368/76.

8 - Processo: 001.99.003.18-9

Denúncia do MP – art. 16 – uso próprio

Decisão: 27 de outubro de 1999

ABSOLUTÓRIA.

Ementa:

Tóxico – porte de maconha – materialidade comprovada – droga encontrada na cela do acusado, no interior de estabelecimento prisional – mero indício – ausência de prova plena de autoria – aplicação dos princípios jurídicos *in dubio pro reo* e *actore non probante absolvitur réus* – improcedência da denúncia – absolvição.

9 - Processo: 00120010133807

Denúncia do MP – art. 12 - tráfico

Decisão: 26 de maio de 2002

CONDENATÓRIA PARCIAL – art. 16 – uso próprio

Pena: 8 meses de detenção – regime aberto.

Ementa:

Substância entorpecente – porte para uso próprio – pequena quantidade de maconha apreendida sob a guarda do acusado – autoria e materialidade comprovada – prova material e testemunhal esclarecedora – desclassificação do crime de tráfico para o crime de porte – procedência em parte da denúncia – condenação – inteligência do art. 16 da Lei 6.368/76 – crime de resistência à prisão – inocorrência – absolvição.

10 - Processo: 00120020016885

Denúncia do MP – art. 16 – porte

Decisão: 28 de junho de 2002

CONDENATÓRIA TOTAL – art. 16 – porte

Pena: 8 meses – regime aberto.

Ementa:

Tóxico – consumo – autoria e materialidade comprovadas – confissão – prova contundente – procedência da denúncia – condenação nas penas do art. 16, da Lei 6.368/76.

11 - Processo: 0012004010235-0

Denúncia do MP – art. 16 – porte

Decisão: 30 de dezembro de 2004

CONDENATÓRIA TOTAL – art. 16 – porte

Pena: Pena restritiva de direito – prestação de serviços à comunidade.

Ementa:

Porte de substância entorpecente. Maconha. Revelia. Autoria e materialidade demonstradas. Exame químico-toxicológico confirmando a presença de THC no material apreendido. Prova testemunhal satisfatória. Condenação.

12 - Processo: 0012004013690-3

Denúncia do MP – art. 16 - porte

Decisão: 15 de abril de 2005

ABSOLUTÓRIA.

Ementa:

Uso de entorpecente – prova frágil – autoria que se reveste de dúvida – absolvição.

## 6.4 Requisitos estruturais da sentença

São quatro os requisitos objetivos que estruturam uma sentença para que ela tenha validade, de modo que a omissão de algum deles poderá anular a decisão, pois são estes requisitos que constituem eficácia à sentença. Eles são comuns para todos os ramos do direito (penal, cível, trabalhista etc.), pois estabelecem os traços essenciais de um julgamento. São requisitos estruturais da sentença: o relatório, a fundamentação, a parte dispositiva e a parte autenticativa. A fundamentação legal está disposta no Código de Processo Penal, nos incisos I ao VI, do artigo 381.

### 6.4.1 Relatório



O primeiro requisito é o “relatório”, que deverá apresentar as indicações necessárias, o relatório ainda deverá conter a exposição sucinta da acusação e da defesa, conforme dispõe o art. 381, I, II, do CPP.

**RELATÓRIO.** *Nos tribunais, peça escrita do relator, como mera exposição, sem revelar o voto do subscriptor sobre a matéria em deliberação. No juízo singular, ou monocrático, requisito essencial da sentença, contendo a summa do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no desenvolvimento do processo. (SIDOU, 2003, p. 746).*

O relatório deverá apresentar um resumo de tudo o que ocorreu de mais importante no curso do processo criminal, das etapas que foram vencidas no decorrer do procedimento. Configura-se como sendo o próprio histórico do processo que apresenta a identificação da lide; é a exposição resumida do que ocorreu durante todo o processar do feito. O relatório é o resultado do exame que o juiz fez do processo, e nele pontua todas as circunstâncias que nortearam o contraditório, dando ciência de toda a dinâmica da ação penal e, portanto, mostrando que, por conhecer o processo, ele, na condição de juiz, está apto para proferir a decisão final. O relatório tem a relevância de apresentar os debates, fornecendo os dados necessários para a compreensão da motivação, além de que revelará, também, os principais acontecimentos ocorridos no curso do processo. Trata-se de uma exposição sucinta das alegações das partes, que são condizentes com as respectivas pretensões que elas têm acerca do fato em julgamento. O relatório deverá conter alguns elementos de informações que se revelam importantes para o pleno conhecimento do processo criminal, razão pela qual deverão ser mencionados: o número do processo; os nomes ou a identificação das partes; o resumo da acusação; a data do recebimento da ação penal (denúncia ou queixa-crime); a ocorrência de citação regular; a apresentação de resposta escrita; a existência de incidente, se instaurado, com a respectiva decisão; os documentos que foram apresentados pelas partes; inquirição das testemunhas das partes e interrogatório do acusado; o resumo das alegações finais apresentadas pelas partes, bem como os seus respectivos requerimentos finais (SCHMITT, 2016).

No relatório, também deverá constar um resumo da acusação dirigida ao acusado, que consiste de um breve relato dos fatos que lhe foram imputados. Deverão, igualmente, ser pontuadas no relatório as eventuais teses suscitadas pelas partes em sede de alegações finais, pois será exatamente a partir delas, e dos argumentos porventura existentes do interrogatório do acusado (exercício da autodefesa), que o julgador encontrará delineados os objetivos visados pelos litigantes com relação ao resultado final da ação penal.

#### 6.4.1.1 Relatórios das sentenças analisadas

1 - Processo 002/96

Denúncia do MP – art. 12 – tráfico - 3 réus

Decisão: 30 de dezembro de 1996

Condenatória parcial. Um réu condenado, art. 12 - tráfico e duas réus absolvidas.

Pena: 1 ano de reclusão – regime fechado.

É de se julgar procedente a denúncia que define ser o acusado autor de crime de tráfico de substância que causa dependência física ou psíquica, na sua forma tentada, no caso maconha, devidamente comprovada mediante laudo de constatação.

Presunção de coautoria ou participação. Inadmissibilidade (TJSC, JC, 5-6:558). Deve ser provada a conduta objetiva que constitui o concurso de pessoas. Portanto, não havendo provas suficientes que autorizem a condenação do acusado, impõe-se-lhe a absolvição.

Vistos, etc.

2 - Processo: 169/96

Denúncia do MP – art. 12 – tráfico – 1 réu

Decisão: 20 de março de 1997

Condenatória Parcial – art. 16 – uso próprio.

Pena: 1 ano de detenção – regime aberto.

Demonstrada que a conduta do agente tinha a finalidade para uso próprio, cuja condição de viciado se encontra comprovada pericialmente, embora a quantidade apreendida seja vultosa, impõe-se a desclassificação para a situação de usuário, encimado na inteligência do art. 37, da Lei 6.368/76, ante a ausência de provas conjunturais que indiquem a sua condição de traficante.

Vistos, etc.

3 - Processo: 194/96

Denúncia do MP – art. 12 – plantar – 1 réu

Decisão: 28 de abril de 1997

Condenatória parcial – art. 16 – uso próprio.

Pena: seis meses de detenção – regime aberto.

Demonstrada que a conduta do agente tinha a finalidade para uso próprio, cuja condição de viciado se encontra comprovada pericialmente, impõe-se a desclassificação para a situação de usuário, encimado na inteligência do art. 37, da Lei 6.368/76, ante a ausência de provas conjunturais que indicam a sua condição de traficante.

Vistos, etc.

4 - Processo: 001.97.012.698-1

Denúncia do MP – art. 12 - tráfico

Decisão: 01 de março de 1999

Condenatória parcial – art. 16 – uso próprio.

Pena: 06 meses de detenção e 20 dias – regime aberto.

Aquele que mantém sob a sua guarda e para uso próprio substância reconhecidamente capaz de causar dependência física ou psíquica, comete o crime previsto no art. 16 da Lei 6.368/76.

A lei não descrimina o fato em razão da quantidade de entorpecente apreendido, com o acusado. O crime de uso de entorpecente é de perigo abstrato, sendo a saúde pública o interesse penalmente tutelado.

Vistos, etc.

5 - Processo: 001.97.010.459-0

Denúncia do MP – art. 12 - tráfico

Decisão: 20 de abril de 1999

Condenatória parcial – art. 16 – uso próprio

Pena: 1 ano e 06 meses de detenção – regime fechado.

Demonstrada que a conduta do agente tinha a finalidade para uso próprio, cuja condição de viciado se encontra comprovada pericialmente, impõe-se a desclassificação para a situação de usuário, encimado na inteligência do art. 37, da Lei 6.368/76, ante a ausência de provas conjunturais que indicam a sua condição de traficante.

Vistos, etc.

6 - Processo: 001.98.014.624-3

Denúncia do MP – art. 12 - tráfico

Decisão: 24 de abril de 1999

Condenatória total – art. 12 – tráfico

Pena: 5 anos e 4 meses de reclusão – regime fechado.

É de se julgar procedente a denúncia contra agente apanhado no interior de estabelecimento prisional, portanto significativa quantidade de maconha acondicionada de maneira própria para comercialização.

Vistos e examinados estes autos acima identificados.

7 - Processo: 001. 98.012.962-9

Denúncia do MP – art. 16 – uso próprio

Decisão: 02 de junho de 1999

Condenatória total – art. 16 – uso próprio

Pena: 10 meses de detenção – regime aberto.

É procedente a denúncia de porte de maconha para uso próprio quando o agente confessa o crime, admitindo ser viciado, sendo atestado pelo exame de constatação.

Vistos e examinados estes autos acima identificados.

8 - Processo: 001.99.003.18-9

Denúncia do MP – art. 16 – uso próprio

Decisão: 27 de outubro de 1999

Absolutória.

Se não restou plenamente demonstrado a autoria do delito na pessoa do acusado, impõe-se a absolvição.

Vistos e examinados estes autos acima identificados, temos que:

9 - Processo: 00120010133807

Denúncia do MP – art. 12 - tráfico

Decisão: 26 de maio de 2002

Condenatória parcial – art. 16 – uso próprio

Pena: 8 meses de detenção – regime aberto.

Ficando demonstrada que a conduta do agente tinha a finalidade de guardar substância entorpecente para consumo próprio, estando comprovada a sua condição de viciado, impõe-se a sua condenação no crime de porte de substância entorpecente, encimado na inteligência do art. 37, da Lei 6.368/76, ante a ausência de provas conjunturais que indiquem a condição de traficante.

Não restando configurada a resistência do acusado no ato da prisão, absolve-se.

Vistos e examinados estes autos acima identificados, temos que:

10 - Processo: 00120020016885

Denúncia do MP – art. 16 – porte

Decisão: 28 de junho de 2002

Condenatória total – art. 16 – porte

Pena: 8 meses – regime aberto.

“Comete o delito do art. 16 da Lei 6.368 aquele que mantém sob a sua guarda e para uso próprio substância reconhecidamente capaz de causar dependência física ou psíquica” (JC 56/445).

Vistos etc.

11 - Processo: 0012004010235-0

Denúncia do MP – art. 16 – porte

Decisão: 30 de dezembro de 2004

Condenatória total – art. 16 – porte

Pena: Pena restritiva de direito – prestação de serviços à comunidade.

Uma vez constatado, através de exame pericial, a presença do THC na substância apreendida em poder do acusado, cuja autoria foi corroborada pela prova testemunhal, é evidente e incontestada a ocorrência do ilícito descrito no art. 16 da Lei 6.368/76.

Vistos, etc.

12 - Processo: 0012004013690-3

Denúncia do MP – art. 16 - porte

Decisão: 15 de abril de 2005

Absolutória.

É de se aplicar o princípio do *in dubio pro reo* quando se verifica que a prova dos autos deixa dúvida quanto à prática do ilícito por parte do acusado.

Vistos, etc.

## 6.4.2 Fundamentação

O segundo requisito é a “fundamentação”, que consiste na obrigação do julgador em indicar os motivos de fato e de direito, pelos quais ele decidiu as questões, assim, deverá mencionar expressamente os artigos de lei aplicados no julgamento. Considerando o disposto no CPP, art. 381, III, IV, a fundamentação da sentença, em sua positividade, deve apresentar a subsunção fática do direito expressado na decisão jurisdicional.

### 6.4.2.1 As fundamentações das sentenças analisadas

#### 1 - Processo 002/96

Tratam os presentes autos de apreensão de nove quilos e meio de maconha, pela Polícia Civil, no setor de encomendas da Empresa Progresso, após constatação do Fisco de que a mercadoria se encontrava sem nota fiscal.

O terceiro acusado, confirmou que pediu a sua amante que fosse até a Empresa Progresso, receber uma encomenda que vinha procedente de Cabrobó. Com a entrega da maconha iria receber a quantia de cinquenta reais e uma quantidade de maconha para o seu consumo. Que aceitou esse negócio porque é viciado, e que a sua mulher, a primeira acusada, pensava que na caixa teria peças de roupa. Que a amiga de sua mulher, a segunda acusada, não sabia que a caixa tinha maconha.

A primeira acusada confirmou, que a sua amiga apenas tinha ido acompanhá-la, sem saber que o conteúdo da caixa era substância entorpecente.

Depreende-se assim, quanto a culpabilidade do terceiro réu, o destinatário da maconha apreendida, cuja quantidade expressiva revela seu caráter de mercancia. Tem-se, assim, configurada a tese da Promotoria de Justiça de que se encontra caracterizado o crime de tráfico na sua forma tentada.

Com efeito, tem-se a autoria do crime certa e a materialidade comprovada com o laudo de apreensão e constatação de ser a substância maconha. Desta forma, o bem juridicamente tutelado, a saúde pública, correu risco.

Desta maneira, se prolata a sentença condenatória pela efetiva culpabilidade e conduta reprovável de tentar traficar maconha.

Com relação a Primeira e Segunda acusadas, vê-se de forma indubitosa, que elas nada têm a haver com a conduta criminosa do Terceiro acusado. Para fins do que estabelece o art. 59, do Código Penal, vê-se que o Terceiro acusado é primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, pelo que foi apurado, se mostra positiva, tratando-se de pessoa trabalhadora, honesta e cuidadoso pai de família. A sua culpabilidade é

manifesta. O motivo do crime decorre da falta de respeito pela pessoa humana. A sua personalidade não se mostrou claramente afinada com o crime praticado.

## **2 - Processo: 169/96**

Tratam os presentes autos originado de prisão em flagrante, face a apreensão de 1.250 kg de maconha que se encontra guardada na casa do Denunciado, nesta cidade de Campina Grande.

A defesa do acusado alega que que ele nada tem a ver com a apreensão de 17 quilos de maconha no ônibus da empresa Transparaíba, invocando, em sua defesa, o depoimento dos policiais, que a quantidade de maconha encontrada em sua casa era para o seu próprio consumo. Que foi preso no seu local de trabalho, que é viciado conforme prova o exame de laboratório.

A propósito dos 17,250 kg de maconha apreendidos no ônibus que fazia a linha Conceição-Campina Grande, mostra-se relevante na apuração da responsabilidade do ato, o que diz a Polícia Federal, de que não foi possível associar nenhum daqueles passageiros àquela quantidade de maconha. Vale salientar que essa droga estava embalada em saco plástico na cor branca, enquanto o entorpecente encontrado na casa do Acusado estava em saco plástico preto, conforme descreve o auto de apreensão.

Desta forma, excluo da responsabilidade do acusado qualquer vinculação com essa droga apreendida no ônibus da empresa Transparaíba.

Com relação as 1.250 kg de maconha encontrada na casa do Denunciado, que segundo policiais, cujo acesso foi franqueado, merece reflexão para o conhecimento e julgamento os pontos a seguir:

a – que perante a autoridade policial o Denunciado disse que não sabia da quantidade da droga que adquirira, que comprou uma ruma, e que iria fumar ela toda.

b - em juízo, o Denunciado disse que a erva era para o seu uso próprio, vez que é viciado. Que comprou uma grande quantidade para não ficar procurando nos ambientes tidos como suspeitos.

c – o exame de laboratório confirmou a presença de maconha na urina do acusado. Portanto, trata-se de um viciado, conforme exame médico.

Como se vê, a confissão do Acusado converge com o contraditório, ficando assim evidenciada a condição de viciado.

O Denunciado é comprovadamente um viciado inveterado ante seus antecedentes e, mesmo em se tratando de uma quantidade expressiva em sua residência, não se apresentou nenhuma prova da prática de mercancia da droga em seu poder.

Como se vê, a conduta do Acusado, não pode ser vista como a de um traficante, mas sim, de um usuário que conscientemente atua contra a sua saúde.

As condições em que se desenvolveu a ação delituosa foram nos limites de sua própria residência, no refúgio de sua intimidade e privacidade, cuja descoberta só foi possível pelo fato de o Denunciado ter franqueado o ingresso dos agentes policiais. Por ocasião da abordagem, o Acusado não reagiu à prisão, estava no trabalho, no exercício de sua atividade profissional.

O Acusado é primário e possui bons antecedentes. A conduta do Acusado deflui dos autos como sendo uma pessoa honesta, trabalhadora e dedicada ao sustento da família. Trata-se de pessoa com trabalho definido e endereço certo.

Desta forma, impõe-se a desclassificação do tipo penal previsto no art. 12 para o do art. 16 da lei.

## **3 - Processo: 194/96**

Os presentes autos decorrem de prisão em flagrante na casa do Denunciado onde foram encontradas três caqueiras com um pé de maconha cada uma delas.

Constam dos presentes autos, antecedentes criminais que lhes são favoráveis, exame de laboratório que apresenta resultado positivo de maconha na urina do Denunciado.

O MP pleiteia a desclassificação do art. 12 para o art. 16 da lei, entendendo que a conduta do denunciado se ajusta à de usuário.

Deflui das provas colacionadas que os pés de maconha estavam num estágio de maturidade próximo de utilização, pondo assim, em risco o bem tutelado que é a saúde

pública e do seu criador, porquanto não é admissível em nosso ordenamento jurídico a autolesão.

O Denunciado é pessoa menor de 21 anos de idade, é primário, possui bons antecedentes, embora seja viciado em maconha, como atesta o exame químico toxicológico, cujo resultado no seu exame de urina deu positivo.

O Denunciado é um viciado e não apresentou nenhuma prova da prática da mercancia da droga em seu poder.

As condições em que se desenvolveu a ação delituosa foram nos limites da sua própria residência, no refúgio da sua intimidade e privacidade, cuja descoberta só foi possível em decorrência de diligências policiais em busca de uns galos que foram furtados.

Por ocasião da abordagem, o Acusado não reagiu à prisão, estava no desfrute do seu lar.

A conduta do Acusado deflui dos autos como sendo uma pessoa honesta, trabalhadora e dedicada ao sustento da sua família. Trata-se de pessoa com trabalho definido e endereço certo.

Demonstrada como a clareza solar, de que a conduta típica do Acusado se molda ao de usuário, não se confundindo com a de um traficante, impondo-se a desclassificação para o tipo previsto no art. 16 da lei.

#### **4 - Processo: 001.97.012.698-1**

A materialidade do delito está comprovada através do Auto de Constatação e Exame Químico – Toxicológico, complementados pelos esclarecimentos prestados pelos peritos, traz a descrição do material apreendido, quantidade e características do mesmo, cujo resultado é positivo para Cannabis sativa Linneu (maconha), com a presença de THC, substância responsável pelos principais efeitos farmacológicos da maconha.

Os motivos do crime são degradantes e as consequências profundamente lesivas ao homem, em si mesmo e em coletividade, pois o mal do entorpecente se reflete na saúde pública.

As provas apontam o acusado como sendo o dono da maconha, para uso próprio, como ele próprio confessou em juízo, de que estava na posse de meio cigarro de maconha.

Diante de denúncia anônima, diligência encontrou a maconha dentro da casa do acusado.

Nos autos, não existem dados do destino mercantilista, de habitualidade de venda de maconha. Existem evidências fortes, seguras de que o acusado é acostumado a usar maconha, sendo um viciado. O crime de uso de entorpecente é de perigo abstrato, sendo a saúde pública o interesse penalmente tutelado. O acusado cometeu o delito do art. 16 da lei 6.368/76, vez que manteve sob sua guarda e para uso próprio substância reconhecidamente capaz de causar dependência física ou psíquica.

#### **5 - Processo: 001.97.010.459-0**

O caso em epígrafe é de fácil deslinde, narra a prática de prática criminosa, descrita no texto do art. 12, da lei 6.368/76, no qual o Órgão Ministerial acusa, alegando estar sobejamente comprovada a conduta típica descrita pela norma hipotética.

O denunciado em seu depoimento confessa ser viciado em fumar maconha, relatando que não comercializava maconha, é apenas viciado desde os 11 anos de idade.

Não existem indícios de que a conduta do acusado se enquadre no tipo penal do art. 12, ficando sobejamente evidenciada a sua condição de viciado, que ficou caracterizada e comprovada no Exame de Constatação de THC realizado. A conduta do acusado não pode ser assemelhada a de um traficante, mas sim, de um usuário que conscientemente atua contra a sua saúde para alimentar um famigerado vício imposto pela dependência orgânica e psíquica, diferentemente do traficante que almeja criar mercado de viciados.

A quantidade apreendida mostra-se razoável para as alegações expostas, face a sua condição de viciado, que mantém a posse da mesma, através do seu armazenamento, evitando incertezas, para adquiri-la. Assim, face à comprovada condição de viciado, impõe-se a desclassificação do tipo penal do art. 12, para o tipo penal do art. 16 da retro mencionada lei.

O acusado é pessoa dada ao crime, tendo sido preso e processado diversas vezes. Muito embora, a sua conduta social, conforme narram as testemunhas, é boa, tratando-

se de pessoa honesta e trabalhadora. A sua culpabilidade não pode ser considerada extrema, em razão da sua reconhecida dependência da erva entorpecente. O crime foi motivado pela necessidade de saciar o vício.

Não ocorreram consequências ao bem tutelado, no caso, a saúde pública.

#### **6 - Processo: 001.98.014.624-3**

Os presentes autos referem-se à ação penal que a Justiça Pública move com fundamento no art. 12 da Lei Antitóxicos. O representante do MP, pede a condenação do acusado face a materialidade do delito e autoria comprovados, a prova é esclarecedora e contundente, bem como a vida pregressa do acusado, que se encontra preso em razão de estar respondendo a processo por formação de quadrilha. A defesa alega inocência do acusado, argumentando ter sido o mesmo coagido por outro detento, a assumir a posse da droga, sob ameaça de morte. Ocorre que tal fato não ficou provado nos autos, ademais o próprio réu afirma, textualmente, em seu depoimento, que é chefe da cela em que se encontrava.

Os elementos que compõem esse caderno processual conduzem ao entendimento que assevera a culpabilidade do réu. Assim, dizem as testemunhas, que participava de uma revista de rotina no Presídio do Monte Santo e ao proceder a revista pessoal no acusado, o encontrou com dois sacos plásticos, dentro de um casaco, contendo maconha, em papelotes pronta para o consumo, sendo a quantidade conferida pelo Delegado que alegou serem 300 papelotes. O acusado encontrava-se vestido com o casaco.

Ademais a conduta de trazer consigo encerra o tipo penal descrito no art. 12 da lei. O acusado estava portando 515 gramas de maconha, já acondicionadas em papelotes prontos para a distribuição. Tal fato configura o crime previsto no art. 12, da lei 6.368/76.

#### **7 - Processo: 001. 98.012.962-9**

Tratam os presentes autos de ação penal pública incondicionada, denunciando o acusado pela prática do delito previsto no art. 16 da lei 6.368/76. A defesa reconhece a culpa e a conduta punível do acusado, pugnando, contudo, pela aplicação de uma multa, alegando ser o mesmo dependente da droga e colocando-o mais como uma vítima do que como réu.

No tocante à materialidade do delito, ficou comprovada no exame químico toxicológico que atestou ser *Cannabis sativa Linneu*, maconha, a substância apreendida em poder do acusado.

Maconha não é entorpecente, porém causa dependência física e psíquica. Assim sendo, a simples posse dessa substância incorre em conduta típica preceituada pelo art. 16 da lei. *In casu*, o réu tinha em seu poder cerca de 02 g. (duas gramas), um cigarro de maconha, em seu bolso, quando foi preso pelos policiais, ele confessa no seu depoimento em juízo, onde admite ser dependente de drogas. Que a erva teria destinação para uso próprio.

Encontra-se comprovada a autoria e a materialidade do delito. O réu, de fato, praticou a conduta antijurídica descrita no art. 16 da lei antitóxicos.

#### **8 - Processo: 001.99.003.18-9**

O acusado negou em juízo e na polícia a prática do delito. Nenhuma das testemunhas ouvidas presenciou a apreensão da droga em poder do denunciado. A acusação baseia-se, apenas no fato de que estaria a droga embaixo da bermuda pertencente ao acusado, o que não restou provado.

Verifico que a prova indiciária é forte. O acusado é contumaz criminoso, entretanto, a droga apreendida não foi encontrada em seu poder, mas embaixo de sua bermuda, se é que isso realmente aconteceu, uma vez que na referida cela, junto com ele, estavam outros tantos detentos albergados, não há como imputar-lhe, com segurança, a autoria do fato criminoso. A maconha poderia pertencer a qualquer dos outros “colegas” de cela, ou ter sido plantada por alguém que quisesse incriminá-lo. Não se vislumbram neste processo provas incontestáveis da culpabilidade do réu, o que de pronto afasta uma condenação.

**9 - Processo: 00120010133807**

Tratam-se, os presentes autos, de ação penal pública incondicionada, em face de três dólares de maconha, equivalente a 4,0 gramas em poder do acusado, que se encontrava nas imediações da favela da FAP, quando uma ronda da 2º BPM, em viatura prefixo 0611, e os policiais notaram várias pessoas em situação suspeita, e, com a aproximação da polícia, ditos elementos se dispersaram, restando o acusado, sendo este preso em flagrante delito, em virtude da erva proscrita encontrada consigo.

Em juízo, o acusado reitera as declarações prestadas por ocasião da prisão em flagrante, de as 4 gramas de maconha não eram suas, acrescentando, que apenas ía da casa da sua mãe para a sua residência na ocasião da ronda policial, quando alguns rapazes avistaram o carro da polícia, tendo o acusado continuado no caminho da sua casa. De repente, os policiais mandaram-no parar e encostar as mãos na parede, ocasião que o agrediram e, após uma volta no local, os policiais apresentaram certa quantidade de maconha, e disseram que iriam prejudicar o acusado, forjando o flagrante delito, bem como resistência à prisão.

Os depoimentos testemunhais dos policiais que efetuaram o flagrante se mostram claros, quanto às circunstâncias de com a droga foi apreendida, a razão pela qual o acusado era suspeito, bem como se o acusado não traficava, e sim, apenas conversava com outras pessoas naquele local. Portanto, os depoimentos são suficientes para ensejar o porte de substância entorpecente por parte do acusado.

Estando comprovados os requisitos necessários à configuração do tipo penal, como autoria e materialidade, e restando-me a aferição da moldagem da conduta típica, devendo ser, o agente, enquadrado no art. 16 da Lei 6.368/76, sendo considerado usuário de maconha.

Quanto ao delito de resistência, não restou configurado. As testemunhas são uníssonas no sentido de que não houve agressão física ou ameaça por parte do acusado no momento da prisão, que apenas se opôs passivamente ao ato, esbravejando contra os policiais.

**10 - Processo: 00120020016885**

A materialidade e a autoria do fato encontram-se sobejamente comprovadas, haja vista do exame químico-toxicológico, em cotejo com as peças do inquérito, confissão do denunciado neste juízo e demais provas produzidas. A defesa reconhece a culpa e a conduta punível do acusado, pugnando, contudo, pelo abrandamento da pena, alegando ser o mesmo dependente da droga e colocando-o como vítima das circunstâncias. No tocante à materialidade do delito, esta ficou sobejamente comprovada, no Exame Químico Toxicológico que atestou ser *Cannabis sativa* Linneu, maconha, a substância apreendida em poder do acusado.

O denunciado tinha em seu poder alguns “dólares” de maconha, quando foi preso, em seu depoimento confessa ter sido dependente de droga, viciado em maconha. Encontra-se comprovada, à saciedade, a autoria e materialidade do delito. Os depoimentos colhidos, a confissão e as provas documentais não deixam dúvidas de que o denunciado praticou a conduta antijurídica descrita no art. 16 da Lei Antitóxicos.

**11 - Processo: 0012004010235-0**

Verifica-se que estão plenamente evidentes a materialidade e autoria do delito de tóxicos. Está sendo imputado ao réu o ilícito previsto no art. 16, da Lei de Entorpecentes.

Conforme se apurou no curso da instrução processual, policiais militares, quando estavam fazendo ronda no Bairro do Alto Branco, flagraram o acusado portando consigo substância entorpecente, conforme auto de apreensão. Observe-se quanto à materialidade, que o exame realizado no material apreendido em poder do acusado concluiu tratar-se de *Cannabis sativa* Linneu (maconha), evidenciando-se o THC (tetrahidrocanabinol), substância esta responsável pelos principais efeitos farmacológicos e psicotrópicos da planta. Portanto, a maconha encontrada em poder do réu estava apta ao consumo.

A culpabilidade ressoa grave, ante a plena consciência da atividade delitiva. É primário, e não apresenta registro de antecedentes criminais. Não há elementos que indicam ter o réu personalidade voltada para a delinquência. Nada consta sobre a sua conduta social. As consequências do crime apenas refletem diretamente sobre a vida



do acusado. Os motivos do crime não existem. O comportamento da vítima não pode ser analisado por ser, o sujeito passivo do delito, toda a sociedade.

**12 - Processo: 0012004013690-3**

A materialidade encontra-se comprovada nas peças do inquérito policial e prisão em flagrante, bem como, no laudo de exame da substância com resultado positivo para *Cannabis sativa Linneu* e seu princípio ativo tetrahidrocanabinol.

A autoria, contudo, não ficou esclarecida, não havendo, nos autos, elementos que demonstrem, extreme de dúvida, que o denunciado fosse a pessoa que estava fumando maconha no banheiro público.

Agentes experientes sentiram cheiro de maconha no banheiro público, adentrado no seu interior e encontrado o acusado, sem qualquer droga, tendo, somente em busca posterior, sido encontrada no banheiro a pequeníssima quantidade da droga (0,1 grama).

Ora, uma piola de maconha, encontrada em um banheiro público instalado no Parque do Povo, em pleno festejo de São João em Campina Grande, pode pertencer a milhares de pessoas, dado o fluxo no local.

Ademais, não havia como o agente identificar que era exatamente naquele banheiro que se estava fumando maconha, ante a proximidade dos toaletes naquele local e o número de pessoas que consomem maconha naquele local público.

Dessa forma, impossível saber se a maconha de que tratam estes autos pertencia ao denunciado e se ele realmente fumou a droga.

Impõe-se, pois, a absolvição, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*.

### 6.4.3 Dispositivo

O terceiro requisito é a “parte dispositiva”; é o comando da sentença, que contém uma determinação. É a proposição em cuja redação está a lei. É o fecho da sentença em que o juiz profere sua decisão, traçando a diretriz de um direito; é um extrato da decisão (OTHON, 2003, p. 311) – CPP, art. 381, V.

#### 6.4.3.1 Dispositivos das sentenças analisadas

**1 - Processo 002/96**

Decisão. Frente ao exposto, com base no art. 387 do CPP, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar o réu, como incurso nas penas do art. 12, da Lei 6.368/76, combinado com o art. 14, II, CP.

Considerando as circunstâncias judiciais supra apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão.

Existe, porém, causa de redução especial de pena, face o crime ter sido na sua forma tentada (art. 14, II, parágrafo único, do CP), razão pela qual, reduzo 2/3 (dois terços) a pena imposta, ficando assim, 01 (um) ano de reclusão, que a torno definitiva, ante a ausência de outras circunstâncias modificadoras, pois, é a pena que entendo como

necessária e suficiente à reprovação do crime praticado, de modo a fortalecer o sistema jurídico e a fé da sociedade no direito, bem como, possibilitar a ressocialização do réu. Designo a Penitenciária Casa de Detenção Monte Santo, nesta cidade de Campina Grande, para cumprimento da pena imposta, em regime fechado.

Por outro lado, com fundamento no art. 386, VI, CPP, julgo improcedente, em parte, para absolver as duas rés das imputações que lhes são feitas neste processo.

## **2 - Processo: 169/96**

Decisão. Frente ao exposto, com base no art.387, combinado com o art. 383, ambos do CPP, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar o réu como incurso nas penas do art. 16, da Le 6.368/76.

Considerando as circunstâncias judiciais supra apreciadas, fixo a pena-base em 01 (uma) ano de detenção, que a torno definitiva na ausência de outras circunstâncias modificadoras.

Designo o Presídio do Serrotão para cumprimento da pena, inzialmente, em regime aberto, salientando, por oportuno, que o réu já cumpriu mais de 07 (sete) meses em regime fechado, razão pela qual, ordeno que o mesmo seja, de imediato, posto no regime aberto.

## **3 - Processo: 194/96**

Decisão. Frente ao exposto, com base no art. 387, combinado com o art. 383, ambos do CPP, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar o réu, como incurso nas penas do art. 16, da Lei 6.368/76.

Considerando as circunstâncias judiciais supra apreciadas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção, que torno em definitivo na ausência de outras circunstâncias modificadoras, pois, é a pena que entendo como necessária e suficiente à reprovação do crime praticado, de modo a fortalecer o sentimento jurídico e a fé da sociedade no direito, bem como, possibilitar a ressocialização do réu.

Como a pena aqui imposta é praticamente o tempo em que o acusado se encontra detido, toda ela em regime fechado, quando tem direito a regime aberto, inzialmente, para o delito com pena de detenção, ordeno que seja expedido, de imediato, Alvará de Soltura.

## **4 - Processo: 001.97.012.698-1**

*Ex positis*: diante das provas apresentadas de que o acusado guardava consigo pequena quantidade de maconha para uso próprio, com fundamento no art. 387 e seus incisos, julgo procedente a denúncia para condenar o réu nas sanções previstas no art. 16, da Lei 6.368/76.

A culpabilidade apresenta-se grave, agiu com atitude reprovada, pois consciente do mal causado pelo uso do entorpecente, faz uso do mesmo, é juridicamente primário, sendo pessoa que possui bom comportamento social, porém possui personalidade torpe, marcante, os motivos são degradantes, trazendo sérias consequências para si e para a coletividade.

Diante das circunstâncias judiciais, passo a fixar-lhe a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Reconheço, em favor do acusado, a circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, CP, mesmo considerando que o acusado é sabedor de que a pena de um usuário de maconha é insignificante, enquanto a de traficante é uma pena pesada. Mesmo pretendendo se beneficiar da sua própria torpeza, é de ser levada em conta a atenuante, porém deixo de reduzir a pena, devido a pena base ter sido aplicada no mínimo legal.

No direito brasileiro, não se reduz a pena, abaixo do mínimo legal, por incidência de mera circunstância atenuante.

Não existem circunstâncias agravantes a serem consideradas na aplicação da pena, bem como causas especiais de aumento e de diminuição de pena.

A pena fica em definitiva em 06 (seis) meses de detenção.

O regime inicial é o aberto.

Para o cumprimento da pena, designo o Presídio do Serrotão, ou outro estabelecimento penitenciário, a critério do MM Juiz da Vara de Execução Penal.

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 44, do CP, com a nova redação pela Lei 9.714/98, deixo de substituir a pena aplicada pela restritiva de direitos.

O acusado foi preso, por ter sido revel, sendo-lhe decretada a prisão preventiva, não possuindo bom comportamento, personalidade marcante, por isso, indefiro o benefício de apelar em liberdade.

Ressalta que o acusado encontra-se preso, por força de um decreto de prisão preventiva decretada pelo juízo da 1º Tribunal do Júri Popular desta comarca.

#### **5 - Processo: 001.97.010.459-0**

*Ex positis.* Frente ao exposto com fundamento no art. 387, combinado com o art. 383, ambos do CPP, julgo procedente em parte, a denúncia, para condenar o réu como incurso nas penas do art. 16, da Lei 6.368/76.

Para efeitos de aplicação da pena, passo a análise das condições judiciais estabelecidas no art. 59, CP.

O acusado é pessoa dada ao crime, tendo sido processado diversas vezes. Muito embora a sua conduta social, conforme narram as testemunhas, é boa, tratando-se de pessoa honesta e trabalhadora. A sua culpabilidade não pode ser considerada extrema, em razão da sua reconhecida dependência a erva entorpecente. O crime foi motivado pela necessidade de saciar o famigerado vício.

As circunstâncias que ocorreram os fatos revelam o verdadeiro intuito do acusado, visto que o mesmo agiu destemidamente objetivando guardar a droga, como maneira de atender a sua extrema dependência orgânica.

Não ocorreram consequências para o bem tutelado, no caso a saúde pública.

Considerando as circunstâncias judiciais supra apreciadas, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, que a torno em definitivo na ausência de outras circunstâncias modificadoras.

Deixo de aplicar o benefício da suspensão condicional da pena, bem como convertê-la em restritiva de direitos, por entender que, sendo o réu reincidente, o mesmo não preenche os requisitos legais.

Esta é a medida que entendo como necessária e suficiente à reprovação do crime praticado, de modo a fortalecer o sentimento jurídico e a fé da sociedade no Direito, bem como, possibilitar a ressocialização do réu.

Expeça-se o competente Mandado de Prisão.

Denego ao Réu o direito de apelar em liberdade, haja vista que o mesmo possui péssimos antecedentes criminais, sendo condenado sucessivas vezes, existindo a possibilidade que o mesmo venha a se ausentar do distrito da culpa, impossibilitando assim o cumprimento da reprimenda que lhe foi aplicada.

#### **6 - Processo: 001.98.014.624-3**

*Ex Positis.* De acordo com as provas colimadas nos autos e princípios de direito aplicáveis à espécie, e com espeque no art. 387, CPP, julgo procedente a denúncia, para condenar, como condenado tenho, o réu, qualificado, nas penas do art. 12, da Lei 6.368/76, por ter, no interior da casa de detenção desta cidade, sido encontrado em seu poder 515 g (quinhentos e quinze gramas) de maconha, acondicionadas em papélotes, prontas para o repasse a terceiros.

Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a analisar as circunstâncias judiciais, em relação ao réu:

É incontestável a culpabilidade do acusado. Seus antecedentes criminais não o favorecem, embora possam ser considerados para efeito de cominação de pena. A sua conduta social e personalidade, o distinguem como uma pessoa com inclinação para a delinquência, se autodenominou, inclusive, como o chefe de sua cela. O crime foi motivado pela expectativa de lucro fácil com o comércio ilícito de drogas, em detrimento da sociedade, seriamente ameaçada. As circunstâncias do crime, eram favoráveis ao réu, que mantinha a droga escondida em seu poder, sendo surpreendido pela polícia. Como consequências, a disseminação do consumo de drogas e todos os malefícios dele decorrentes.

Considerando as condições judiciais supracitadas, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão, majorando-a em 1/3 (um terço), nos termos do inciso IV, art. 18 da Lei de Tóxicos, fixando-a em 05 (cinco) anos e quatro meses de reclusão. Pena que

torno definitiva, face a ausência de circunstâncias legais ou outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

Designo o presídio do Serrotão, nesta cidade, para o cumprimento da pena, inicialmente em regime fechado.

Denego ao réu o direito de apelar em liberdade, face o mesmo já encontrar-se preso, e estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, carta de guia ao Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

#### **7 - Processo: 001.98.012.962-9**

*Ex positis.* De acordo com as provas colimadas nos autos e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente, a denúncia, para condenar, como condenado tenho, o réu, qualificado, nas penas do art. 16 da Lei 6.368/76, por ter, nesta Cidade, sido encontrado em seu poder 02 g. (duas gramas) de maconha, para uso próprio.

Atendendo as normas dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a analisar as circunstâncias judiciais, em relação ao réu.

A culpabilidade do réu é manifesta. Seus antecedentes o favorecem, pois, é tecnicamente primário. Sua conduta social não é boa, trata-se de pessoa à margem da sociedade, face a sua conduta voltada para a delinquência, apesar da pouca idade, possui extensa “folha” de passagens pelas delegacias de polícia, como ele mesmo afirmou em seu depoimento em juízo. Sua personalidade o distingue como um delinquente contumaz. Os motivos do crime encontram-se no vício já declarado do réu. As circunstâncias do crime foram desfavoráveis ao réu, que mantinha a droga em seu poder, sendo surpreendido pela polícia. Graças à pronta ação dos agentes apreensores da droga, o crime não chegou a trazer maiores consequências negativas, a não ser para o próprio réu, refém de um vício terrível e devastador.

Diante da análise acima, fixo a pena base para o réu, em 01 (um) ano de detenção, atenuando-a, nos termos do art. 65, III, d, CP, face a confissão espontânea do réu em juízo, fixando-a em 10 (dez) meses de detenção. Pena que torno definitiva, face a ausência de circunstâncias legais ou outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

O regime inicial da execução da presente condenação é aberto, a ser cumprido no Presídio do Róger, na capital do Estado, onde reside o réu.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se o competente mandado de prisão e expeça-se, também, carta de guia ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital e comunique-se a douta corregedoria regional eleitoral da Paraíba, para os fins do art. 15, III, CF.

#### **8 - Processo: 001.99.003.18-9**

*Ex positis.* De acordo com as provas colimadas nos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para, *ipso facto*, absolver o réu, antes qualificado, da imputação que lhe pesa nestes autos, nos termos do art. 386, VI, CPP.

Expeça-se alvará de soltura em favor do réu.

#### **9 - Processo: 00120010133807**

*Ex positis.* De acordo com as provas colimadas nos autos e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 387, CPP, c/c o art. 37 da lei 6.368/76, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar, como condenado tenho, o réu, qualificado, nas penas do art. 16 da Lei 6.368/76 e absolvê-lo da imputação que lhe é feita quanto ao delito de resistência, nos termos do art. 386, I, CPP.

Atendendo as normas dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a analisar as circunstâncias judiciais, em relação ao réu, no que se refere ao crime previsto no art. 16, da lei 6.368/76.

A culpabilidade do réu é manifesta. Seus antecedentes não o favorecem, posto que já foi condenado e cumpriu pena por tráfico de entorpecentes. Sua conduta social, segundo testemunhas, é boa. Sua personalidade não o distingue como um delinquente contumaz. Os motivos do crime encontram-se no vício já declarado pelo réu. As circunstâncias do crime eram desfavoráveis ao réu, que estava com a droga numa localidade conhecida como boca de fumo, sendo surpreendido pela polícia, graças à

pronta ação dos agentes apreensores da droga, o crime não chegou a trazer maiores consequências negativas, a não ser para o próprio réu, refém de um vício terrível e devastador.

Assim, considerando as condições retro citadas, fixo a pena base em 08 (oito) meses de detenção. Torno a pena definitiva, face a ausência de circunstâncias ou outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

Essa é a reprimenda que entendo como necessária e suficiente à reprovação do crime praticado, de modo a fortalecer o sentimento jurídico e a fé da sociedade no direito, bem como possibilitar a ressocialização do Réu.

O regime inicial da execução da condenação para o réu é o aberto, a ser cumprido na Casa de Detenção do Monte Santo.

Denego ao réu, o direito de apelar em liberdade, determinando a imediata expedição de mandado de prisão.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se carta de guia ao Juízo das Execuções Penais desta Comarca, e comunique-se a douta Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, para os fins do art. 15, III, CF.

#### **10 - Processo: 00120020016885**

De acordo com as provas colimadas nos autos e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia para condenar o réu, qualificado, nas penas do art. 16 da Lei 6.368/76, por ter sido encontrado portando no bolso alguns “dólares” de maconha, para uso próprio.

Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a analisar as circunstâncias judiciais, em relação ao réu: a culpabilidade é manifesta. Seus antecedentes o favorecem, pois, é tecnicamente primário, não há, nos autos, prova de condenação anterior. Sua conduta social não é boa, além deste processo, responde a outras acusações. Sua personalidade é voltada à prática de infrações à lei. Os motivos do crime encontram-se no vício já declarado pelo réu, não sendo justificáveis. As circunstâncias eram favoráveis ao réu, que mantinha a droga escondida em seu poder, sendo surpreendido pela polícia. As consequências, são as peculiares ao caso, em que o maior prejudicado é o próprio réu, escravo de seu vício.

Diante da análise acima, fixo-lhe a pena de 01 (um) ano de detenção, atenuando-a, nos termos do art. 65, III, d, CP, face a confissão espontânea em juízo, diminuindo-a para 08 (oito) meses de detenção. Pena que torno definitiva, face a ausência de circunstâncias legais ou outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena.

O regime inicial da execução da presente condenação é o aberto nos moldes do art. 33, do CP. Cumprimento no Presídio do Monte Santo, nesta cidade, onde o réu já se encontra recolhido.

Converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de serviço por cada dia de pena, a ser cumprida em instituição designada pelo Juízo das Execuções Criminais.

Denego ao réu o direito de apelar em liberdade, pelo fato de encontrar-se preso durante toda a instrução criminal. Mantenha-se no Presídio em que se encontra.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, e expeça-se, carta de guia ao Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

#### **11 - Processo: 0012004010235-0**

Diante do exposto, com esteio no art. 387 do CPP, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na peça inaugural, para condenar o réu, já qualificado nos autos, por infração ao art. 16 da Lei 6.368/76.

Para a fixação da pena-base, analiso as circunstâncias judiciais:

A culpabilidade ressoa grave, ante a plena consciência da atividade delitiva. É primário, e não apresenta registro de antecedentes criminais. Não há elementos que indiquem ter o réu personalidade voltada à delinquência. Nada consta sobre a sua conduta social. As consequências do crime apenas refletem diretamente sobre a vida do acusado. Os motivos do crime não existem. O comportamento da vítima não pode ser analisado por ser o sujeito passivo do delito toda a sociedade.

Isto posto, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção, tornando-a definitiva em face da ausência de atenuantes, agravantes, ou, ainda, causas de diminuição ou

aumento de pena a serem consideradas. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto.

Considerando que, no caso em tela, vislumbro os requisitos legais permissivos da substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, em face do que dispõe o art. 44, CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, já que o mesmo permaneceu livre durante toda a instrução processual.

Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) preencha-se o BI enviando-o à SSP/PB; c) expeça-se a competente Guia de Execução; d) officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos do réu, conforme determina o art. 15, III, CF.

#### **12 - Processo: 0012004013690-3**

Impõe-se, pois, a absolvição, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, nos moldes do art. 386, VI, CPP.

### 6.4.4 Autenticação

O quarto requisito, entabulado no inciso VI, do artigo 381, do CPP, a data e a assinatura do juiz, isto é, a “parte autenticativa”, é composta pela determinação do local e da data em que ocorreu o julgamento e pela identificação do juiz através de sua assinatura.

#### 6.4.4.1 Autenticações das sentenças analisadas

##### **1 - Processo 002/96**

Expeçam-se Alvará de Soltura se estiver preso.

Expeça-se boletim individual. Baixa.

P.R.I.

Campina Grande, 30 de dezembro de 1996.

Juiz de Direito.

##### **2 - Processo: 169/96**

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Carta Guia de Recolhimento.

P.R.I.

Campina Grande, 20 de março 1996

Juiz de Direito.

##### **3 - Processo: 194/96**

Custas na forma da lei.

P.R.I.

Campina Grande, 28 de abril de 1997.

Juiz de Direito.

##### **4 - Processo: 001.97.012.698-1**

Publique-se,

Registre-se e

Intimem-se.

Transitando em julgado, sem recurso, preencha-se o Boletim Individual do acusado, remetendo-o a Secretaria de Segurança Pública – setor de estatística; comunicar a Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, nos termos do art. 15, III, CF. Lançar o nome no Rol dos Culpados; expedir Guia de Recolhimento e aguardar cumprimento da pena.

Campina Grande, março – 01 – 1999.

Juiz de Direito = Em substituição.

**5 - Processo: 001.97.010.459-0**

Seja, após transitado em julgado, o nome do réu lançado no Rol dos Culpados.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

E após archive-se dando baixa na distribuição.

Campina Grande, 20 de abril de 1999.

Juiz de Direito.

**6 - Processo: 001.98.014.624-3**

Remeta-se Boletim Individual e procedam-se as demais diligências necessárias.

Publique-se.

Intime-se.

Registre-se.

Campina Grande, 24 de abril de 1999.

Juiz de Direito

**7 - Processo: 001.98.012.962-9**

Remeta-se Boletim Individual e procedam-se as demais diligências necessárias.

Publique-se.

Intime-se.

Registre-se.

Campina Grande-PB, em 02 de junho de 1999.

Juiz de Direito

**8 - Processo: 001.99.003.18-9**

Sem custas.

Diligências necessárias.

Publique-se,

Intime-se,

Registre-se.

Campina Grande, 27 de outubro de 1999.

Juiz de Direito

**9 - Processo: 00120010133807**

Remeta-se o Boletim Individual e procedam-se as demais diligências necessárias.

P.R.I.

Campina Grande-PB, em 26 de maio de 2002.

Juíza de Direito

**10 - Processo: 00120020016885**

Remeta-se Boletim Individual e procedam-se as demais diligências necessárias, inclusive comunicação à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, CF.

Campina Grande, 28 de junho de 2002.

Juíza de Direito

**11 - Processo: 0012004010235-0**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campina Grande (PB), 30 de dezembro de 2004.

Juíza de Direito.

**12 - Processo: 0012004013690-3**

Transitado em julgado, preencha-se e remeta-se o boletim individual para fins estatísticos.

Sem custas.

P.R.I.

Campina Grande, 15 de abril de 2005.

Juíza de Direito

Os requisitos legais das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, estão expressos nos incisos I ao VI, do art. 381, do Código de Processo Penal: Código de Processo Penal; instituído pelo Decreto-Lei 3.689/1941

DA SENTENÇA

Art. 381. A sentença conterà:

I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;  
 II - a exposição sucinta da acusação e da defesa;  
 III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;  
 IV - a indicação dos artigos de lei aplicados;  
 V - o dispositivo;  
 VI - a data e a assinatura do juiz. (BRASIL, 2022).  
 Assim, se tem a seguinte divisão: a) Relatório: incisos I e II; b) Fundamentação: incisos III e IV c) Parte Dispositiva: inciso V; e, d) Parte Autenticativa: inciso VI.

## 6.5 O tempo dos documentos

A prolação consiste no ato do juiz proferir a sentença, estabelecendo a publicidade da sua decisão. Considerando as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, foram destacadas duas datas, o ano que faz parte do número do processo, que indica o ano da abertura da ação penal, que se encontra na epígrafe da sentença, e a data da prolação da sentença, que fica no final dela, acima da assinatura do juiz. Assim, a primeira sentença analisada, pertence a um processo instaurado no ano de 1996. Trata-se do processo 002/96, cuja sentença foi prolatada em 30. 12. 1996. E a última sentença analisada, a décima segunda, pertence a um processo instaurado no ano de 2004. Trata-se do processo 0012004013690-3, cuja sentença foi prolatada em 15.04.2005. Estas datas, portanto, por estarem grafadas nos documentos, fazem parte da positividade deles.

## 6.6 O espaço dos documentos

Todos os processos tramitaram na 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campina Grande, que é a vara competente para processar e julgar os crimes da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). A grande maioria dos casos que tramitam nesta vara envolve tráfico de drogas e a associação para o tráfico. Ressalta-se ainda que os crimes conexos com o tráfico de drogas também são de competência desta vara especializada.

## 6.7 O Tema das Sentenças

A atuação do judiciário no combate ao uso recreativo da maconha tem uma finalidade complementar na política proibicionista, pois ao reproduzir discursos, embasados em teorias de viés excludente e relativizar os princípios fundamentais dos direitos humanos, desconsidera a dimensão empírica do fato e a materialidade em que se constitui o uso recreativo da maconha para reforçar os discursos das políticas proibicionistas como verdades absolutas. Para Valois



(2017, p. 419), o judiciário, tido como órgão garantidor dos direitos, deveria atuar alicerçado na cientificidade das ciências jurídicas no geral e na do processo em particular, apresenta-se, no entanto, na política de drogas, como mais uma polícia. Assim, a relação entre o direito penal, a polícia e a política de drogas estabelecem uma abordagem de repressão, cuja gênese é a Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas Nocivas, em Genebra, no ano de 1936, e a política norte-americana de guerra às drogas.

Em várias ocasiões, quando questionada sobre a livre movimentação de agentes estrangeiros no país, a Polícia Federal alegou ter pleno controle sobre as suas atividades. Apenas muito tempo depois, em abril de 2004, comprovou-se um quadro inverso. Carlos Costa, ex-chefe do FBI (polícia federal estadunidense) no Brasil, revelou ao jornalista Bob Fernandes, da revista *Carta Capital*, que a CIA, a DEA e o próprio FBI tinham amplo e irrestrito acesso aos arquivos e agentes da Polícia Federal brasileira. E mais: que o juiz Walter Maierovitch havia perdido o seu posto de presidente da Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), em abril de 2000, justamente quando tentou, entre outras coisas, disciplinar a atividade dos agentes estadunidenses no país. (ARBEX JÚNIOR, 2005, p. 74).

Os interesses dessa política internacional, que o Brasil segue, regula o crime de tráfico de drogas, calculadamente, da maneira mais abstrata possível, para dificultar as provas para defesa e facilitar a prisão e punição do usuário, assim, alarga-se o alcance da lei de modo a atingir o maior número de pessoas, mesmo que não sejam traficantes. Nessa esteira, a Lei 6.368/76 não distingue um amigo que eventualmente passa um cigarro de maconha ao colega de festa do traficante profissional que atua comercialmente.

A Lei 6.368/1976, cujo projeto foi baseado nos trabalhos de uma comissão integrada, além de juristas, por um médico psiquiatra, segue a orientação da Lei anterior, 5.726/1971. Assim, procura ressaltar a importância da luta contra os tóxicos, como instrumento de combate ao vício (GRECO FILHO, 1996, p. 47).

A militarização do combate às drogas, na direção desejada por Washington, deu um passo decisivo em julho de 1998, quando o governo entregou ao Chefe da Casa Militar, na época o general Alberto Cardoso, a tarefa de elaborar a estratégia da “guerra ao narcotráfico”. A recém-criada e há pouco mencionada Senad, dirigida por um civil, ficou subordinada ao general. Além disso, FHC extinguiu o Conselho Nacional Antidrogas, com a participação do Estado Maior das Forças Armadas (Emfa), cujos serviços de informação foram mobilizados para participar de ações contra narcotraficantes como destruição de laboratórios clandestinos de refino de cocaína na Amazônia Legal. (ARBEX JÚNIOR, 2005, p. 78).

## 6.8 O Contexto

Durante os anos de 1950, o uso recreativo da maconha compôs a pauta da imprensa, que caricaturava o usuário, o maconheiro, como um vagabundo. Nos anos 1970, desperta uma nova onda que associava o consumo da maconha, pela juventude da classe média brasileira, as badernas e subversões sociais. Assim, uma legislação mais severa sobre entorpecentes foi aprovada, trata-se da Lei 6.368/76, a que fundamenta as sentenças analisadas, e constitui uma legislação marcada pela tradicional linguagem da segurança militar e o apelo eugênico-moralista (MACRAE, 2016, p. 263).

O Estado penal à brasileira é constituído paulatinamente ao longo da formação sócio-histórica do país. Com o passar dos anos, os moldes punitivos foram se transformando, no entanto, tal mudança sempre ocorreu através de reatualizações dos arcaísmos, nessa significação se identifica que as senzalas se metamorfosearam de presídios. Não por acaso o genocídio da população indígena e da população negra está em curso desde a colonização, permanece também em razão das marcas que causou. Se transfigurou os modos de produzir genocídio, mantendo-o sempre expressivo e sobre as mesmas populações. Essa realidade demonstra um projeto de país que ao mesmo tempo em que é regido pela dominação é também reproduzidor da opressão, uma vez que o Brasil não rescindiu os princípios colonizadores, ao contrário no decurso de sua formação transportou modelos e princípios não correspondentes à sua realidade (AREND, 2020, p. 121).

Sob o alegado perigo que representa para a sociedade o uso recreativo da maconha, o dispositivo droga viabilizou a ingerência do Estado na esfera da vida privada. Assim, sob o pretexto de combate a um inimigo, a medicina pôde invadir e controlar a privacidade do indivíduo na sociedade, e a polícia prender como criminoso aquele que faz uso recreativo da maconha (MACRAE, 2004, p. 125).

O consumo de substâncias psicoativas passaria a significar “toxicomania” na perspectiva médica brasileira na virada para o século XX, algum tempo depois desse movimento se generalizar na Europa. A toxicomania passou a integrar – ao lado da sexualidade, do trabalho e do lazer – um repertório de questões visadas pela medicina que apontavam cada vez mais para as práticas coletivas, eram captadas em todas as esferas da vida social e pensadas com base nas teorias da raça, da degenerescência e da eugenia. (SOUZA, 2015, p. 35).

A Lei 6.368/76 espelhou o momento autoritário daquele tempo, sendo recepcionada pela Constituição de 1988, que vigorou até 2006. A redemocratização do Brasil não imprimiu uma nova compreensão na problemática do consumo recreativo de drogas no geral e da maconha em particular, logo, o Estado brasileiro mantém a política autoritária herdada dos tempos da

repressão e da política norte americana. Assim, a política de drogas no Brasil após a redemocratização reforçou a repressão, mantendo a Lei 6.368/76 e incluindo o delito de tráfico de drogas no rol dos crimes hediondos. Substituiu-se o objetivo da segurança nacional pelo da segurança urbana nas políticas de repressão ao consumo da maconha. Embora, no Brasil, a partir de 1988, afirmem-se as liberdades constitucionais, intensifica-se o controle formal da sociedade, com a ampliação do sistema penal, estabelecendo a punição penal como estratégia repressiva (MACRAE, 2016, p. 369).

## **6.9 Signos, frases e ideias enunciativas recorrentes**

### 6.9.1 O enunciado maconha e seus correlatos nas sentenças analisadas

Maconha, planta, erva, *Cannabis sativa Linneu*, THC, droga, entorpecente, tóxico.

### 6.9.2 Frases recorrentes nas sentenças analisadas

Materialidade comprovada, formalidades legais. Quanto ao uso da expressão materialidade comprovada, tem-se que ela indica a existência material do fato, no caso das sentenças analisadas, o fato tipificado na Lei 6.368/76 é um crime. É a partir do acontecimento real que se provará a tipicidade, a autoria do crime em face da conduta do réu, para assim estabelecer a punibilidade. A materialidade prova a existência do fato para, então, provar-se a existência do crime. Assim, a materialidade, no direito penal, apresenta-se nas circunstâncias de ordem material da constituição de um determinado fato (DINIZ, 1998, 225).

Formalidades legais. Essa frase indica que os atos jurídicos praticados no processo, atendem às prescrições legais estabelecidas pela Lei e os demais Estatutos que se aplicam na respectiva ação penal. Essa frase é para afirmar que foram seguidas as prescrições legais para que os atos jurídicos praticados produzam os seus efeitos.

### 6.9.3 Ideias recorrentes nas sentenças analisadas

“Maconha não é entorpecente, porém causa dependência física e psíquica”. “O bem juridicamente tutelado, a saúde pública, correu risco”. “O exame de laboratório confirmou a presença de maconha na urina do acusado, portanto, trata-se de um viciado, conforme exame médico”. “O Denunciado possui bons antecedentes, embora seja viciado em maconha, como

atesta o Exame Químico Toxicológico, cujo resultado no seu exame de urina deu positivo”. “O acusado é acostumado a usar maconha, sendo um viciado”. “A finalidade para uso próprio, cuja condição de viciado se encontra comprovada pericialmente”. “Substância tóxica, vulgarmente conhecida por maconha”. “Os motivos do crime encontram-se no vício já declarado pelo réu”.

Essas regularidades enunciativas que caracterizam o enunciado *maconha*, sem estabelecer diferenças e sem o apresentarem de maneira definitiva, formam campos homogêneos, representados por formações discursivas, como a do direito e a da saúde. Assim, a relação quantitativa da droga apreendida pode ser obtida pelo mesmo raciocínio enunciativo que constitui um espaço de coexistência, onde o enunciado *maconha* emprega outros conceitos em sua forma mais geral, outras modalidades enunciativas e outras estratégias. A análise observa que a derivação do discurso das sentenças analisadas, a partir do enunciado *reitor* em que se constitui o significante *maconha*, faz aparecer as possibilidades mais gerais de caracterização de um domínio de conceitos e de escolhas estratégicas, como a associação entre o uso da maconha com o vício da maconha, na relação entre a materialidade de um crime e a sua autoria. Essa derivação que se estabelece a partir do enunciado *maconha* e de seus correlatos, deve ser descrita, destacando as suas formações discursivas.

Assim, os enunciados antes dispersos passam a representar uma regularidade discursiva, isto é, *a priori* não existe conexão entre maconha, uso, vício e conduta social. A maconha colocada como um problema moral e de saúde é que induz a uma luta que confere prestígio aos combatentes, numa guerra cujo ônus é suportado pelos grupos socialmente menos favorecidos.

As “drogas” produzem medo no senso comum e criam a sensação de insegurança, especialmente em pessoas que não conhecem bem o assunto ou tiveram pouco contato com essas substâncias. O discurso do medo é facilmente explorado pelos políticos e pelo Estado, ter um “inimigo” para combater auxilia na condução de uma política de segurança pública de enfrentamento e na expansão de formas de controle e poder sobre a vida dos indivíduos [...] uma das formas mais tradicionais de controlar pessoas é amedrontá-las, algo que é facilmente conseguido com a questão das drogas. (PINTO; OBERLING, 2016, p. 226).

Analisando os discursos, destaca-se uma prática discursiva que parte das relações que se estabelecem entre, por exemplo, o enunciado “maconha” e a formação discursiva “O Denunciado possui bons antecedentes, embora seja viciado em maconha”, essa prática consiste num sistema de relação que opera relacionando um elemento simples e um elemento complexo.

Mais do que se referir à maconha, o discurso sobre ela nas sentenças analisadas mostra uma regularidade através da qual é possível definir uma rede conceitual onde o enunciado *maconha* e seus correlatos definem uma prática discursiva derivada de uma política eugenista.

São estes elementos que deram as condições para que o enunciado maconha tivesse, como correlato, os significantes *droga, entorpecente e tóxico*. A análise mostra de onde vem esse enunciado: “maconha faz mal”, quem é o enunciador e de onde ele fala. São os experientes e diligentes policiais, os peritos, as autoridades que avalizam o discurso impresso nas sentenças da 1ª Vara Criminal. Esses documentos, espaço onde várias instituições falam, constitui instrumento de divulgação, de uma discursividade sobre a maconha que a delimita num tempo e num espaço no qual a sua materialidade linguística apresenta uma relação entre os domínios do direito e da saúde.

O proibicionismo se explica, assim, por sua funcionalidade na rentabilização do capital e no incremento da força repressiva dos estados no âmbito da vida cotidiana, por meio do exercício de um biopoder coercitivo. Sua natureza é a de uma reminiscência do absolutismo monárquico europeu e do despotismo asiático tártaro na China.

O policiamento psicossomático farmacológico para impor a submissão heteronômica aos ditames da abstinência compulsória combina a função de hipertrofia da reprodução especulativa e perdulária do capital com a hipertrofia dos meios de controle e punição, resultando numa explosão do encarceramento em massa, que também se torna indústria privada próspera em que não só as fábricas se tornam prisões, mas as prisões se transformam em fábricas.

Os consumidores de drogas se tornaram, assim, os novos párias, os novos leprosos morais, a carne viva para o povoamento dos universos concentracionais, ocupando o lugar dos loucos e dos criminosos num só assujeitamento de segregação, estigmatização e exclusão. Crescem os campos de concentração de infratores das interdições dos consumos proibido identificados pelas ingestões desautorizadas de plantas condenadas à erradicação. (CARNEIRO, 2018, p. 123).

## 7 O DISCURSO DO PANGO NA 1ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE

A história pode olhar a sociedade sem destacar personagens a exemplo dos reis e heróis. A história pode mirar os pobres e as atividades proibidas, reconhecendo as coletividades, as contribuições populares, as vivências e as experiências que permitem destacar espaços pouco vistos. Assim, trabalhando com a particularidade de cada época, sem verdades absolutas e universais, a história contribuiu para a ampliação das fontes, fomentou a multiplicação dos objetos de pesquisa e a abordagem de práticas recriminadas, produzindo um intenso diálogo com outras disciplinas como a antropologia, a literatura, o direito, a sociologia, a medicina etc., formando um ambiente que lhe permitiu resgatar os temas marginais, a exemplo da história da maconha.

Considerando o poder não como algo natural, mas como uma prática social que se constitui historicamente, a análise de Foucault o estuda considerando os seus aspectos e formas mais elementares, assim, os poderes não estarão localizados em um ponto específico da sociedade, mas numa rede de dispositivos da qual nada lhe escapa (MACHADO, 1998). Assim, afasta-se de uma história linear, privilegiando o acontecimento e as narrativas fragmentadas em múltiplas durações.

O objeto da pesquisa dialoga com o conceito de disciplina quando analisa os dispositivos instituídos para criar padrões de normalidade no comportamento da sociedade moderna. Assim, desvelando o aspecto autoritário da intervenção médica no espaço urbano, destaca que o poder exercido pelo médico na sociedade não apenas privilegia a racionalidade científica, mas o faz desqualificando outros saberes.

Ao perseguir capoeiras, demolir cortiços, modificar traçados urbanos – em suma, ao procurar mudar o sentido do desenvolvimento da cidade –, os republicanos atacavam na verdade a memória histórica da busca da liberdade. Eles não simplesmente demoliam casas e removiam entulhos, mas procuravam também desmontar cenários, esvaziar espaços penosamente construídos na longa luta da cidade negra contra a escravidão. (CHALHOUB, 2011, 232).

O médico aparece, na maioria das produções historiográficas, como o portador de um arcabouço ideológico com o qual contribuiu para a formatação urbana do final do século XIX e início do século XX. Na dicção de Chalhoub (1996), o médico teve atuação destacada na elaboração dos planos de transformação da cidade que visavam excluir os possíveis resíduos sociais. A mesma atuação teve nos debates que abordavam o consumo de drogas e nas políticas que enfrentaram a questão com práticas de higienização.

A medicina que, desde o início do século XIX, lutava contra a tutela jurídico-administrativa herdada da Colônia, deu um largo passo em direção à sua independência, aliando-se ao novo sistema contra a antiga ordem colonial. Este progresso fez-se através da higiene, que incorporou a cidade e a população ao campo do saber médico. Administrando antigas técnicas de submissão, formulando novos conceitos científicos, transformando uns e outros em táticas de intervenção, a higiene congregou harmoniosamente interesses da corporação médica e objetivos da elite agrária. (COSTA, p. 28, 1983).

Daí a necessidade de a medicina se organizar como um poder político. Preservar a saúde exige uma série de providências que não nascem espontaneamente, mas precisam ser impostas e conquistadas através de uma série de lutas que são – os médicos o sabem e enunciam claramente – políticas. (MACHADO, p. 253, 1978).

## 7.1 Situando o Discurso

Na lição de Foucault, o discurso organiza o real pelos saberes ao designar diferentes enunciados num mesmo conjunto. Assim, o discurso não é um elemento secundário que existe como acontecimento constitutivo do conhecimento; por essa razão, a análise arqueológica não mira a ideia conceitual, por exemplo, das políticas, das leis, dos diagnósticos médicos, dos documentos, das representações e das práticas, o importante é desvelar as condições de existência que garantem a emergência do discurso. O interesse é no discurso efetivamente produzido, ou seja, como as coisas foram ditas sobre determinado objeto; é esta materialidade discursiva que interessa. De um domínio que se pode definir e que é constituído pelo conjunto de enunciados dispersos em acontecimentos no espaço do discurso. Trata-se de analisar os acontecimentos discursivos para descrever os discursos que nele se formam.

Fazer aparecer, na sua pureza, o espaço onde se desenrolam os acontecimentos discursivos não é empreender o seu restabelecimento num isolamento que nada poderia superar; não é fechá-lo sobre si próprio; é tornarmo-los livres de descrever, nele e fora dele, jogos de relações. (FOUCAULT, 2016, p. 65).

Compreendendo o humano como um ser discursivo criado pela linguagem, a análise arqueológica busca desvelar a realidade, desprezando a existência *a priori* dos objetos e palavras para destacar suas respectivas constituições discursivas. Assim, o discurso, concebido como prática ao mesmo tempo em que produz conhecimento vela o seu percurso, cabendo à pesquisa desvelar as condições e as regras que possibilitaram a existência deste discurso e descrever os vestígios materiais. Considerando Foucault, a análise deve, ao descrever as particularidades do discurso, seguir o seu percurso para observar as suas arestas. Assim, a arqueologia se interessa em analisar e descrever o que se diz nos domínios discursivos, por isso, busca as regras que garantem que determinado discurso possa ou não ser dito. A pesquisa, nessa

perspectiva, deve destacar as regularidades e as dispersões das formações discursivas. Portanto, a busca ocorre pelos acontecimentos enunciativos e pelas posições do sujeito que são determinadas pelas regras de funcionamento do discurso. “A arqueologia procura definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se escondem ou se manifestam nos discursos; mas os próprios discursos enquanto práticas que obedecem a regras” (FOUCAULT, 2016, p. 187).

É revelar o que foi posto, mas está velado, isto é, não visível, pois a pesquisa arqueológica destaca do tema do saber um objeto, o discurso, que, por exemplo, pode estar contido nos regulamentos institucionais ou nas decisões judiciais.

A análise arqueológica, que tematiza discursos pela definição de suas regras de formação, explicita sua condição de possibilidade pela definição do discurso como um conjunto de enunciados. Daí a tarefa indispensável de dizer o que é o enunciado e de mostrar em que sentido a arqueologia, análise das formações discursivas, é uma descrição dos enunciados (MACHADO, 1981, p. 167).

## 7.2 Análise Arqueológica do Discurso

Consistindo no discurso de um conjunto de enunciados que compõem um mesmo sistema, a exemplo dos discursos médicos e dos discursos jurídicos, a análise de uma prática discursiva considera a linguagem como o terreno onde se realizam as escavações.

O ser da linguagem é o signo que depende da forma como os seus elementos (significante, significado e referente) estão estruturados. O significado se relaciona com a ideia que se tem acerca de determinado objeto; o significante se relaciona com as marcas escritas e o referente se relaciona com a representação da coisa em si. Composto esses elementos, é importante a compreensão de que o discurso é uma prática que constrói seu sentido nas relações dos enunciados, que, por assumirem uma função no conjunto de acontecimentos, constituem a unidade elementar do discurso.

Para Foucault (2016), o enunciado é em si mesmo uma unidade, uma função de existência que cruza um domínio de estruturas e as faz aparecer em conteúdos concretos no tempo e no espaço. Essa é a função que a pesquisa deve descrever nos domínios onde o enunciado se efetiva, e que emerge de modo bem mais amplo do que uma frase ou uma proposição lógica. Seu limite embora atravesse a materialidade do signo, não se encontra nele, mas na fronteira de sua existência.

O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou de objetos, dos estados de coisas e das



relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado; define as possibilidades de aparecimento e de delimitação do que dá à frase seu sentido, à posição seu valor de verdade. (FOUCAULT, 2016, p. 133).

A análise arqueológica do discurso não se interessa diretamente pela fala do sujeito, seu foco aponta para a rede discursiva que ele aciona, para os domínios do saber utilizados na estrutura da sua fala, portanto, da ordem discursiva mobilizada. Considerando que em toda prática discursiva há um sujeito, que a partir de regras discursivas assume uma posição que lhe permite dizer o que diz, é esse sujeito que ocupa o lugar institucional de onde operam as regras enunciativas do campo discursivo e segundo os interesses de cada trama. Exemplo: o juiz ao sentenciar um réu aciona práticas discursivas que criam as condições de existência para o que diz (e manda cumprir). Foucault entende que tudo o que é dito sobre algo por um sujeito está determinado pelo lugar e pela posição social. São estes lugares que criam as condições de existência para que o enunciado seja produzido. Assim, ao buscar descrever o enunciado do uso da maconha, a posição ocupada pelo sujeito em relação ao domínio do objeto, está imbricada numa rede de interdependência.

O enunciado é, ao mesmo tempo, não visível e não oculto. Não oculto por definição, uma vez que caracteriza as modalidades de existência próprias a um conjunto de signos efetivamente produzidos. A análise enunciativa nunca pode incidir senão sobre coisas ditas, frases que foram realmente pronunciadas ou escritas, elementos significantes que foram traçados ou articulados – e mais precisamente, sobre essa singularidade que os faz existir, os oferece o olhar, à leitura, a uma reativação eventual, a mil usos ou transformações possíveis, entre outras coisas, mas não como as outras coisas. (FOUCAULT, 2016, p.154).

### **7.3 Mapear, escavar, descrever**

Da pesquisa, emerge a posição das formações discursivas nas sentenças judiciais, são feixes de relações que funcionam como regras, possibilitando o aparecimento de acontecimentos enunciativos específicos, os quais produzem efeitos no âmbito do dizer, do pensar, do fazer, do conceituar, enfim, do saber sobre o uso da maconha. A descrição das regras mostra as condições para o acontecimento enunciativo do uso da maconha nas sentenças judiciais analisadas. Assim, a existência de uma ordem enunciativa que associa a proteção da saúde com a proibição da maconha, emerge através de conjuntos de enunciados que se relacionam e criam as condições para a existência do discurso.

Chamaremos *enunciado* à modalidade de existência própria desse conjunto de signos: modalidade que lhe permite ser coisa diferente de uma série de traços, coisa diferente de uma sucessão de marcas numa substância, coisa diferente de um qualquer objeto

fabricado por um ser humano; modalidade que lhe permite ligar-se a um domínio de objetos, prescrever uma posição definida a todo o sujeito possível, situar-se entre outras performances verbais, ser dotado, enfim de uma materialidade repetível. (FOUCAULT, 2016, p. 152).

Considerando o objetivo geral, a pesquisa se realiza no território da linguagem, partindo do significante *maconha* para analisar, nos documentos-fonte, o modo como as coisas escritas sobre o uso da maconha são significadas, ou seja, quais as formações discursivas aparecem nesses documentos-fonte.

A análise e descrição das ordens discursivas do direito penal e da saúde, que consistem em explicitar de que maneira o signo enunciativo *maconha* existe no documento, quais os seus campos de domínio associado, suas dispersões, suas regularidades, os posicionamentos dos sujeitos, as ordens que criam as condições de existência para seu aparecimento, mapeia para acessar essas camadas enunciativas, o terreno da linguagem.

[...] a lei de uma série semelhante é precisamente aquilo a que até aqui chamei uma *formação discursiva*, se conseguir mostrar que esta é de fato o princípio da dispersão e de repartição, não das formulações, não das frases, não das proposições, mas dos enunciados (no sentido que dei a esta palavra), o termo discurso poderá ser fixado: conjunto de enunciados que revelam de um mesmo sistema de formação; e é assim que poderei falar do discurso clínico, do discurso económico, do discurso da história natural, do discurso psiquiátrico. (FOUCAULT, 2016, p. 152).

#### 7.4 Análise dos enunciados

Definido o enunciado como uma função de existência que pertence, como um traço, aos signos, a partir dos quais podemos decidir, através da análise, se eles “fazem sentido” e que espécie de ato se encontra realizado em sua formulação escrita. “[...] Seria necessário admitir que há enunciado a partir do momento em que há vários signos justapostos e – por que não, talvez? – a partir do momento em que há um e só um. O limiar do enunciado seria o limiar da existência dos signos” (FOUCAULT, 2016, p. 126).

Considerando essa lição, Alcantara (2013) escreve que o signo tem uma constituição tricotômica: significante, significado e referente. Exemplificando, a marca gráfica “maconha” é um significante, o significado consiste da ideia associada ao significante, assim, o significado de droga como substância prejudicial à saúde associado ao significante *maconha* produz um referente, que é a coisa sobre as quais se escreve. Ocorre que, quando se isola o significante dessa unidade tricotômica, ele, por adquirir autonomia, pode circular em diferentes formulações, cumprindo diversas funções.

Assim, a presente pesquisa descreve o enunciado “maconha” nas condições e regras que o controla e no espaço em que ele se realiza.

Após o mapeamento das fontes no Depósito Judicial, do Fórum Afonso Campos, na Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, a análise se iniciou a partir da leitura da primeira sentença que compõe o corpus originário de 12 documentos, identificando-se e registrando-se as enunciações que articulam direito e saúde, de modo que o resultado das análises foi organizado em quadros de apresentação.

Foram analisadas as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, conforme os procedimentos a seguir descritos. Esse é o *corpus* primário da pesquisa, composto de 12 sentenças, que compreendem o tempo entre os anos de 1996 a 2005. Esse período foi aferido considerando a data da assinatura do juiz na sentença, isto é, a data da prolação da decisão. Estas sentenças, catalogadas como fonte, estão identificadas para os registros dos resultados pelo número do processo:

Sentença **01**: Processo 002/96 – Decisão: 30 de dezembro de 1996; Sentença **02**: Processo 169/96 – Decisão: 20 de março de 1997; Sentença **03**: Processo: 194/96 – Decisão: 28 de abril de 1997; Sentença **04**: Processo: 001.97.012.698-1 – Decisão: 01 de março de 1999; Sentença **05**: Processo: 001.97.010.459-0 – Decisão: 20 de abril de 1999; Sentença **06**: Processo: 001.98.014.624-3 – Decisão: 24 de abril de 1999; Sentença **07**: Processo: 001.98.012.962-9 – Decisão: 02 de junho de 1999; Sentença **08**: Processo: 001.99.003.18-9 – Decisão: 27 de outubro de 1999; Sentença **09**: Processo: 00120010133807 – Decisão: 26 de maio de 2002; Sentença **10**: Processo: 00120020016885 – Decisão: 28 de junho de 2002; Sentença **11**: Processo: 0012004010235-0 – Decisão: 30 de dezembro de 2004; Sentença **12**: Processo: 0012004013690-3 – Decisão: 15 de abril de 2005.

O quadro 01 apresenta, a partir do significante maconha, o registro das enunciações destacadas do texto das sentenças analisadas. Assim, neste quadro foram registradas, na primeira coluna, a sentença analisada, identificada pelo seu número no conjunto que forma o corpus primário de análise (de 01 a 12), o número do processo e a data da decisão (sentença); na segunda coluna a regularidade do significante “maconha” e na terceira coluna as enunciações destacadas a partir deste significante.

O levantamento foi feito pelo significante “maconha”, que serviu de elemento descritor para localizar e efetivar o registro das enunciações do conjunto de sentenças. Seguindo-se ao registro das enunciações, procedeu-se a análise dos enunciados da ordem do discurso sobre a maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, conforme os procedimentos expostos a seguir.

O **quadro 01** consolida o registro das enunciações referentes aos temas da maconha, relativos às sentenças analisadas. Após o registro das enunciações efetivaram-se as análises.

Quadro 01: Registro das enunciações

(Continua...)

Fonte	Significante	Enunciação
<b>Sentença “01”</b> <b>Processo:002/96</b> <b>Decisão: 30.12.1996</b>	Maconha	1 – É de julgar procedente a denúncia que define ser o Acusado autor de crime de tráfico de substância que causa dependência física ou psíquica, na sua forma tentada, no caso maconha, devidamente comprovada mediante laudo de constatação.
Sentença “01” Processo:002/96 Decisão: 30.12.1996	Maconha	2 – Constam ainda, dos presentes autos: a) auto de apreensão de 9, ½ (nove quilos e meio de maconha; b) Laudo de constatação / Exame químico-toxicológico, c) antecedentes criminais dos Acusados, que lhes são favoráveis; e auto de apreensão de documentos.
Sentença “01” Processo:002/96 Decisão: 30.12.1996	Maconha	3 – A substância apreendida é maconha, conforme laudo de constatação. <i>Maconha não é entorpecente, porém causa dependência física e psíquica.</i>
<b>Sentença “02”</b> <b>Processo:169/96</b> <b>Decisão: 20.03.1997</b>	Maconha	4 – Constam ainda, dos presentes autos: a) Antecedentes criminais, onde consta ter sido o Denunciado processado pelo art. 16, da Lei 6.368/76, em 01.07.83; b) Auto de apresentação e apreensão; c) Laudo de Exame definitivo da substância apreendida; e d) Exame de Laboratório que apresenta resultado positivo de maconha na urina do Denunciado.
Sentença “02” Processo:169/96 Decisão: 20.03.1997	Maconha	5 – Que a quantidade de maconha encontrada em sua casa era para o seu próprio consumo, tanto que foi preso em seu local de trabalho, distante portanto, de onde foi encontrada a droga; que é viciado conforme comprova exame de laboratório.
Sentença “02” Processo:169/96 Decisão: 20.03.1997	Maconha	6 – O Exame de Laboratório, confirmou a presença de maconha na urina do acusado. Portanto, trata-se de um viciado, conforme exame médico.
<b>Sentença “03”</b> <b>Processo:194/96</b> <b>Decisão: 28.04.1997</b>	Maconha	7 – Constam ainda, dos presentes autos: a) Antecedentes criminais que lhes são favoráveis; b) Auto de apreensão de três casqueiras com um pé de maconha cada uma; c) Laudo de Exame Definitivo da substância apreendida; e c) Exame de Laboratório que apresenta resultado positivo de maconha na urina do Denunciado.
Sentença “03” Processo:194/96 Decisão: 28.04.1997	Maconha	8 – Os presentes autos decorrem de um auto de prisão em flagrante na casa do Denunciado onde foram encontradas três caqueiras com um pé de maconha cada uma delas, resultando assim, no inquérito que produziu o presente processo criminal que o acusa, inicialmente, de infringência ao art. 12, da Lei Antitóxico.
Sentença “03” Processo:194/96 Decisão: 28.04.1997	Maconha	9 – Deflui das provas colacionadas nestes autos de que os pés de maconha acima referidos estavam num estágio de maturidade próximo de utilização na produção final para o seu consumo, pondo assim, em risco o bem tutelado que é a saúde pública e do seu criador, porquanto não é admissível em nosso ordenamento jurídico a autolesão.
<b>Sentença “12”</b> <b>Processo:</b> <b>001.2004.013.690-3</b> <b>Decisão: 15.04.2005</b>	Maconha	10 – A autoria, contudo, não ficou esclarecida, não havendo, nos autos, elementos que demonstrem, extreme de dúvida, que o denunciado fosse a pessoa que estava fumando maconha no banheiro público.
Sentença “12” Processo: 001.2004.013.690-3 Decisão: 15.04.2005	Maconha	11 – É que, conforme se depreende dos depoimentos uníssomos dos policiais que efetuaram a diligência, agentes experientes sentiram cheiro de maconha no banheiro público, tendo, então, adentrando no seu interior e encontrando o acusado, sem qualquer droga, tendo, somente em busca posterior, sido encontrada no banheiro a pequeníssima quantidade da droga (0,1 grama).

Quadro 01: Registro das enunciações

(Continuação...)

Fonte	Significante	Enunciação
Sentença “12” Processo: 001.2004.013.690-3 Decisão: 15.04.2005	Maconha	12 – Ademais, não havia como o agente identificar que era exatamente naquele banheiro que se estava fumando maconha, ante a proximidade dos toaletes naquele local e o número de pessoas que se consomem maconha naquele local público.
<b>Sentença “05”</b> <b>Processo:</b> <b>001.97.010.459-0</b> Decisão: 20.04.1999	Maconha	13 – O denunciado em seu depoimento, confessa ser viciado em fumar maconha, relatando que: “Que não comercializa maconha, é apenas um viciado; que é viciado em fumar maconha desde os doze anos de idade.”
Sentença “05” Processo: 001.97.010.459-0 Decisão: 20.04.1999	Maconha	14 – Informa a autoridade policial, em seu depoimento prestado em juízo que: naquele local foi encontrada uma chave de veículo, um par de chinelos, uma certa quantidade de maconha endolada, e outra ainda na forma primitiva; que foi apreendida nenhuma cédula de dinheiro; que não foi preso ninguém que tivesse comprado maconha ao acusado.
<b>Sentença “06”</b> <b>Processo:</b> <b>001.98.014.624-3</b> <b>Decisão: 24.04.1999</b>	Maconha	15 – É de se julgar procedente a denúncia contra agente apanhado no interior de estabelecimento prisional, portando significativa quantidade de maconha acondicionada de maneira própria para comercialização.
Sentença “06” Processo: 001.98.014.624-3 Decisão: 24.04.1999	Maconha	16 – Exame químico e toxicológico da substância apreendida, positivo para Cannabis Sativa Linneu, vulgarmente conhecida por maconha.
Sentença “06” Processo: 001.98.014.624-3 Decisão: 24.04.1999	Maconha	17 – A materialidade do delito, comprovada pela apreensão de substância tóxica, vulgarmente conhecida por maconha, a contundência das provas, conduzem a condenação de denunciado, como requer a denúncia.
Sentença “06” Processo: 001.98.014.624-3 Decisão: 24.04.1999	Maconha	18 – O acusado estava portando 515 g de maconha, já acondicionadas em papetes prontos para distribuição. Tal fato configura o crime previsto no art. 12, da Lei 6.368/76. Condenação indiscutível.
<b>Sentença “07”</b> <b>Processo: 001.</b> <b>98.012.962-9</b> <b>Decisão: 02.06.1999</b>	Maconha	19 – É procedente a denúncia de porte de maconha para uso próprio quando o agente confessa o crime, admitindo ser viciado, sendo atestado pelo exame de constatação.
Sentença “07” Processo: 001. 98.012.962-9 Decisão: 02.06.1999	Maconha	20 – Exame químico e toxicológico da substância apreendida, positivo para Cannabis Sativa Linneu, vulgarmente conhecida por maconha.
Sentença “07” Processo: 001. 98.012.962-9 Decisão: 02.06.1999	Maconha	21 – Maconha não é entorpecente, porém causa dependência física e psíquica.
Sentença “07” Processo: 001. 98.012.962-9 Decisão: 02.06.1999	Maconha	22 – Que de posse de um mandado de prisão contra o acusado, o mesmo foi localizado em um cômodo de uma casa acreditando tratar-se da casa dos familiares do acusado, acreditando que seja a avó, sendo encontrado na posse do acusado um cigarro de maconha. Que o cigarro estava sendo usado pelo acusado.
<b>Sentença “08”</b> <b>Processo:</b> <b>001.99.003.18-9</b> <b>Decisão: 27.10.1999</b>	Maconha	23 – Tóxico – Porte de maconha – Materialidade comprovada – Droga encontrada na cela do acusado, no interior de estabelecimento prisional – Mero indício – Ausência de prova plena de autoria – Aplicação dos princípios jurídicos <i>in dubio pro reo</i> e <i>actore non probante absolvitur réus</i> – Improcedência da denúncia – Absolvção.
Sentença “08” Processo: 001.99.003.18-9 Decisão: 27.10.1999	Maconha	24 – O acusado foi preso em flagrante por ter sido encontrado, no interior da sua cela, no Presídio Regional do Serrotão, certa quantidade de maconha, e que a substância estaria embaixo do colchão e de uma bermuda pertencente ao denunciado.

Quadro 01: Registro das enunciações

(Continuação...)

<b>Fonte</b>	<b>Significante</b>	<b>Enunciação</b>
Sentença “08” Processo: 001.99.003.18-9 Decisão: 27.10.1999	Maconha	25 – Exame químico e toxicológico da substância apreendida, positivo para Cannabis Sativa Linneu, vulgarmente conhecida por maconha.
<b>Sentença “09”</b> <b>Processo:</b> <b>001.2001.013.380-7</b> <b>Decisão: 26.05.2002</b>	Maconha	26 – Substância entorpecente – Porte para uso próprio – Pequena quantidade de maconha apreendida sob a guarda do acusado – Autoria e materialidade comprovada – Prova material e testemunhal esclarecedora – Desclassificação do crime de tráfico para o crime de porte – Procedência em parte da denúncia – Condenação – Inteligência do art. 16 da Lei 6.368/76.
Sentença “09” Processo: 001.2001.013.380-7 Decisão: 26.05.2002	Maconha	27 – Tratam os presentes autos de ação pública incondicionada, em face da apreensão de 03 (três) dólares de Maconha, equivalentes a 4,0 (quatro vírgula zero gramas) em poder do acusado, que se encontrava nas imediações da Favela da FAP, quando a ronda do 2º BPM e os Policiais notaram a presença de várias pessoas em situação suspeita, e, com a aproximação da Polícia, ditos elementos dispersaram, restando o acusado, sendo preso em flagrante delito, em virtude da erva proscrita encontrada consigo.
Sentença “09” Processo: 001.2001.013.380-7 Decisão: 26.05.2002	Maconha	28 – Devendo ser, o agente, enquadrado no art. 16 da Lei nº 6.368/76, sendo considerado usuário de maconha.
<b>Sentença “10”</b> <b>Processo:</b> <b>001.2002.001.688-5</b> <b>Decisão: 28.06.2002</b>	Maconha	29 – No tocante a materialidade do delito, esta ficou sobejamente comprovada, no Exame Químico Toxicológico que atestou ser Cannabis Sativa Linneu, maconha, a substância apreendida em poder do acusado.
Sentença “10” Processo: 001.2002.001.688-5 Decisão: 28.06.2002	Maconha	30 – O denunciado tinha em seu poder alguns dólares de maconha, quando foi preso, ele mesmo confessa em seu depoimento em juízo, onde admite ter sido dependente da droga.
Sentença “10” Processo: 001.2002.001.688-5 Decisão: 28.06.2002	Maconha	31 – De acordo com as provas colimadas nos autos e princípios aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia para condenar o réu, nas penas do art. 16 da Lei 6.368/76, por ter, no dia 27/01/2002, sido encontrado portando no bolso alguns “dólares” de maconha, para uso próprio.
<b>Sentença “11”</b> <b>Processo:</b> <b>001.2004.010.235-0</b> <b>Decisão: 30.12.2004</b>	Maconha	32 – Porte de substância entorpecente. Maconha. Revelia. Autoria e materialidade demonstradas. Exame químico-toxicológico confirmando a presença de THC no material apreendido. Prova testemunhal satisfatória. Condenação.
Sentença “11” Processo: 001.2004.010.235-0 Decisão: 30.12.2004	Maconha	33 – Quando observou dois homens em atitude suspeita, e quando os abordou, com eles encontrou um cigarro de maconha e mais uma pequena quantidade da mesma droga numa sacola.
Sentença “11” Processo: 001.2004.010.235-0 Decisão: 30.12.2004	Maconha	34 – Observe-se quanto à materialidade, que o exame realizado no material apreendido em poder do acusado concluiu tratar-se de Cannabis Sativa Linneu (maconha), evidenciando-se o THC (tetrahydrocannabinol), substância esta responsável pelos principais efeitos farmacológicos e psicotrópicos da planta. Portanto, a maconha em poder do réu estava apta para o consumo.
<b>Sentença “04”</b> <b>Processo:</b> <b>001.97.012.698-1</b> <b>Decisão: 01.03.1999</b>	Maconha	35 – Tóxico – Guarda de maconha, para uso próprio – Pequena quantidade – Configuração do art. 16 da Lei 6.368/76.

Quadro 01: Registro das enunciações

(Conclusão)

Fonte	Significante	Enunciação
Sentença “04” Processo: 001.97.012.698-1 Decisão: 01.03.1999	Maconha	36 – As provas apontam o acusado como sendo o dono da maconha, para uso próprio, como ele próprio confessou em juízo, de que estava na posse de meio cigarro de maconha.
Sentença “04” Processo: 001.97.012.698-1 Decisão: 01.03.1999	Maconha	37 – Existem evidências fortes, seguras de que o acusado é acostumado a usar a maconha, sendo um viciado.

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A análise se iniciou com a leitura completa das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, destacando as enunciações em torno do significante maconha e transcrevendo-as, sem alterações, no quadro 01. Considera-se que a ideia de terreno remete a um elemento empírico, um lugar, uma existência material, que se efetiva com a escrita, num espaço de linguagem, de modo que as enunciações, concebidas como artefatos empíricos, configuram a materialidade da linguagem. O significante *maconha* e os documentos da pesquisa constituem o terreno que foi analisado. Portanto, as sentenças judiciais da 1ª Vara da Comarca de Campina Grande constituem o material empírico do qual foi destacado e registrado o significante *maconha* no quadro 01.

Considerando Carlos (2017) e Alcântara (2013), quando se aparta o significante da unidade tricotômica do signo, ele pode circular em diferentes formulações, cumprir diversas funções e correlacionar-se a qualquer ordem discursiva. Foi com base nesses pressupostos que se escandiu o *corpus* a fim de explicitar o discurso sobre o uso da maconha.

Essa é a camada constituída por artefatos enunciativos, segundo os quais o enunciado maconha se configura para a investigação como objeto. Para escavar essa zona, é importante compreender o discurso como uma série de signos que se articulam a partir de regras específicas. Assim, considerando que uma série de signos se torna enunciado quando estabelece uma relação específica, a investigação, ao destacar o signo *maconha* – e a partir dele as enunciações em que está engravado – busca evidenciar essas regras na descrição.

## 7.5 Delimitação das formações discursivas

O discurso tem a sua origem na dispersão das relações históricas, assim, quando se destaca uma regularidade nessa dispersão, tem-se a delimitação de uma formação discursiva. A pesquisa procedeu a escavação das formações discursivas com a demarcação do enunciado

*maconha*, para assim descrever o sistema que reparte o referido enunciado em duas formações discursivas.

Tarefa que consiste em não – não já – tratar os discursos como conjuntos de signos (de elementos não significantes remetendo para conteúdo ou para representações), mas para práticas que formam sistematicamente os objetos dos quais falam. Os discursos não são, é certo, feito de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É este “mais” que os torna irredutíveis à língua e à fala. É este “mais” que é necessário fazer aparecer e descrever. (FOUCAULT, 2016, p. 87).

Um enunciado pertence a uma formação discursiva como uma frase pertence a um texto, mas, se a regularidade da frase é definida pelas leis da linguagem, a regularidade dos enunciados é definida pela própria formação discursiva. Portanto, o que restou destacado no quadro 01 não registra a totalidade fechada de uma compreensão, mas a dispersão de um enunciado nos retalhos de um discurso. Assim, pois, para descrever um conjunto de enunciados, como uma figura lacunar e retalhada, segundo a dispersão de uma exterioridade e para descobrir as formas específicas de acumulação, é preciso estabelecer uma positividade. “A positividade de um discurso – como o da história natural, da economia política, ou da medicina clínica – caracteriza a sua unidade através do tempo, e muito para além das obras individuais, dos livros, e dos textos” (FOUCAULT, 2016, p. 174).

Abordando as decisões judiciais numa perspectiva arqueológica, se procede um estudo do enunciado *maconha*, que evidencia uma rede de saber/poder. Delimitar uma formação discursiva consiste em identificar os discursos com os quais ela se relaciona, assim, a análise não se restringe em apenas pontuar os seus mecanismos de controle, mas também, em descrever o enunciado que a insere e a legitima num discurso.

O discurso entendido como enunciado caracteriza-se como uma maneira determinada de ordenar os saberes disponíveis, acionados por meio das regras de relações estabelecidas, vigentes e possíveis no seio da prática e das formações discursiva em questão. (CARLOS, 2017, p. 191).

Na delimitação das formações discursivas das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, foi considerado o intercruzamento das enunciações. Assim, no procedimento de análise, o destaque do significante *maconha* fez emergir as formações discursivas do direito e da saúde, exemplo: Sentença 01; Processo 002/96 enunciação 03: “A substância apreendida é *maconha*. *Maconha* não é entorpecente, porém causa dependência física e psíquica.” Essa enunciação faz parte de um discurso sanitário. É um discurso médico que



considera o uso da maconha prejudicial à saúde, mas também é um discurso que se relaciona a uma ordem legal que garante uma política proibicionista.

Mas “a felicidade dos narcóticos, de que se servem as amadas oprimidas nas sociedades endurecidas, a fim de suportar o insuportável” deve ser reprimida em nome do exercício tranquilo do poder.

E, neste ponto, o poder é duplamente astucioso, pois ao separar as drogas em lícitas e ilícitas, sem qualquer critério científico, consegue tanto manter o poder sem razão, quanto manter a população anestesiada com a droga que ele, poder, arbitrariamente designa como permitida. Assim, o totalitarismo burguês alcança até o momento de fuga do oprimido. (VALOIS, 2017, p. 545.)

A emergência dos discursos do direito associados ao discurso da saúde resulta do mapeamento das formações discursivas, constituindo, portanto, uma dimensão da análise do enunciado *maconha* que se efetivou a partir das enunciações destacadas no quadro 01.

Para descrever as formações discursivas do direito e da saúde, foi preciso definir uma regularidade entre as enunciações. Considerando a análise arqueológica do discurso de viés foucaultiano, as formações discursivas se apresentam como um conjunto de regras que definem as condições de exercício da função enunciativa. Logo, para analisar as formações discursivas mapeadas na dispersão dos discursos do direito e da saúde, é preciso descrever a formação do objeto, a formação das posições subjetivas, a formação dos conceitos como domínio de associações e as escolhas temáticas que dão condição de exercício à função enunciativa. “Enunciação 01: É de julgar procedente a denúncia que define ser o Acusado autor de crime de tráfico de substância que causa dependência física ou psíquica, na sua forma tentada, no caso a maconha, devidamente comprovada mediante laudo de constatação”.

Na enunciação 01, encontramos uma ordem legal que permite que se relacione a tentativa de tráfico à maconha, assim, uma política proibicionista dá condição para que a maconha seja objeto do tráfico. As posições subjetivas consistem nos espaços de onde pode falar aquele que pode dizer “É de julgar...”, ou seja, o juiz que preside o processo e assina a sentença, e o acusado de tentar traficar maconha. Este fragmento, associa os conceitos de tráfico, julgamento, maconha e laudo de constatação. Enunciação 05: “Que a quantidade de maconha encontrada em sua casa era para o seu próprio consumo, tanto que foi preso em seu local de trabalho, distante portanto, de onde foi encontrada a droga”.

Na enunciação 05 encontramos uma ordem legal que permite que se relacione maconha, consumo e trabalho, indicando uma ordem que proíbe o uso de maconha pelo trabalhador. As posições subjetivas estão ocupadas por aquele que pode prender o consumidor de maconha, mesmo no ambiente de trabalho deste; trata-se do policial. Outro sujeito é o que ocupa o espaço

do usuário em cuja casa fora encontrada a maconha e que fora preso. Esse fragmento associa os conceitos de maconha, casa como correlato de residência, consumo e trabalhador como correlato de trabalho. Enunciação 06: “O Exame de Laboratório confirmou a presença de maconha na urina do acusado. Portanto, trata-se de um viciado, conforme exame médico”.

Na enunciação 06, encontramos uma ordem legal que relaciona maconha e acusado a viciado e exame médico. As posições subjetivas estão ocupadas por quem diz, o exame confirmou, ou seja, o juiz e o perito que é responsável pelo resultado do exame, como também tem o lugar do acusado, do viciado. Esse fragmento associa os conceitos de exame, maconha, acusado, viciado e médico.

São duas orações, a primeira informa que: “O Exame de Laboratório confirmou maconha na urina”; e a segunda oração conclui: “trata-se de um viciado”. É visível o cruzamento das formações discursivas da saúde e do direito no uso da conjunção “portanto”.

Vejamos a enunciação 07:

Constam ainda, dos presentes autos: a) Antecedentes criminais que lhes são favoráveis; b) Auto de apreensão de três casqueiras com um pé de maconha cada uma; c) Laudo de Exame Definitivo da substância apreendida; e c) Exame de Laboratório que apresenta resultado positivo de maconha na urina do Denunciado.

Na enunciação 07, encontramos uma ordem legal que relaciona antecedentes, maconha, exame e denunciado, como elementos de uma política que proíbe o cultivo de maconha para uso particular. As posições subjetivas estão ocupadas por aquele que pode dizer: consta dos autos, o juiz, por quem compete assinar o Laudo e o Exame de Laboratório, os peritos legais, e aquele cuja urina testou positivo para maconha, o denunciado. Esta enunciação associa os conceitos autos, maconha, antecedente e denunciado. Enunciação 09:

Deflui das provas colacionadas nestes autos de que os pés de maconha acima referidos estavam num estágio de maturidade próximo de utilização na produção final para o seu consumo, pondo assim, em risco o bem tutelado que é a saúde pública e do seu criador, porquanto não é admissível em nosso ordenamento jurídico a autolesão.

Na enunciação 09, encontramos uma ordem legal que relaciona prova, maconha e saúde pública, como elementos de uma política que relaciona a proibição da maconha com a proteção da saúde pública. As posições subjetivas estão ocupadas pelo juiz, segundo o qual a utilização da maconha coloca em risco a saúde pública, e pelo sujeito criador como correlato de usuário. Esta enunciação associa maconha e saúde.

Segundo a enunciação 09, plantar maconha em casa, além de constituir autolesão, o que o nosso ordenamento jurídico não admite, coloca em risco a saúde pública. A análise mostra a dispersão do dispositivo maconha, no trânsito que faz entre as formações discursivas do direito e da saúde.

No quadro 02, estão destacadas as formações discursivas, resultantes das análises das enunciações mapeadas nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande; assim, o que foi definido como formação discursiva mostra as coisas ditas no enunciado *maconha*.

O quadro seguinte apresenta as formações discursivas mapeadas.

Quadro 02: Delimitação das formações discursivas e funções enunciativas

<b>Formação Discursiva</b>	<b>Função enunciativa</b>
Saúde	Ao falar de saúde pública associa o uso de maconha a degradação da saúde, assim, enuncia que o uso de maconha faz mal a sociedade.
Direito	Ao falar de ordem pública associa o uso da maconha a marginalidade, assim, enuncia que o uso da maconha causa desordem social.

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

As duas formações discursivas mapeadas – a da saúde e a do direito – entrelaçam seus discursos. Vejamos a sentença 02; processo 169/96; enunciação 6: “O Exame de Laboratório confirmou a presença da maconha na urina do acusado. Portanto, trata-se de um viciado, conforme exame médico.” A presente enunciação apresenta um discurso institucionalizado que tem caráter político por representar a efetivação de políticas proibicionistas. É um discurso legal, que tem na posição do sujeito o acusado. É um discurso científico, onde o espaço social do “sujeito usuário” de maconha, é ocupado pelo “sujeito viciado”, assim, atestado cientificamente. Esse discurso é dito, pelo promotor, pelo perito do exame médico; é o discurso que chega ao juiz e que por ele é enunciado.

Assim, as escavações e análises dos achados apresentam a rede de dispersão nas enunciações que se reportam ao discurso sobre o uso da maconha, nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. São inúmeras as possibilidades de cruzamento, assim, considerando o resultado apresentado. Destaca-se que o enunciado *maconha*, materializado nas enunciações, transita pelas duas formações discursivas. Logo, é possível rastrear que a articulação entre o uso da maconha e a marginalidade se encontra na dispersão dos enunciados das ordens discursivas do direito e da saúde.

Essas enunciações podem compor vários discursos, a exemplo do político e do institucional cujo fundamento é o caráter social e coletivo do direito à saúde; os resultados do

mapeamento e escavação do terreno arqueológico, materializados nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, apresentam várias enunciações e duas formações discursivas, a da saúde e a do direito, relativas ao discurso sobre o uso da maconha. Assim, o enunciado *maconha* mapeado constitui indicador para a aproximação e a análise das formações discursivas e as suas respectivas enunciações.

## 7.6 Descrição do enunciado

Examinando o enunciado, o que dele emerge, define uma época certa e uma área determinada pelas condições do seu exercício. Assim, para Foucault, o enunciado não se constitui como uma unidade linguística, mas como uma função<sup>2</sup>, uma função enunciativa que a análise arqueológica destaca no fato de existir da linguagem, onde o enunciado relacionará grupos de signos que foram efetivamente produzidos. Esse é o desafio da análise arqueológica do discurso, mostrar como aconteceu um certo enunciado, e isso impõe um rigor analítico na investigação, da constituição dos campos do saber e dos regimes de verdades. Logo, a análise e a descrição dos enunciados do objeto de investigação (A ordem do discurso sobre a maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande) tomarão o discurso na existência real dos seus significantes, um conjunto de fragmentos enunciativos mapeados no corpus da pesquisa.

Foucault compreende o termo enunciado como o modo de existência de um conjunto de signos. É esse modo que possibilita ao enunciado referir-se a objetos, a sujeitos, ao relacionar-se com outras formulações e ser repetível. Assim, considerando a definição de enunciado firmada por Foucault, temos o giro onde o signo passa a ser tratado como enunciado, nesse limiar, abandona-se a composição tricotômica do signo (significante, significado e referente) para se assumir as funções do quadrilátero do enunciado (referencial, posição dos sujeitos, campos associados, materialidade).

Portanto, na perspectiva analítica de Foucault, o enunciado compõe-se: de uma função referencial, que se constitui como a propriedade que tem o enunciado de remeter a uma realidade. Quando o enunciado é analisado, ele está se referindo a algo que está inserido num tema, como aquilo sobre o que as coisas ditas se referem, como aquilo que é posto e compõe

---

<sup>2</sup> A função se apresenta como a relação de correspondência entre os elementos de duas magnitudes.

Função: Uma magnitude relacionada com outra magnitude de maneira tal que os valores dela correspondem aos valores da primeira (CHAMBADAL, 1978; HEGENBERG, 1995; SOARES, 1979).

um objeto, a exemplo do que está dito sobre a maconha nas Sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

Examinando o enunciado, o que descobrimos foi uma função que incide sobre conjuntos de signos, que não se identifica nem com a “aceitabilidade” gramatical nem com a correção lógica, e que requer, para se exercer um referencial (que não é exatamente um fato, um estado de coisas, nem mesmo um objeto, mas um princípio de diferenciação); um sujeito (não a consciência falante, não o autor da formulação, mas uma posição a ser preenchida, sob certas condições, por indivíduos diferentes; um campo associado (que não é o contexto real da formulação, a situação na qual a formulação foi articulada, mas um domínio de coexistência para outros enunciados); uma materialidade (que não é apenas a substância ou o suporte da articulação, mas um estatuto, regras de transcrição, possibilidades de uso ou de reutilização). Ora, aquilo que se descreveu sob o nome de formação discursiva são, em sentido estrito, grupos de enunciados. (FOUCAULT, 2016, p. 162).

A unidade de um conjunto de enunciados, que em sua existência tem formas diferentes e está dispersa no tempo, funda-se ao fato de que todos eles se referem ao mesmo objeto. O que permite individualizar o objeto referencial de um discurso é o estabelecimento das regras que determinam os espaços onde esse objeto perfila. Essas regras são: as superfícies de emergência; no caso da maconha, trata-se do lugar onde surge as diferenças de designação da ciência, da saúde pública, do direito e das ditas transgressões sociais. As instâncias de delimitação; onde as diferentes condições sociais que designam e instauram o objeto maconha se relacionam com a medicina e o direito. As grades de especificação – que são os sistemas segundo os quais se separam ou reagrupam-se o objeto a qual se refere, no caso da maconha, as dicotomias lícito-ilícito, tolerado-proibido, usuário-trafficante.

Assim, o referencial de um objeto é constituído pelas relações estabelecidas entre a superfície de emergência, as instâncias de delimitação e as grades de especificação. Essas relações explicam a razão pela qual se começou a falar do uso da maconha, relacionando-o aos comportamentos e *status* social, como essas condutas se evidenciaram na sociedade ou em determinado grupo social e como foi designada e classificada a maconha pelos grupos sociais.

Uma posição do sujeito é a posição que só pode ser preenchida sob certas condições, sem particularizar qualquer indivíduo e que consiste em uma determinação espacial do enunciado, assim, o sujeito será determinado pelas regras que regulam quem e sob quais condições pode proferir o discurso. Nessa pesquisa, a análise ao destacar esse campo apresenta a posição do sujeito que diz algo sobre a maconha.

A unidade do discurso vem da forma e do tipo de encadeamento dos enunciados. Considerando o enunciado maconha, o que se destaca em sua caracterização são as diferenças dos discursos e a forma descritiva dos seus enunciados. Portanto, o discurso sobre a maconha

provém do conjunto de regras que possibilitaram a coexistência de todas as diferentes modalidades enunciativas. Assim, o discurso sobre o uso da maconha pode ser identificado no conjunto das regras que possibilitaram a coexistência das suas modalidades enunciativas.

Essas regras são o estatuto de quem pode proferir certos enunciados. Exemplo são os discursos do direito e da medicina sobre a maconha. Uma sentença judicial não pode ser assinada por outro sujeito que não seja o juiz; o diagnóstico médico só poderá ser firmado pelo médico. Os âmbitos institucionais que constituem os espaços onde circulam aqueles que estão autorizados a falar sobre a maconha, que são a delegacia, o fórum, o hospital e o laboratório. As diversas maneiras como o sujeito pode se situar a respeito do uso da maconha; e a maneira como essas instâncias, delegacias, laboratórios, fóruns se relacionam. Assim, o sujeito do enunciado constitui uma função vazia, por isso, podendo ser ocupada por qualquer indivíduo.

Portanto, a definição do estatuto de quem pronuncia ou escreve um enunciado, os âmbitos institucionais, as diversas maneiras em que se situa o sujeito em face do objeto e as relações estabelecidas entre essas instâncias são regras que constituem o sujeito de um enunciado.

De um campo associado, que é o domínio de coexistência com outros enunciados, a arqueologia descreve um domínio de associações delineadas pelas relações que podem ser estabelecidas pelos enunciados. A história da maconha constitui um tema, assim, o que é dito sobre a maconha é dito de um lugar, um campo associado que define o enunciado a partir de saberes originados da moral, da religião, do senso comum, da ciência, e que conferem autoridade ao que é dito sobre a maconha. Assim, o discurso se fundamenta na permanência e na persistência de determinados conceitos, sendo labor da arqueologia a descrição da organização do campo em que os enunciados aparecem e circulam. Esse campo é regido pelas seguintes regras: Uma, as formas de sucessão que implicam; a maneira como as séries enunciativas se ordenam mutuamente; os tipos de dependência enunciativas e os esquemas retóricos. Duas, as formas de coexistência que incluem: os campos de presença, os campos de concomitância e o domínio de memória. E a última regra, representada pelos procedimentos de intervenção. São essas as regras que definem o campo associado de um enunciado.

De uma materialidade, que seria a lei que rege o tema e o objeto de análise. Trata-se do conjunto de instâncias que permite e organiza a materialidade do enunciado, destacando-o na identidade e persistência de um tema, assim, a função material consiste nas condições de existência de uma prática discursiva. O enunciado tem uma existência material. Para defini-la, é necessário analisar as possibilidades de transcrição da função que define um campo de estabilização, decomposto em um esquema de utilização de regras de emprego e das

constelações em que se pode desempenhar um papel. Assim, a materialidade de um enunciado tem relação com a função que define um espaço constituído pela regularidade do enunciado; a constância de sua identidade por acontecimentos singulares das enunciações e dos seus desdobramentos, através da identidade das formas (FOUCAULT, 2016, p. 131).

O enunciado não é, pois, uma estrutura (quer dizer, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence como traço próprio aos signos e a partir da qual podemos, em seguida, decidir, através da análise ou da intuição, se eles “fazem sentido” ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signo, e que espécie de ato se encontra realizado pela sua formulação (oral ou escrita). Não devemos ficar surpreendidos por não ter sido possível descobrir para o enunciado critérios estruturais de unidade; é que ele não é em si próprio uma unidade, mas uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que as faz aparecer, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço. (FOUCAULT, 2016, p. 128).

Portanto, os elementos que compõem o quadrilátero enunciativo emergem na pesquisa em face da singularidade de sua rede enunciativa. São os vários aparecimentos do enunciado *maconha*, identificados na dispersão das coisas que estão ditas nos documentos que compõem o *corpus* da pesquisa. Assim, a descrição do enunciado se efetiva com a exposição desses quatro pontos de análise: a delimitação do referente; a determinação da posição dos sujeitos do discurso; a exposição dos campos associados e a indicação da materialidade das condições de existência.

Um enunciado não tem à sua frente (e numa espécie de face-a-face) um *correlato* – ou uma ausência de *correlato*, como uma proposição tem um referente (ou não o tem), como o nome próprio designa um indivíduo (ou pessoa). Está antes ligado a um “referencial” que não é constituído de coisas, de “fatos”, de “realidades”, ou de “seres”, mas de leis de possibilidade, de regras de existência para os objetos que aí se encontram nomeados, designados ou descritos, para as relações que aí se encontram afirmadas ou negadas. (FOUCAULT, 2016, p. 133).

Considerando a enunciação do Processo 001.2001.013380-7: “O réu infringiu o referido art. 16, vez que adquiriu considerável quantidade de maconha. Trazia consigo 03 (três) dólares de maconha para uso próprio, para consumo.”

O fragmento, ao referir-se à maconha, informa a instância de diferenciação dos indivíduos e as relações que são postas na condenação expressada na sentença penal. Assim, ao dizer *maconha*, destaca a posição do juiz que julga a conduta do usuário, delimitando o lugar deste como réu. O fragmento ao se referir à maconha remete a uma realidade que se insere num tema: o da política proibicionista do uso da maconha.

Os sujeitos que figuram nessa enunciação: o réu da ação penal é um ator social determinado em razão de uma ação cuja prática está tipificada penalmente. Esta é a condição para a ocupação deste espaço, assim, qualquer cidadão pode figurar nesse lugar de usuário sob o qual recaia a tipificação penal; o juiz, que sentencia obedecendo um rito processual estabelecido legalmente, para aplicar uma lei gestada numa política que criminaliza o uso da maconha, é uma determinação do enunciado, cuja posição é organizada pelas regras que informam as condições de quem pode ocupar esse espaço.

A decisão judicial em análise, materializa o campo associado; trata-se de uma sentença penal, um documento que muda perspectivas e expectativas. É um documento legal que efetiva uma política. Enfim, é um texto técnico e a sua existência pressupõe uma prática concreta, de natureza legal e finalidade política que marca a posição e o desempenho do Estado em face do usuário e do uso da maconha.

Nesse fragmento, apresentam-se, coexistindo, os enunciados da liberdade do consumo de maconha, aqui dispersado numa transação de compra e venda; com os enunciados proibicionistas do direito, que expressam uma política de criminalização do uso da maconha, exposta no referido art. 16. Esse campo associado permite a coexistência dos enunciados de uma ordem discursiva de proteção da saúde e da sociedade, com os enunciados da penalização do uso social da maconha.

Ainda considerando o fragmento das linhas passadas, há de se analisar a sua existência material. A materialidade constitui o enunciado, e essa análise do enunciado *maconha* recai num suporte, que se constitui o lugar onde o enunciado tem substância. Esse espaço é a sentença judicial do Processo 001.2001.013380-7, sua espessura material, num documento que apresenta um acontecimento constitutivo do próprio enunciado *maconha*.

No quadro 3 descreve-se o enunciado *maconha*, o que importa em 1 – delimitar o referente; 2 – determinar a posição do sujeito do discurso; 3 – descrever os campos associados e 4 – indicar os meios e as condições de sua aparição.



Quadro 03: Descrição do enunciado “maconha.”

Enunciado	Referente: A proibição do uso da maconha	Sujeitos: Réu, Juiz	Campos Associados: Comércio da maconha, Políticas Sanitárias, Direito Penal	Materialidade: Sentenças Judiciais
<b>Maconha</b>	<p>O enunciado maconha se refere a um objeto cujo uso foi proscrito por políticas proibicionistas. Assim, quando se refere à maconha, nomeia-se um objeto relacionado numa lista de substâncias proibidas, cujo uso a lei tipifica como crime. Esta é a sua superfície de emergência. É como droga proibida que o enunciado <i>maconha</i> emerge, quando dele se faz referência nos documentos analisados. O enunciado <i>maconha</i> está delimitado pelo direito penal que se associa a uma compreensão de segregação sanitária posta pela medicina. Assim, o enunciado <i>maconha</i> emerge delimitado pelo direito penal e pela medicina como substância que causa dependência, que faz mal à saúde. Os documentos analisados, quando se referem à maconha, especificam esse objeto como proibido e ilícito por prejudicarem a saúde individual e coletiva. Assim, as sentenças analisadas se referem à maconha como uma espécie de droga ilícita.</p>	<p>O enunciado <i>maconha</i>, das sentenças analisadas, apresenta espaços exclusivos que determinam as posições dos sujeitos. Esses espaços são regidos por estatutos que garantem o lugar e a fala de cada sujeito. Esses estatutos determinam também os âmbitos institucionais aos quais os sujeitos estão vinculados. O enunciado <i>maconha</i>, nas análises empreendidas, apresenta a relação que se estabelece entre o <i>status</i> do juiz, do usuário e do perito médico, com as instituições do Judiciário, Ministério Público e Laboratório de Perícia.</p>	<p>Os campos que se associam para fazer do signo <i>maconha</i> um enunciado, lhe permitindo um contexto determinado, são constituídos pelos dispositivos do direito penal e pelas práticas de proteção da saúde pública e pela possibilidade que o enunciado faculta de um efetivo, embora clandestino, comércio de maconha para o uso particular. Esses campos (saúde, direito penal e comércio clandestino) se associam num jogo enunciativo, no mesmo espaço discursivo, em que se constituem as sentenças judiciais analisadas. São discursos técnicos científicos, programas de políticas públicas, discurso produtivista e políticas sanitárias, que associam seus enunciados, numa sucessão discursiva.</p>	<p>Na indissociabilidade entre lei e ordem, a maconha é rotulada como droga, numa tipificação penal de efetivação compulsória. A dicotomização entre droga lícita e droga ilícita, a defesa da saúde e da sociedade constituem a materialidade que rege o enunciado <i>maconha</i>. São instâncias que permitem e organizam o enunciado, destacando-o no tema para torná-lo evidente em um lugar e data, que são as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande; um lugar para o enunciado maconha, constituído pela sua regularidade. A articulação saúde e direito. A saúde como direito coletivo a ser protegido. A defesa da saúde pública. Os estudos sobre os efeitos do uso da maconha. A conceituação da maconha como droga. A concepção proibicionista que torna uma única posição da ciência, como um paradigma de verdade universal. As sentenças analisadas apresentam esse conjunto de instâncias que permitem e organizam a materialidade do enunciado <i>maconha</i>. Assim, a função da existência material do significante <i>maconha</i>, nos documentos analisados, emerge da sua regularidade nas enunciações.</p>

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Por esta análise do enunciado, o termo *maconha* é descrito a partir da relação que emerge entre o referente, os sujeitos, os campos associados e a materialidade, como elementos do enunciado.

A análise do enunciado, que incide sobre coisas ditas, sobre o estado patente da linguagem efetiva, corresponde a uma descrição, que suspende o significado para fazer aparecer o fato de existir da linguagem. Foucault define o enunciado como uma modalidade de existência de signos, cuja função enunciativa (FOUCAULT, 2016, p. 150) coloca em jogo unidades diversas. Essa função estabelece relações com um campo de objetos, com um conjunto de posições subjetivas, com um domínio de coexistência e com uma materialidade repetível. São as regras de formação que dão condição de existência ao enunciado na dispersão das formações discursivas do direito e da saúde. Assim, a análise registrada descreve as condições a partir das quais emerge o significante *maconha* como o enunciado de um discurso.

Esta materialidade repetível que caracteriza a função enunciativa faz aparecer o enunciado como um objeto específico e paradoxal, mas como objeto apesar de tudo entre todos aqueles que os homens produzem, manipulam, utilizam, transformam, trocam, combinam, decompõem e recompõem e, eventualmente, destroem. (FOUCAULT, 2016, p. 150).

## 7.7 Práticas discursivas

O saber estabelece, numa formação discursiva, um sistema estratégico capaz de influenciar as suas relações. É desta forma que o discurso ao atuar nas disputas pelos poderes constituintes de um determinado campo torna a prática discursiva um acontecimento político. Na lição de Foucault (2016), o discurso é constituído e constitui as dinâmicas de saber/poder, correspondendo a um terreno que abriga essa dinâmica na formação discursiva. Considerando a relação estabelecida entre saber e poder, na medida em que, por meio do discurso da racionalidade, se efetua uma ordenação do mundo e dos indivíduos por procedimentos disciplinares, a produção de um saber corresponde um processo de disciplinarização que não poderá regular os indivíduos sem produzir um discurso que antecipe toda a experiência de subjetivação. Assim, a análise de um discurso, pelos seus enunciados, deve atravessar as suas práticas discursivas (REVEL, 2005, p. 77).

Tratar-se-á, por consequência, de analisar não somente a maneira pela qual os indivíduos tornam-se sujeitos de governo e objetos de conhecimento, mas também a maneira pela qual acaba-se por exigir que os sujeitos produzam um discurso sobre si mesmos – sobre sua existência, sobre seu trabalho, sobre seus afetos, sobre sua sexualidade etc. – a fim de fazer da própria vida, tornada objeto de múltiplos saberes, o campo de aplicação do biopoder. (REVEL, 2005, 78).

Com a descrição do enunciado *maconha*, a pesquisa analisa as dinâmicas de saber/poder nas duas formações discursivas mapeadas. Considerando as sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, como documentos que expressam política públicas, constituintes de um discurso legal no âmbito de uma prática judiciária. Conhecer as relações de saber/poder é analisar “quem”, “de qual lugar”, “com qual legitimidade” e “por meio de que” se determina o regime de verdade sobre o uso da maconha.

Quadro 04: Sentença 03 – Enunciação 08 do quadro 01

	<b>Enunciação</b>	<b>Quem fala?</b>	<b>De qual lugar?</b>	<b>Com qual legitimidade?</b>	<b>Por qual meio?</b>
Sentença 03 – Processo 194/96	Os presentes autos decorrem de um auto de prisão em flagrante na casa do Denunciado, onde foram encontradas três caqueras com um pé de maconha em cada uma delas, resultando assim, no inquérito que produziu o presente processo criminal que o acusa, inicialmente, de infringência ao art. 12, da Lei Antitóxico.	O Juiz	Do Poder Judiciário	A do Direito	O do Processo Penal

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Essa prática discursiva se relaciona com outras práticas. Vejamos o exemplo da segregação social do usuário de maconha em face da saúde pública, unidade que resulta de uma racionalidade técnica contestável. Assim, a análise arqueológica do discurso considera as continuidades e as descontinuidades na formação dos enunciados e dos regimes de verdade que se estabelecem. Logo, aqui, o foco da análise é a articulação entre as práticas discursivas.

Quadro 05: Sentença 11 – Enunciação 34 do quadro 01

	<b>Enunciação</b>	<b>Quem fala?</b>	<b>De qual lugar?</b>	<b>Com qual legitimidade?</b>	<b>Por qual meio?</b>
Sentença 11 – Processo 001.2004.01 0.235-0	Observe-se, quanto à materialidade, que o exame realizado no material apreendido em poder do acusado concluiu tratar-se da Cannabis Sativa Linneu (maconha), evidenciando-se o THC (tetrahydrocannabinol), substância esta responsável pelos principais efeitos farmacológicos e psicotrópicos da planta. Portanto, a maconha em poder do réu estava apta para consumo.	Juiz	Do Poder Judiciário	A do Direito e do Exame Pericial	O do Processo Penal

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Dentre as enunciações mapeadas e os enunciados descritos, se tem a posição que faz da verdade científica o fundamento para criminalização de uma prática social. Essas verdades legitimam preconceitos em detrimento de políticas públicas com finalidades sociais mais amplas.

Quadro 06: Sentença 12 – Enunciação 12 do quadro 01

	<b>Enunciação</b>	<b>Quem fala?</b>	<b>De qual lugar?</b>	<b>Com qual legitimidade?</b>	<b>Por qual meio?</b>
Sentença 12 – Processo 001.2004.013.690- 3	Ademais, não havia como o agente identificar que era exatamente naquele banheiro que se estava fumando maconha, ante a proximidade dos toaletes naquele local e o número de pessoas que se consomem maconha naquele local público.	O Policial	O Poder Executivo	A do Direito	O Processo Penal

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

As enunciações analisadas articulam a proibição da maconha a uma responsabilidade policial do Estado, desejável como política. Assim, coloca-se o conceito de saúde numa política segregacionista, subordinando toda uma camada social, pois a opção pela segregação do usuário é usada como instrumento de intervenção social, na imposição institucional de uma verdade científica apresentada como exclusiva e, por isso, o único saber sobre o tema.

Essas posições constituem o regime de verdade sobre o uso da maconha. Regime onde se consolidam relações do poder que estabelece quem fala, os espaços de onde se fala, a legitimidade e os instrumentos para dominar o discurso sobre o uso da maconha, através de práticas concretas.

## 7.8 A cena enunciativa

A presente pesquisa analisou as relações do discurso sobre o uso da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, considerando a prática discursiva como um acontecimento histórico. A análise mostra as áreas que se entrelaçam na trama de saber/poder e a produção de espaços de subjetividade do discurso sobre a maconha. A cena enunciativa apresenta os elementos do regime de verdade das formações discursivas do direito e da saúde. Assim, o estudo da cena enunciativa estabeleceu as relações possibilitadas pelo discurso sobre o uso da maconha, bem como a compreensão das práticas concretas.

É a análise da cena enunciativa que indica os elementos influenciadores do discurso. Essa análise figura no quadro seguinte:

Quadro 07: Análise da cena enunciativa e da prática social

<b>Formação Discursiva</b>	<b>Cena Enunciativa</b>	<b>Prática Social</b>
Direito	A maconha é droga, por isso a lei proíbe o seu uso.	Segregar o usuário de maconha como política de segurança pública.
Saúde	Maconha não é entorpecente, porém causa dependência física e psíquica.	Proibir o uso maconha como política sanitária de proteção à saúde.

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A prática social identificada na análise da cena enunciativa, mostra uma articulação entre as formações discursivas do direito e da saúde, estabelecida como estratégia política. É a tipologia enunciativa que resulta desta articulação entre direito e saúde, que condiciona os regimes de verdade e fundamenta as práticas concretas. É a vinculação das formações discursivas que permite que os enunciados emergjam em cenas sociais específicas. Portanto, os enunciados apresentam a concretude das práticas associadas.

## 8 ANÁLISE DOS ENUNCIADOS DAS SENTENÇAS DA 1ª VARA CRIMINAL

No quadro 08, são apresentados os âmbitos da análise do enunciado *maconha* nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. A primeira coluna deste quadro identifica a fonte, que são os *corpus* de análise, constituído pelas sentenças que estão numeradas de 01 a 12 e identificadas pelo correspondente número do processo. A segunda coluna apresenta o enunciado *maconha* ou o seu correlato. A terceira coluna destaca o excerto onde o enunciado *maconha* ou o seu correlato aparece. A quarta coluna mostra a formação discursiva.

O estudo das decisões judiciais na perspectiva arqueológica se apresenta como uma análise do significante *maconha*, para descrever as formações discursivas a partir da materialidade dos documentos. Assim, as sentenças analisadas apresentam um conjunto de enunciados dispersos em duas formações discursivas, de onde emergem a regularidade do enunciado *maconha* como manifestação de uma prática e expressão de seus enunciadores.

Se para analisar um discurso pelos seus enunciados é importante o atravessamento das práticas discursivas, o quadro 08 mostra que, na presente pesquisa, a análise do discurso acerca da maconha, nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, aborda esse *corpus* a partir do enunciado *maconha* ou de seus correlatos para chegar às ordens discursivas do direito e da saúde. Assim, ao isolar os excertos, a pesquisa mostra a relação de saber e poder que estas formações desenvolvem no discurso acerca da maconha. Considerando os *corpus* analisados como documentos expressivos de políticas públicas, constituintes de um discurso legal e de uma prática judiciária, conhecer as relações de saber/poder é compreender “quem”, “de qual lugar”, “com qual legitimidade” e “por meio de que” se determina o regime de verdade.

[...] quem fala? Quem, no conjunto de todos os indivíduos falantes, está autorizado a sustentar este tipo de linguagem? Quem é o seu titular? Quem recebe dela a sua singularidade, os seus encantos, e de quem, em contrapartida, recebe ela senão a sua garantia, pelo menos a sua presunção de verdade? Qual é o estatuto dos indivíduos que têm – só eles – o direito regulamentar ou tradicional, juridicamente definido ou espontaneamente aceite, de proferir semelhante discurso? O estatuto médico comporta critérios de competência e de saber; instituições, sistemas, normas pedagógicas; condições legais que dão direito – não sem lhe fixar limites – à prática e à experimentação do saber. (FOUCAULT, 2016, p. 88).

Considerando as práticas do judiciário como práticas sociais, o tema da maconha e o objetivo do trabalho, a análise deste arquivo se deu a partir do texto das sentenças, para descrever as relações das ordens discursivas do enunciado *maconha*, numa rede tramada pelas políticas proibicionistas. Assim, o enunciado *maconha* e seus correlatos foram destacados da

materialidade de um processo penal em excertos e identificados numa ou mais formações discursivas. Esse acontecimento pode ser descrito a partir da relação que se estabeleceu entre as duas ordens discursivas: a do direito e a da saúde.

É certo que os discursos são constituídos de signos que designam coisas. As sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande são constituídas de signos, a exemplo da *maconha*, mas esses documentos dizem mais do que se deduz ao se utilizar esse signo para designar uma coisa, e o que está descrito no quadro 03 mostra que, para a realização do enunciado, é necessário um campo associado para que as formações discursivas do direito e da saúde constituam um discurso no conjunto de performances verbais a que estão ligados. O quadro 08 mostra que as formações discursivas analisadas emergem dos excertos, dispersa em fatos, formalidades e posições subjetivas, para constituírem um espaço onde é possível formular um discurso acerca da *maconha*, como uma prática discursiva inscrita ideologicamente na história.

As sentenças analisadas são tomadas como acontecimentos discursivos sobre o uso da *maconha*. Não se falaria do enunciado *maconha* se ele não tivesse sido enunciado, se a superfície de uma sentença judicial não registrasse seus signos, se ele não tivesse deixado seus traços num espaço.

Para percorrer o domínio das formações discursivas partiu-se do problema: Que discurso acerca da *maconha* emerge das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande? A análise encontra, nas performances verbais do enunciado *maconha*, as regularidades enunciativas, que definem as condições do enunciado, considerando as implicações das diferentes posições de sujeito como integrantes do enunciado *maconha*.

Uma formação discursiva será individualizada se pudermos definir o sistema de formação das diferentes estratégias que nela se desenrolam; noutros termos, se se puder mostrar como todas elas derivam (apesar da sua diversidade por vezes extrema, apesar de sua dispersão no tempo) de um mesmo jogo de relações (FOUCAULT, 2016, p. 109).

Para um discurso emergir como saber, é imprescindível a existência da luta pela predominância de um sentido que se atribua a ele. É importante a disputa pelo domínio dos lugares de sujeito, pelo privilégio das vantagens. Ao se relacionarem as práticas discursivas do direito e da saúde, numa estratégia que valoriza certa razão técnica como a única verdade científica, tem-se um espaço que, sob o escopo de defender a saúde pública, segrega socialmente o usuário de *maconha*.

As enunciações destacadas nos excertos articulam a proibição da *maconha* a uma responsabilidade social do Estado, colocando o conceito de saúde numa política segregacionista

que, ao subordinar toda uma camada social, a inferioriza. Assim, a relação entre o direito e a saúde é usada como instrumento de intervenção social, na imposição institucional de uma política segregacionista.

Essas posições constituem o regime de verdade sobre a articulação dos enunciados *maconha* e *droga*, regime onde se consolidam as relações do poder que estabelecem os sujeitos, os espaços, a legitimidade e os instrumentos para dominar, através de práticas legais e concretas, o discurso acerca da maconha nos documentos analisados.

A prática que resulta da cena enunciativa aponta que a articulação direito e saúde constitui uma política de impacto social, que traz consequências penais, como mostram os enunciados descritos e analisados. A vinculação a diferentes formações discursivas permite que os enunciados emerjam em cenas sociais específicas. Assim, a diferença entre enunciados promove a concretude das práticas associadas. Por isso, o enquadramento numa ou noutra cena enunciativa não representa apenas uma classificação, mas a integração a um campo de sentidos.

Se no discurso clínico o médico é alternadamente o questionador soberano e direto, o olho que observa, o dedo que toca, o órgão de descodificação dos sinais, o ponto de integração de descrições feitas, o técnico de laboratório, é porque se encontra assim em jogo todo um feixe de relações. Relações entre o espaço hospitalar como lugar ao mesmo tempo de assistência, de observação purificada e sistemática, e de terapêutica, parcialmente testada, parcialmente experimental, e todo grupo de técnicas e de códigos de percepção do corpo humano – tal como é definido pela anatomia patológica; relações entre o campo das observações imediatas e do papel do médico como terapeuta, o seu papel de pedagogo, o seu papel de transmissor na difusão do saber médico, e o seu papel de responsável pela saúde pública no espaço social. (FOUCAULT, 2016, p. 91).

A pesquisa mostra, na produção escrita das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, o arquivo formado pelos fatos do uso da maconha. Assim, para examinar a posição dos sujeitos nas sentenças, considerando o espaço dado a eles, implicou considerar as formações discursivas do direito e da saúde na realidade de uma determinada prática jurídica, em que se constitui o processo penal para punir quem usa maconha, sob o aspecto da Lei 6.368/76. Assim, a análise do enunciado maconha mostra que a relação estabelecida entre usuário/acusado e maconha/droga ilícita, no texto dos documentos analisados envolve, nas práticas discursivas, o saber científico da medicina com o poder político do direito.

O enunciado maconha se dá em um espaço, que tem como sujeito o réu, acusado de um crime, que no texto de um processo penal é apresentado como um indivíduo marginal, pois vive fora da vida social da cidade. Portanto, as enunciações da realidade em que se constitui o uso de maconha só pode ocorrer num espaço organizado, no caso desta pesquisa, a cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.



Quando o sujeito que usa maconha é enunciado como criminoso, os outros espaços por ele ocupados são desconsiderados, a exemplo do espaço da família, como pai, como filho, como parente; do espaço da cultura, como religioso, como estudante, como amigo; do espaço da economia, como contribuinte, como trabalhador; do espaço político, como cidadão, como eleitor, todos esses espaços, que constituem as suas relações sociais e lhe conferem o *status* de cidadão desaparecem.

A análise mostra que as ordens discursivas do direito e da saúde correlacionam-se e justificam-se como definidoras da regularidade do enunciado *maconha* nas sentenças analisadas. Assim, o discurso que emerge destes documentos constitui um fragmento histórico que mostra uma prática discursiva, que define, para uma determinada área, as condições de exercício do enunciado *maconha*, cuja visibilidade está na função do sujeito enunciativo, não da subjetividade do sujeito falante, mas das propriedades daquele que, a partir da posição que ocupa, estabelece uma relação com os correlatos do enunciado e a sua materialidade.

A legislação penal procurará visar à penalidade de maneira cada vez mais insistente, pois tem em vista o controle e a reforma moral das atitudes e dos comportamentos dos indivíduos. O princípio fundamental do sistema teórico da lei penal é que o crime, no sentido penal, ou, mais tecnicamente, a infração penal, é a ruptura com a lei estabelecida pelo poder político. Para que haja infração penal é preciso haver poder político e uma lei formulada, antes de a lei existir, não pode haver infração, portanto, só podem sofrer penalidade os indivíduos cujas condutas estejam efetivamente definidas pela lei penal. Toda penalidade é um controle, não sobre se o que fizeram os indivíduos está de acordo com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer. Assim, da noção de pena deriva a de periculosidade, em cuja significação o indivíduo é avaliado pela sua potencialidade e não pelos seus atos, não ao nível das infrações efetivas, mas pela virtualidade do seu comportamento (FOUCAULT, 2003, 80-85).

A análise mostra que a relação que se estabelece entre usuário, droga e viciado, materializada nas formações discursivas do direito e da saúde, desenvolve um discurso segundo o qual a prisão de um indivíduo que porta maconha, a sua acusação pelo Ministério Público de associação ao tráfico, conforme disposto no art. 12, da Lei 6.368/76, a realização de exames por laboratórios e peritos que emitem laudos que atestam a materialidade da substância maconha, o recebimento da denúncia no espaço de um processo criminal, a manifestação do sujeito, agora Acusado, de que não é traficante mas é usuário, a desclassificação do crime para o tipo previsto no art. 16 da mesma Lei, conforme está nas ementas, na parte dispositiva, na decisão, enfim,

nas sentenças analisadas; isso tudo compõe um feixe de relações dos diferentes sujeitos, com escolhas e opiniões opostas, falando-se de um mesmo objeto numa mesma prática discursiva.

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(Continua...)

FONTE	ENUNCIADO	EXCERTOS	FORMAÇÃO DISCURSIVA
Sentença “01” Processo:002/96	Entorpecente	TRÁFICO DE ENTORPECENTE	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Substância	Crime de tráfico de substância que causa dependência física ou psíquica.	Direito - Saúde
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	No caso maconha, devidamente comprovada mediante laudo de constatação.	Direito - Saúde
Sentença “01” Processo:002/96	Entorpecente	Incurso nas penas do art. 12, com agravante do item II, do art. 18, da Lei 6.368/76, c/c o art. 29, do CP, imputando-lhes o tráfico de entorpecentes.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	Auto de apreensão de 9, ½ (nove quilos e meio) de maconha.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	Não tinha conhecimento que a encomenda se tratava de maconha.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	A substância apreendida é maconha, conforme laudo de constatação.	Direito - Saúde
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	<i>Maconha não é entorpecente, porém causa dependência física e psíquica.</i>	Direito - Saúde
Sentença “01” Processo:002/96	Substância	A simples posse dessa substância incorre em conduta típica preceituada pelo art. 12, da Lei 6.368/76.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	<i>Com a entrega da maconha iria receber a quantia de cinquenta reais.</i>	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	<i>Em juízo disse “que aceitou ir pegar a caixa de maconha porque é viciado e prometeu dar uma certa quantidade para uso do interrogado.</i>	Direito - Saúde
Sentença “01” Processo:002/96	Substância entorpecente	Não tinha conhecimento de que era substância entorpecente.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Droga	Mandou apanhar aquela droga.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	Não tinham conhecimento que a encomenda se tratava de maconha.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Maconha	Do acusado ser o destinatário da “maconha” apreendida, cuja quantidade expressiva revela o seu caráter de mercancia.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	Substância entorpecente	Ação policial, fato que impediu a sua posse àquela quantidade de substância entorpecente.	Direito
Sentença “01” Processo:002/96	“Maconha”	Tem-se autoria do crime certa e a materialidade, igualmente comprovada com laudo de apreensão e constatação de ser a substância “maconha”.	Direito - Saúde

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença "01" Processo:002/96	Maconha	Conduta reprovável de tentar traficar maconha.	Direito
<b>Sentença "02"</b> <b>Processo:169/96</b>	Entorpecente	DENÚNCIA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha	Imputando-lhe o depósito de maconha.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Substância	Laudo de Exame definitivo da substância apreendida.	Saúde
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha	Exame de Laboratório que apresenta resultado positivo de maconha na urina do Denunciado.	Saúde
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha	Face a apreensão de 1,250 kg de maconha que se encontrava guardada na casa do Denunciado.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha	O seu Constituinte nada tem a haver com a apreensão de 17 quilos de maconha no ônibus	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha	Que a quantidade de maconha encontrada em sua casa era para o seu próprio consumo.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Droga	Tanto que foi preso em seu local de trabalho, distante portanto, de onde foi encontrada a droga.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Viciado	Que é viciado conforme comprova exame de laboratório.	Direito - Saúde
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha	A propósito dos 17,250 kg de maconha apreendidos no ônibus.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Entorpecente	Não foi possível identificar a pessoa que dentre eles estivesse transportando aquele entorpecente.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Droga	Não sendo possível no entanto identificar quem seria o responsável pela droga mencionada.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha	Identificar o eventual transportador daquela maconha.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha, droga, entorpecente	Ademais, se não bastasse a conclusão da própria Polícia em não poder identificar o responsável pelos 17,25 kg de maconha, vale salientar que essa droga estava embalada em saco plástico na cor branca, enquanto o entorpecente encontrado na casa do Acusado estava em saco preto.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Droga	Excluo da responsabilidade do Acusado qualquer vinculação com essa droga apreendida no ônibus.	Direito
Sentença "02" Processo:169/96	Maconha	Com relação ao 1,250 kg de maconha encontrada na casa do Denunciado.	Direito

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos (continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença “02” Processo:169/96	Maconha	Um saco plástico preto contendo maconha que o interrogado comprou para fumar	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Erva, maconha	A erva era para o seu uso próprio, vez que é viciado na mesma. Comprou grande quantidade de maconha para não ficar procurando	Direito - Saúde
Sentença “02” Processo:169/96	Maconha	O exame de laboratório confirmou a presença de maconha na urina do acusado. Portanto, trata-se de um viciado, conforme exame médico.	Direito - Saúde
Sentença “02” Processo:169/96	Maconha	Tráfico de maconha.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Toxico	A quantidade de tóxico apreendida.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Droga	Não se apresentou nenhuma prova ou evidência da prática de mercancia onerosa ou gratuita da droga em seu poder.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Droga	Não há vestígios nos autos de que a droga se destinava a um comportamento habitual de passá-la a terceiros, o que lhe caracterizaria o tráfico.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Droga	Desta forma possa permanecer a droga que causa dependência.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Droga	O fornecimento ocasional, eventual ou esporádico de cessão de droga de um usuário para outro, tem a jurisprudência sedimentado o entendimento que aquele responde como usuário.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Tóxico	Art. 37, da aludida lei antitóxico.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Droga	A droga foi apreendida na residência do Acusado.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Droga	A causalidade que ofertou a chance da descoberta da droga.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Droga	As circunstâncias dessa prisão não se deram com a localização da droga mediante uso de mala de fundo falso.	Direito
Sentença “02” Processo:169/96	Entorpecente	Crime contra a saúde pública – tráfico de entorpecente – Delito não comprovado – Desclassificação para porte, por ser o acusado viciado – Revisão deferida – Inteligência dos arts. 12 e 16 da Lei 6.368/76.	Direito - Saúde
Sentença “02” Processo:169/96	Entorpecente	Utilizava-se do seu próprio lar para guardar o entorpecente.	Direito
<b>Sentença “03” Processo:194/96</b>	Maconha	<b>DENÚNCIA – PLANTAÇÃO DE PÉS DE MACONHA EM RESIDÊNCIA</b>	Direito

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença "03" Processo:194/96	Substância entorpecente	GUARDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE	Direito
Sentença "03" Processo:194/96	Maconha	Como incurso nas penas do art. 12, Lei 6.368/76, imputando-lhe como atividade criminosa plantar pés de maconha no quintal de sua residência.	Direito
Sentença "03" Processo:194/96	Maconha	Auto de apresentação e apreensão de três caqueiras com um pé de maconha cada uma.	Direito
Sentença "03" Processo:194/96	Substância	Laudo de Exame definitivo da substância apreendida	Direito - Saúde
Sentença "03" Processo:194/96	Maconha	Exame de Laboratório que apresenta resultado positivo de maconha na urina do Denunciado.	Saúde
Sentença "03" Processo:194/96	Tóxico	Infringência ao art. 12, da Lei Antitóxico.	Direito
Sentença "03" Processo:194/96	Maconha, planta, vegetal	A semeadura e o cultivo da maconha só constituem infração penal tipificada depois da planta ter sido retirada do solo, porque não é vegetal consumível in natura.	Direito
Sentença "03" Processo:194/96	Maconha	Os pés de maconha estavam num estágio de maturidade próximo de utilização, pondo assim o bem tutelado que é a saúde pública.	Direito - Saúde
Sentença "03" Processo:194/96	Maconha	Responde pelo delito do art. 16 e não pelo do art. 12, § 2, II, ambos da lei 6.368/76, o agente que cultivava maconha tão somente para uso próprio.	Direito
Sentença "03" Processo:194/96	Plantas, substância entorpecente	Não existindo norma que preveja a semeadura, cultivo ou colheita, para uso próprio, de plantas destinadas à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.	Direito - Saúde
Sentença "03" Processo:194/96	Maconha	O Denunciado é pessoa menor de 21 anos de idade, é primário, possui bons antecedentes, embora seja viciado em maconha, como atesta o Exame Químico Toxicológico, cujo resultado no seu exame de urina deu positivo.	Direito - Saúde
Sentença "03" Processo:194/96	Tóxico	Somente a quantidade de tóxico apreendida não é suficiente para concluir que o Agente seja um traficante.	Direito
Sentença "03" Processo:194/96	Droga	Não se apresentou nenhuma prova ou evidência da prática de mercancia onerosa ou gratuita da droga em seu poder.	Direito
Sentença "03" Processo:194/96	Droga	A droga que causa dependência.	Direito - Saúde
Sentença "03" Processo:194/96	Droga	Necessidade compulsória de se adquirir a droga.	Direito - Saúde
Sentença "03" Processo:194/96	Droga	Causalidade que ofertou a chance da descoberta da droga.	Direito

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença “03” Processo:194/96	Tóxico	O art. 37 da lei antitóxicos estabelece vários critérios valorativos para diferenciação entre traficante e usuário, entre eles não há hierarquia de valores, devendo ser apreciados em seu conjunto.	Direito
Sentença “03” Processo:194/96	Entorpecente	A sua culpabilidade não pode ser considerada extrema, em razão da sua reconhecida dependência ao entorpecente supra.	Direito - Saúde
Sentença “03” Processo:194/96	Entorpecente	Utilizava-se do seu próprio lar para guardar o entorpecente.	Direito
<b>Sentença “04” Processo:001.97.01 2.698-1</b>	Tóxico, maconha	<b>TÓXICO – GUARDA DE MACONHA, PARA USO PRÓPRIO – PEQUENA QUANTIDADE – CONFIGURAÇÃO DO ART. 16 DA LEI 6.368/76.</b>	Direito
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Entorpecente	O crime de uso de Entorpecente é de perigo abstrato, sendo a saúde pública o interesse penalmente tutelado.	Direito - Saúde
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Maconha	A defesa, após citar a jurisprudência, requereu a desclassificação do art. 12 para o art. 16 da lei 6.368/76, de traficante para usuário de maconha, e considerando a pequena quantidade de maconha apreendida.	Direito
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Cannabis Sativa Linneu, THC, maconha	Cujo resultado é positivo para CANNABIS SATIVA LINNEU = Maconha, com a presença de THC, substância responsável pelos principais efeitos farmacológicos da maconha.	Saúde
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Substância	A ação criminosa que envolve a substância, é notoriamente perigosa e deve ser punida com rigor.	Direito
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Entorpecente	O mal do entorpecente se reflete na saúde pública.	Saúde
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Maconha	As provas apontam o acusado como sendo o dono da maconha, para uso próprio confessou em juízo, de que estava na posse de meio cigarro de maconha.	Direito
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Maconha	Diante de uma denúncia anônima, entrou em diligência, encontrando a maconha dentro da casa do acusado, efetuando a sua prisão.	Direito
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Substância	O acusado cometeu o delito do art. 16 da lei 6.368/76, uma vez que manteve sob sua guarda e para uso próprio substância reconhecidamente capaz de causar dependência física ou psíquica.	Direito - Saúde
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Maconha	Guardava consigo pequena quantidade de maconha para uso próprio.	Direito
Sentença “04” Processo:001.97.012 .698-1	Maconha	A pena de um usuário de maconha é insignificante, enquanto a de traficante é uma pena pesada.	Direito
<b>Sentença “05” Processo:001.97.01 0.459-0</b>	Substância entorpecente	Denúncia – tráfico de substância entorpecente.	Direito
Sentença “05” Processo:001.97.010 .459-0	Tóxico	Inteligência do art. 37 da Lei de Tóxico.	Direito

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos (continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença “05” Processo:001.97.010 .459-0	Tóxico	Art. 16 da referida Lei Antitóxico.	Direito
Sentença “05” Processo:001.97.010 .459-0	Maconha	O denunciado em seu depoimento, confessa ser viciado em fumar maconha, relatando que: “que não comercializa maconha, é apenas viciado; que é viciado em fumar maconha desde os doze anos de idade”.	Direito - Saúde
Sentença “05” Processo:001.97.010 .459-0	Maconha	Que naquele local foi encontrada uma chave de veículo, um par de chinelos, uma certa quantidade de maconha endolada, e outra ainda na forma primitiva.	Direito
Sentença “05” Processo:001.97.010 .459-0	Entorpecente, tóxico	Crime contra a saúde pública – tráfico de entorpecente – falta de prova – ônus que compete à acusação – desclassificação para a posse de tóxico mantida – inteligência dos arts. 12 e 16 da Lei 6.368/76.	Direito – Saúde
Sentença “05” Processo:001.97.010 .459-0	Erva entorpecente	A sua culpabilidade não pode ser considerada extrema, em razão da sua dependência a erva entorpecente.	Direito - Saúde
Sentença “05” Processo:001.97.010 .459-0	Droga	O mesmo agiu destemidamente objetivando guardar a droga, como maneira de atender a sua extrema dependência orgânica.	Direito - Saúde
<b>Sentença “06” Processo:001.98.01 4.624-3</b>	Maconha	Tóxico – grande quantidade de maconha apreendida em interior de unidade prisional.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Maconha	É de se julgar procedente a denúncia contra o agente apanhado no interior de estabelecimento prisional, portando significativa quantidade de maconha acondicionada de maneira própria para comercialização.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Substância, Cannabis sativa Linneu, maconha	Exame químico e toxicológico da substância apreendida, positivo para Cannabis sativa linneu, vulgarmente conhecida como maconha.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Droga	A defesa, pediu a absolvição do acusado alegando ter o mesmo ficado com a droga apreendida, mediante ameaças de um outro detento.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Droga	Assumir a posse da droga, sob ameaça de morte.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Drogas	Existe um verdadeiro pacto do silêncio quanto a “entrega” do nome de um possível “chefão”, principalmente, quando envolve drogas.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Maconha	Encontrou dois sacos plásticos, dentro do casaco, contendo maconha; que não sabe informar a quem pertencia a maconha, mas tem certeza de que se encontra com o acusado; que a maconha já estava em papéletes pronta para consumo, sendo a quantidade conferida pelo delegado que alegou serem trezentos papéletes; que o acusado encontrava-se vestindo com o casaco, encobrendo a maconha em dois sacos.	Direito

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Substância tóxica, maconha	A materialidade do delito, comprovada pela apreensão de substância tóxica, vulgarmente conhecida por maconha.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Maconha	O acusado estava portando 515 g de maconha.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Drogas	O crime foi motivado pela expectativa de lucro fácil com o comércio ilícito de drogas.	Direito
Sentença “06” Processo:001.98.014 .624-3	Droga	Mantinha a droga escondida em seu poder.	Direito
<b>Sentença “07” Processo:001.98.01 2.962-9</b>	Tóxico	Tóxico – consumo	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Maconha	Porte de maconha para uso próprio.	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Substância, Cannabis sativa Linneu, maconha	Exame químico toxicológico da substância apreendida, positivo para Cannabis sativa Linneu, vulgarmente conhecida como maconha	Direito - Saúde
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Droga	Alegando ser réu viciado e dependente da droga.	Direito - Saúde
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Maconha, entorpecente	Maconha não é entorpecente, porém causa dependência física e psíquica.	Direito - Saúde
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Substância	A simples posse dessa substância incorre em conduta típica preceituada pelo art. 16 da lei 6.368/76.	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Maconha	<i>In casu</i> , o réu tinha em seu poder cerca de 02 g. (duas gramas) de maconha.	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Erva, substância entorpecente	Cuja erva estava em seu bolso; que a erva teria destinação para uso próprio do interrogado. Que, o interrogado já foi processado, quando menor, por uso de substância entorpecente.	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Cigarro de maconha	Sendo encontrado na posse do acusado um cigarro de maconha. Que o cigarro estava sendo usado pelo acusado.	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Tóxico	O acusado responde a processo envolvido em tóxico.	Direito



Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Substância entorpecente	Para a configuração do delito do art. 16 da lei 6.368/76, basta guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou capaz de causar dependência física ou psíquica, sem a devida autorização ou prescrição médica.	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Maconha	O acusado estava, portanto, uma certa quantidade de maconha.	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Droga	As circunstâncias do crime, foram desfavoráveis ao réu, que mantinha a droga em seu poder, sendo surpreendido pela polícia.	Direito
Sentença “07” Processo:001.98.012 .962-9	Droga	Graças a pronta ação dos agentes apreensores da droga, o crime não chegou a trazer maiores consequências negativas, a não ser para o próprio réu, refém de um vício terrível e devastador.	Direito - Saúde
<b>Sentença “08”</b> <b>Processo:001.99.00</b> <b>3.18-9</b>	Tóxico, maconha	Tóxico – porte de maconha – droga encontrada na cela do acusado.	Direito
Sentença “08” Processo:001.99.003 .18-9	Maconha, substância	Certa quantidade de maconha, e que a substância estaria embaixo do colchão e de uma bermuda pertencente ao denunciado.	Direito
Sentença “08” Processo:001.99.003 .18-9	Tóxico, substância, Cannabis Sativa Linneu, maconha	Exame químico toxicológico da substância apreendida, positivo para Cannabis Sativa Linneu, vulgarmente conhecida por maconha.	Direito – Saúde
Sentença “08” Processo:001.99.003 .18-9	Droga	Nenhuma das testemunhas ouvidas presenciou a apreensão da droga em poder do denunciado.	Direito
Sentença “08” Processo:001.99.003 .18-9	Droga	A droga apreendida não foi encontrada em seu poder.	Direito
<b>Sentença “09”</b> <b>Processo:001.2001.</b> <b>013.380-7</b>	Substância entorpecente, maconha	Substância entorpecente – porte para uso próprio – pequena quantidade de maconha apreendida sob a guarda do acusado.	Direito
Sentença “09” Processo:001.2001.0 13.380-7	Substância entorpecente	A conduta do agente tinha finalidade de guardar substância entorpecente para consumo próprio.	Direito
Sentença “09” Processo:001.2001.0 13.380-7	Entorpecente	Tráfico de entorpecentes (art. 12 da Lei 6.368/76).	Direito
Sentença “09” Processo:001.2001.0 13.380-7	Maconha	Apreensão de 03 (três) dólares de Maconha, equivalentes a 4,0 (quatro vírgula zero gramas) em poder do acusado.	Direito

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença “09” Processo:001.2001.0 13.380-7	Erva proscrita	Em virtude da erva proscrita encontrada consigo.	Direito - Saúde
Sentença “09” Processo:001.2001.0 13.380-7	Droga	Quanto a circunstância de como a droga foi apreendida.	Direito
Sentença “09” Processo:001.2001.0 13.380-7	Maconha	O agente, enquadrado no art. 16 da Lei 6.368/76, sendo considerado usuário de maconha	Direito
Sentença “09” Processo:001.2001.0 13.380-7	Maconha	O réu infringiu o referido art. 16, vez que adquiriu considerável quantidade de maconha, trazia consigo 03 (três) dólares de maconha para uso próprio, para consumo.	Direito
Sentença “09” Processo:001.2001.0 13.380-7	Droga	As circunstâncias do crime eram desfavoráveis ao réu, que estava com a droga numa localidade conhecida como boca de fumo.	Direito
<b>Sentença “10” Processo:001.2002. 001.688-5</b>	Tóxico	Tóxico – consumo	Direito
Sentença “10” Processo:001.2002.0 01.688-5	Maconha	Incurso nas penas do art. 16 da Lei 6.368/76, por ter sido encontrado, as 23:00 horas, do dia 27/01/2002, na posse de seis cigarros de maconha.	Direito
Sentença “10” Processo:001.2002.0 01.688-5	Droga	A defesa reconhece a culpa e a conduta punível do acusado, pugnando, contudo, pelo abrandamento da pena, alegando ser o mesmo dependente da droga e colocando-o como vítima das circunstâncias.	Direito - Saúde
Sentença “10” Processo:001.2002.0 01.688-5	Cannabis Sativa Linneu, maconha, substância	No tocante a materialidade do delito, esta ficou sobejamente comprovada, no Exame Químico Toxicológico que atestou ser Cannabis Sativa Linneu, maconha, substância apreendida em poder do acusado.	Direito - Saúde
Sentença “10” Processo:001.2002.0 01.688-5	Maconha	“Que são verdadeiras as acusações feitas contra a sua pessoa na denúncia...que chegou a polícia e lhe abordou e encontrou com ele interrogado dois dólares de maconha no bolso...que na época do fato o interrogado era viciado em maconha...” (sic).	Direito - Saúde
Sentença “10” Processo:001.2002.0 01.688-5	Droga	O acusado foi encontrado na posse da droga.	Direito
Sentença “10” Processo:001.2002.0 01.688-5	Antitóxicos	O denunciado praticou a conduta antijurídica descrita no art. 16 da Lei Antitóxicos.	Direito

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(continuação...)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença “10” Processo:001.2002.0 01.688-5	Substância entorpecente	Para a configuração do delito do art. 16 da lei 6.368/76, basta guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou capaz de causar dependência física ou psíquica, sem a devida autorização ou prescrição médica.	Direito - Saúde
<b>Sentença “11” Processo:001.2004. 010.235-0</b>	Substância entorpecente, tóxico, THC, material	Porte de substância entorpecente. Maconha. Autoria e materialidade demonstradas. Exame químico-toxicológico confirmando a presença de THC no material apreendido. Prova testemunhal satisfatória. Condenação.	Direito - Saúde
Sentença “11” Processo:001.2004.0 10.235-0	Substância entorpecente	Policiais militares, quando estavam fazendo ronda, flagraram o denunciado portando consigo substância entorpecente, conforme auto de apreensão.	Direito
Sentença “11” Processo:001.2004.0 10.235-0	Tóxico	Estão plenamente evidentes a materialidade e autoria do delito de tóxico.	Direito
Sentença “11” Processo:001.2004.0 10.235-0	Entorpecentes	Está sendo imputado ao réu o ilícito previsto no art. 16 da Lei de Entorpecentes.	Direito
Sentença “11” Processo:001.2004.0 10.235-0	Maconha, droga	Com eles encontrou um cigarro de maconha e mais uma pequena quantidade da mesma droga numa sacola.	Direito
Sentença “11” Processo:001.2004.0 10.235-0	Material, Cannabis Sativa Linneu (maconha), THC, planta, maconha	Observa-se quanto à materialidade, que o exame realizado no material apreendido em poder do acusado concluiu tratar-se de Cannabis Sativa Linneu (maconha), evidenciando-se o THC (tetrahydrocannabinol), substância esta responsável pelos principais efeitos farmacológicos e psicotrópicos da planta. Portanto, a maconha encontrada em poder do réu estava apta ao consumo.	Direito - Saúde
<b>Sentença “12” Processo:001.2004. 013.690-3</b>	Entorpecente	Uso de entorpecente – prova frágil – autoria que se reveste de dúvida – absolvição.	Direito
Sentença “12” Processo:001.2004.0 13.690-3		Incurso nas penas do art. 16 da lei 6.368/76, em razão de haver sido encontrado, no dia 24 de junho de 2004, portando um grama de maconha.	Direito
Sentença “12” Processo:001.2004.0 13.690-3	Substância	Laudo de substância apreendida.	Direito - Saúde
Sentença “12” Processo:001.2004.0 13.690-3	<i>Cannabis Sativa Linneu,</i> Tetrahydrocannabinol	Laudo de exame da substância com resultado positivo para Cannabis Sativa Linneu e seu princípio ativo tetrahydrocannabinol.	Saúde

Quadro 08: Registro do enunciado maconha e correlatos

(Conclusão)

<b>FONTE</b>	<b>ENUNCIADO</b>	<b>EXCERTOS</b>	<b>FORMAÇÃO DISCURSIVA</b>
Sentença “12” Processo:001.2004.0 13.690-3	Maconha	A autoria, contudo, não ficou esclarecida, não havendo, nos autos, elementos que demonstrem, extreme de dúvida, que o denunciado fosse a pessoa que estava fumando maconha no banheiro público.	Direito
Sentença “12” Processo:001.2004.0 13.690-3	Maconha, droga,	Agentes sentiram cheiro de maconha no banheiro público, tendo, então, adentrado no seu interior e encontrado o acusado, sem qualquer droga, tendo, somente em busca posterior, sido encontrada no banheiro a pequeníssima quantidade da droga (0,1 grama)	Direito
Sentença “12” Processo:001.2004.0 13.690-3	Maconha	Ora, uma piola de maconha, encontrada em um banheiro público instalado no Parque do Povo, em pleno festejo de São João em Campina Grande, pode pertencer a milhares de pessoas, dado o fluxo no local.	Direito
Sentença “12” Processo:001.2004.0 13.690-3	Maconha	Não havia como o agente identificar que era exatamente naquele banheiro que se estava fumando maconha, ante a proximidade dos toaletes naquele local e o número de pessoas que consomem maconha naquele local público.	Direito
Sentença “12” Processo:001.2004.0 13.690-3	Maconha, droga	Dessa forma, impossível saber se a maconha de que tratam estes autos pertenciam ao denunciado e se ele realmente fumou a droga.	Direito

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

## 9 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS OU MATANDO A BAGA

A construção do objeto discursivo se desenvolveu com a conversão dos documentos fontes em objeto teórico para coleta de dados, análise e descrição.

O caminho percorrido em torno do objeto – O discurso sobre o uso da maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande – destaca uma política de controle das drogas pelo Estado, que atravessou o século deixando em seu rastro, além da segregação social, o fortalecimento do crime organizado. Nesse ambiente – em que se objetivou perscrutar e nomear os sujeitos das políticas proibicionistas –, articulou-se a participação da classe médica no controle do uso de drogas. Esse é o resultado que se apresenta do procedimento preliminar da análise e que sublinha uma história em que os médicos empreenderam um combate aos ervistas e curandeiros.

A análise da literatura mostrou que são as classificações científicas que enquadram as substâncias usadas habitualmente a exemplo da papoula, do café, do açúcar, da maconha, do tabaco, do álcool, como drogas, na medida em que interessa controlar não apenas os seus efeitos, mas principalmente a administração do seu uso. Destaca-se, nos escritos, que versam sobre a história da maconha, que ela integrava a lista de componentes de vários medicamentos que eram produzidos por prósperas indústrias e comercializados sem prescrição médica.

O monopólio médico foi garantido, conferindo-lhe ampla liberdade para receitar. Isso relaciona outros interesses na problemática das drogas, além da ideia de impor uma verdade moral pela força e um modelo sanitário caracterizado por saberes e técnicas higienistas, espaço em que cumprem uma função importante, tanto à polícia quanto ao poder judiciário. Da economia da droga, emerge a economia do crime e a política de segregar o criminoso. Assim, a maconha, como droga proscrita, fundamenta um sistema de justiça criminal para uma segregação legal, pois é legitimada pelo Estado.

Considerando os textos pesquisados, o Estado, com fundamento na ciência, passa a intervir tanto nos espaços públicos, como igualmente nos espaços privados. O médico podia enfrentar a insalubridade dos ambientes, para isto, contou com o direito para impor os métodos da medicina. Numa convergência de interesses políticos, o médico passa a representar o Estado em sua intervenção. Sem uma lei que fundamentasse a hierarquia racial e legitimasse as diferenças sociais, desenvolveram primeiro uma ciência que serviria como base para o discurso das políticas. O alvo seria a miscigenação, que poderia desviar o homem branco e, por consequência, igualmente corromper a sociedade e o Estado. Esse projeto, ao garantir um espaço de autoridade ao médico, protegia os interesses dos políticos brasileiros, permitindo a

expansão dos seus empreendimentos. Apresentamos, de acordo com a literatura abordada, elementos de que a classe médica não se constituiu apenas como um sujeito passivo do Poder, mas como um ativo agente político com interesses próprios.

Para o suporte destas políticas, desenvolve-se no Brasil um sistema penal que, seguindo as diretrizes criminais dispostas nas convenções internacionais, estabelece um sistema de repressão e punição institucionalizado juridicamente. O objeto da regulação é a droga ilícita, cujas substâncias que as caracterizam foram elencadas pelos Órgãos Públicos responsáveis pela efetivação das políticas proibicionistas.

Estes são os feixes enunciativos destacados no processo de delimitação temática e que se relacionam com o objeto da pesquisa. São elementos sógnicos de uma literatura que apresenta uma história que olha a sociedade sem destacar personagens, sem linearidade, privilegiando acontecimentos e narrativas fragmentadas, a exemplo do discurso sobre a maconha que emerge das sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

Concluídos os estudos no que pertine à delimitação e apresentação de um campo temático, a pesquisa desenvolve a sua dimensão arqueológica com a análise do enunciado *maconha* nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Num primeiro momento, procedeu-se o mapeamento do significante “maconha”, que serviu de elemento descritor para localizar e efetivar o registro das enunciações.

As enunciações mapeadas foram registradas no quadro 1. Essa é a camada constituída por artefatos enunciativos, onde o termo *maconha* se configura para a investigação como um signo que, na análise empreendida nesta pesquisa, tem a sua composição tricotômica desprezada para se trabalhar apenas com o seu significante, que agora, em nível arqueológico, assume o *status* de enunciado. É a partir desses registros que a análise dos documentos fontes mostra que quando, neles, se diz maconha, não se está enunciando apenas uma planta, mas um objeto de estudo constituído a partir de um tema, de onde emerge um problema que marca e caracteriza o discurso sobre o uso da maconha.

Portanto, o que se diz sobre a maconha são falas proferidas de um lugar; assim, o quadro 1 mostra que os laboratórios falam sobre a maconha, pois ela é objeto de suas análises; o juiz fala sobre maconha julgando a conduta de quem a usa; o usuário fala de maconha quando explica a razão de portá-la. Esse é o modo como o significante *maconha* se encontra disperso nas enunciações destacadas dos documentos fontes.

A partir das enunciações destacadas no quadro 1, a pesquisa identificou, analisou e descreveu as formações discursivas do direito e da saúde. Nessa delimitação, a análise apresenta

um estudo da materialidade dos documentos fontes que evidenciam o enunciado *maconha* como objeto que perpassa as duas formações discursivas.

Na análise das duas formações discursivas, observa-se que o cruzamento das enunciações determina um feixe de relações que caracterizam o discurso sobre a maconha. Um exemplo é a enunciação 03 do quadro 01: “Maconha não é entorpecente, porém causa dependência”, que concebendo significações distintas congrega as duas formações discursivas, de modo que essa enunciação pode compor tanto um discurso de preservação da saúde quanto um discurso proibicionista que defende a criminalização.

É da análise das enunciações registradas no quadro 1, que emergem as formações discursivas da saúde e do direito. A análise dessas enunciações apresenta a maconha como um produto que é vendido pelo traficante, mas também, como algo que é consumido pelo trabalhador em seus momentos de lazer. “O exame de laboratório confirmou a presença de maconha na urina do acusado. Portanto, trata-se de um viciado, conforme exame médico.” Esse é um exemplo que correlaciona as duas formações discursivas quando associa acusado e viciado ao enunciado *maconha*.

Assim, a análise das formações discursivas identificou, no significante *maconha*, o espaço do processo penal, consubstanciado num prédio público, que abriga o Fórum Afonso Campos. Nesse espaço, ao se garantir as posições do juiz, partilham-se os mesmos conceitos – a exemplo de processo e de ordem. A análise do significante *maconha* também mostra um espaço onde se relacionam os conceitos de dependência psíquica, laudo de constatação, exame-químico-toxicológico e substância; é o espaço-função do laboratório, ambiente cuja principal posição é a do perito médico legal.

A análise mostra que cada ordem tem uma função enunciativa, a ordem discursiva da saúde ao defender as políticas de proibição da maconha como medida de proteção da saúde; associa maconha à degradação da saúde, assim, enuncia que o uso da maconha faz mal à sociedade. A ordem discursiva do direito ao falar da proibição da maconha, associa o uso da maconha à marginalidade, assim, enuncia que o uso da maconha causa desordem.

Assim, destacado o significante *maconha* nas enunciações, passamos a analisá-las, donde emergem duas ordens discursivas que caracterizam os regimes que se cruzam para designar o significante *maconha*.

A análise das duas formações discursivas apresentadas no quadro 2, mostra o encadeamento do conjunto de indivíduos que têm poder de fala – o perito, o usuário e o juiz em razão de um estatuto que os autoriza. Mostra os lugares institucionais que dão credibilidade aos discursos: o Laboratório e o Fórum Judicial. O discurso do perito é soberano, quando proferido

no âmbito do Órgão que processa o exame da substância apreendida em poder do usuário. Se o discurso da saúde se apresenta soberano é porque se encontra constituído pelo feixe dessas relações descritas, após serem analisadas e destacadas como regularidade na dispersão do enunciado *maconha* nos documentos-fonte, e que assim constituem uma rede de saber-poder que articula a proteção da saúde com a proibição do uso da maconha, relacionando o seu uso com a marginalidade.

A descrição do enunciado maconha entabulada nessa pesquisa mostra as regras que são as condições do seu exercício como função enunciativa; logo, a análise e a descrição dos enunciados do objeto de investigação (A ordem do discurso sobre a maconha nas sentenças da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande) tomaram o discurso na existência real dos seus significantes, um conjunto de fragmentos enunciativos mapeados nos documentos fontes.

Na perspectiva analítica de Foucault, o enunciado se compõe de uma função referencial, de uma posição do sujeito, de um campo associado e de uma materialidade.

A função referencial, ao decompor os elementos do enunciado *maconha*, descreve uma função que efetiva o poder de uma ordem legal, que se relaciona com os saberes das políticas que controlam e proíbem o seu uso. Nos documentos analisados, o enunciado *maconha* remete a um caráter proibido, pois maconha é correlato de droga, de tóxico, de entorpecente. Assim, o enunciado *maconha* faz referência à desagregação social, ao proibido e à marginalidade.

As posições do sujeito, ao decompor os elementos do enunciado *maconha*, encontram posições de sujeito constituídas por um espaço que só pode ser preenchido sob certas condições, assim, este espaço só pode ser ocupado pelo réu: o usuário de maconha. Essa função de sujeito do réu se relaciona com a do sujeito juiz, nesse espaço, o perito médico diz que a maconha faz mal, diz que a substância apreendida é maconha e o juiz diz que o usuário é réu por usar maconha, mesmo que tenha emprego certo e bons antecedentes, conforme mostram os registros das análises.

Os campos associados, ao decompor os elementos do enunciado *maconha*, descrevem um campo onde se associam outros enunciados. Nos documentos analisados, o enunciado *maconha* se associa ao campo da ordem social, associa-se aos discursos em cuja retórica se privilegia a força como política de controle da sociedade. Essa política associa o campo do direito e da ordem com o campo da medicina e da saúde para controlar o comércio da saúde e impor uma ordem aos indivíduos. A análise do enunciado *maconha* mostra que ele não existe isolado, pois está sempre associado com outros enunciados.

A materialidade, ao decompor os elementos do enunciado maconha, descreve uma materialidade; assim, na análise material dos documentos-fonte, identifica-se uma relação com



o tema da história da maconha, portanto, da análise destes documentos emergem elementos do tema que o dotam de uma função material e pela qual se efetiva uma prática discursiva. Assim, a análise registra as diversas situações que o enunciado *maconha* aparece na materialidade do documento.

A descrição do enunciado *maconha*, conforme registrado no Quadro 3, apresenta a análise da sua regularidade na dispersão das duas formações discursivas. Assim, a pesquisa mostra que, da análise dos elementos que formam o enunciado *maconha*, o referente, os sujeitos, os campos associados e a materialidade emerge um discurso que associa o uso da maconha à marginalidade. São os vários aparecimentos do enunciado *maconha*, identificados na dispersão das coisas que estão ditas nos documentos que compõem o *corpus* da pesquisa, cuja descrição efetiva-se com a exposição desses quatro pontos de análise.

Com a descrição do enunciado, a análise apresentou as dinâmicas produzidas pelas relações das formações discursivas, como a efetivação de políticas públicas que constituem uma prática judiciária que determina o regime de verdade sobre o uso da maconha. Dentre as enunciações mapeadas e os enunciados descritos, tem-se a posição que faz da verdade científica o fundamento para a criminalização de uma prática social. São essas verdades que fomentam preconceitos em detrimento de políticas públicas socialmente mais abrangentes.

A análise dos elementos que constituem o enunciado *maconha* mostra que a ação policial do Estado para defender a higidez da saúde apresenta uma política segregacionista que subordina toda uma camada social, pois a opção pela segregação do usuário é usada como instrumento de intervenção social, através da imposição penal de uma verdade. É a tipologia enunciativa resultante da articulação entre direito e saúde que condiciona os regimes de verdade e fundamenta as práticas materializadas nos documentos analisados. A análise da cena enunciativa e da prática social mostra, conforme o quadro 4, as áreas que se entrelaçam na trama de saber-poder para impor regimes de verdade nas práticas sociais.

Ao se analisar as formações discursivas do direito e da saúde, revelam-se os elementos que constituem o enunciado *maconha*. Assim, o enunciado *maconha* e as formações discursivas do direito e da saúde existem correlativamente. A análise e a descrição do enunciado *maconha* mostram que a relação que se estabeleceu entre as formações discursivas do direito e da saúde sustenta e dá condição de possibilidade para um discurso que correlaciona o uso da maconha à marginalidade.

Chegamos, assim, ao final deste trabalho de tese, intitulado O Pango na Vara, onde foi posto para um objeto (O Discurso sobre a maconha) e objetivos para um problema da história:

Qual o discurso sobre a maconha nas decisões das 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande?

Numa síntese, a construção do objeto discursivo se desenvolveu com a conversão dos documentos fontes em objeto teórico para coleta de dados, análise e descrição. Mostramos, assim, que existe um discurso nas sentenças da 1ª Vara Criminal que correlaciona o uso da maconha à marginalidade.

Mostramos que, na história da maconha no Brasil, a Lei Federal n. 6.368/76, que foi recepcionada pela Constituição de 1988, é um instrumento que, ao correlacionar o uso da maconha à marginalidade, o faz segundo um objetivo: o de empreender a segregação social. Assim, mostramos uma trama histórica onde as construções jurídicas não estão soltas, pois obedecem a certas condições que se relacionam com a política internacional, com o passado ibérico e com as especificidades brasileiras.

## REFERÊNCIAS

### 1 FONTES PRIMÁRIAS

#### 1.1 Documentos Legais

BRASIL, **Decreto Legislativo 78**. (1973). **Aprova o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1992/decretolegislativo-78-20-novembro-1992-358465-norma-pl.html>. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm). Acesso em: 22 maio 2022.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 23 maio 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. 2019. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/celeridade-1a-vara-criminal-de-campina-grande-inova-no-cumprimento-de-cartas-precatorias#:~:text=A%201%C2%AA%20Vara%20Criminal%20da,positivo%20de%20produtividade%20da%20unidade>. Acesso em: 28 maio 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença nº 0019701260126981**. 1º, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 01 de março de 1999. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença nº 001970104590**. 1º, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 20 de março de 1999. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença nº 001.98.014.624-3**. 1º, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 20 de abril de 1999. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença nº 001.98.012.962-9**. 1º, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 02 de junho de 1999. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença nº 001.99.003.18-9**. 1º, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 27 de outubro de 1999. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença nº 00120010133807**. 1º, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 26 de maio de 2002. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença n° 00120020016885**. 1°, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 28 de junho de 2002. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença n° 00120040102350**. 1°, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 30 de dezembro de 2004. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença n° 0012004013690-3**. 1°, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 15 de abril de 2005. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença n° 002/1996**. 1°, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 30 de dezembro de 1996. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença n° 169/1996**. 1°, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 20 de março de 1997. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Sentença n° 194/1996**. 1°, Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, 28 de abril de 1997. Pasta s/n. Arquivo do Fórum Afonso Campos. Campina Grande-PB.

## 2 BIBLIOGRAFIA

ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Dicionário jurídico brasileiro**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1993.

AGUIAR, Renan. **História do direito**. São Paulo: Saraiva, 2007.

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz. **Preconceito contra a origem geográfica e de lugar: As fronteiras da discórdia**. São Paulo: Cortez, 2012.

ALCANTARA, Marcus Angelus Miranda de. CARLOS, Erenildo João. Análise arqueológica do discurso: Uma alternativa de investigação na educação de jovens e adultos (EJA). **Intersecções**, v. 11, ano 6, n. 3, p. 59, nov., 2013.

ALMEIDA, Elpídio de. **História de Campina Grande**. João Pessoa: Ed. UFPB, 1978.

ARBEX JUNIOR, José. **Narcotráfico: Um jogo de poder nas Américas**. São Paulo: Moderna, 2005.

AREND, Kathiana Pfluck. **Violência, punitivismo e criminalização da pobreza: As raízes do Estado penal à brasileira**. Curitiba: CRV, 2020.

ARNAUD, André-Jean. **Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: Dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BEAUCHESNE, Line. **Legalizar as drogas para melhor prevenir os abusos**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca do Império. **Revista de Estudos Históricos**, vol. 1, nº 22. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2075>, Acesso em: 25 jun. 2019.

CAMPOS, Rui Ribeiro. **Geografia política das drogas ilegais**. São Paulo: J. H. Mizuno, 2014.

CANDIDO, Antonio. A sociologia no Brasil. Tempo Social: **Revista de sociologia da USP**, v. 18. n. 1, junho, 2006.

CARDOSO, Carlos Augusto. A cidade cogumelo: Campina Grande das feiras às festas. Mercator. **Revista de Geografia da UFC**, ano 01, n. 02, 2002. Disponível em: <http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/180>. Acesso em: 03 maio 2022.

CARDOSO, Rafael. **Modernidade em preto e branco**: Arte e imagem, raça e identidade do Brasil, 1890-1945. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CARLOS, Erenildo João. Achados sobre a noção arqueológica do discurso em Foucault. **Revista Dialectus**, Ano 4, n. 11, p. 176-191, Ago./Dez., 2017.

CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**. Belo Horizonte: Ed. PUCMinas, 2005.

CARNEIRO, Henrique. **Amores e sonhos da flora**: Afrodisíacos e alucinógenos na botânica e na farmácia. São Paulo: Xamã, 2002.

CARNEIRO, Henrique. **Bebida, abstinência e temperança na história antiga e moderna**. São Paulo: Editora Senac, 2010.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas**: A história do proibicionismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CARNEIRO, Henrique. **Filtros mezinhas e triacas**: As drogas no mundo moderno. Xamã: São Paulo: 1994.

CARVALHO, Antonio Carlos Duarte de. **Feiticeiros, burlões e mistificadores**: Criminalidade e mudanças das práticas populares de saúde em São Paulo, 1959-1980. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil**: Estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Salo. **Criminologia do preconceito**: Racismo e homofobia nas ciências criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Geografia do Brasil Holandês**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

CASTRO Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CASTRO Edgardo. **Vocabulário Foucault**: Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHALHOUB, Sidney. **Visões de liberdade**: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: Cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHAMBADAL, Lucien. **Dicionário de matemática**. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

CONRAD, Chris. **O uso nutricional da maconha**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: A escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

COSTA, Antonio Albuquerque da. **A cidade em fragmentos**: Uma análise das metamorfoses espaciais em Campina Grande – Pb no período de 1990 a 2010. Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós – Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/29323/1/TESE%20Antonio%20Albuquerque%20da%20Costa.pdf>. Acesso em: 28 abril 2022.

COSTA, Jurandir Malerba. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na “Belle Époque”**: A medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DELMANTO, Júlio. **Camaradas caretas**: Drogas e esquerda no Brasil após 1961. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, p. 333. 2013.

DINIZ, Ana Cláudia Araújo. **Poder e sexo: uma análise dos territórios de prostituição no Centro de Campina Grande – PB**. Dissertação Pós-Graduação em Geografia – CFCH-UFPE, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/23441/1/PODER%20E%20SEXO%20uma%20an%20alise%20dos%20territ%20rios%20de%20prostitui%20a7%20a3o%20no%20Centro%20de%20Campina%20Grande%20PB.pdf>

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. 4 vols. São Paulo: Saraiva, 1998.

EDLER, Flavio Coelho. **A medicina no Brasil imperial**: Fundamentos da autoridade profissional e da legitimidade científica. Anuario de Estudios Americanos. Tomo LX, 1, 2003. Disponível em: [https://www.academia.edu/23521467/A\\_medicina\\_no\\_Brasil\\_imperial\\_fun](https://www.academia.edu/23521467/A_medicina_no_Brasil_imperial_fun)

damentos\_da\_autoridade\_profissional\_e\_da\_legitimidade\_cient%C3%ADfica , Acesso em: 11 jul. 2018.

ESCOHOTADO, Antonio. **História elementar das drogas**. Lisboa: Antígona, 2004.

ESCOHOTADO, Antonio. **História general de las drogas I: Del paganismo a los orígenes de la prohibición**. Madrid: Editorial La Emboscadura, 2018.

ESCOHOTADO, Antonio. **História general de las drogas II: De la prohibición a nuestros días**. Madrid: Editorial La Emboscadura, 2018.

EWALD, François. **Foucault a norma e o direito**. Lisboa: Vega, 1993.

EZABELLA, Fernanda. **“Freiras” ganham milhões com produtos de maconha e exportam até ao Brasil**. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/03/16freiras-montam-negocio-milionario-na-california-e-exportam-ate-ao-brasil.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

FAHEINA, Evelyn Fernandes Azevedo. **O pensamento arqueológico de Michel Foucault sobre materialidade e referencial**. Conjecturas: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 25, p. 1-11, 2020.

FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida: A utopia médica do biodeterminismo**. São Paulo: Alameda, 2009.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. O arranjo das drogas nas boticas e farmácia mineiras entre os séculos XVIII e XIX. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005.

FILHO, Vicente Greco. **Tóxicos: Prevenção-repressão**. São Paulo: Saraiva, 1996.

FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**. Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005.

FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estudos**, São Paulo, CEBRAP, n. 92., 2012.

FIORE, Maurício. **Uso de “drogas”**: Controvérsias médicas e debate público. Campinas: Mercado das Letras, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Lisboa: Edições 70, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...: Um caso de parricídio do século XIX**. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graaal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: Uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**: Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da maconha no Brasil**. São Paulo: Três Estrelas, 2015.

GOMES, Ana Carolina Vimieiro. **Uma ciência moderna e imperial**: A fisiologia brasileira no final do século XIX. Campina Grande: EDUEPB; Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2013.

GEARIN, Alex K.; LABATE, Beatriz Caiuby. “La Dieta”: A Yahuasca e a reinvenção ocidental do xamanismo alimentar indígena amazônico. *In*: LABATE, Beatriz Caiuby; GOULART, Sandra Lucia (org.). **O uso de plantas psicoativas nas Américas**. Rio de Janeiro: Gramma/NEIP, 2019. p. 217-241.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: prevenção-repressão: comentários à Lei 6.368, de 21.10.1976**. São Paulo: Saraiva, 1996.

HEGENBERG, Leonidas. **Dicionário de lógica**. São Paulo: EPU, 1995.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IVERSEN, Leslie L. **Drogas**. Porto Alegre: L&PM, 2012.

Jusbrasil.com.br, 2022. Disponível em: <https://tj-pb.jusbrasil.com.br/noticias/112139969/vara-de-entorpecentes-de-campina-tem-a-menor-taxa-de-congestionamento-de-processos-da-paraiba> Acesso em: 28 maio 2022.

LABATE, Beatriz Caiuby [et al.]. **Drogas, políticas públicas e consumidores**. Campinas: Mercado das Letras, 2016.

LABATE, Beatriz Caiuby [et al.], (Orgs.) **Drogas e cultura**: Novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008.

LIMA, Nísia Trindade. HOCHMAN, Gilberto. Condenado pela raça, absolvido pela medicina: o Brasil descoberto pelo movimento sanitário da primeira república. *In*: MAIO, Marco Chor. (org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora, 1996.

LUZ, Mandel Terezinha. **Medicina e ordem política brasileira**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.



MACHADO, Roberto et al. **Danação da norma: Medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MACHADO, Roberto. **Ciência e saber: A trajetória da arqueologia de Michael Foucault.** Rio de Janeiro: Graal, 1981.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1998.

MACRAE, Edward. ALVES, Wagner Coutinho. (Org.) **Fumo de Angola: Canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade.** Salvador: EDUFBA, 2016.

MACRAE, Edward. **Rodas de fumo: O uso de maconha entre as camadas médias.** Salvador: EDUFBA, 2004.

MACRAE, Edward. SIMÕES, Júlio. A subcultura da maconha: seus valores e rituais entre setores socialmente integrados. In: MACRAE, Edward. ALVES, Wagner Coutinho. (Org.) **Fumo de Angola: Canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade.** Salvador: EDUFBA, 2016. pps. 261-274.

MOREIRA DA SILVA, Antônio Fernando de Lima. **Histórico das drogas na legislação brasileira e nas convenções internacionais.** *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2934, 14 jul. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19551>, Acesso em: 2 mai. 2019.

NEDER, Gislene. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: Obediência e submissão.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, 2ª edição, Revan, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Dicionário jurídico: Direito penal.** Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PASSETTI, Edson. **Das “fumeiras” ao narcotráfico.** São Paulo: Educ, 1991.

PIMENTA, Tânia Salgado. Transformações no exercício das artes de curar no Rio de Janeiro durante a primeira metade do Oitocentos. **História, Ciências, Saúde Manguinhos**, v. 11 (suplemento 1), p. 67-92, 2004.

PINTO, Ana Marta Silva. **Fragmentos de medicina medieval em Portugal: Frei Gil de Santarém e o Códice eborense CXXI/2-19.** Dissertação (Mestrado em História). Área de especialidade em História Medieval, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Abril de 2017. Orientação da Professora Doutora Manuela Santos Silva”. *Medievalista* [Em linha]. N° 23 (Janeiro – Junho 2018). Disponível em: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA23/pinto2315.html> Acesso em: 10 jul. 2019.

PINTO, Nalayne Mendonça; OBERLING, Alessandra Fontana. Liberação ou Proibição? Discursos e representações acerca da política de drogas nos projetos de leis no Congresso Nacional (2010-2014). In: LABATE, Beatriz Caiuby [et al.]. **Drogas, políticas públicas e consumidores.** Campinas: Mercado das Letras, 2016. p. 205-231.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

REVEL, Judith. **Michael Foucault: Conceitos essenciais**. São Paulo: Claraluz, 2005.

SANTANA, Nara M. C., SANTOS, Ricardo Augusto dos. Projetos de modernidade autoritarismo, eugenia e racismo no Brasil do século XX. **Revista de Estudos Sociais**, n. 58, outubro-diciembre, 2016, p. 28-38. Universidade de Los Andes, Bogotá, Colombia.

SAYD, Jane Dutra. **Mediar, medicar, remediar: Aspectos da terapêutica na medicina ocidental**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença penal condenatória: Teoria e prática**. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. STARLING, Heloisa Murgel. (Orgs.) **Dicionário da república**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARCZ, Lillian Moritz. **Brasil: Uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARCZ, Lillian Moritz. **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARCZ, Lillian Moritz. **O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário jurídico: Academia brasileira de letras jurídicas**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

SILVA, Luiza Lopes da. **A questão das drogas nas relações internacionais: Uma perspectiva brasileira**. Brasília: FUNAG, 2013.

SILVA, Maria Suzane Cunha. **A territorialização da praça Coronel Antônio Pessoa, Campina Grande-PB: À dinâmica do comércio no seu entorno**. Artigo para obtenção do grau de licenciatura plena em Geografia. Campina Grande: UEPB, 2017. **Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/15199/1/pdf%20-%20Maria%20suzane%20Cunha%20Silva.pdf>**. Acesso em: 28 abril 2022.

SOARES, Joshuah de Bragança. **Dicionário de matemática**. São Paulo: Hemus, 1979.

SOUSA, Fabio Gutemberg Ramos Bezerra. **Campina Grande: cartografias de uma reforma urbana no Nordeste do Brasil (1930-1945)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 23, n. 46, pp. 61-92 – 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/W6nhjSscjKhFSY5hQWKWKzH/?lang=pt> Acesso em: 26 abril 2022.

SOUZA, Jorge Emanuel Luz de. **Sonhos de diamba, controles do cotidiano: Uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano**. Salvador: EDUFBA, 2015.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. As ideias eugênicas no Brasil: Ciência, raça e projeto nacional no entre guerras. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 6. n. 11 UFGD – Dourados jan/jun 2012.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. Por uma nação eugênica: higiene, raça e identidade nacional no movimento eugênico brasileiro dos anos 1910 e 1920. **Revista Brasileira de História da Ciência**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 146-166, jul./dez., 2008. Disponível em: [https://www.sbh.org.br/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=74](https://www.sbh.org.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=74) – Acesso em: 17 maio 2021.

STRATTON, Peter. HAYES, Nicky. **Dicionário de psicologia**. Cengage Learning: São Paulo, 1994.

THORTON, Mark. **Criminalização: Análise econômica da proibição das drogas**. São Paulo: LVM Editora, 2018.

TIBURI, Marcia. **Sociedade fissurada**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: Da Colônia à República**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, p. 371, 2016.

Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB. 2019. **Vara de Entorpecentes de CG é a primeira a cumprir 100% a Meta 2 no ranking das unidades de 1º Grau**. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/vara-de-entorpecentes-de-cg-e-a-primeira-a-cumprir-100-a-meta-2-no-ranking-das-unidades-de>. Acesso em: 19 maio 2022.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

VELHO, Gilberto. **Nobres & anjos: Um estudo de tóxicos e hierarquia**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE**

**Termo de Anuência do (a) orientador (a)**

**Nome do (a) aluno (a):** Antonio da Silva Campos Junior

**Data da defesa:** 09/11/2022

**Nome do Prof. (a) orientador (a):** Prof. Dr. Henrique Soares Carneiro

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 09/02/2023

---

(Assinatura do (a) orientador (a))